



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 39

Brasília - DF, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2017



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	3
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional.....	44
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	44
Ministério da Saúde.....	48
Ministério das Cidades.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	62
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	63
Ministério do Meio Ambiente.....	64
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	66
Ministério do Trabalho	69
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	75
Ministério Público da União	78
Poder Legislativo.....	79
Poder Judiciário.....	79
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	80

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.026185/2016-71,

DECRETA :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º A outorgada terá o prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Elton Santa Fé Zacarias

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.045002/2016-16,

DECRETA :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 5 de Porto Alegre S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Elton Santa Fé Zacarias

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.016967/2016-00,

DECRETA :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A outorgada terá o prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Elton Santa Fé Zacarias

DECRETO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 96, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.016992/2016-85;

DECRETA :

Art. 1º Ficam autorizadas a transferência indireta e a modificação do quadro diretivo da TV SBT Canal 4 de São Paulo S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

AVISO

CIRCULOU EM 22/2/2017 A EDIÇÃO EXTRA Nº 38-A

Também disponível no endereço www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Art. 2º A outorgada terá o prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, para efetivar a alteração societária e encaminhar os documentos comprobatórios ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no **caput**, a autorização de que trata o art. 1º perderá automaticamente a sua eficácia.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da efetivação dos atos de alteração societária a que se refere o art. 2º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER

Elton Santa Fé Zacarias

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 46, de 22 de fevereiro de 2017. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, por meio de seu Coordenador, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com o art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 do dia seguinte, e;

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT, e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando o EDITAL publicado no D.O.U. nº 166, de 29.08.2011 - Seção 03, pág. 106 e 107, e no D.O.U. nº 167, de 30.08.2011, Seção 03, pág. 104 e 105, referente ao Processo Administrativo nº 54700.001261/2006-82, que trata da regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Mesquita, localizada na divisa do Distrito Federal e Goiás sob a jurisdição de Cidade Ocidental/GO;

Considerando a Reunião do Comitê de Decisão Regional da Superintendência do INCRA do Distrito Federal e Entorno, realizada no dia 15 de abril de 2016 que julgou os recursos provenientes das contestações realizadas ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação que trata da regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Mesquita, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do perímetro original do território Comunidade Remanescente de Quilombo Mesquita, com a exclusão da área conhecida como "Jardim Edite", passando o território identificado e delimitado que possuía a área de 4.292,8259 ha (quatro mil, duzentos e noventa e dois hectares, oitenta e dois ares e cinquenta e nove centiares) e o perímetro de 26.609,39 m (vinte e seis mil, seiscentos e nove metros e trinta e nove centímetros), a ter uma área de 4.151,3707 ha (quatro mil, cento e cinquenta e um hectares, trinta e sete ares e sete centiares) e o perímetro de 29.699,32 m (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove metros e trinta e dois centímetros), passando ainda, a área conhecida como Jardim Edite, a qual não faz mais parte do território a ser regularizado, a constar apenas como confrontante;

Art. 2º Indeferir as demais contestações realizadas ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação que trata da regularização fundiária do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Mesquita;

Art. 3º Informar aos interessados que a planta, memorial descritivo e demais peças técnicas referentes a regularização do território da Comunidade Remanescente de Quilombo Mesquita encontram-se no processo 54700.001261/2006-82, que está a disposição para consulta aos interessados na Divisão de Ordenamento Fundiário da SR 28/DFE, bem como informar que do julgamento da contestação pelo Comitê de Decisão Regional cabe recurso único, com efeito apenas devolutivo, ao Conselho Diretor do INCRA Sede, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação a ser emitida pelo INCRA, como previsto no artigo 15 da IN/INCRA/Nº57/2009, devendo o recurso ser apresentado por escrito a Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno, localizada no endereço SGON Quadra 05 lote 01 Via 60-A - CEP: 70610-650 - Brasília/DF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Lagoa da Serra, com a área de 2594,0021 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro hectares e vinte e um centiares) ha, localizado no município de Oliveira dos Brejinhos, no Estado da Bahia, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 19/11/2009, cuja imissão na posse se deu em 20/12/2016, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no processo administrativo INCRA nº 54160.000077/2008-31 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 38 (trinta e oito) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o laudo de vistoria e avaliação - LVA.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(05)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Lagoa da Serra, código SIPRA nº BA0957000, área 2594,0021 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro hectares e vinte e um centiares) ha, localizado no município de Oliveira dos Brejinhos, no Estado da Bahia, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 43, de 21 de outubro de 2005, publicada no DOU nº 59, de 3 de novembro de 2005, Seção 1, pág. 15, que criou o PA BERNARDO MARIM II, Código SIPRA CE0318000, **onde se lê:** "com área de 2.824,1259ha (dois mil, oitocentos e vinte e quatro hectares, doze ares e cinquenta e nove centiares)"; **leia-se:** "com área de 2.820,4296ha (dois mil, oitocentos e vinte hectares, quarenta e dois ares e noventa e seis centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 08, de 8 de fevereiro de 2000, publicada no DOU nº 59, de 27 de março de 2000, Seção 1, pág. 22, que criou o PA POCINHOS/FLORES, Código SIPRA CE0276000, **onde se lê:** "com área de 4.452,4335ha (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois hectares, quarenta e três ares e trinta e cinco centiares)"; **leia-se:** "com área de 4.351,8590ha (quatro mil, trezentos e cinquenta e um hectares, oitenta e cinco ares e noventa centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 46, de 24 de novembro de 2010, publicada no DOU nº 226, de 26 de novembro de 2010, Seção 1, pág. 134, que criou o PA BOM JESUS II, Código SIPRA CE0393000, **onde se lê:** "com área de 1.703,8872ha (um mil, setecentos e três hectares, oitenta e oito ares e setenta e dois centiares)"; **leia-se:** "com área de 1.714,9925ha (um mil, setecentos e catorze hectares, noventa e nove ares e vinte e cinco centiares)."

Na PORTARIA INCRA/SR(02)/Nº 90, de 18 de dezembro de 1998, publicada no DOU nº 247, de 24 de dezembro de 1998, Seção 1, pág. 15, que criou o PA MONTE SOCORRO, Código SIPRA CE0246000, **onde se lê:** "com área de 1.155,9600ha (um mil, cento e cinquenta e cinco hectares e noventa e seis ares)"; **leia-se:** "com área de 1.294,9069ha (um mil, duzentos e noventa e quatro hectares, noventa ares e sessenta e nove centiares)."

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 386, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1597, de 03 de agosto de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 24, de 26 de outubro de 2007, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 25, de 26 de outubro de 2007, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, e o que consta no processo nº 21030.002859/1999-15 e 21030.002788/1999-61, resolve:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca para arrasto de Camarão-rosa e fauna acompanhante na região Sudeste e Sul da embarcação pesqueira denominada "Orion IV", de propriedade de Orion Pesca Ltda, inscrita no SisRGP sob o nº. PA-0010453-1 e na Autoridade Marítima sob o nº. 021-019076-1.

Art. 2º Cancelar, de ofício, a Autorização de Pesca para arrasto de Camarão-rosa e fauna acompanhante na região Norte da embarcação pesqueira denominada "Delmar Norte XI", de propriedade de Hugo Coimbra Machado, inscrita no SisRGP sob o nº. PA-0000064-8 e na Autoridade Marítima sob o nº. 161-003991-2.



Art. 3º Conceder, em substituição à embarcação "Orion IV", a Autorização de Pesca para arrasto de Camarão-rosa e fauna acompanhante na região Sudeste e Sul, para a embarcação pesqueira denominada "Delmar Norte XI", de propriedade de Hugo Coimbra Machado, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0000064-8 e na Autoridade Marítima sob o n.º 161-003991-2.

Art. 4º Conceder, em substituição à embarcação "Delmar Norte XI", a Autorização de Pesca para arrasto de Camarão-rosa e fauna acompanhante na região Norte, para a embarcação pesqueira denominada "Orion IV", de propriedade de Orion Pesca Ltda, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0010453-1 e na Autoridade Marítima sob o n.º 021-019076-1.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DECISÃO Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o ARQUIVAMENTO dos pedidos de proteção das cultivares de tomate (*Solanum lycopersicum* L.), denominadas LAM 339, protocolo nº 21806.000279/2015-11, LAI 049, protocolo nº 21806.000282/2015-34, TGRSW, protocolo nº 21806.000283/2015-89 e Genlavr 6, protocolo nº 21806.000286/2015-12 apresentados pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, do Brasil, com base no disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 14, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

1. De acordo com o Artigo 22§ 1º , Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Tricho Strip registro nº 10115, para a marca comercial Hunter.

2. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto, cancelamos o registro do produto Bulldock Técnico MC registro nº 9199.

3. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro S.A - CNPJ Nº 08.938.255/0001-01- São Paulo /SP, a importar o produto Acehero registro nº 08311.

4. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A - CNPJ nº 02.290.510/0001-76-Londrina / PR, e filiais CNPJ nº 02.290.510/0004-19- Taquari / RS e CNPJ nº 02.290.510/0010-67-Assis / SP, a importar o produto Orbit nº 2010.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Picloram Técnico Nortox registro nº4808, no produto formulado Tractor registro nº 02708.

6. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico AL registro nº 7314, nos produtos formulados Crater registro nº 13108, Viktor registro nº 13308, Artys registro nº 13407 e Jacaré registro nº 13808.

7. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Basf S.A - CNPJ nº48.539.407/0001-18- São Paulo/SP e filial CNPJ nº 48.539.407/0002-07- Guaratinguetá /SP, a importar o produto Ichiban registro nº 01612.

8. De acordo com o Artigo 22§ 1º , Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Tiofanato- Metílico Técnico Proventis registro nº 27116, da empresa Biorisk- Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda - sito à Avenida Queiroz Filho, 1700- Torre E- Conj 810 - São Paulo / SP, para a empresa Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda - sito à Rua Barão do Triunfo, nº427, 2º andar, conj 210 CEP: 04602-001- São Paulo / SP.

9. De acordo com o Artigo 22§ 1º , Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos produtos Azoxystrobin Técnico Proventis registro nº 23416 e Trinexapac Técnico Proventis registro nº14316, da empresa S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda - sito à Avenida Santos Dumont, 2789, Sala 706, Edifício Torre- Sancario- CEP: 60150-161 - Fortaleza -CE, para a empresa Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda - sito à Rua Barão do Triunfo, nº427, 2º andar Conjunto 210, CEP: 04602-001 - São Paulo / SP.

10. De acordo com o Artigo 22§ 1º , Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço do formulador Syngenta Korea Ltd - 642 Seokam-dong, Iksan-si, Jeonbuk , 570 330, Republic of Korea, para Syngenta Korea Ltd- 87, 11-gil, Seokam -ro, Iksan-si, Jeonbuk 570-330 Replubic of Korea, conforme processo 21000.003684/2015-66, esta alteração entra nos registros dos produtos onde esta conste como fabricante e/ou formulador.

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa requerente, cancelamos o pleito de registro para o produto Fluroxypyr Eli Técnico Helm processo nº 21000.010622/2011-87.

12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Atul Limited - Atul, Dist. Valsad - 396020 Gujarat, Índia, no produto 2,4-D Ácido Técnico CCAB registro nº 13914.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Deccan Fine Chemicals (Índia) Private Limited - Survey Nº 80-83, Kesavaram Village, Venkatanagaram Post, Dist. Visakhapatnam 531127 Payakaraopeta Mandal, Andhra Pradesh, Índia, no produto Score Técnico registro nº 002594.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante Shangyu Nutrichem Co., Ltd - Nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone 312369 Zhejiang, China, no produto Tebucnazol Técnico Genbra registro nº1910.

15. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcarn Nichino Brasil S.A - CNPJ nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba / MG e filial CNPJ nº 23.361.306/0007-64-Igarapava /SP, a importar o produto Emzeb 800 WP registro nº 5610.

16. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Basf S.A. - CNPJ nº 48.539.407/0001-18- São Paulo/ SP, a importar o produto Emzeb 800 WP registro nº 5610.

17. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química Ltda - CNPJ nº 09.100.671/0001-07, Uberaba / MG, a importar o produto Emzeb 800 WP registro nº5610.

18. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Basf S.A - CNPJ nº 48.539.407/0001-18- São Paulo / SP, a importar o produto Acehero registro nº 08311.

19. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Prentiss Química Ltda - CNPJ nº 00.729.422/00010-00 - Campo Largo / PR, a importar o produto Cheval 480 SC registro nº 9415.

20. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Nortox S.A. - CNPJ nº 75.263.400/0001-99 - Arapongas / PR e filial Nortox S.A - CNPJ nº 75.263.400/0011-60 - Rondonópolis / MT, a importar o produto Tupan 720 WG registro nº 9315.

21. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A.- CNPJ nº 02.290.510/0001-76- Londrina / PR e filial CNPJ nº 02.290.510/0004-19- Júlio de Castilhos / RS, a importar o produto Regent Técnico registro nº 05894, uma vez que as mesmas constam como formuladoras do produto Shelter registro nº 01313.

22. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 foi aprovada a inclusão dos formuladores Indofil Industries Limited-Azad Nagar, Sandoz Baug. P.O. Off Ghodbunder Road, Near Chitalsar, Manpada 400 607 Thane, Maharashtra, Índia e Indofil Industries Limited - Plot Nº.27-1/Z8, Sez Dahej Limited,Taluka Vagra, Dist. Bharuch 392 130 Gujarat, Índia, no produto Mancozeb Sipcarn registro nº 01468210.

23. De acordo com o Artigo 22§ 1º , Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos produtos Azoxistrobina Tradecorp Técnico registro nº 18116, Metribuzin Tradecorp Técnico registro nº 18016, Piriproxifem Tradecorp Técnico registro nº 18216 e Iprodiona Tradecorp Técnico registro nº 18516, da empresa Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda- sito à Rua Emílio Ribas, 600-Bairro Cambuí- CEP: 13025-141 - Campinas / SP, para a empresa SAPEC Agro Brasil Ltda - sito à Rua Oriente, 55- Sala 812- 8º andar Chácara da Barra CEP: 13090-740 - Campinas / SP.

24. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agroata Agropecuária Araçatuba Ltda - CNPJ nº 00.748.437/0001-08- Araçatuba /SP, a importar o produto Azact registro nº 8015.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 16 de fevereiro de 2017, seção 1, pág. 7 em Ato nº 13 de 14 de fevereiro de 2017, no item 6, onde se lê: ... com a inclusão da cultura Subgrupo 1B- Cultura representativa do subgrupo-Mamão, manga-Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Abacaxi... leia-se: ... com a inclusão da cultura Grupo 2-Cultura representativa: Uva e do Subgrupo 1B- Cultura de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Abacaxi.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 17 , DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o Processo nº 21018.000471/2017-55, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 145/ES a Médica Veterinária Jociene de Fátima Baratela inscrita no CRMV-ES nº 1891, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de Eventos nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES
BARBOSA

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 738, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S/A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Estado do PIAUÍ, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.003234/2017-86 e da Nota Técnica nº 2064/2017/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 739, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S/A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de URUÇUI, Estado do PIAUÍ, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.023707/2016-82 e da Nota Técnica nº 2100/2017/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia,

Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 740, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO DIÁRIO DE MOGI LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Arujá, Estado de São Paulo, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.045164/2016-54 e da Nota Técnica nº 2900/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 743, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO E TELEVISÃO DIÁRIO DE MOGI LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de Biritiba-Mirim, Estado de São Paulo, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.045158/2016-05 e da Nota Técnica nº 2908/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 745, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CORRENTE, Estado do PIAUÍ, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001962/2017-53 e da Nota Técnica nº 2296/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 748, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S/A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de BOM JESUS, Estado do PIAUÍ, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.001965/2017-97 e da Nota Técnica nº 2116/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

ATO Nº 1.061, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53504.001515/2016-98. Anui previamente com a transferência do controle societário da TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ/MF nº 65.030.132/0001-01, empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), nos estritos termos da minuta de "Alteração de Contrato Social" subscrita pelos Diretores da empresa em 11 de janeiro de 2016. A transferência formalizada por intermédio deste Ato não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos. Este Ato entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Anatel, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados.

A íntegra das decisões podem ser acessadas por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) 53528.006429/2013-51 RBS PARTICIPAÇÕES S/A; 53528.001292/2012-67 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CARLOS BARBOSA; 53528.006214/2013-30 FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO; 53581.000532/2011-81 SISTEMA ITAPIREMA DE COMUNICAÇÕES LTDA.; 53528.006653/2013-42 FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO; 53528.006652/2013-06 FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO; 53528.005751/2013-62 FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO; 53528.005776/2012-85 ASSOCIAÇÃO TAQUARENSE DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA; 53581.000766/2014-71 AMAZÔNIA CABO LTDA.; 53528.002313/2013-42 RBS PARTICIPAÇÕES S/A; 53516.002004/2013-10 JOEL RAMOS MARQUES; 53528.004902/2013-65 FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO; 53528.006654/2013-97 FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI RÁDIO E TELEVISÃO.

JULIANO STANZANI

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ**

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes, de interesse restrito, expedida à(s) entidade(s) a seguir relacionada(s), tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, fulcro no parágrafo 5º, do art. 18, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, desde a data indicada para cada entidade na relação. A extinção não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

A relação de entidade(s) está na seguinte ordem: nome da entidade, número do CPF ou CNPJ, número do Fistel, validade da autorização de radiofrequência.

Nº 1.086 - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, 17262213022325, 50001487205, 24/08/2008; M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, 07206816000115, 50001368885, 23/03/2008; MARSOL HOTEIS E TURISMO S/A, 09094368000130, 50001481932, 21/08/2008.

Nº 1.070 - FAVO S/A EMP. E PARTICIPACOES, 01415329000186, 11020127694, 31/07/2007; NAUTICO ATLETICO CEARENSE, 07251440000160, 50001283626, 05/12/2007; COMPRADORA DE METAIS PATRICIOS LTDA, 10703379000150, 50001071017, 16/05/2007; EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR S/C LTDA, 35290931000156, 50001142640, 24/07/2007.

CARLOS BEZERRA BRAGA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.045 - Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à ANA BRUNETTA BORG, por meio do Ato nº 3055, de 12/03/2014, para ALCIDES BRUNETTA, CPF nº 105.686.209-25, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

Nº 1.048 - Expede autorização à INTERSEPT - COMERCIO E INSTALACAO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 05.538.275/0001-05 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

CELSON FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE
PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS**

ATO Nº 673, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

Expedir autorização de uso de radiofrequência à DEFENER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.066.867/0001-26, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH
Gerente

ATO Nº 721, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

Expedir autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) - Ligação para Transmissão de Programas e outorgar radiofrequência à RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA, CNPJ nº 10.280.022/0001-06, atrelada à outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (Classe B1 - 99,7 MHz).

SÉRGIO ALVES CAVENTISH
Gerente

ATO Nº 983, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Expede autorização à ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE CAMPINA GRANDE, CNPJ nº 12.445.154/0001-76 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH
Gerente

ATO Nº 985, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à USINA CAETE S A, CNPJ nº 12.282.034/0006-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENTISH
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA**

DESPACHO DO GERENTE

Gerente Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) 53578.001066/2016-14 REGINA CÉLIA NASCIMENTO - ME; 53587.000291/2016-24 IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS; 53578.000734/2016-96 WALDICK FERREIRA VIDAL.

CELSON HENRIQUE HARÉDIAS RIBAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 5.505, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Processo nº 53504.202666/2015-81. Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A., CNPJ/MF nº 56.994.502/0001-30, por meio do Ato nº 2778, de 18/05/2012, para ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA., CNPJ/MF nº 19.426.695/0001-04, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente



ATO Nº 11, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.006607/2016-02. Transfere a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida a Laser Sat Comércio de Componentes Eletro Eletrônicos Ltda., CNPJ/MF nº 04.651.573/0001-36, por meio do Ato nº 451, de 25/01/2008, para Evadison Soares Braga - ME CNPJ/MF nº 93.731.909/0001-09.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Nº 350 - Processo nº 53500.001079/2017-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNIT. ALTERNAT PARAISOPOLENSE DE RADIODIFUSÃO, CNPJ/MF nº 02.630.137/0001-55, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paraisópolis/MG.

Nº 351 - Processo nº 53500.023583/2016-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, CNPJ/MF nº 05.919.447/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Algodão de Jandaíra/PB.

Nº 355 - Processo nº 53500.023274/2016-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITAGUARI, CNPJ/MF nº 09.352.992/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itaguarí/GO.

Nº 363 - Processo nº 53500.001232/2017-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE TRAMANDAÍ, CNPJ 08.857.943/0001-47, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Tramandaí/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 416, DE 25 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.023278/2016-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SERRANEGRENSE, CNPJ 07.683.731/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Serra Negra do Norte/RN.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 468, DE 29 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.001883/2017-57. Expede autorização à TRINIDAD TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.905.358/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 618 - Processo nº 53532.003474/2015-56. Expede autorização à JERSON UBIRATAN DA SILVA BARROS - ME, CNPJ/MF nº 12.563.528/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 620 - Processo nº 53548.001984/2016-09. Transfere a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida a Jorge Pacheco Rolim - ME, CNPJ/MF nº 13.618.432/0001-02, por meio do Ato nº 1102, de 15/02/2013, para Antônio Marcos dos Santos - ME, CNPJ/MF nº 24.313.357/0001-98.

Nº 621 - Processo nº 53557.000048/2017-44. Declara extinta, por renúncia, a partir de 18/01/2017, a autorização outorgada à LIGUE TÁXI LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 32.895.971/0001-33, por intermédio da Portaria nº 902, de 22/07/1993, publicado no Diário Oficial da União de 04/08/1993, para explorar o Serviço de RadioTáxi Especializado.

Nº 626 - Processo nº 53520.001817/2016-68. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Direta Telecomunicações Ltda., CNPJ/MF nº 83.066.118/0001-40, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação móvel privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 907, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo nº 53500.045710/2017-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA MARINHA, CNPJ/MF nº 00.394.502/0228-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Grande/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 974 - Processo nº 53500.045021/2017-36. Expede autorização à SIM INTERNET PROVEDORES DE INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 10.956.157/0001-49, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 978 - Processo nº 53500.045001/2017-65. Expede autorização à SEA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 25.450.139/0001-68, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

Nº 984 - Processo nº 53500.045007/2017-32. Expede autorização à MEGA MAIS TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 25.385.036/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.007 - Processo nº 53500.045141/2017-33. Expede autorização à BRASIL CARRIER SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 07.517.708/0001-63, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.008 - Processo nº 53500.045031/2017-71. Expede autorização à S A PEREIRA PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 07.424.780/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 1.009 - Processo nº 53500.030097/2016-86. Expede autorização à ANDERSON ARAUJO ALMEIDA - ME, CNPJ/MF nº 11.654.254/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.031 - Autoriza CALIFORNIA FILMES E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 19.437.976/0001-54, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 21/02/2017 a 05/03/2017.

Nº 1.046 - Autoriza GABISOM SISTEMAS DE SOM E EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 54.482.328/0001-10, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/02/2017 a 13/03/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 1.090 - Autoriza NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/02/2017 a 07/03/2017.

Nº 1.091 - Autoriza NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 66.970.229/0001-67, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 22/02/2017 a 07/03/2017.

Nº 1.094 - Autorizar EDUARDO ANTONIO AROUCHE GHIROTI, CNPJ nº 08.667.717/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 23/02/2017 a 28/02/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nº 2/2017/SEI/SOR - Processo nº 53542.003390/2016-84. Interessado: Cláudio Francisco.

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES examinando os autos do Processo em epígrafe, no qual foi analisado o recurso interposto por Cláudio Francisco, portador da Cédula de Identidade nº 841371 SSP/MT (SEI nº 0967392), DECIDE conhecer do pedido para, no mérito, nega-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes do INFORME Nº 1629/2016/SEI/GR07OR/GR07/SFI (SEI nº 1169700).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 207, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do art. 74, Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.050521/2016-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO JOFECO E COMUNICAÇÃO, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Arcoverde/PE, a efetuar a alteração dos seus objetivos sociais, nos termos da minuta do Estatuto de 22 de novembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Das Finalidades

Art. 5º - A Fundação Jofeco e Comunicação terá como finalidade a promoção da educação, da cultura, dos bons costumes do povo da região, desenvolvimento artístico, social, econômico, político, através da execução dos serviços de radiodifusão previstos na legislação brasileira e devidamente outorgados pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único: Os serviços de radiodifusão a serem executados pela Fundação, além de observar o caráter cultural e educacional, manterão programas que visem às seguintes diretrizes:

a) manter um elevado sentido moral e cívico em prol da moral familiar e dos bons costumes;

b) colaborar com os poderes públicos, entidades de serviços e outras legalmente constituídas em caso de calamidade pública, campanhas filantrópicas ou de interesse geral da comunidade;

c) transmitir noticiários de caráter assistencial, cultural e científico, programas educacionais, campanhas de saúde pública e outras correlatas ao juízo da diretoria, ouvido o Conselho de Curadores;

d) destinar 5% (cinco por cento), pelo menos, de sua programação diária para a transmissão de serviço noticioso.

Art. 6º - A Fundação Jofeco e Comunicação não tem caráter político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Art. 7º - Para o cumprimento de sua finalidade, a Fundação Jofeco e Comunicação poderá utilizar serviço de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, onda curta e tropical, frequência modulada, sons e imagens (televisão), conforme autorização do Ministério das Comunicações e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 52.795/63, bem como:

a) celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

b) criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recurso técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;

c) realizar programas educacionais comunitários.

Art. 2º A Alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 29 de setembro de 2016

Nº 1.973 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.052038/2016-56, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SANTANA DO ACARAÚ, estado do Ceará, utilizando o canal digital nº 33 (trinta e três), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 25521/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

Em 31 de janeiro de 2017

Nº 153 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo nº 53000.054750/2012-18, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de URUGUAIANA-RS, utilizando o canal digital 34 (trinta e quatro), nos termos da Nota Técnica nº 1906/2017/SEI-MCTIC.

Nº 171 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.003478/2014-18, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV RECORD DE RIO PRETO S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de PAULO DE FÁRIA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 2284/2017/SEI-MCTIC.

Nº 2.315 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Capítulo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.027582/2015-89, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de GUAXUPE, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 57 (cinquenta e sete), nos termos da Nota Técnica nº 31712/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.329 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Capítulo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 01250.002681/2016-37, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de SERRINHA, estado da BAHIA, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 32031/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.342 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Capítulo IV, art. 75, § 1º, inciso V, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, e considerando o que consta no processo n.º 53900.052606/2016-19, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CÂSPER LIBERO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de UBERLÂNDIA, estado de MINAS GERAIS, utilizando o canal digital nº 56 (cinquenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 32185/2016/SEI-MCTIC.

INEZ JOFFILY FRANCA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 480, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso V, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.002141/2017-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação Venâncio Aires a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Professor Antônio Luiz da Silva, n.º 1662- Bairro: Coronel Brito para a Rua dos Expedicionários, n.º 1498 - Bairro: Cidade Alta, na localidade de Venâncio Aires / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização n.º 430, de 24/07/2007, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo n.º 339 de 16/12/2008, publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2008, conforme consta nos autos do Processo de Autorização n.º 53100.000902/2004-16.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29º37'20"S e longitude em 52º11'32" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.



Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º O inciso VII do art. 3º da Portaria nº 003, de 17 de janeiro de 2017, do Ministério da Cultura, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º
VII - um representante titular, e respectivo suplente, de cada uma das seguintes unidades:

f) Secretaria de Infraestrutura Cultural." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FREIRE

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologa o tombamento das Docas D. Pedro II, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e pela Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em sua 84ª reunião ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Homologar, para efeitos do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento das Docas D. Pedro II, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o Processo nº 01500.003136/2012-45 (Tombamento nº 1661-T-12).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FREIRE

PORTARIA Nº 20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 96, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho GT Glossário da Cultura, no âmbito do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Entende-se por glossário cultural o conjunto de dicionários e ontologias que irão balizar a organização dos sistemas de informação do Ministério da Cultura.

Art. 2º O GT Glossário da Cultura tem por objetivo criar, por meio de diálogo, estudos, trocas de experiências e elaborações de propostas, o glossário cultural que será utilizado pela plataforma do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, bem como o seu modelo de governança.

Art. 3º Compete ao GT Glossário da Cultura:
I - propor diretrizes para estruturação e organização de um glossário cultural;

II - definir a metodologia de governança colaborativa do glossário cultural;

III - propor a periodicidade de reavaliação e renovação do glossário cultural; e

IV - consolidar e publicar a primeira versão do Glossário Cultural;

Art. 4º - O GT Glossário da Cultura terá a seguinte composição:

I - Todos os membros da Comissão do Sistema Nacional de Indicadores e Informações Culturais - SNIIC ou servidores da mesma área indicadas por eles.

II - Até 6(seis) representantes convidados de órgãos públicos gestores de cultura, sendo 3 (três) indicados pelo Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura e 3 (três) indicados pelo Fórum dos Secretários e Dirigentes de Cultura das Capitais e Regiões Metropolitanas; e

III - Até 6 (seis) representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, pelo Conselho Nacional de Política Cultural.

§1º O GT será presidido pelo representante da Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura.

§2º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais e permanentes.

§3º Havendo alguma alteração entre os representantes, titulares e suplentes, os nomes dos indicados pelos respectivos órgãos e entidades deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Gestão Estratégica-SGE, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

§4º As deliberações do GT Glossário da Cultura serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de desempate.

§5º Caso os órgãos e entidades descritos nos incisos II e III do caput não indiquem seus representantes no prazo do §3º, considerar-se-ão designados membros da comissão instituída pela Portaria nº 119, de 19 de novembro de 2015, desde que não se identifiquem óbices à designação.

Art. 5º - Compete à Subsecretaria de Gestão Estratégica fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e à convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 6º - As reuniões do GT Glossário da Cultura serão públicas, e transmitidas online quando houver possibilidade técnica e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - O GT Glossário da Cultura poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º - As funções dos representantes do GT Glossário da Cultura e eventuais convidados não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º - O GT Glossário da Cultura terá a duração de seis meses, prorrogável por igual período, se necessário.

Parágrafo único. Ao final do prazo assinalado, o GT Glossário da Cultura deverá entregar à Comissão do SNIIC relatório consubstanciado contendo o texto final consolidado do Glossário Cultural, para posterior aprovação pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FREIRE

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de fevereiro de 2017

Nº 18 - Processo/MinC nº 01400.216565/2016-32.

PRONAC nº 15-10971

Nos termos do § 1º, do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recebo o recurso interposto pela proponente Fino Trato Produções e Eventos LTDA - ME, CNPJ 09.405.801/0001-01, nos autos do Processo nº 01400.216565/2016-32 e NEGO PROVIMENTO, adotando as razões contidas no Parecer nº 583/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 641/CONJUR-MINC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica, e na Nota Técnica nº 16/2016 - CGAAP/DEIPC/SEFIC/MinC, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura.

ROBERTO FREIRE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União Nº 036, de 21 de fevereiro de 2017, seção 1, página 17, Despacho do Diretor-Presidente Nº 13-E, em 17 de fevereiro de 2017:

Onde se lê:
"Art. 4º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação"

Leia-se:
"Art. 4º Aprovar a análise complementar e alterar o título do projeto audiovisual relacionado abaixo, de Romper o Silêncio para Rompendo o Silêncio, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados

16-0357 - ROMPENDO O SILÊNCIO
Processo: 01416.001554/2016-81
Proponente: Prodigio Films Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.886.322,66 para R\$ 1.881.631,40

Valor aprovado no art. 39 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 1.792.006,52 para R\$ 1.787.549,83
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 15.651-5

Aprovado ad referendum em 14/02/2017.
Prazo de captação: 31/12/2019

Art. 5º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 120, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

164633 - A arte que vive a rua que vive a arte

Rosélia Cilene Araújo Vianna

CNPJ/CPF: 616.427.700-00

Processo: 0140022205201670

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 119.400,00

Prazo de Captação: 23/02/2017 à 30/04/2017

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar três diferentes iniciativas culturais ligadas ao tema da sustentabilidade e fortalecer as iniciativas em torno do Festival Virada Sustentável de Porto Alegre. As iniciativas são as seguintes: uma video-instalação com projeção itinerante de vídeo-arte pelas ruas da cidade a partir da seleção de trabalhos produzidos por artistas visuais brasileiros; um conjunto de apresentações de artes cênicas e artes performáticas também realizadas nas ruas e espaços públicos; e duas atividades expositivas de artes visuais de caráter itinerante, que também ocorrem de forma circular no espaço urbano.

164227 - Celebridades

Reginaldo Farias Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 39.527.494/0001-00

Processo: 01400220007201671

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 985.600,00

Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo teatral Celebridades.

163855 - Clube da Esquina

OIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 21.891.958/0001-90

Processo: 01400218330201685

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.888.700,00

Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Ensaios, montagem, estreia e duas temporadas (RJ e SP) do espetáculo teatral/musical CLUBE DA ESQUINA. O espetáculo pretende contar a história da formação do grupo musical mineiro CLUBE DA ESQUINA de maneira a aproximar a delicadeza sugestiva da música desses ícones mineiros à forma típica e leve desse povo de contar causos.O Clube da Esquina foi um movimento musical brasileiro surgido na década de 1960 em Belo Horizonte, onde jovens músicos começaram a se reunir na capital mineira e fizeram história no cenário musical nacional.

165011 - Energia em Cena 2017/18

Imagini do Brasil

CNPJ/CPF: 07.843.542/0001-75

Processo: 01400224670201645

Cidade: Santo André - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.305.240,00

Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A proposta visa a realização do Projeto Cultural Energia em Cena, que promove apresentações teatrais em Escolas Públicas para alunos do ensino infantil, fundamental e médio. A proposta prevê a realização da montagem de oito espetáculos teatrais. As temporadas e circulações serão distribuídas em 30 cidades dos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, em 2017 e 2018. Neste projeto, cerca de 73.000 (setenta e três mil) crianças e adolescentes usufruem anualmente de conteúdos artísticos sob a premissa do teatro como meio de expressão e auxílio no desenvolvimento sociocultural das cidades visitadas.

163832 - Espetáculo teatral Dr. Gota - Circulação

Edson Luiz Buscarate

CNPJ/CPF: 154.929.508-00

Processo: 01400218223201657

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 601.460,00

Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo promover a circulação do espetáculo teatral Dr. Gota, escrito e dirigido por Edson Buscarate, com foco no público infante juvenil.

163676 - Grupo de dança e oficinas de música do Programa Campeões da Vida - Ano 2

Instituto Guga Kuerten

CNPJ/CPF: 04.003.206/0001-26

Processo: 01400216562201607

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 106.805,80

Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto contempla o custeio de um Grupo de Dança e de oficinas de música (violão e violino), que tem como público-alvo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, econômica e/ou educacional, oportunizando assim experiências culturais que culminarão no crescimento pessoal e social dos beneficiados.

164929 - Histórias Invisíveis

BENDITA AGENCIA MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 07.427.015/0001-80

Processo: 01400224019201675

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.329.584,00

Prazo de Captação: 23/02/2017 à 30/09/2017

Resumo do Projeto: Histórias Invisíveis trata-se de montagem teatral, itinerante, que acontecerá em caminhão adaptado para realização de espetáculos gratuitos em 11 estados do território nacional. O projeto também contempla como ação secundária, a realização de oficinas.

163429 - Peter Pan
HÍBRIDA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.742.001/0001-77
Processo: 01400214761201672
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 16.612.800,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa a realização da montagem e temporada do espetáculo musical Peter Pan, para realização de 04 meses de temporada na cidade de São Paulo e 02 meses na cidade do Rio de Janeiro, com previsão de estreia no segundo semestre de 2017 na cidade de São Paulo. Está prevista a realização de 64 apresentações na cidade de São Paulo e 32 apresentações na cidade do Rio de Janeiro, totalizando 96 apresentações durante a realização do projeto.

164992 - RIR É O MELHOR REMÉDIO

Associação de Violino de Fraiburgo
CNPJ/CPF: 02.220.027/0001-15
Processo: 01400224488201694
Cidade: Fraiburgo - SC;
Valor Aprovado: R\$ 175.590,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Rir é o melhor remédio desenvolverá textos teatrais com a interatividade dos palhaços junto aos pacientes, familiares, colaboradores e profissionais da saúde no hospital utilizando as "gags" para o equilíbrio emocional no ambiente hospitalar e fará apresentações teatrais em espaços culturais nas cidades de Caçador e Fraiburgo que são atendidas pelo Hospital Mãe-cê.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

170161 - 1o Festival de Artes e Tradições de Tiradentes

Associação Malarrumada de Teatro
CNPJ/CPF: 08.214.679/0001-23
Processo: 01400001670201750
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 469.853,50
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/08/2017

Resumo do Projeto: Realizar o 1o Festival de Artes e Tradições de Tiradentes com uma programação totalmente gratuita e composta de exposições, feira de artesanato e culinária típica, apresentações de música, teatro, manifestações tradicionais e atividades de formação, privilegiando a cultura e os artistas locais, contribuindo para a salvaguarda do patrimônio imaterial e fomentando a economia criativa da histórica cidade mineira.

164488 - Brasil Jazz Fest 3ª Edição
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Processo: 01400221589201611
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.699.444,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/08/2017

Resumo do Projeto: O projeto trata da 3ª Edição do Brasil Jazz Festival, uma nova versão do conhecido Festival de Jazz realizado pela Dueto desde 2011. Em 2014 e 2015 o projeto foi aprovado por este Ministério e realizado, e planejamos reeditá-lo neste ano. Como nos outros Festivais, contará com a participação de prestigiados artistas internacionais, que já foram contatados para participar do projeto.

164509 - Festival Artes Vertentes 2017

Ars et Vita Ltda.
CNPJ/CPF: 03.032.867/0001-17
Processo: 01400221611201615
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 921.500,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 15/11/2017

Resumo do Projeto: A sexta edição do Festival Artes Vertentes: Festival Internacional de Artes de Tiradentes pretende realizar um festival internacional de artes integradas, abrangendo atividades e espetáculos de alto nível nas seguintes linguagens: música, literatura, artes visuais, artes cênicas e cinema. O Festival Artes Vertentes contará com a participação de artistas nacionais e internacionais. A programação do festival contempla também um conjunto de ações educativas desenvolvidas ao longo do ano e especialmente direcionadas para a população infantil de Tiradentes e região.

170192 - Green Move Brasília 2017

ESB 116 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 05.809.326/0001-88
Processo: 01400002044201781
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 3.700.189,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar o Green Move Brasília 2017, mais uma edição do festival de cultura e sustentabilidade consagrado em nossa capital federal, com apresentações de música clássica e erudita, em Brasília, na Esplanada dos Ministérios, caracterizado por ser um evento que colabora para a conscientização e mobilização de toda a sociedade, sobre a necessidade de estarmos mais atento aos possíveis efeitos negativos e nocivos ao meio ambiente e como amenizá-los, sem cobrança de ingressos, para um público de mais de 200.000 pessoas. O projeto também contará de forma complementar com 03 apresentações de música popular de artistas e grupos como Nando Reis, Lulu Santos e Paralamas do Sucesso, as quais serão custeadas integralmente com recursos privados de terceiros.

163331 - Musica Clássica de Rua
Santo Antônio Promoção e Marketing LTDA
CNPJ/CPF: 18.006.532/0001-00
Processo: 01400214090201640
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 720.272,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 27/11/2017

Resumo do Projeto: A proposta do projeto Música de Clássica Rua é ocupar espaços em bairros das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo com apresentações gratuitas de música clássica. Sempre as terças-feiras, durante quatro meses (2 meses em cada cidade), artistas locais farão shows em um horário (fim do dia/rush) em praças, parques, ruas ou largos, levando entretenimento àqueles que estão saindo do trabalho e apreciam boa música.

164568 - Projeto Mais Música

Claudia Giovana Bressan
CNPJ/CPF: 664.190.770-87
Processo: 01400221922201684
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 626.000,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar as atividades do Projeto Mais Música, que consiste na oferta de curso de música e formação de orquestras e coro, para até 270 crianças e jovens da região nordeste do estado do Rio Grande do Sul. As apresentações alcançarão um público de três mil espectadores e serão gratuitas.

163705 - SINFONIA CONCERTANTE PARA DUAS VIOLAS E ORQUESTRA

Milton Cesar Campos
CNPJ/CPF: 721.877.279-04
Processo: 01400217030201689
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 635.325,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 30/06/2017

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização apresentações de música de concerto, com dois solistas de viola de dez cordas (viola brasileira) acompanhados por orquestra de câmara. A peça será escrita por 4 compositores exclusivamente para este projeto, sendo cada um deles responsável pela composição de um movimento, em seu estilo próprio. Também serão produzidos 2.000 CD e 2.000 DVD com gravação ao vivo.

164197 - VI Festival de Música Barroca de Alcântara

Equinox do Brasil - Consultoria em Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 09.310.462/0001-80
Processo: 01400219606201642
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.350.240,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 20/11/2017

Resumo do Projeto: A realização da sexta edição do Festival de Música Barroca de Alcântara.

164622 - Vindima 2017
Vinho de Altitude Produtores e Associados
CNPJ/CPF: 22.899.674/0001-02
Processo: 01400222159201617
Cidade: São Joaquim - SC;
Valor Aprovado: R\$ 715.448,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 30/07/2017

Resumo do Projeto: Promover um festival de artes integradas, envolvendo dança, música, teatro e poesia em comemoração a colheita da uva. O festival irá ocorrer na região dos vinhos finos de Altitude. As apresentações culturais serão gratuitas e abertas ao público.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

163900 - Colecionar 2017

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FILATELIA - FEBRAF
CNPJ/CPF: 29.505.989/0001-77
Processo: 01400218545201604
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.711.344,98
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto "COLECIONAR 2017" refere-se a um evento inédito, cujo principal objetivo é promover a o acesso das pessoas a diversas modalidades de colecionismo. O evento contará com 5 Exposições simultâneas sobre: FILATELIA INTERNACIONAL com a Exposição Internacional Brasília 2017 que contará com 450 expositores dos cinco continentes, FILATELIA NACIONAL com a Exposição Brapex 2017 com cerca de 60 expositores, NUMISMÁTICA com moedas e cédulas, SALÃO DE CARROS com raridades antigas e carros novos e modernos e ARTESANATO com destaque para artesãos locais. Em função das exposições filatélicas serão editados 2 livros técnicos sobre Filatelia.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

170040 - Crônicas Reunidas II

Miguel Sanchez Neto
CNPJ/CPF: 581.571.079-20
Processo: 01400000331201756
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R\$ 121.547,80
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a publicação de quatro volumes de uma coleção de crônicas do escritor paranaense Miguel Sanches Neto, que tratam a cultura do Paraná e as relações do escritor com livros, pessoas e outros lugares

164516 - UMA NOVA VISÃO
ASSOCIACAO SAL & LUZ
CNPJ/CPF: 23.835.202/0001-59
Processo: 01400221618201637
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 283.220,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Uma Nova Visão" pretende realizar a gravação de audiolivros dos livros mais indicados em 2016 (ficção e outros) para os deficientes visuais, dando continuidade aos seus empréstimos, com a reformulação do site (incluindo audiodescrição), oferecer 4 oficinas de capacitação para leitores, estimulando o voluntariado e criar uma sala de convivência com equipamentos de som para uso dos deficientes visuais, na Audioteca localizada na cidade do Rio de Janeiro.

PORTARIA Nº 121, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (Artigo 18)

15 3061 - PRO-AUTISTA OFICINAS CULTURAIS/DANÇA E TEATRO

AGEDÓR - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS ARTE-EDUCADORES DO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ/CPF: 13.655.611/0001-10

PR - Umuarama

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

16 0657 - TCHEKHOV É UM COGUMELO

Mercúrio Produções Ltda

CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61

SP - São Paulo

Período de captação: 01/02/2017 a 31/12/2017

15 0876 - Pequenos Angoleiros - A Capoeira e o Samba na Roda

LUCAS MACHADO GOULART

CNPJ/CPF: 013.320.056-67

MG - Uberlândia

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

15 4169 - Espetáculo Paixão de Cristo em Gravataí 2017

Paulo Adriane dos Santos ME

CNPJ/CPF: 04.910.744/0001-02

RS - Gravataí

Período de captação: 01/01/2017 a 30/04/2017

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (Artigo 18)

15 2987 - Iniciação Musical para Crianças - Nova Cintra - Santos

Zerotreze Projetos Socioculturais LTDA

CNPJ/CPF: 18.103.525/0001-18

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

16 0296 - ORIXÁS

Grupo de Teatro Lavoura

CNPJ/CPF: 10.394.455/0001-92

PB - João Pessoa

Período de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

PORTARIA Nº 122, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
163860 - Instituto Padre Haroldo - Plano Anual 2017
INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM
CNPJ/CPF: 50.068.188/0001-88
Cidade: Campinas - SP;
Valor Reduzido: R\$ 649.546,08
Valor total atual: R\$ 1.024.973,92
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
163801 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2017 -
Orquestra Ouro Preto
Instituto Ouro Preto
CNPJ/CPF: 20.341.734/0001-41
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Reduzido: R\$ 192.450,77
Valor total atual: R\$ 4.084.178,23
164179 - Plano Anual de Atividades OCTSP 2017
Associação Pró-Música de Porto Alegre
CNPJ/CPF: 90.366.311/0001-61

Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 130.363,00
Valor total atual: R\$ 1.722.227,00
164566 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES REGULA-
RES 2017 - No Compasso da Cidadania
Orquestra Jovem das Gerais
CNPJ/CPF: 02.280.984/0001-37
Cidade: Contagem - MG;
Valor Reduzido: R\$ 123.176,96
Valor total atual: R\$ 1.227.095,04
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
161654 - Escultura Murilo Rubião
André Rubião Resende
CNPJ/CPF: 033.904.776-32
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 82.500,00
Valor total atual: R\$ 150.000,00

163365 - MASP 2017 (Plano Anual)
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 2.381.324,20
Valor total atual: R\$ 27.589.311,46
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
164194 - Plano Anual de Atividades do Museu Casa do
Pontal 2017
Associação dos Amigos da Arte Popular Brasileira
CNPJ/CPF: 03.360.608/0001-15
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 259.108,38
Valor total atual: R\$ 2.834.591,62
164456 - Plano Anual para Manutenção do Museu da Cana
2017
Instituto Cultural Engenho Central
CNPJ/CPF: 07.614.458/0001-80
Cidade: Pontal - SP;
Valor Reduzido: R\$ 160.068,69
Valor total atual: R\$ 1.240.146,99

PORTARIA Nº 123, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas RECONSIDERADAS da reprovação por parte da análise técnica, necessitando da análise financeira, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com o artigo 84 da Instrução Normativa MinC nº 1/2013, conforme anexo.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

Pronac	Projeto	Proponente	Resumo do Projeto	Área	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
11-14542	Caminho da Paz	Iniciativa o Caminho de Abraao	O projeto Caminho da Paz tem por objetivo realizar uma exposição ao ar livre que remonta através da utilização de peças cenográficas os locais percorridos por Abraão, considerado um ícone de hospitalidade e tolerância entre as mais antigas civilizações do mundo. Além disso, a proposta abrange a exposição de letreiros incitando mensagens de convivência pacífica, agregando maior sentido as imagens expostas. Serão duas semanas de exposição e um total de 28 obras.	Artes Visuais	R\$ 2.701.677,73	R\$ 1.988.222,67	R\$ 600.000,00

PORTARIA Nº 124, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
121282 - Recuperação do Museu Rodoviário de Comendador Levy Gasparian, RJ
INSTITUTO SOCIO CULTURAL TPI
CNPJ/CPF: 09.488.102/0001-72
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 250.071,03
Valor total atual: R\$ 4.970.351,27

PORTARIA Nº 125, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC 15 0104 - Its Just Sex (título provisório), publicado na portaria n. 191 de 01/04/2015, no D.O.U. de 02/04/2015, para JOGO ABERTO.
PRONAC 15 1343 - Sai da Rede 2016, publicado na portaria n. 406 de 09/07/2015, no D.O.U. de 10/07/2015, para Sai da Rede 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 27, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar os projetos culturais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
170230 - "Mariana - O Resgate da História e da Cultura" ASSOCIACAO, TURISTICA, CULTURAL, ECOLOGICA E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL
CNPJ/CPF: 08.751.516/0001-80
Processo: 01400002137201713
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 564.499,25
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Produção de um documentário de média metragem, com 60 minutos de duração, em formato DVD FULL HD, sobre a histórica cidade de Mariana, em Minas Gerais, hoje mais presente na mídia pelo rompimento da Barragem de Fundão do que pelo seu extraordinário acervo cultural. Suas igrejas, casarões, ruas, monumentos, chafarizes, becos e vielas, cachoeiras, o Pico do Itacolimi, festas populares, culinária e tradições centenárias continuam em todo seu esplendor, merecendo o registro para que as autoridades - municipais, estaduais, federais, os habitantes da cidade, as comunidades mineira e brasileira se unam em torno da preservação desse imenso e valioso patrimônio cultural.
164934 - 12ª CineOP - Mostra de Cinema de Ouro Preto Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400224050201614
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.591.860,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: A CineOP - Mostra de Cinema de Ouro Preto é fórum privilegiado de discussão, formação, reflexão e exibição do audiovisual em que a preservação e memória do cinema brasileiro têm lugar de destaque na programação em diálogo com a educação e a história. Prevê a exibição de mais de 50 filmes (previsão de 12 longas, 04 médias e 34 curtas), em 25 sessões numa média de 4 a 5 sessões por dia. Realização do programa A Escola vai ao cinema, debates, oficinas, Encontro Nacional de Arquivos, Encontro da Educação, exposição e manifestações artísticas. A 12ª CineOP está agendada para 21 a 26 de junho de 2017, em Ouro Preto. TODA A PROGRAMAÇÃO GRATUITA.

170106 - 8º FESTIVAL DE MICROMETRAGENS CELU-CINE

Associação Revista do Cinema Brasileiro
CNPJ/CPF: 04.440.028/0001-09
Processo: 01400001350201708
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 425.250,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Oitavo Festival de micro metragens, de conteúdos audiovisuais de 30 segundos ate 3 minutos de duração, gravados em plataformas digitais, como câmeras de celulares, tablets, máquinas fotográficas e câmeras digitais. A oitava edição do Festival também irá promover um seminário, workshops e uma mostra em espaço físico, contendo 3 dias de programação de filmes participantes de edições anteriores do Festival que premia os melhores filmes em 3 categorias oficiais: documentário, ficção e animação. O Festival é realizado em sua plataforma online, através da inscrição dos filmes, e fisicamente através da cerimônia de premiação que ocorrerá no Oi Futuro Ipanema em novembro de 2017, através do seminário a realizar-se também no Oi Futuro de Ipanema, no mês de outubro de 2017, dos workshops que serão promovidos em Escolas de Audiovisual e Universidades, durante o mês de agosto de 2017 e de uma mostra com 3 dias de programação, contendo a exibição de 20 filmes por dia, participantes das edições anteriores do Festival, no mês de setembro de 2016.

164911 - ANTOLOGIA MULTIMÍDIA DE LITERATURA MODERNA MARANHENSE
Manlio Macchiavello
CNPJ/CPF: 602.746.593-01
Processo: 01400223768201685
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 146.025,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto compreende a produção de um material multimídia que inclui um vídeo (HD/HDV ou 2K/4K) e um livro com 30 poesias e/ou contos breves. Os vídeos (em torno de 60 min) retratam o universo criativo dos artistas de forma individualizada, com tempos em torno 2 minutos para cada autor. Os produtos(DVD = 2000 ; Livro = 2000) serão distribuídos gratuitamente para os artistas participantes, bibliotecas, centros culturais, pontos de cultura espalhados por todo o Maranhão.

164912 - Cine.Ema Itinerante - Mostra de Cinema Ambiental do Espírito Santo
Caju Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400223770201654
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 287.100,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/07/2017

Resumo do Projeto: Proposto pela organização do Cine.Ema, o Festival de Cinema Ambiental e Sustentável de Cachoeiro de Itapemirim/Burarama, (projeto realizado nos anos de 2015 e 2016) a atual proposta consiste na realização de uma mostra de cinema ambiental nos bairros e distritos da cidade capixaba e/ou outras cidades do Espírito Santo. A programação pretende exibir filmes já reconhecidos pelo Cine.Ema e outras obras convidadas e avaliadas por uma curadoria técnica e específica. O evento pretende realizar também um show de encerramento a cada mostra, proporcionando, assim, outras formas de entretenimento cultural para a comunidade. A proposta deste projeto é democratizar o acesso ao cinema no interior do estado, ampliando o alcance do festival para os bairros e cidades que ainda não tiveram a mesma oportunidade possibilitando maiores intercâmbios culturais e valorizando o tema do meio ambiente e as questões sustentáveis, tão importantes no nosso tempo. Ao todo serão 06 mostras itinerantes. O projeto Cine.Ema é inspirado na Pedra da Ema, ícone natural do distrito de Burarama em Cachoeiro de Itapemirim (ES). A Mostra acontecerá nos dias 15 e 29 de abril, 13 e 27 de maio, 10 e 24 de junho e serão exibidos cerca de 05 títulos cinematográficos em cada mostra de pelo menos 20 ou 30 minutos cada.

170233 - Comunicação para a cultura: experiência de fortalecimento de grupos culturais tradicionais e de base comunitária
Associação Imagem Comunitária
CNPJ/CPF: 02.291.981/0001-07
Processo: 01400002141201773
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 365.365,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção de um documentário de média duração (45 min.), sobre métodos e práticas de apropriação da comunicação social por grupos culturais tradicionais e de base comunitária. A proposta é que o documentário apresente e discuta iniciativas desenvolvidas nesse campo, dando enfoque às estratégias adotadas por esses atores para fortalecer sua intervenção cultural, ampliar o diálogo com as comunidades do entorno e com a sociedade, por meio do investimento em técnicas de comunicação alternativas, inovadoras, comunitárias e de baixo custo. O documentário abordará experiências desenvolvidas por 10 grupos culturais nos municípios de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ibirité, Santa Luzia, Sabará, Pedro Leopoldo, Congonhas, Catas Altas, Rio Piracicaba e Barão de Cocais. O projeto prevê a realização de evento para exibição pública do vídeo em telão, e terá a duração de 13 meses e o vídeo será finalizado no formato MPEG 1920x1080

164168 - I Festival Internacional de Cinema do Porto do Rio

INSTITUTO SAMBA E SOLIDARIEDADE
CNPJ/CPF: 22.427.680/0001-67
Processo: 01400219548201657
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.499.069,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 30/09/2017

Resumo do Projeto: Realizar o I Festival Internacional de Cinema do Porto do Rio - em julho de 2017, com uma Mostra Competitiva com filmes de curtas (04) e longas-metragens brasileiros (04), latino americanos (04 curtas e 04 longas), da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) (01 curta e 01 longa) e países convidados (01 curta e 01 longa), contendo as Mostras Paralelas: Grandes Clássicos do Cinema/Relação do Cinema e a Literatura (03), Cinema Infantil (04 curtas e 04 longas), com o total de 31 filmes; o Fórum/Oficina Mercado Internacional de Cinema; uma Feira de Literatura e a Mostra Itinerante. O Festival visa a promoção e a difusão de obras cinematográficas com o conteúdo voltado para o intercâmbio social, artístico e cultural do Brasil, da América Latina, da CPLP e regiões do mundo que sustentam a representação da Globalização como um fator de desenvolvimento socioeconômico. O Festival também realizará duas oficinas gratuitas com o objetivo de democratizar o acesso ao público e à comunidade: de Direção de Atores para a Câmera e de Fotografia.

170108 - JEITO DE VIVER
Ruth Slinger
CNPJ/CPF: 092.284.908-02
Processo: 01400001352201799
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 429.780,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O documentário média metragem de JEITO DE VIVER de 56 minutos em formato entregue em Full HD, será o resultado da experiência de vida por seis anos em uma ecovila - comunidade no sul da Bahia um lugar que tem desenvolvido seu potencial de se auto sustentar. Usando energia solar, reciclando, trabalhando a terra para viver uma vida mais equilibrada, saudável e plena, não esquecendo de semear o futuro. Além do documentário que resume a evolução das atividades também fica claro que o centro que movimentou este trabalho partiu de um movimento espiritual. Um lugar que para a maioria é uma passagem para se fortalecer e aprender e seguir com novos conhecimentos e para outros seu próprio lar e raízes muitas histórias de diferentes pessoas do país e do mundo, línguas, costumes e culturas se misturam e tecem uma colcha colorida e deslumbrante de emoções.

164408 - Leões do Brasil
Rafael Guadelupe dos Reis
CNPJ/CPF: 224.102.918-13
Processo: 01400221201201674
Cidade: Diadema - SP;
Valor Aprovado: R\$ 368.918,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Leões do Brasil" foi modelado para realizar um documentário de até 50 minutos, em HD, sobre as 4 espécies de Micos-leões existentes no Brasil, juntamente com a tiragem de 3.000 exemplares em DVD. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da realização de um documentário de alto caráter cultural, apresentando o Brasil de uma forma nunca vista antes.

170010 - SIMPLES ASSIM
Rosa dos Ventos Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 19.503.910/0001-15
Processo: 01400200071201717
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 124.420,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção e gravação do filme curta metragem intitulado SIMPLES ASSIM, com roteiro de Felipe Cabral, direção de Luciana Bitencourt e produção de Rosa dos Ventos Produções Artísticas Ltda. O filme será gravado com câmeras digitais, Full HD e finalizadas em 4K e não terá mais que 15 minutos de duração. A proposta do filme é buscar atingir o mercado de festivais de cinema e mostras de curtas metragens do mundo. Resumo do filme: retrata, com leveza, a relação entre filhos homossexuais com seus pais, buscando desmistificar os problemas mais comuns encontrados na sociedade em relação a este assunto.

ANEXO II

164411 - Jogo Flora Recycling The World
DOUGLAS WILLIAN RITTONO BARBOSA
CNPJ/CPF: 360.817.328-51
Processo: 01400221204201616
Cidade: Jundiaí - SP;
Valor Aprovado: R\$ 217.000,00
Prazo de Captação: 23/02/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto consiste no desenvolvimento e lançamento do game Flora Recycling The World. O jogo é baseado nas aventuras de Flora num mundo em que o meio ambiente está em perigo. A personagem enfrenta desafios intimamente conectados à realidade contemporânea e as fases do jogo apresentam dicas importantes sobre a cultura do lixo e nossos padrões culturais em relação ao meio ambiente. A plataforma de desenvolvimento é a Unity3D com integração com webapi e banco de dados sqlserver.

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O(A) SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
150579 - Arizona nunca mais
Fernanda Pessoa de Barros
CNPJ/CPF: 356.308.838-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 01/08/2017
160426 - DENGUE, A FEBRE DO BRASIL
Ana Moraes Vieira
CNPJ/CPF: 038.137.776-85
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017
164394 - Mostra Brasileirinhos
Berlitz Tomazzoni Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.154.449/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017
161056 - CINE MARÉ BRASIL
Associação Redes de Desenvolvimento da Maré
CNPJ/CPF: 08.934.089/0001-75
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2017 à 31/12/2017

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O(A) SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
160254 - CINE ESTRELA
Estilo Azul Comunicações Ltda
CNPJ/CPF: 00.249.959/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 237.950,00
Valor total atual: R\$ 359.600,00
110741 - Margarida, 105 primaveras
Valeska Bittencourt Coelho
CNPJ/CPF: 025.700.519-69
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 2.015,10
Valor total atual: R\$ 171.413,00

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando, as razões contidas no Processo nº 23327.001625/2016-87, as deliberações do Conselho Superior na 4ª Reunião Ordinária realizada em 17/10/2016, Resolve:

Art. 1º Aprovar, as alterações no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, Regimento Interno do Conselho Superior e Regulamento do Processo Eleitoral do CON-SUP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO

ANEXO

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º OS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, instituições criadas nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculados ao Ministério da Educação, possuem natureza jurídica de autarquia, sendo detentores de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, denominado IF Baiano, é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na Rua do Rouxinol, nº 115, Bairro Imbuí na cidade de Salvador - Bahia.

§2º O IF Baiano é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

I - Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º deste artigo;

II - Campus Alagoinhas, Rua do Terminal Rodoviário, S/N, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia.

III - Campus Bom Jesus da Lapa, Rodovia BR 349, Km 14, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia;

IV - Campus Catu, Rua Barão de Camaçari, 118, Centro, Catu - Bahia;

V - Campus Governador Mangabeira, Rua Waldemar Mascarenhas, S/N, Portão, Governador Mangabeira - Bahia;

VI - Campus Guanambi, Distrito de Cerâmica, Zona Rural, Guanambi - Bahia;

VII - Campus Itaberaba, Rodovia BA 488, S/N, Km 4, Zona Rural, Itaberaba - Bahia;



VIII - Campus Itapetinga, Rodovia Itapetinga Itororó, Km 02, Clerolândia, Itapetinga-Bahia;

IX - Campus Santa Inês, Km 2,5 BR 420, Rodovia Santa Inês/Ubaíra, Zona Rural - Santa Inês - Bahia;

X - Campus Senhor do Bonfim, Km 04, Estrada da Igara, Zona Rural, Senhor do Bonfim - Bahia;

XI - Campus Serrinha, na Estrada Vicinal de Aparecida, S/N, Aparecida, Serrinha - Bahia;

XII - Campus Teixeira de Freitas, Rodovia BR 101, Km 882, S/N, Teixeira de Freitas - Bahia;

XIII - Campus Uruçuca, Rua Dr. João Nascimento - S/N - Centro, Uruçuca - Bahia;

XIV - Campus Valença, Rua Glicério Tavares, S/N, Bate Quente, Valença-Bahia;

XV - Campus Xique-Xique, Rodovia BA 052, Km 468, S/N, Fazenda São Paulo, Zona Rural, Xique-Xique - Bahia.

§3º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão da instituição e dos cursos de educação superior, o IF Baiano é equiparado às universidades federais.

§4º O IF Baiano tem autonomia para criar e extinguir cursos, circunscritos ao Estado da Bahia, mediante autorização do Conselho Superior, bem como para registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos. No caso da oferta de ensino a distância, será aplicada legislação específica.

Art. 2º O IF Baiano rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do art. 1º, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

I - Estatuto;

II - Regimento Geral;

III - Resoluções do Conselho Superior; e

IV - Atos da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O IF Baiano, em sua atuação, observa os seguintes princípios norteadores:

I - compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;

II - verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;

III - eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais e culturais;

IV - inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais e deficiências específicas; e

V - natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Art. 4º O IF Baiano tem as seguintes finalidades e características:

I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

II - desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;

III - promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de sua atuação;

V - constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

VI - qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

VII - desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente; e

X - contribuir para o desenvolvimento nacional, regional e local em particular, articulando-se para tanto, com os poderes públicos, a sociedade civil organizada, a iniciativa privada e organismos internacionais.

Art. 5º O IF Baiano tem os seguintes objetivos:

I - ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

II - ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

III - realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade;

IV - desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e ambientais;

V - estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional; e

VI - ministrar em nível de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas na formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento;

d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; e

e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o IF Baiano, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no §2º do art. 8º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A organização geral do IF Baiano compreende:

I - COLEGIADOS

a) Conselho Superior;

b) Colégio de Dirigentes;

II - REITORIA

a) Gabinete;

b) Pró-Reitorias: Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional;

c) Diretorias Sistêmicas;

d) Auditoria Interna; e

e) Procuradoria Federal.

III - CAMPUS, que para fins da legislação educacional, são consideradas Sedes.

§1º O detalhamento da estrutura organizacional do IF Baiano, as competências das unidades administrativas e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas no Regimento Geral.

§2º O Regimento Geral poderá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à reitoria e às pró-reitorias.

§3º O Regimento Geral deverá prever a criação de normativas específicas de cada campus do IF Baiano.

TÍTULO II

DA GESTÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IF Baiano, tendo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes titulares dos egressos titulares e igual número de suplentes;

VI - 04 (quatro) representantes titulares da sociedade civil, e igual número de suplentes, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais, 01 (um) indicado por entidade dos trabalhadores, 01 (um) representante do setor público e/ou empresas estatais e 01 (um) representante da sociedade civil, vinculado aos movimentos sociais indicado pelo CONSUP;

VII - 01 (um) representante titular do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e o seu respectivo suplente;

VIII - representação de 1/3 (um terço) do número de campi destinada aos representantes do Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental;

IX - 01 (um) representante de Seção Sindical vinculada ao IF Baiano titular e seu suplente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

X - 01 (um) representante do Diretório Central dos Estudantes do IF Baiano titular e seu suplente.

§1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V, VIII, IX e X serão designados por ato do Reitor.

§2º A Reitoria, para fins de votação e representatividade será considerada uma unidade, podendo ter representantes nos segmentos TAE e Seção Sindical.

§3º Os mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata os incisos I e VIII.

§4º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada unidade que compõe o IF Baiano (campus e reitoria) poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§5º Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IF Baiano, sem direito a voto.

§6º Ocorrendo a vacância da suplência, esta será preenchida por candidato eleito, observada a ordem de votação da respectiva eleição.

§7º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior:

I - aprovar as diretrizes para atuação do IF Baiano e zelar pela execução de sua política educacional;

II - deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IF Baiano e dos Diretores Gerais dos Campi, em consonância com o estabelecido nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 11.892 de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente;

III - aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV - aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;

V - aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IF Baiano;

IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IF Baiano, bem como, registro de diplomas;

X - aprovar a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IF Baiano, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica; e

XI - deliberar sobre questões submetidas a sua apreciação.

SEÇÃO II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, possuindo a seguinte composição:

I - o Reitor, como presidente;

II - os Pró-Reitores; e

III - os Diretores Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 11. Compete ao Colégio de Dirigentes:

I - apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;

II - apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

III - apresentar a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IF Baiano;

IV - apreciar e recomendar o calendário de referência anual;

V - apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão; e

VI - apreciar os assuntos de interesse da administração do IF Baiano a ele submetido.

CAPÍTULO II

DA REITORIA

Art. 12. O IF Baiano será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar, mediante processo eletivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Ao Reitor compete representar o IF Baiano, em juízo ou fora dele, bem como, administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição;

Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal na forma da legislação pertinente.

Art. 14. A vacância do cargo de Reitor decorrerá de:
I - exoneração em virtude de processo disciplinar;
II - demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente;

- III - posse em outro cargo inacumulável;
- IV - falecimento;
- V - renúncia;
- VI - aposentadoria; ou
- VII - término do mandato.

Art. 15. A Reitoria é o órgão executivo do IF Baiano, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 16. O IF Baiano tem administração de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei no. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, conforme disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais dos Campi respondem solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.

SEÇÃO I

Do Gabinete

Art. 17. O Gabinete, dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 18. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, de assistência da Procuradoria Jurídica e de Assessorias Especiais.

SEÇÃO II

Das Pró-Reitorias

Art. 19. As Pró-Reitorias do IF Baiano, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, de acordo com a legislação vigente, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às dimensões ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional.

§1º A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão auxiliar de direção superior responsável por planejar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino nos cursos ofertados pelo IF Baiano.

§2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação é o órgão auxiliar de direção superior, responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e avaliação da pesquisa e inovação.

§3º A Pró-Reitoria de Extensão é o órgão auxiliar de direção superior, responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e avaliação da extensão.

§4º A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração é o órgão auxiliar de direção superior, responsável pelas ações e atividades relacionadas às áreas de planejamento, orçamento, desenvolvimento institucional, obras e infraestrutura, gestão de materiais, administração financeira e contábil, patrimônio, gestão de pessoas e outras atividades complementares correlatas que assegurem o funcionamento do instituto.

§5º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional é o órgão auxiliar de direção superior responsável por atuar dentro dos princípios da Gestão do conhecimento com vista a fortalecer a identidade institucional e contribuir para a descentralização e melhoria da gestão pedagógica e administrativa do IF Baiano.

SEÇÃO III

Das Diretorias Sistêmicas

Art. 20. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são órgãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação.

SEÇÃO IV

Da Auditoria Interna

Art. 21. A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como, racionalizar as ações do IF Baiano e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SEÇÃO V

Da Procuradoria Federal

Art. 22. A Procuradoria Federal é o Órgão de execução da Procuradoria Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico, apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DOS CAMPI

Art. 23. Os Campi do IF Baiano são administrados por Diretores Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral.

Parágrafo único. Os Diretores Gerais são eleitos e nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente, para mandato de 04 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida uma recondução.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 24. O currículo no IF Baiano está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu Projeto Político Institucional, sendo norteado pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da inter e transdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 25. As ofertas educacionais do IF Baiano estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 26. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IF Baiano e a sociedade.

Art. 27. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de atividades específicas.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 28. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnológicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social.

Art. 29. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional, bem como através dos Programas de Pós-Graduação.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 30. A comunidade acadêmica é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nas finalidades e objetivos do IF Baiano.

CAPÍTULO I

DO CORPO DISCENTE

Art. 31. O corpo discente do IF Baiano é constituído por alunos matriculados nos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§1º Os alunos do IF Baiano que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2º Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 32. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos campi.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 33. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Baiano, regidos pelo Regime Jurídico Único e demais professores admitidos na forma da lei.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 34. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IF Baiano, regidos pelo Regime Jurídico Único que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 35. O regime disciplinar do corpo discente será estabelecido no Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 36. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IF Baiano observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

TÍTULO V

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 37. O IF Baiano expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o §3º do art. 2º da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 30 subsequente e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 38. No âmbito de sua atuação, o IF Baiano funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 39. O IF Baiano poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 40. O patrimônio do IF Baiano é constituído por:
I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;

II - bens e direitos que vier a adquirir;
III - doações ou legados que receber; e
IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IF Baiano devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O IF Baiano, conforme suas necessidades específicas poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 42. A alteração do presente Estatuto exigirá quorum qualificado 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único - A convocação da sessão para os fins do caput será feita pelo Reitor ex-offício ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 43. Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IF Baiano.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar, a partir de 27.02.2017, por um ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 01/2016, homologado pela Portaria nº 75, de 25.02.2016, publicada no D.O.U de 29.02.2016.

FABIANO RICARDO BRUNELE CALIMAN

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS ALTA FLORESTA

PORTARIA Nº 24, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL PRÓ-TEMPORE SUBSTITUTO DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 1.873, 29.09.2014, e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº. 03/2017 (Protocolo nº. 23747.001056.2017-18), resolve:

I - Aplicar sanção à empresa MALAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.942.611/0001-47, na modalidade de Multa Moratória no valor de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) e Multa Compensatória no valor de R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais), com base nos Art. 86 e 87, Inc. II, da Lei nº. 8.666/93.

II - A aplicação da sanção se dá em razão do inadimplemento contratual referente à ausência de entrega dos produtos adquiridos através de participação no Pregão SRP nº. 2/2016 do IFMT - Campus Sorriso (UASG 158950), em desatendimento ao item 5.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do certame, conforme fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº. 03/2017 (Protocolo nº. 23747.001056.2017-18).

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCOS LUIZ PEIXOTO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de fevereiro de 2017

Decide o Processo MEC nº
23709.000079/2016-72.

Nº 27 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 29/2017-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) Seja arquivado o processo MEC nº 23709.000079/2016-72, com fundamento no parágrafo único do art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

(ii) Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98, de 2015;

(iii) Seja restabelecido e mantido o trâmite do processo regulatório de descredenciamento voluntário, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006;

(iv) Seja a FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO - ITPAC (cód. 3228) notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.



Decide o Processo MEC nº
23709.000073/2016-03.

Nº 28 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 28/2017-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o processo MEC nº 23709.000073/2016-03, com fundamento no parágrafo único do art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98, de 2015;

III. Seja autuado e mantido o trâmite do processo regulatório de credenciamento voluntário, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006;

IV. Seja a FACULDADE CONHECER - FC (Cód. 2854) notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Em 22 de fevereiro de 2017

Decide o Processo MEC nº
23709.000062/2016-15.

Nº 29 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 30/2017-CGSE/DISUP/SE-RES/MEC, determina que:

I. Seja arquivado o processo MEC nº 23709.000062/2016-15, com fundamento no parágrafo único do art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

II. Sejam revogadas as medidas cautelares aplicadas, por meio do Despacho SERES/MEC nº 98, de 2015;

III. Seja mantido o trâmite do processo regulatório de credenciamento voluntário, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006;

IV. Seja a FACULDADE CÂNDIDO RONDON DE CAMPO VERDE (cód. 2398) notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 205, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Homologa os Concursos Públicos para provimento de cargos efetivos de Professor da carreira do Magistério Superior - Campus Juiz de Fora.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas competências e de acordo com o Edital nº 23/2016-PROGEPE, DOU de 31/08/2016, resolve:

1 - Homologar o(s) Concurso(s) Público(s) para provimento de cargos efetivos da Carreira do Magistério Superior e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - FACULDADE DE MEDICINA

A.1 - DEPTO. DE MEDICINA VETERINÁRIA

A.1.1 - Concurso 75 - Processo nº. 23071.014723/2016-23 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Classificação	Candidato	Nota Final
1º	VANESSA AGLAÉ MARTINS TEODORO	7,68
2º	EMILIA MARICATO PEDRO DOS SANTOS	7,53

A.1.2-Concurso 76-Processo nº. 23071.014724/2016-78 (01 Vaga)

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Fazenda

AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A.

CNPJ: 17.909.518/0001-45

NIRE: 5350000520-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017

1. DATA E HORÁRIO: 22 DE FEVEREIRO DE 2017, às 10h00.

2. LOCAL: Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília, Distrito Federal.

3. PARTICIPANTES: A União, por intermédio de sua representante legal, Doutor Luiz Frederico de Bessa Fleury, Procurador da Fazenda Nacional, credenciado pela Portaria nº 811, de 10 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2015; Senhor Ronaldo Camillo, Diretor Presidente Substituto da ABGF, que presidiu a Assembleia, Senhor Renato Pontes Dias, Membro do Conselho Fiscal, e Wagner Efreem de Souza, Secretário da reunião.

4. ASSUNTOS TRATADOS: Item 1. Alteração do Estatuto Social da ABGF; e 2. Eleição de membros do Conselho Fiscal.

Item 1. Alteração do Artigo 35 do Estatuto Social da ABGF.

O Presidente da Assembleia apresentou à União, para análise e deliberação, a proposta de alteração do Artigo 35 do Estatuto Social da Companhia. A União, por intermédio de seu representante legal, votou pela aprovação da alteração do Art. 35 do Estatuto Social, que trata do prazo de atuação do Conselho Fiscal, para adequá-lo ao disposto no Art. 24 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, conforme redação a seguir: "Art. 35 O Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização permanente, compõe-se de 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de atuação de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reeleições consecutivas, observados os requisitos e impedimentos legais.". Procedeida a alteração, o Estatuto Social da ABGF ficou consolidado na forma do anexo 1. Item 2. Eleição de membros do Conselho Fiscal. O Presidente da Assembleia submeteu, à análise e deliberação da União, a eleição de membros do Conselho Fiscal. A União, por intermédio de seu representante legal: I) Procedeiu à eleição dos seguintes membros para o Conselho Fiscal, representantes do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: a) ERNESTO LOZARDO, brasileiro, casado, CPF nº 232.398.838-72, RG nº 3498854 SSP/SP, domiciliado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília, Distrito Federal, como membro titular, em substituição a LUIZ ALBERTO DE ALMEIDA PALMEIRA, e ANTÔNIO JOSÉ CHATAACK CARMELO, brasileiro, casado, CPF nº 658.292.631- 49, RG nº 1617732 SSP/DF, domiciliado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília, Distrito Federal, como seu membro suplente, em substituição a IVANDRÉ MONTIEL DA SILVA; e b) VIVIANE DE FARIA, brasileira, casada, CPF nº 896.619.821-04, RG nº 1815082 SSP/DF, domiciliada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 3, Bloco "O", Edifício Órgãos Regionais, 11º andar, em Brasília, Distrito Federal, como membro titular, em substituição a RONALDO AFFONSO NUNES LOPES BAPTISTA. II) Registrou que a) o ato de eleição dos Conselheiros Fiscais deve ser submetido à aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devidamente instruído com a documentação definida pela SUSEP, na forma do § 7º do Art. 1º do Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 2015; e b) a posse e o exercício de todos os eleitos para o Conselho Fiscal, em seu primeiro mandato, estão condicionados a aprovação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos do Art. 1º do Anexo II da Resolução CNSP nº 330, de 2015.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia às 10h30min. Para fins legais de direito, na qualidade de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo representante legal da União, pelo Diretor Presidente Substituto da ABGF e por mim.

BANCO DO BRASIL S/A

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

C.N.P.J.: 82.518.523/0001-99

Exercício encerrado em 31.12.2016

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhoras e Senhores Acionistas,

Apresentamos o Relatório da Administração da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.- BESCVAL (Bescval), relativo ao exercício de 2016 de acordo com as exigências da Lei das Sociedades por Ações, do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (Bacen), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e do Estatuto Social da Empresa.

EMPRESA

A BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.- BESCVAL, subsidiária do Banco do Brasil S.A., tem por objeto subscrever emissões de títulos ou valores mobiliários no mercado, comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, administrar carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, constituir sociedade de investimento e exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

O controle acionário da Bescval foi adquirido pelo Banco do Brasil S.A. em 30.09.2008 devido à incorporação do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., controlador anterior. Desde então, as atividades operacionais da Bescval foram resumidas, basicamente, à realização de aplicações financeiras, enquanto não é definido novo posicionamento estratégico para a Empresa.

Gestão de Riscos

A administração da empresa adota política conservadora no seu processo de exposição ao risco. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil S.A., seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de risco adotadas pelo Conglomerado BB.

O Banco do Brasil S.A., considera a Bescval nas atividades de gerenciamento de risco do conglomerado Prudencial.

Risco de Mercado

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras ou econômicas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela instituição. Inclui o risco das variações das taxas de câmbio, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços das commodities.

No exercício de 2016, não houve exposição relevante ao risco de mercado na Bescval. O mapa de descasamento de indexadores da Empresa é elaborado mensalmente e reportado no Comitê Executivo de Riscos de Mercado e de Liquidez do Conglomerado Banco do Brasil. Adicionalmente é importante destacar que eventuais exposições da empresa ao risco de mercado, não relacionadas à sua estratégia, são transferidas para o Banco do Brasil S.A.

Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a ocorrência de descasamento entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando em conta as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

Este risco assume duas formas:

a) Risco de Liquidez de Mercado: é a possibilidade de perda decorrente da não liquidação de uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, devido ao tamanho da transação em relação ao volume via de regra negociado; e

b) Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa (funding): está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

O Banco do Brasil S.A., por meio da Diretoria de Finanças (Difin), faz a gestão de caixa da Bescval.

Risco de Crédito

O risco de crédito refere-se à possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

No intuito de observar a evolução do risco incorrido, o Banco do Brasil efetua o monitoramento periódico das exposições ao risco de crédito da empresa.

Risco Operacional

O risco operacional corresponde à possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Instituição, bem como a sanções em razão do descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas.

No exercício de 2016 a empresa manteve suas atividades operacionais suspensas, não sendo avaliada sob o aspecto de risco operacional.



PATRIMÔNIO LÍQUIDO
O Patrimônio Líquido registrou R\$ 7.197 mil em 31.12.2016 representando acréscimo de R\$ 11 mil em relação ao ano anterior.
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES
O Capital Social, subscrito e integralizado em 31.12.2016, no valor de R\$ 6.312 mil, está representado por 10.207.266.147 Ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, assim distribuídas:

ACIONISTAS	Nº DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO (%)
Banco do Brasil S.A.	10.168.639.054	99,62157%
Outros	38.627.093	0,37843%
Total	10.207.266.147	100,00000%

RESULTADO
O Resultado Líquido do exercício de 2016 foi de R\$ 206 mil (R\$ 94 mil no 2º semestre), o que configura um retorno de 2,87% ao ano sobre o Patrimônio Líquido médio.
ATIVOS E APLICAÇÕES
Os Ativos Totais, no valor de R\$ 7.422 mil, apresentaram redução de R\$ 56 mil (0,75% em relação ao ano anterior), principalmente, pelo decréscimo das Aplicações Interfinanceiras de Liquidez.
As Disponibilidades e as Aplicações Interfinanceiras de Liquidez, no valor de R\$ 7.408 mil, que constituem os recursos financeiros disponíveis da Companhia, apresentaram redução de R\$ 58 mil em relação ao ano anterior.
Atenciosamente,
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A - BESCVAL.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	Nota	Em milhares de Reais	
		31.12.2016	31.12.2015
CIRCULANTE		7.422	7.478
Disponibilidades	4	5	1
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	5.a	7.403	7.465
Aplicações no mercado aberto		7.403	7.465
Outros Créditos	6	3	3
Diversos		3	3
Outros Valores e Bens	7	11	9
Bens não de uso próprio		9	9
Despesas antecipadas		2	--
PERMANENTE		--	--
Investimentos		--	--
Outros investimentos		6	6
(Provisão para perdas)		(6)	(6)
Imobilizado de Uso		--	--
Outras imobilizações de uso		14	14
(Depreciação acumulada)		(14)	(14)
TOTAL DO ATIVO		7.422	7.478

PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	Em milhares de Reais	
		31.12.2016	31.12.2015
CIRCULANTE		225	292
Outras Obrigações		225	292
Sociais e estatutárias	8.a	92	127
Fiscais e previdenciárias	8.b	90	129
Diversas	8.c	43	36
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		7.197	7.186
Capital		6.312	6.312
De domiciliados no país	10.a	6.312	6.312
Reservas de Lucros	10.b	885	874
TOTAL DO PASSIVO		7.422	7.478

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Nota	Em milhares de Reais		
		2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
RECEITAS DA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA		483	957	911
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	5.b	483	957	911
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIACÃO FINANCEIRA		483	957	911
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		(334)	(622)	(474)
Rendas de tarifas bancárias		1	2	2
Despesas de pessoal	9.a	(221)	(413)	(323)
Outras despesas administrativas	9.b	(41)	(86)	(66)
Despesas tributárias	11.c	(51)	(99)	(74)
Outras despesas operacionais		(22)	(26)	(13)

RESULTADO OPERACIONAL	149	335	437
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO	149	335	437
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	11.a	(55)	(129)
LUCRO LÍQUIDO	94	206	276
LUCRO POR AÇÃO			
Número de ações	10.207.266.147	10.207.266.147	10.207.266.147
Lucro por ação (por lote de mil ações em R\$ 1,00)	0,009	0,020	0,027

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

	Em milhares de Reais		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	149	335	437
Lucro ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	149	335	437
Variações Patrimoniais	(4)	(155)	(69)
(Aumento) Redução de outros créditos	24	(2)	5
Imposto de renda e contribuição social pagos	(23)	(167)	(39)
Aumento (Redução) de outras obrigações	(5)	14	(35)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	145	180	368
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Dividendos pagos	(110)	(238)	(275)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(110)	(238)	(275)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	35	(58)	93
Início do período	7.373	7.466	7.373
Fim do período	7.408	7.408	7.466
Aumento/(Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	35	(58)	93

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVENTOS	Nota	Capital Realizado	Reservas de Lucros - Legal	Em milhares de Reais	
				Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2014		6.312	860	--	7.172
Lucro líquido do exercício		--	--	276	276
Dividendos prescritos		--	--	27	27
Destinações:					
- Reserva legal		--	14	(14)	--
- Dividendos (R\$ 0,028 por lote de mil ações)	10.c	--	--	(289)	(289)
Saldos em 31.12.2015		6.312	874	--	7.186
Mutações do Exercício		--	14	--	14
Saldos em 30.06.2016		6.312	880	--	7.192
Lucro líquido do período		--	--	94	94
Destinações:					
- Reserva legal		--	5	(5)	--
- Dividendos (R\$ 0,009 por lote de mil ações)	10.c	--	--	(89)	(89)
Saldos em 31.12.2016		6.312	885	--	7.197
Mutações do Período		--	5	--	5
Saldos em 31.12.2015		6.312	874	--	7.186
Lucro líquido do período		--	--	206	206
Destinações:					
- Reserva legal		--	11	(11)	--
- Dividendos (R\$ 0,019 por lote de mil ações)	10.c	--	--	(195)	(195)
Saldos em 31.12.2016		6.312	885	--	7.197
Mutações do Exercício		--	11	--	11

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - A Bescval e suas Operações
A BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Bescval) é uma subsidiária do Banco do Brasil S.A., constituída em 1973, regida sobretudo pela legislação das sociedades por ações, e sua matriz está localizada na Praça XV de Novembro, n.º 329, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Tem por objeto subscrever emissões de títulos ou valores mobiliários para revenda, intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado, comprar e vender títulos e valores mobiliários por conta própria e de terceiros, administrar carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, constituir sociedade de investimento e exercer outras atividades expressamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Até o encerramento do exercício de 2016, a Empresa resumiu suas atividades, basicamente, à realização de aplicações financeiras. A Bescval é parte integrante do conglomerado Banco do Brasil S.A., sendo suas operações conduzidas de modo integrado a um conjunto de empresas que atuam nos mercados financeiro e de capitais, utilizando-se dos seus recursos administrativos e tecnológicos e na gestão de risco. Essas demonstrações contábeis devem ser entendidas neste contexto.
2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen).
A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem o valor residual do ativo imobilizado e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela Bescval, quando aplicável: CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 09.02.2017.
3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis
As políticas contábeis adotadas pela Bescval são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado
Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa
Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e insignificante risco de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez
As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou de aquisição acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Tributos
Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ⁽¹⁾	20%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

(1) Alíquota de 15% até 31.08.2015 e de 20% a partir de 01.09.2015, conforme Lei n.º 13.169/2015.

e) Ativo Permanente
Os investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas e da redução ao valor recuperável - imparidade, quando aplicável.

O ativo imobilizado é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: edificações e benfeitorias - 4% e demais itens - 10%.

f) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade
A Bescval avalia, com base em fontes internas e externas, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a Bescval estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a Bescval elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

g) Moeda Funcional
A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da Bescval é o Real (R\$).

h) Gerenciamento de Riscos
A Administração da Bescval adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são mantidas e realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

O conglomerado Banco do Brasil exerce o controle corporativo dos riscos de modo integrado e independente, preservando e valorizando o ambiente de decisões colegiadas, desenvolvendo e implementando metodologias, modelos, ferramentas de mensuração e controle.

A Bescval, como parte do conglomerado Banco do Brasil, adota estrutura de gerenciamento de risco deste, no gerenciamento de risco de mercado, de liquidez e operacional.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Disponibilidades	5	1
Depósitos bancários	5	1
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez ⁽¹⁾	7.403	7.465
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	7.403	7.465
Total	7.408	7.466

(1) Referem-se a operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

5 - Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Aplicações no Mercado Aberto		
Revendas a Liquidar - Posição Bancada	7.403	7.465
Letras do Tesouro Nacional	--	7.465
Notas do Tesouro Nacional	7.403	--
Total	7.403	7.465
Ativo circulante	7.403	7.465

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Rendas de Aplicações Compromissadas	483	957	911
Posição bancada	483	957	911
Total	483	957	911

6 - OUTROS CRÉDITOS

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Impostos e contribuições a compensar	2	2
Devedores diversos - País	1	1
Total	3	3
Ativo circulante	3	3

7 - OUTROS VALORES E BENS

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Bens não de uso próprio ⁽¹⁾	9	9
Despesas antecipadas	2	--
Total	11	9

Ativo circulante 11 9

(1) Referem-se a bens não utilizados na atividade social da Empresa, reclassificados do imobilizado de uso, em processo de alienação.

8 - Outras Obrigações

a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Dividendos e bonificações a pagar	92	127
Total	92	127
Passivo circulante	92	127

b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	86	125
Impostos e contribuições a recolher	4	4
Total	90	129
Passivo circulante	90	129

c) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Valores a pagar a sociedades ligadas	43	36
Total	43	36
Passivo circulante	43	36

9 - Outras Receitas/(Despesas) Operacionais

a) Despesas de Pessoal

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Despesas de honorários	(90)	(170)	(156)
Proventos	(68)	(129)	(73)
Encargos sociais	(52)	(97)	(77)
Benefícios	(11)	(17)	(17)
Total	(221)	(413)	(323)

b) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Condomínio	(18)	(36)	(23)
Serviços do sistema financeiro	(16)	(32)	(30)
Pagamento a entidades de classe	--	(11)	(11)
Serviços técnicos especializados	(5)	(5)	--
Outras	(2)	(2)	(2)
Total	(41)	(86)	(66)

10 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 6.312 mil (R\$ 6.312 mil em 31.12.2015) está dividido em 10.207.266.147 ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 7.197 mil (R\$ 7.186 mil em 31.12.2015) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 0,71 (R\$ 0,70 em 31.12.2015) por lote de mil ações.

b) Reservas de Lucros

	31.12.2016	31.12.2015
Reserva de Lucros	885	874
Reserva legal	885	874

c) Dividendos

	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Lucro Líquido do Período	94	206	276
Dividendos/JCP prescritos	--	--	27
Constituição da reserva legal	(5)	(11)	(14)
Base de Cálculo	89	195	289
Dividendos mínimos obrigatórios (25%)	22	49	72
Dividendos adicionais	67	146	217
Total Destinado aos Acionistas	89	195	289
Saldo do Lucro Líquido após Destinações	0	0	0

11 - Tributos

a) Demonstração das Despesas de IR e CSLL

	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Valores Correntes	(55)	(129)	(161)
IR e CSLL no País	(55)	(129)	(161)
Total	(55)	(129)	(161)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Resultado Antes dos Tributos e Participações	149	335	437
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (20%) (1)	(67)	(151)	(175)
Desconto no adicional de alíquota de Imposto de Renda	12	24	24
Outros valores	--	(2)	(10)
IR e CSLL do Período	(55)	(129)	(161)

(1) Alíquota da CSLL de 15% até 31.08.2015 e de 20% a partir de 01.09.2015, conforme Lei n.º 13.169/2015.

c) Despesas Tributárias

	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Taxa de fiscalização - CVM	(23)	(45)	(21)
Cofins	(19)	(38)	(37)
IPITU	(6)	(10)	(10)
Pis/Pasep	(3)	(6)	(6)
Total	(51)	(99)	(74)

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

Não Ativado

	31.12.2016	31.12.2015
Diferenças temporárias	1	1
Total dos Créditos Tributários não Ativados	1	1
CSLL	1	1

12 - Partes Relacionadas

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da Bescval foram de R\$ 208 mil (R\$ 191 mil no exercício/2015).

A Bescval não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A Bescval realiza, com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações em operações compromissadas. Há, ainda, convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações entre partes relacionadas são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da Bescval com o Controlador em 31.12.2016 e 31.12.2015 e seus respectivos resultados no 2º semestre/2016, exercício/2016 e exercício/2015:

	31.12.2016	31.12.2015
Ativos		
Disponibilidades (Nota 4)	5	1
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	7.403	7.465
Passivos		
Dividendos e bonificações a pagar	89	125
Valores a pagar a sociedades ligadas (Nota 8.c)	43	36
	2º Sem/2016	Exerc/2016
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	483	957
Despesas de pessoal (Nota 9.a)	(221)	(413)
Despesas administrativas diversas - BB	(2)	(2)
Despesas de suporte operacional - BB	(19)	(19)
Despesas de variações monetárias passivas	(3)	(7)

13 - Remuneração de Empregados e Administradores

A Bescval não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A Bescval ressarcir ao Banco do Brasil S.A. as despesas correspondentes (Nota 12).

14 - Outras informações

a) Contingências

Até o final de 31.12.2016 e 31.12.2015 não havia quaisquer provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, conforme CPC 25, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

b) Lei n.º 13.169/2015 (Conversão da MP n.º 675/2015)

A Lei n.º 13.169, de 06.10.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 675/2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização de 15% para 20% para o período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018. A lei prevê, ainda, o retorno da alíquota da CSLL a 15% a partir de 1º de janeiro de 2019.

c) Imparidade

No exercício de 2016, o estudo realizado não identificou ativos com indício de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À

Diretoria e ao Acionista da
BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Florianópolis - SC

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da BESC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Bescval"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Bescval em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Bescval, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Bescval é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Bescval continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Bescval ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Bescval.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Bescval. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Bescval a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.



Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 09 de fevereiro de 2017
KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-DF
Marcelo Faria Pereira
Contador CRC RJ-077911/O-2

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Introdução

O Banco do Brasil optou, conforme faculta o artigo 11 da Resolução 3198/2004, pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entre elas a Besc Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Bescval).

O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, tem como principais atribuições: revisar, previamente à publicação, o conjunto das demonstrações contábeis e avaliar a efetividade do sistema de controles internos e das auditorias interna e independente.

Os administradores da Bescval são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação do sistema de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

Principais Atividades

O Comitê de Auditoria realizou reunião com a administração da empresa, em cumprimento ao seu plano de trabalho e manteve diálogo com a equipe de auditoria independente, oportunidades em que apreciou seu planejamento e examinou suas conclusões.

Revisou as demonstrações contábeis e notas explicativas e os relatórios da administração e do auditor independente.

Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

a) a auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;

b) as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Bescval em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília-DF, 09 de fevereiro de 2017.

Egídio Otmar Ames
Antônio Carlos Correia
Elvio Lima Gaspar
Luiz Serafim Spinola Santos

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília (DF), 09 de fevereiro de 2017.
Cristina Gonçalves Rodrigues (Presidente)
Ernani César e Silva Cabral
Leonardo de Andrade Rezende Alvim

DIRETORIA

PRESIDENTE

Paulo Roberto Lopes Ricci

DIRETOR

Fábio Cristiano Danin Euzébio

CONSELHO FISCAL

Cristina Gonçalves Rodrigues (Presidente)

Ernani César e Silva Cabral

Leonardo de Andrade Rezende Alvim

COMITÊ DE AUDITORIA

Egídio Otmar Ames (Coordenador)

Antônio Carlos Correia

Elvio Lima Gaspar

Luiz Serafim Spinola Santos

CONTADORIA

Eduardo Cesar Pasa

Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5

CPF 541.035.920-87

BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

C.N.P.J 30.822.936/0001-69

Exercício encerrado em 31.12.2016

A BB Gestão de Recursos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM apresenta o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis relativos ao exercício de 2016 em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404/1976 e alterações introduzidas pela Lei n.º 11.638/2007 e pela Lei n.º 11.941/2009) e Banco Central do Brasil (Bacen).

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A EMPRESA

Fundada em 1986, a BB Gestão de Recursos DTVM S.A., com sede no Rio de Janeiro e escritório em São Paulo, tem como atividades principais a administração, gestão e distribuição de fundos de investimento e carteiras administradas, sendo líder na indústria nacional de Administração e Gestão de fundos de investimento, de acordo com o Ranking da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais). A instituição conta com uma equipe de 294 profissionais (dotação em 31.12.2016) de alto nível de qualificação e comprometimento e possui produtos destinados aos diversos segmentos de investidores.

No Ranking Global de Administração da ANBIMA de dezembro de 2016, a BB DTVM permaneceu na liderança da Indústria, registrando um patrimônio líquido sob administração de R\$ 730,9 bilhões e 22,36% de participação de mercado.

Em Gestão, a BB DTVM também se destaca como a maior gestora de recursos de terceiros do país, registrando volume total de R\$ 714,8 bilhões e market share de 21,31%, também em dezembro de 2016.

Além dos recursos computados para efeito de ranking entre as instituições participantes do mercado, a BB DTVM gere e administra R\$ 49,7 bilhões em fundos Extramercado.

Deste modo, a empresa encerrou o ano de 2016 com um volume total de R\$ 780,6 bilhões em recursos de terceiros administrados, o que equivale a um crescimento de 20,54%, em relação ao ano anterior (R\$ 647,6 bilhões).

I. GOVERNANÇA CORPORATIVA

A BB DTVM, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., adota as melhores práticas de governança. Possui Conselho de Administração próprio e sua Diretoria Executiva é composta por um Diretor-Presidente e três Diretores Executivos, todos estatutários. Possui, ainda, Conselho Fiscal para assegurar a fiscalização dos atos de gestão.

A BB DTVM, por decisões da Assembleia Geral de Acionistas de 27.04.2004 e de 26.04.2012, aderiu aos Comitês de Auditoria e de Remuneração do Conglomerado BB, conforme facultado nas Resoluções CMN n.º 3.198/2004 e CMN n.º 3.921/2010, respectivamente.

A empresa adota modelo de administração baseado na decisão colegiada em todos os níveis, tendo estruturados comitês internos com instâncias deliberativas. A decisão colegiada, além de minimizar os riscos, possibilita a integração de diversas visões e análises sobre os temas, o que agrega valor e qualidade à decisão, promovendo o compartilhamento de conhecimentos e responsabilidades.

A adoção das boas práticas de governança enseja o monitoramento periódico dos documentos que regulam os aspectos comportamentais a serem observados na condução dos negócios e atividades da organização, incluindo as políticas da empresa, o que reforça o compromisso de sua administração com a ética, a transparência, a consistência, a equidade e a responsabilidade socioambiental, em alinhamento às políticas e práticas adotadas pelo Controlador.

A BB DTVM aderiu, em 27.10.2016, ao Código Amec de Princípios e Deveres dos Investidores Institucionais - Stewardship, reforçando o compromisso da BB DTVM com a Governança Corporativa dos Fundos. Esse Código pode ser considerado um código de melhores práticas para Investidores Institucionais e tem como objetivo incentivar a maior diligência nas questões qualitativas das empresas investidas, bem como dar mais transparência a esse processo.

II. DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A BB DTVM encerrou o exercício de 2016 com lucro líquido de R\$ 807,9 milhões, resultado 4,4% superior ao registrado no mesmo período do ano anterior.

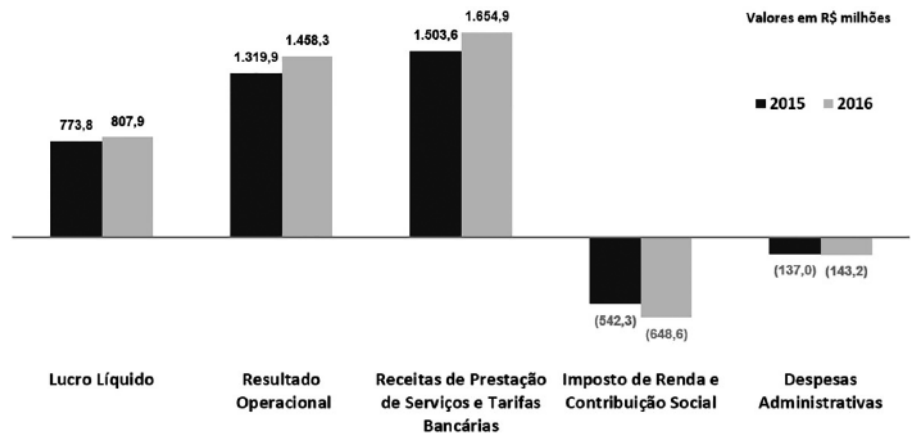
A elevação da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), de 15% para 20%, que passou a vigorar em setembro de 2015, afetou negativamente a evolução do lucro líquido.

O resultado operacional, antes do efeito do Imposto de Renda e CSLL, foi de R\$ 1.458,3 milhões contra R\$ 1.319,9 milhões no ano anterior, com incremento de 10,5%. As receitas de prestação de serviços e tarifas bancárias totalizaram R\$ 1.654,9 milhões contra R\$ 1.503,6 milhões no ano anterior, cujo aumento de 10,1% deveu-se, em parte, ao incremento no patrimônio líquido administrado (recursos de terceiros administrados) em alguns segmentos, e também à atualização monetária dos ativos componentes dos fundos de investimento e carteiras.

O crescimento das despesas administrativas, na ordem de R\$ 6,2 milhões, representou 4,5%, abaixo da inflação no período, e resultou do aumento nas despesas de pessoal, devido ao reajuste salarial (dissídio coletivo - setembro/2016), provedores de informação e serviços do Sistema Financeiro.

O incremento das despesas administrativas em patamar inferior ao incremento das receitas de prestação de serviços resultou numa melhora do índice de eficiência que passou de 6,62% para 6,12% (quanto menor, melhor).

O gráfico a seguir apresenta os principais componentes do resultado:



A BB DTVM possui capacidade financeira e intenção de manter até o vencimento os títulos contabilizados em 31.12.2016 como Títulos Mantidos até o Vencimento, em conformidade com a Circular Bacen n.º 3.068/2001.

III. AÇÕES ESTRATÉGICAS

Entre os acontecimentos relevantes que marcaram o 2º semestre de 2016 na BB DTVM, destacaram-se:

a) Capacitação da força de vendas do Banco do Brasil S.A., com a difusão de conhecimento sobre o produto Fundo de Investimento, resultando em captação expressiva no segmento Varejo;

b) A BB DTVM investe permanentemente em ações de desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento, o que é concretizado através de ações educacionais que contribuem para aumentar a competitividade no mercado e obter os melhores resultados para a empresa. No 2º semestre de 2016, profissionais de diferentes níveis hierárquicos e funções participaram de um total de 9.437 horas de treinamento. A BB DTVM possui: 212 profissionais certificados em Certificação Profissional ANBIMA - Série 20 (CPA-20), 14 profissionais certificados no Certified Financial Planner (CFP), 13 profissionais certificados em Certificação de Gestores ANBIMA (CGA);

c) Participação ativa em eventos destinados, preponderantemente, aos segmentos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social) e EFPC (Entidades Fechadas de Previdência Complementar) com o objetivo de estreitar o relacionamento com esses públicos e oferecer cada vez mais soluções adequadas às suas necessidades e expectativas.

- Premiações:

a) Guia Exame de Investimentos - Revista Exame - Onde Investir em 2017 - Guia de Fundos 2016 com 5 fundos premiados com 5 estrelas;

b) Ranking Geral Top Asset - Revista Investidor Institucional (agosto/2016): Maior Gestor no Ranking Geral e Maior Gestor nas categorias Fundos de Pensão, Recursos de Capitalização e Varejo;

c) Ranking Geral de Melhores Fundos para Institucionais - Revista Investidor Institucional (outubro/2016): 3º Colocado no ranking geral, com 19 fundos considerados excelentes; sendo 12 fundos na Categoria Renda Variável, 4 fundos na categoria Renda Fixa e 3 fundos na categoria Fundos Multimercado.

- Certificações:

a) Desde 2006, a BB DTVM possui o grau máximo de qualidade, MQ1, atribuído pela agência classificadora de risco Moody's América Latina. Em sua última análise, ressaltou que a BB DTVM tem práticas e procedimentos de gestão de risco e controle excelentes, tanto no nível dos fundos como no nível da companhia. Ainda segundo a Moody's, o desempenho dos fundos de investimento da BB DTVM tem sido sólido e os fundos tiveram forte retorno ajustado ao risco e têm atingido seus objetivos de risco e retorno de uma maneira consistente;

b) A BB DTVM possui desde 2012 a ISO 9001:08 - Qualidade Total em seu Processo de Análise de Risco de Crédito, uma das mais renomadas certificações de abrangência internacional em qualidade de serviços, produtos e processos. Em Outubro de 2015, a Fundação Vanzolini deliberou pela Recertificação da ISO 9001:08 da BB DTVM, no Processo de Análise de Risco de Crédito, com validade por mais 3 (três) anos.

- Novos Produtos:

a) Em 2016, a BB DTVM lançou 77 fundos: 37 para o segmento Private; 19 para o segmento EAPC (Entidades Abertas de Previdência Complementar); 6 para Corporate; 4 para RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social); 3 para EFPC (Entidades Fechadas de Previdência Complementar); 3 para Middle Market; 3 para Estrangeiros; 1 para Poder Público; e 1 para Capitalização;

b) Destaque para o lançamento de fundos para o segmento RPPS: BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Públicos XI, BB Previdenciário Renda Fixa Títulos Público XII e BB Previdenciário Renda Fixa Alocação Ativa FIC, que juntos somaram um patrimônio líquido de R\$ 1,9 bilhão;

c) Os fundos BB Renda Fixa Crédito Privado Estratégia III Investimento no Exterior Private FI, BB Renda Fixa Longo Prazo Crédito Privado Vértice IV Private, BB Renda Fixa Referenciado DI Longo Prazo Soberano Private, BB Multimercado Longo Prazo Global Balanced Investimento no Exterior Private FI e BB Multimercado Estrutura I Private FI foram os destaques do segmento Private totalizando um patrimônio líquido de R\$ 1,1 bilhão no encerramento do ano.

IV. SUSTENTABILIDADE

Alinhada aos princípios de responsabilidade social e ambiental adotados pelo Banco do Brasil, desde novembro de 2010 a BB DTVM é signatária dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI), iniciativa de investidores globais apoiada pelas Nações Unidas, propondo-se a aplicar em seus processos de gestão práticas que favoreçam a integração de temas ambientais, sociais e de governança corporativa (ESG) em suas análises e decisão de investimento.

Em atendimento à Resolução CMN n.º 4.327, em junho de 2015, o Conselho de Administração da BB DTVM aprovou a adesão da empresa à Política de Responsabilidade Socioambiental do Banco do Brasil.

A BB DTVM participa do grupo de engajamento da rede brasileira do PRI, iniciativa que busca uma mudança no comportamento das empresas nas quais investe, a fim de melhorar a transparência sobre esses temas. Além disso, desde outubro de 2015, a BB DTVM participa do Grupo de Trabalho Sustentabilidade da Anbima criado para promover as práticas de desenvolvimento sustentável, compartilhar conhecimento, projetos, estudos e posicionamentos sobre sustentabilidade e economia verde.

Em dezembro de 2016, a BB DTVM assinou a Declaração do Investidor em apoio ao relatório Dever Fiduciário do Século XXI, iniciativa do PRI, em conjunto com a UNEP FI e o The Generation Foundation. A Declaração do Investidor tem como objetivo convidar os formuladores de políticas internacionais e os governos nacionais a esclarecer as obrigações e deveres dos investidores e outras organizações no sistema de investimento. Solicita, especificamente, que os governos expliquem que os investidores e outras organizações do sistema de investimento devem atuar com a devida cautela, habilidade e diligência, agir de boa-fé no interesse dos seus beneficiários e clientes, e levar em conta as questões ambientais, sociais e de governança nos seus processos de investimento e no seu envolvimento com as empresas e emissores nos quais investem.

Também em 2016, a BB DTVM promoveu uma revisão na metodologia de incorporação de aspectos ASG (Ambientais, Sociais e de Governança Corporativa) em suas análises em função das diferentes necessidades das áreas de crédito e de ações. A metodologia desenvolvida está dividida em dois grandes grupos: indicadores gerais e indicadores específicos. Os indicadores gerais foram segmentados em quatro pilares distintos englobando questões relacionadas à estrutura de governança, aspectos sociais, ambientais e o posicionamento da empresa com relação aos índices de sustentabilidade, assim como seu alinhamento ao padrão GRI. Já os indicadores específicos, foram definidos de acordo com as necessidades de cada área.

Atualmente, a BB DTVM administra cinco fundos de investimento com características ASG. O BB Multimercado Global Acqua LP Private prioriza em sua carteira de ativos empresas que tratem ou beneficiem a água em seu processo produtivo. Já o fundo BB Previdenciário Ações Governança busca acompanhar a carteira teórica do IGC - Índice composto por ações de empresas reconhecidas por boas práticas de governança corporativa. Tais empresas devem ser negociadas no Novo Mercado ou estar classificadas nos Níveis 1 ou 2 da BM&FBOVESPA. O BB Referenciado DI Social 50 destina 50% de sua taxa de administração para a Fundação Banco do Brasil, que utiliza os referidos recursos em ações sociais. A carteira de investimento do BB Ações ISE Jovem é composta por empresas que evidenciam as questões sociais e ambientais em suas práticas administrativas e negociais. Por fim, o BB Ações Carbono Sustentabilidade é um fundo de investimento que acompanha o Índice Carbono Eficiente (ICO2), índice este criado pelo BNDES e a BM&FBOVESPA, composto por ações das companhias participantes do IBRX-50 que adotam práticas transparentes com relação às suas emissões de Gases Efeito Estufa.

A tabela abaixo detalha a posição dos recursos administrados nesses fundos:

Fundos Socioambientais PL		R\$ milhões
Fundo	31.12.2016	31.12.2015
BB Multi Global Acqua LP Private FI	254,1	503,1
BB Previdenciário Ações Governança	107,9	94,9
BB Referenciado DI Social 50	105,3	115,1
BB Ações ISE Jovem FIC	8,6	8,6
BB Ações Carbono Sustentabilidade FIA	4,0	4,5
Total	479,9	726,2

Fonte: CVM - Comissão de Valores Mobiliários

V. GESTÃO DE RISCOS

A BB DTVM conta com estrutura própria para gestão dos riscos - mercado, liquidez e operacional - inerente aos seus produtos e serviços, além das atividades de compliance análise de risco de crédito.

No 2º semestre de 2016, a Gerência de Gestão de Riscos e Conformidade finalizou a adequação de documentos e procedimentos internos para a plena adequação da Empresa às normas da ICVM n.º 558, de 26.03.2015, no que diz respeito às Regras, Procedimentos e Controles Internos na gestão de riscos dos fundos de investimento.

Risco de Mercado

Utiliza-se, como métrica padrão, a metodologia de Valor em Risco (Value at Risk ou VaR) por Simulação Histórica, para quantificar o montante de perda a que a carteira ou fundo está exposto. O monitoramento do risco das carteiras e dos fundos é diário e os cálculos são feitos considerando-se todos os instrumentos financeiros existentes na carteira ou fundo de investimento.

Em complemento, também são disponibilizados, diariamente, Testes de Estresse, em cenários históricos ou prospectivos. De acordo com as características dos fundos podem ser utilizadas métricas adicionais como TrackingError, Duration, Orçamento de VaR, etc.

Risco de Liquidez

Os cálculos de risco de liquidez de ativos são feitos considerando-se todos os instrumentos financeiros existentes na carteira ou fundo de investimento que possam ser avaliados, do ponto de vista de liquidez, por meio de séries históricas obtidas junto às instituições públicas e/ou privadas, que possibilitem a estimativa consistente de seus históricos diários de negociação. No caso de ativos não enquadrados na condição acima, a liquidez é considerada nula ou inexistente.

Para a gestão do risco de liquidez do passivo é utilizada a métrica de LVaR. Referida métrica, similar ao VaR (Value at Risk), estima uma probabilidade de resgate líquido, de um dia para o outro, a partir de uma série histórica móvel e de um intervalo de confiança definidos e aprovados no Comitê de Riscos.

Risco Operacional

A BB DTVM utiliza a metodologia de Modelagem de Processos, notação Business Process Modeling Notation (BPNM), para identificação do risco operacional associado aos processos operacionais vinculados a seus produtos, processos e serviços. As fragilidades identificadas são objeto de ações mitigadoras. Nos riscos classificados como de alta criticidade, segundo os parâmetros da Matriz de Criticidade de Risco Operacional, poderão ser emitidas Recomendações Técnicas de Risco Operacional que visam, dentre outros, obter o reforço institucional para a efetiva implementação das providências sugeridas.

A gestão de Perdas Operacionais e eventos de Quase Perdas utiliza, além da base de dados própria, os sistemas legados do Banco do Brasil S.A. As provisões judiciais também são monitoradas e avaliadas do ponto de vista da evolução quantitativa dos valores base e provisionado.

São apresentados reportes periódicos aos diversos fóruns da Empresa - Comitê de Riscos, Diretoria Executiva, Conselho de Administração - e do Controlador - Unidade Risco Operacional.

Risco de Crédito

Todas as aquisições de títulos de renda fixa e operações estruturadas são avaliadas pela equipe de Análise de Crédito da BB DTVM, constituída por corpo técnico sênior com grande experiência e qualificação, que avalia, propõe e acompanha a exposição ao risco de crédito de emissores e emissões mediante análise técnica individualizada, com metodologia e métricas segregadas das demais empresas do Conglomerado BB.

As políticas de análise e estabelecimento de limites encontram-se formalizadas em manual interno de Gestão de Risco de Crédito, aprovado pela Diretoria Executiva da BB DTVM, integralmente aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (Código de Fundos). Todas as análises são submetidas ao Comitê de Crédito e Governança, órgão colegiado formado por sete executivos da BB DTVM, ou à Diretoria Executiva da BB DTVM, conforme alçadas. Por regimento, as decisões de comitês são tomadas por unanimidade.

A decisão de alocação é feita pelos gestores de fundos e carteiras, considerando-se a maximização do risco x retorno e a classificação de crédito atribuída e sua adequação às políticas e estratégias de cada fundo. Uma vez adquiridos, os ativos passam a ter acompanhamento constante e com revisão de limites periódica.

A exposição total a grupos econômicos, emissores, emissões e risco setorial são controlados individualmente, a cada fundo, bem como de forma consolidada dos ativos sob administração da BB DTVM.

Agradecimentos

Agradecemos a dedicação e o empenho de nossos funcionários e colaboradores, bem como a confiança do acionista, dos clientes e da sociedade.



• DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

BALANÇO PATRIMONIAL

Em milhares de Reais			
ATIVO	Nota	31.12.2016	31.12.2015
CIRCULANTE		1.221.485	1.225.827
Disponibilidades	4	1.815	78
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez		1.025.870	910.185
Aplicações no mercado aberto	5.a	1.025.870	910.185
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos		21	9.659
Carteira própria	6.a	21	9.659
Outros Créditos		193.385	304.969
Rendas a receber	7.a	24.456	20.145
Negociação e intermediação de valores	7.b	63.742	190.428
Diversos	7.c	105.351	94.560
(Provisão para outros créditos)	7.d	(164)	(164)
Outros Valores e Bens		394	936
Despesas antecipadas		394	936
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		14.429	14.255
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos		6.657	7.026
Carteira própria	6.a	6.657	7.026
Outros Créditos		7.772	7.229
Diversos	7.c	8.548	8.010
(Provisão para outros créditos)	7.d	(776)	(781)
PERMANENTE		26.967	23.681
Investimentos	8	26.967	23.681
Outros investimentos		26.986	23.700
(Provisão para perdas)		(19)	(19)
TOTAL DO ATIVO		1.262.881	1.263.763

Em milhares de Reais			
PASSIVO/PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31.12.2016	31.12.2015
CIRCULANTE		1.130.266	1.131.252
Outras Obrigações		1.130.266	1.131.252
Cobrança e arrecadação de tributos e assemelhados		20.710	18.386
Sociais e estatutárias	9.a	421.764	397.320
Fiscais e previdenciárias	9.b	611.130	516.050
Negociação e intermediação de valores	9.c	62.651	184.097
Diversas	9.d	14.011	15.399
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		986	882
Outras Obrigações		986	882
Sociais e estatutárias	9.a	986	882
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		131.629	131.629
Capital		109.699	109.699
De domiciliados no País	12.a	109.699	109.699
Reserva de Capital	12.b	1.104	1.018
Reserva de Lucros	12.b	21.939	21.939
Ajustes de Avaliação Patrimonial	12.d	(9)	(9)
(Ações em Tesouraria)	12.e	(1.104)	(1.018)
TOTAL DO PASSIVO		1.262.881	1.263.763

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Em milhares de Reais			
	Nota	2º Sem/2016	Exerc/2016
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		55.472	95.408
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	6.b	55.472	95.408
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		13	5
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - reversão/(reforço)	13		5
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		55.485	95.413
OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS		699.005	1.362.843
Receitas de prestação de serviços	10.a	610.694	1.201.530
Rendas de tarifas bancárias	10.b	239.624	453.371
Despesas de pessoal	10.c	(45.963)	(88.614)
Outras despesas administrativas	10.d	(28.280)	(54.616)
Despesas tributárias	13.c	(59.501)	(115.437)
Outras receitas operacionais	10.e	7.636	14.848
Outras despesas operacionais	10.f	(25.205)	(48.239)

RESULTADO OPERACIONAL		754.490	1.458.256	1.319.903
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	11	(500)	(500)	(1.800)
Despesas não operacionais		(500)	(500)	(1.800)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS E PARTICIPAÇÕES		753.990	1.457.756	1.318.103
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	13.a	(332.383)	(648.631)	(542.320)
PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORES NO LUCRO		(829)	(1.250)	(1.948)
LUCRO LÍQUIDO		420.778	807.875	773.835
LUCRO POR AÇÃO				
Número de ações		100.000.000	100.000.000	100.000.000
Lucro líquido por ação (R\$)		4,20778	8,07875	7,73835

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO

Em milhares de Reais			
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	753.990	1.457.756	1.318.103
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	1.853	2.620	620
Reforço (Reversão) de provisões operacionais	(13)	(5)	41
Resultado na avaliação do valor recuperável de ativos	1.243	1.243	1.008
Reforço (Reversão) de provisões fiscais e cíveis	123	882	(2.229)
Perdas (Ganhos) em ações e cotas	500	500	1.800
Lucro Ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	755.843	1.460.376	1.318.723
Variações Patrimoniais	(39.990)	(537.299)	(390.664)
(Aumento) Redução em títulos para negociação	--	9.638	(2.105)
(Aumento) Redução em outros créditos	111.887	111.585	(147.918)
(Aumento) Redução em outros valores e bens	134	542	(480)
Imposto de Renda e Contribuição Social pagos	(44.531)	(532.475)	(378.184)
Aumento (Redução) de outras obrigações	(107.480)	(126.589)	138.023
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	715.853	923.077	928.059
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
(Aumento) Redução em títulos disponíveis para venda	(1)	--	2
(Aumento) Redução em títulos mantidos até o vencimento	764	369	(1.331)
(Aquisição) Alienação de investimentos	(5.029)	(5.029)	(5.000)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(4.266)	(4.660)	(6.329)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMEN-TO			
Dividendos pagos	(396.354)	(800.995)	(797.093)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(396.354)	(800.995)	(797.093)
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	315.233	117.422	124.637
Início do período	712.452	910.263	785.626
Fim do período	1.027.685	1.027.685	910.263
Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes de Caixa	315.233	117.422	124.637

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Em milhares de Reais						
EVENTOS	Capital Realiza-do	Reser-va de Capi-tal	Reser-va de Lucros	Ajustes de Ava-liação Patrimo-nial	Ações em Te-souraria	Lucros ou Pre-juízos Acumu-lados
	Nota		Legal			Total
Saldos em 31.12.2014	109.699	722	21.939	--	(722)	-- 131.638
Ajustes de avaliação patrimonial - TVM	12.d	--	--	--	(9)	-- (9)
Transações com pagamento baseado em ações	--	296	--	--	(296)	-- --
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	--	773.835 773.835
Destinações: - Dividendos (R\$ 7.738,35 por lote de mil ações)	12.c	--	--	--	--	(773.835) (773.835)
Saldos em 31.12.2015	109.699	1.018	21.939	(9)	(1.018)	-- 131.629
Mutações do exercício	--	296	--	(9)	(296)	-- (9)
Saldos em 30.06.2016	109.699	1.104	21.939	(13)	(1.104)	-- 131.625
Ajustes de avaliação patrimonial - TVM	12.d	--	--	--	4	-- 4
Transações com pagamento baseado em ações	--	--	--	--	--	-- --
Lucro líquido do período	--	--	--	--	--	420.778 420.778
Destinações: - Dividendos (R\$ 4.207,78 por lote de mil ações)	12.c	--	--	--	--	(420.778) (420.778)
Saldos em 31.12.2016	109.699	1.104	21.939	(9)	(1.104)	-- 131.629
Mutações do período	--	--	--	--	4	-- 4
Saldos em 31.12.2015	109.699	1.018	21.939	(9)	(1.018)	-- 131.629
Ajustes de avaliação patrimonial - TVM	12.d	--	--	--	--	-- --
Transações com pagamento baseado em ações	--	86	--	--	(86)	-- --
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	--	807.875 807.875
Destinações: - Dividendos (R\$ 8.078,75 por lote de mil ações)	12.c	--	--	--	--	(807.875) (807.875)
Saldos em 31.12.2016	109.699	1.104	21.939	(9)	(1.104)	-- 131.629
Mutações do exercício	--	86	--	--	(86)	-- --

As notas explicativas são parte integrante das demons- trações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - A BB DTVM E SUAS OPERAÇÕES

A BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BB DTVM) é uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A., constituída em 1986, regida, sobretudo, pela legislação das sociedades por ações e sua matriz está localizada na Praça XV de Novembro, 20 - 2º e 3º andares, Edifício Bolsa do Rio, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil. Tem por objeto a prática de operações inerentes a compra e venda de títulos e valores mobiliários, a instituição, organização e administração de fundos e clubes de investimento, a administração de carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários, operações de conta margem, bem como outras atividades pertinentes a empresas da espécie, autorizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado utilizando-se, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (Bacen).

A elaboração de demonstrações de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas trabalhistas, fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela BB DTVM, quando aplicável: CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 06.02.2017.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis adotadas pela BB DTVM são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações em operações compromissadas - posição bancada, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Os títulos e valores mobiliários (Nota 6) adquiridos para formação de carteira própria são registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e se classificam em função da intenção da Administração da BB DTVM, em três categorias distintas, conforme Circular Bacen n.º 3.068/2001:

Títulos para Negociação: títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados ativa e frequentemente, ajustados mensalmente pelo valor de mercado. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período;

Títulos Disponíveis para Venda: títulos e valores mobiliários que poderão ser negociados a qualquer tempo, porém não são adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados mensalmente ao valor de mercado e suas valorizações e desvalorizações registradas, líquidas dos efeitos tributários, em conta de Ajuste de Avaliação Patrimonial no Patrimônio Líquido; e

Títulos Mantidos até o Vencimento: títulos e valores mobiliários que a BB DTVM tem e dispõe de capacidade financeira e intenção para manter até o vencimento. Esses títulos não são ajustados pelo valor de mercado. A capacidade financeira está amparada em projeção de fluxo de caixa que desconsidera a possibilidade de venda desses títulos.

A metodologia de ajuste a valor de mercado dos títulos e valores mobiliários foi estabelecida com observância a critérios consistentes e verificáveis, que levam em consideração o preço médio de negociação na data da apuração ou, na falta desse, a divulgação de preço indicativo pela Anbima, ou a relação entre o PU e o valor de negócio mais recente nos últimos 30 dias, ou ainda o valor líquido provável de realização obtido por meio de modelos de precificação, utilizando curvas de risco de crédito, valores futuros de taxas de juros, taxas de câmbio, índice de preços e moedas e instrumentos financeiros semelhantes.

Os rendimentos obtidos pelos títulos e valores mobiliários, independente de como estão classificados, são apropriados pro rata die, observando o regime de competência até a data do vencimento ou da venda definitiva, pelo método exponencial ou linear, com base nas suas cláusulas de remuneração e na taxa de aquisição distribuída no prazo de fluência, reconhecidos diretamente no resultado do período.

As perdas com títulos classificados como disponíveis para venda e como mantidos até o vencimento, que não tenham caráter de perdas temporárias, são reconhecidas diretamente no resultado do período e passam a compor a nova base de custo do ativo.

Quando da alienação, a diferença apurada entre o valor da venda e o custo de aquisição atualizado pelos rendimentos é considerada como resultado da transação, sendo contabilizada na data da operação como lucro ou prejuízo com títulos e valores mobiliários.

e) Provisão para Outros Créditos

As provisões para outros créditos foram constituídas em montante julgado suficiente à cobertura de riscos dos créditos a receber, observando o valor de mercado (Nota 7.d).

f) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ⁽¹⁾	20%
PIS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

(1) Alíquota de 15% até 31.08.2015 e de 20% a partir de 01.09.2015, conforme Lei n. 13.169/2015.

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários - Nota 13.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006, CMN n.º 4.192/2013 e CMN n.º 4.441/2015, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

g) Despesas Antecipadas

Referem-se a aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço à BB DTVM ocorrerão em períodos futuros. As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas à medida que forem sendo realizadas.

h) Ativo Permanente

Investimentos: os investimentos permanentes são avaliados ao custo de aquisição, deduzidos de provisão para perdas por desvalorização (imparidade), quando aplicável (Nota 8).

i) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

A BB DTVM avalia, com base em fontes internas e externas, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a BB DTVM estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB DTVM elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, reconhecida na Demonstração do Resultado.

j) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009 (Nota 16).

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se para cálculo do valor provável de condenação, o valor indenizatório pretendido, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como de perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

k) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB DTVM é o Real (R\$).

l) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB DTVM adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são mantidas e realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo Conglomerado Banco do Brasil.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Disponibilidades	1.815	78
Depósitos bancários	1.815	78
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez ⁽¹⁾	1.025.870	910.185
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	1.025.870	910.185
Total	1.027.685	910.263

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Aplicações no Mercado Aberto		
Revendas a Liquidar - posição bancada	1.025.870	910.185
Letras do Tesouro Nacional	--	139.999



Letras Financeiras do Tesouro	825.871	--
Notas do Tesouro Nacional	199.999	770.186
Total	1.025.870	910.185
Ativo circulante	1.025.870	910.185

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	R\$ mil	
	2º Sem/2016	Exerc/2016
Rendas de Aplicações Compromissadas	56.236	96.317
Posição bancada	56.236	96.301
Rendas de CDI	--	16
Total	56.236	96.317

6 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Vencimento em Dias	31.12.2016					31.12.2015		
	Valor de Mercado		Total		Marcação a Mercado	Total		Marcação a Mercado
	Sem Vencimento	Acima de 360	Valor de Custo	Valor de Mercado		Valor de Custo	Valor de Mercado	
1 - Títulos para Negociação	--	--	--	--	--	5.332	9.638	4.306
Títulos Privados	--	--	--	--	--	5.332	9.638	4.306
Cotas de fundos de investimento	--	--	--	--	--	5.332	9.638	4.306
2 - Títulos Disponíveis para Venda	21	--	32	21	(11)	32	21	(11)
Títulos Privados	21	--	32	21	(11)	32	21	(11)
Cotas de fundos de investimento	21	--	32	21	(11)	32	21	(11)
3 - Títulos Mantidos até o Vencimento	--	6.657	6.657	6.657	--	7.026	7.026	--
Títulos Privados	--	6.657	6.657	6.657	--	7.026	7.026	--
Cotas de fundos em direito creditório	--	6.657	6.657	6.657	--	7.026	7.026	--
Total	21	6.657	6.689	6.678	(11)	12.390	16.685	4.295

Vencimento em Dias	31.12.2016					31.12.2015		
	Valor de Mercado		Total		Marcação a Mercado	Total		Marcação a Mercado
	Sem Vencimento	Acima de 360	Valor de Custo	Valor de Mercado		Valor de Custo	Valor de Mercado	
Por Carteira	21	6.657	6.689	6.678	(11)	12.390	16.685	4.295
Carteira própria	21	6.657	6.689	6.678	(11)	12.390	16.685	4.295

Vencimento em Anos	31.12.2016				31.12.2015			
	Valor de Mercado		Total		Valor de Mercado		Total	
	Sem Vencimento	A vencer após 10 anos	Valor de Custo	Valor de Mercado	Sem Vencimento	A vencer após 10 anos	Valor de Custo	Valor de Mercado
Por Categoria	21	6.657	6.689	6.678	9.659	7.026	12.390	16.685
1 - Títulos para negociação	--	--	--	--	9.638	--	5.332	9.638
2 - Títulos disponíveis para venda	21	--	32	21	21	--	32	21
3 - Títulos mantidos até o vencimento	--	6.657	6.657	6.657	--	7.026	7.026	7.026

	31.12.2016				31.12.2015			
	Valor Contábil		Total		Valor Contábil		Total	
	Circulante	Longo Prazo	Circulante	Longo Prazo	Circulante	Longo Prazo	Circulante	Longo Prazo
Por Carteira	21	6.657	6.678	9.659	7.026	16.685	16.685	16.685
Carteira própria	21	6.657	6.678	9.659	7.026	16.685	16.685	16.685

Saldo contábil da carteira, considerando a marcação a mercado:

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Total por Categoria	6.678	100%
1 - Títulos para negociação	--	9.638
2 - Títulos disponíveis para venda	21	--
3 - Títulos mantidos até o vencimento	6.657	100%

Os investimentos em cotas de fundos de investimento estão representados pelos seguintes fundos:

Nome do Fundo	Administrador	31.12.2016			Valor de Mercado
		Quantidade de Cotas	Valor de Custo	Valor de Mercado	
Títulos para Negociação					
BB Top Ações BDR Nível I	BB DTVM	--	--	--	9.638
Total		--	--	--	9.638
Títulos Mantidos até o Vencimento					
FIDC BB Votorantim Highland Infraestrutura	BB DTVM	5.742	6.657	6.657	7.026
Total		5.742	6.657	6.657	7.026

b) Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	56.236	96.317	83.529
Títulos de renda fixa	(764)	(333)	1.469
Títulos de renda variável	--	(576)	(3.372)
Aplicações em fundos de investimento	--	--	9.534
Total	55.472	95.408	91.160

c) Reclassificação de Títulos e Valores Mobiliários

Não houve reclassificação de títulos e valores mobiliários nos períodos encerrados em 31.12.2016 e 31.12.2015.

d) Instrumentos Financeiros Derivativos
Não havia instrumentos financeiros derivativos em aberto nos períodos encerrados em 31.12.2016 e 31.12.2015.
7 - OUTROS CRÉDITOS
a) Rendas a Receber

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Taxa de administração diária de fundos	6.488	5.269
Bônus de performance	5.575	4.549
Taxa de administração de fundos - outros bancos	4.933	3.575
Taxa de administração mensal de fundos	4.884	4.293
Taxa de administração de carteiras	1.720	1.375
Distribuição de cotas	723	916
Taxa de administração de fundos offshore	133	168
Total	24.456	20.145
Ativo circulante	24.456	20.145

b) Negociação e Intermediação de Valores

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Devedores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas (1)	63.742	190.428
Total	63.742	190.428

Ativo circulante 63.742 190.428
(1) Incluem saldos devedores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.

c) Diversos

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Devedores por depósitos em garantia (1) (Nota 16.d)	52.014	44.749
Impostos e contribuições a compensar (2)	36.417	26.315
Valores a receber de sociedades ligadas	9.395	10.232
Ativo fiscal diferido - crédito tributário (Nota 13.d)	7.714	7.176
Devedores diversos - País	7.523	13.264
Opções por incentivos fiscais	834	834
Pagamentos a ressarcir	2	--
Total	113.899	102.570
Ativo circulante	105.351	94.560
Ativo realizável a longo prazo	8.548	8.010

(1) Os valores de devedores por depósitos em garantia (depósitos judiciais para interposição de recursos fiscais) referem-se, principalmente, a procedimentos relacionados às ações anulatórias de débitos fiscais de ISSQN e IRPJ.
(2) Inclui o valor de R\$ 19.370 mil (R\$ 16.864 mil em 31.12.2015) referente à ativação de imposto de renda (indébito tributário do ILL), decorrente de decisão transitada em julgado determinando o direito líquido e certo da compensação do tributo recolhido indevidamente.

d) Movimentação da Provisão para Outros Créditos sem Característica de Concessão de Crédito

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Saldo Inicial	(953)	(945)	(904)
Reversão/(Reforço)	13	5	(41)
Saldo Final (1)	(940)	(940)	(945)
Ativo circulante	(164)	(164)	(164)
Ativo realizável a longo prazo	(776)	(776)	(781)

(1) Provisão constituída, principalmente, em função da desvalorização das cotas de investimentos oriundos de incentivos fiscais Finam e Finor - R\$ 776 mil (R\$ 781 mil em 31.12.2015), de acordo com as cotações divulgadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, para o Finor, e pelo Banco da Amazônia S.A. - Basa, para o Finam.

8 - INVESTIMENTOS

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Certificados de investimento (1)	26.967	23.681
Participações de capital por incentivos fiscais	19	19
Subtotal	26.986	23.700
Provisão para perdas em investimentos por incentivos fiscais	(19)	(19)
Total	26.967	23.681

(1) Inclui provisão para ajuste a valor recuperável para os certificados de investimento audiovisual no valor de R\$ 4.797 mil (R\$ 3.554 mil em 31.12.2015).

9 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Dividendos e bonificações a pagar	420.778	396.437
Provisão para participações nos lucros	1.527	1.373
Gratificações e participações a pagar	445	392
Total	422.750	398.202
Passivo circulante	421.764	397.320
Passivo exigível a longo prazo	986	882

b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Impostos e contribuições sobre lucros a pagar	547.118	454.811
Impostos e contribuições a recolher (1)	57.148	55.220
Provisão para riscos fiscais (Nota 16.b)	6.864	6.019
Total	611.130	516.050
Passivo circulante	611.130	516.050

(1) Inclui o valor de R\$ 31.486 mil (R\$ 33.685 mil em 31.12.2015) relativo ao Imposto de Renda retido na fonte sobre os ganhos auferidos pelos cotistas dos fundos de investimento.



c) Negociação e Intermediação de Valores		
	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Credores - liquidações pendentes - pessoas físicas e jurídicas ⁽¹⁾	62.016	183.619
Credores - liquidações pendentes - outros ⁽²⁾	635	478
Total	62.651	184.097

Passivo circulante	62.651	184.097
(1) Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a pessoas físicas e jurídicas.		
(2) Incluem saldos credores de clientes face à realização de operações em bolsa pendentes de liquidação junto a instituições do mercado/outs.		

d) Diversas

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Valores a pagar a sociedades ligadas	13.843	14.616
Provisão para passivos contingentes ⁽¹⁾ (Nota 16.b)	110	73
Credores diversos - País	44	287
Provisão para pagamentos a efetuar	14	423
Total	14.011	15.399
Passivo circulante	14.011	15.399

(1) Refere-se à provisão para demandas cíveis.

10 - OUTRAS RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS
a) Receitas de Prestação de Serviços

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Administração de fundos de investimento ⁽¹⁾	583.210	1.147.853	1.048.710
Fundos de rede	422.721	848.142	805.121
Fundos exclusivos	150.775	281.161	226.736
Fundos extramercado	8.889	16.847	15.128
Fundos de capital estrangeiro	825	1.703	1.725
Serviços prestados a ligadas	9.222	18.931	19.145
Administração de carteiras	8.626	16.449	14.273
Bônus de <i>performance</i>	5.685	6.842	8.213
Distribuição de cotas de fundos de investimento ⁽²⁾	3.122	7.915	12.875
Gestão de fundos de investimento	692	1.387	3.013
Taxa de rebate	68	1.962	1.210
Outras	69	191	234
Total	610.694	1.201.530	1.107.673

(1) Refere-se às taxas de administração incidentes sobre o patrimônio dos fundos administrados.

(2) Refere-se às rendas de comissões pela prestação de serviços de colocação (distribuição) de cotas por conta e ordem dos fundos de investimento.

b) Rendas de Tarifas Bancárias

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Rendas de serviços diferenciados - pessoas físicas	239.624	453.371	395.881
Total	239.624	453.371	395.881

c) Despesas de Pessoal

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Proventos	(27.447)	(52.922)	(48.871)
Encargos sociais	(13.228)	(25.729)	(24.139)
Benefícios	(3.454)	(6.688)	(6.793)
Honorários	(1.295)	(2.435)	(2.290)
Outras	(539)	(840)	(1.225)
Total	(45.963)	(88.614)	(83.318)

d) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Serviços do sistema financeiro ⁽¹⁾	(17.502)	(32.991)	(30.179)
Comunicações	(3.257)	(7.314)	(6.681)
Aluguéis	(2.806)	(6.050)	(6.201)
Contribuições filantrópicas	(1.258)	(1.510)	(1.951)
Condomínio	(721)	(1.398)	(1.664)
Transporte	(523)	(1.031)	(1.783)
Serviços técnicos especializados	(502)	(820)	(1.054)
Promoções e relações públicas	(442)	(831)	(1.949)
Manutenção e conservação de bens	(380)	(737)	(530)
Água, energia e gás	(287)	(570)	(536)
Processamento de dados	(138)	(293)	(268)
Outras	(464)	(1.071)	(903)
Total	(28.280)	(54.616)	(53.699)

(1) Refere-se, principalmente, à despesa de custódia e controladoria (Nota 14).

e) Outras Receitas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Taxa contratual de resgates antecipados	3.019	5.935	4.305
Devedores por depósitos em garantia	2.577	5.384	1.784
Indébito tributário - ILL ⁽¹⁾	1.097	2.506	2.813
Reversão de provisões operacionais	800	800	3.614
Indébito tributário - AIRE RJ ⁽¹⁾	--	--	1.307
Outras	143	223	632
Total	7.636	14.848	14.455

(1) Refere-se à atualização monetária de receita de recuperação de despesa de imposto de renda (indébito tributário - ILL e AIRE RJ) decorrente de decisão transitada em julgado determinando o direito líquido e certo da compensação do tributo recolhido indevidamente.

f) Outras Despesas Operacionais

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Variações monetárias passivas ⁽¹⁾	(9.257)	(17.461)	(16.211)
Banco do Brasil - suporte operacional	(8.929)	(20.948)	(23.113)
Patrocínio à cultura	(2.400)	(3.000)	(1.200)
Provisão para ajustes a valor recuperável - CPC 01	(1.643)	(1.643)	(1.315)

Prêmio de seguro	(1.150)	(2.187)	(2.739)
Contribuições a entidades de classe	(754)	(1.077)	(467)
Provisão para passivos contingentes (Nota 16.b)	(523)	(1.282)	(1.078)
Outras	(549)	(641)	(1.171)
Total	(25.205)	(48.239)	(47.294)

(1) Referem-se à atualização, pela taxa Selic, dos dividendos devidos ao Banco do Brasil S.A.

11 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Despesas não Operacionais	(500)	(500)	(1.800)
Prejuízo em ações e cotas	(500)	(500)	(1.800)
Total	(500)	(500)	(1.800)

12 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social de R\$ 109.699 mil (R\$ 109.699 mil em 31.12.2015), totalmente subscrito e integralizado, está dividido em 100.000.000 de ações ordinárias, representadas na forma escritural e sem valor nominal. O patrimônio líquido de R\$ 131.629 mil (R\$ 131.629 mil em 31.12.2015) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1,32 por ação (R\$ 1,32 por ação em 31.12.2015).

b) Reservas de Capital e de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Reserva de Capital	1.104	1.018
Transações com pagamento baseado em ações e outros instrumentos	1.104	1.018
Reserva de Lucros	21.939	21.939
Reserva legal	21.939	21.939

A BB DTVM deixou de constituir reserva legal (5% sobre o lucro líquido) por já ter essa reserva atingido o limite de 20% do capital social, segundo determina o artigo 193 da Lei n.º 6.404/1976.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Lucro Líquido do Período	420.778	807.875	773.835
Base de Cálculo	420.778	807.875	773.835
Dividendos mínimos obrigatórios - 25%	105.195	201.969	193.459
Dividendo adicional	315.583	605.906	580.376
Total Destinado ao Acionista	420.778	807.875	773.835
Saldo do Lucro Líquido, após Destinações	0	0	0

d) Ajustes de Avaliação Patrimonial de TVM Reconhecidos no Patrimônio Líquido

	R\$ mil					
	2016		2015			
	31.12.2015	Movimentação Lí-quida no Período	31.12.2016	31.12.2014	Movimentação Lí-quida no Período	31.12.2015
	Saldo		Saldo	Saldo		Saldo
Títulos disponíveis para venda						
Próprios ⁽¹⁾	(11)	--	(11)	--	(11)	(11)
Efeitos tributários	2	--	2	--	2	2
Total	(9)	--	(9)	--	(9)	(9)

(1) Inclui investimentos oriundos de incentivos fiscais sem impactos no Imposto de Renda.

e) Ações em Tesouraria

Em março de 2016, foram adquiridas 26.109 ações do Banco do Brasil S.A., todas colocadas em tesouraria para atender ao Programa de Remuneração Variável 2015 para a Diretoria da BB DTVM (Nota 12.f). Para esse Programa foi realizada a transferência imediata de 5.229 ações, correspondente a 20% das ações, aos membros da Diretoria. Além disso, também foram transferidas 3.170 ações relativas à 3ª parcela do Programa de Remuneração Variável 2012 e, em abril/2016, foram transferidas 4.907 ações relativas à 2ª parcela do Programa de Remuneração Variável 2013 e 5.412 ações relativas à 1ª parcela do Programa de Remuneração Variável 2014.

Em abril de 2015, foram adquiridas 27.063 ações do Banco do Brasil S.A., todas colocadas em tesouraria para atender ao Programa de Remuneração Variável 2014 para a Diretoria da BB DTVM (Nota 12.f). Para esse Programa foi realizada a transferência imediata de 5.415 ações, correspondente a 20% das ações, aos membros da Diretoria. Além disso, em março/2015, também foram transferidas 3.170 ações relativas à 2ª parcela do Programa de Remuneração Variável 2012 e, em abril/2015, foram transferidas 4.907 ações relativas à 1ª parcela do Programa de Remuneração Variável 2013.

A empresa detém 50.100 ações (42.709 ações em 31.12.2015) correspondente ao saldo de R\$ 1.104 mil (R\$ 1.018 mil em 31.12.2015).

f) Pagamento Baseado em Ações

O Programa de Remuneração Variável da BB DTVM foi elaborado sob vigência da Resolução CMN n.º 3.921/2010, que dispõe sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras. A resolução determina que no mínimo 50% da remuneração variável seja paga em ações ou instrumentos baseados em ações, e que pelo menos 40% da remuneração seja diferida para pagamento futuro, com prazo mínimo de três anos, em função dos riscos e da atividade dos administradores. Todas as ações adquiridas são BBAS3 e seu valor justo é o preço de mercado cotado na data de sua outorga.

Apresentamos o demonstrativo das ações adquiridas, sua distribuição e o respectivo cronograma de transferências:

	Total de ações adquiridas	Custo médio de aquisição	Ações distribuí-das	Ações a distri-buir	Cronograma estimado de transferências
Programa 2012	12.680	26,78	9.510	3.170	2017
Subtotal				3.170	
Programa 2013	24.546	23,83	14.732	4.907	2017
				4.907	2018
Subtotal				9.814	
Programa 2014	27.063	22,98	10.827	5.412	2017
				5.412	2018
				5.412	2019
Subtotal				16.236	
Programa 2015	26.109	19,92	5.229	5.220	2017
				5.220	2018
				5.220	2019
				5.220	2020
Subtotal				20.880	
Total				50.100	

13 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Valores Correntes	(332.617)	(649.169)	(541.586)
IR e CSLL no País	(332.617)	(649.169)	(541.586)
Valores Diferidos	234	538	(734)
Ativo Fiscal Diferido	234	538	(734)
Diferenças intertemporais	234	538	(734)
Total	(332.383)	(648.631)	(542.320)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Resultado antes dos Tributos e Participações	753.990	1.457.756	1.318.103
Encargo total do IR (25%) e CSLL (15% até ago/2015 e 20% a partir de set/2015) ⁽¹⁾	(339.295)	(655.990)	(593.146)
Incentivos fiscais	7.887	8.487	7.715
Efeito da alteração de alíquota da CSLL de 15% para 20%	--	--	43.355
Outros valores	(975)	(1.128)	(244)
IR e CSLL do período	(332.383)	(648.631)	(542.320)

(1) Alíquota da CSLL de 15% até 31.08.2015 e de 20% a partir de 01.09.2015, conforme Lei n.º 13.169/2015.

c) Despesas Tributárias

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Cofins	(36.497)	(70.548)	(64.169)
ISSQN	(17.006)	(33.059)	(30.044)
PIS/Pasep	(5.931)	(11.464)	(10.427)
Outras	(67)	(366)	(274)
Total	(59.501)	(115.437)	(104.914)

d) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

Ativado	R\$ mil			
	31.12.2015	Exerc/2016		31.12.2016
	Saldo	Constituição	Baixa	Saldo
Diferenças Temporárias	7.176	694	(156)	7.714
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	117	4	(3)	118
Provisões passivas	2.437	502	(151)	2.788
Marcação a mercado	2	2	(2)	2
Provisão para perdas permanentes - cotas de fundos	4.524	--	--	4.524
Outras provisões	96	186	--	282
Total dos Créditos Tributários Ativos	7.176	694	(156)	7.714
Imposto de Renda	3.919	313	(93)	4.139
Contribuição Social	3.256	380	(62)	3.574
PIS/Pasep e Cofins	1	1	(1)	1

Expectativa de realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2016, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação do Banco do Brasil S.A.

	R\$ mil	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2017	--	--
Em 2018	--	--
Em 2019	752	560
Em 2020	1.323	898
Em 2021	1.565	974
Em 2022	1.466	836
Em 2023	1.141	597
Em 2024	748	360
Em 2025	415	184
Em 2026	304	124
Total de créditos tributários em 31.12.2016	7.714	4.533

No decorrer do exercício de 2016, observou-se a realização de créditos tributários na BB DTVM no montante de R\$ 156 mil, superior a respectiva projeção de utilização para o período de 2016, que constava no estudo técnico elaborado em 31.12.2015.

14 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com remunerações e outros benefícios de curto prazo atribuídos à Diretoria e Conselho de Administração da BB DTVM foram de R\$ 3.448 mil (R\$ 3.991 mil no exercício/2015) e ao Conselho Fiscal foram de R\$ 238 mil (R\$ 248 mil no exercício/2015).

De acordo com a política de remuneração variável da BB DTVM, estabelecida em conformidade com a Resolução CMN n.º 3.921/2010, parte da remuneração variável da Diretoria Executiva é paga em ações (Nota 12.f).

A BB DTVM não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A BB DTVM realiza, principalmente com seu controlador, o Banco do Brasil S.A., transações bancárias, tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações em operações compromissadas. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Tais transações são praticadas em condições e taxas compatíveis com as praticadas com terceiros, quando aplicável. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da BB DTVM com as partes relacionadas em 31.12.2016 e 31.12.2015 e seus respectivos resultados no 2º semestre/2016, no 2º semestre/2015, no exercício/2016 e no exercício/2015:

	R\$ mil		
	31.12.2016		Total
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	
Ativos			
Disponibilidades (Nota 4)	1.815	--	1.815
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	1.025.870	--	1.025.870
Taxa de administração de carteiras ⁽¹⁾	--	1.153	1.153
Valores a receber ⁽²⁾ (Nota 7.c)	--	9.395	9.395
Passivos			
Dividendos e bonificações a pagar (Nota 9.a)	420.778	--	420.778
Valores a pagar a sociedades ligadas ⁽³⁾ (Nota 9.d)	13.817	26	13.843

	2º Sem/2016		
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	56.236	--	56.236
Rendas de serviços prestados a ligadas ⁽⁴⁾ (Nota 10.a)	--	9.222	9.222
Rendas de taxas de administração de carteiras ⁽¹⁾	--	6.286	6.286
Despesas tributárias	(51)	--	(51)
Despesas de pessoal	(45.839)	--	(45.839)
Despesas administrativas diversas	(10.333)	--	(10.333)
Despesas de serviço do sistema financeiro - comissões ⁽³⁾	--	(23)	(23)
Despesas de serviço do sistema financeiro - custódia e controladoria	(15.946)	--	(15.946)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 10.f)	(8.929)	--	(8.929)
Variações monetárias passivas (Nota 10.f)	(9.257)	--	(9.257)
Outras despesas operacionais	(737)	--	(737)

	Exerc/2016		
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	96.317	--	96.317
Rendas de serviços prestados a ligadas ⁽⁴⁾ (Nota 10.a)	--	18.931	18.931
Rendas de taxas de administração de carteiras ⁽¹⁾	--	12.611	12.611
Despesas tributárias	(335)	--	(335)
Despesas de pessoal	(88.490)	--	(88.490)
Despesas administrativas diversas	(21.875)	--	(21.875)
Despesas de serviço do sistema financeiro - comissões ⁽³⁾	--	(44)	(44)
Despesas de serviço do sistema financeiro - custódia e controladoria	(29.963)	--	(29.963)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 10.f)	(20.948)	--	(20.948)
Variações monetárias passivas (Nota 10.f)	(17.461)	--	(17.461)
Outras despesas operacionais	(1.051)	--	(1.051)

	R\$ mil		
	31.12.2015		Total
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	
Ativos			
Disponibilidades (Nota 4)	78	--	78
Aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.a)	910.185	--	910.185
Taxa de administração de carteiras ⁽¹⁾	--	1.152	1.152
Valores a receber ⁽²⁾ (Nota 7.c)	--	10.232	10.232
Passivos			
Dividendos e bonificações a pagar (Nota 9.a)	396.437	--	396.437
Valores a pagar a sociedades ligadas ⁽³⁾ (Nota 9.d)	14.595	21	14.616

	2º Sem/2015		
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	51.563	--	51.563
Rendas de serviços prestados a ligadas ⁽⁴⁾ (Nota 10.a)	--	10.060	10.060
Rendas de taxas de administração de carteiras ⁽¹⁾	--	6.515	6.515
Despesas tributárias	(50)	--	(50)
Despesas de pessoal	(43.241)	--	(43.241)
Despesas administrativas diversas	(10.922)	--	(10.922)
Despesas de serviço do sistema financeiro - comissões ⁽³⁾	--	(41)	(41)
Despesas de serviço do sistema financeiro - custódia e controladoria	(13.510)	--	(13.510)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 10.f)	(11.929)	--	(11.929)
Variações monetárias passivas (Nota 10.f)	(9.283)	--	(9.283)
Outras despesas operacionais	(176)	--	(176)

	Exerc/2015		
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez (Nota 5.b)	83.529	--	83.529
Rendas de serviços prestados a ligadas ⁽⁴⁾ (Nota 10.a)	--	19.145	19.145
Rendas de taxas de administração de carteiras ⁽¹⁾	--	12.122	12.122
Despesas tributárias	(223)	--	(223)
Despesas de pessoal	(83.092)	--	(83.092)
Despesas administrativas diversas	(22.103)	--	(22.103)
Despesas de serviço do sistema financeiro - comissões ⁽³⁾	--	(160)	(160)
Despesas de serviço do sistema financeiro - custódia e controladoria	(27.110)	--	(27.110)
Banco do Brasil - suporte operacional (Nota 10.f)	(23.113)	--	(23.113)
Variações monetárias passivas (Nota 10.f)	(16.211)	--	(16.211)
Outras despesas operacionais	(423)	--	(423)

(1) O saldo de outras partes relacionadas refere-se a empresas do grupo Mapfre (Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Brasilveículos, ABS Aliança do Brasil Seguros e Mapfre Vida).

(2) O saldo de outras partes relacionadas refere-se ao BB Banco de Investimento S.A. e ao BAMB - Brazilian American Merchant Bank.

(3) O saldo de outras partes relacionadas refere-se ao BB Securities Asia.

(4) O saldo de outras partes relacionadas refere-se ao BB Banco de Investimento S.A.

15 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

Em 01.02.2002, foi assinado convênio de cessão de funcionários do Banco do Brasil S.A. para a BB DTVM, para o exercício de funções dos níveis Diretivo, Gerencial e outros cargos de confiança. A cessão dá-se na forma de disponibilidade sem ônus para o Banco. O Banco continua processando a folha de pagamento dos funcionários cedidos, mediante ressarcimento mensal pela Subsidiária de todos os custos decorrentes (Nota 14).

	31.12.2016	31.12.2015
Número de funcionários cedidos pelo Banco do Brasil S.A.	294	296
Maior salário	61.564,83	58.355,29
Menor salário	3.173,82	2.654,13
Salário médio	14.346,63	13.076,36

16 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGAÇÕES LEGAIS

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

b) Provisões para Demandas Fiscais e Cíveis - Prováveis
Em conformidade com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009, a BB DTVM constitui provisão para demandas cíveis e fiscais com risco de perda provável.

Ações Fiscais

As demandas fiscais referem-se a procedimentos administrativos e judiciais iniciados, principalmente, pela Fazenda Nacional e Delegacia da Receita Federal, relativos a não retenção/recolhimento de tributos, e pelos municípios, que questionam a incidência de ISSQN sobre atividades da empresa.

Ações Cíveis

As ações de natureza cível movidas contra a BB DTVM referem-se a pedidos de indenização em razão da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, bem como a cobrança de diferenças de rendimentos.

Movimentações na provisão para demandas fiscais e cíveis classificadas como prováveis

	2º Sem/2016	Exerc/2016	R\$ mil Exerc/2015
Demandas Fiscais			
Saldo Inicial	6.761	6.019	8.215
Constituição	462	1.204	976
Reversão de provisão	(359)	(359)	(3.172)
Baixa por pagamento	--	--	--
Saldo Final	6.864	6.864	6.019
Demandas Cíveis			
Saldo Inicial	90	73	106
Constituição	61	78	102
Reversão de provisão	(41)	(41)	(135)
Baixa por pagamento	--	--	--
Saldo Final	110	110	73
Total das Demandas Fiscais e Cíveis	6.974	6.974	6.092

Cronograma esperado de desembolsos

	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	3.685	90
De 5 a 10 anos	2.397	20
Acima de 10 anos	782	--
Total	6.864	110

O cenário de incerteza de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

As demandas fiscais e cíveis classificadas com risco possível são dispensadas de constituição de provisão com base no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	31.12.2016	31.12.2015
Demandas fiscais ⁽¹⁾	162.914	749.214
Demandas cíveis	13.659	12.935
Total	176.573	762.149

(1) Inclui redução de R\$ 679.824 mil decorrente de ajuste do valor de possível condenação vinculada a execução fiscal ajuizada pelo município do Rio de Janeiro, no qual cobra créditos tributários relativos ao não pagamento de ISSQN. Tal ajuste refere-se ao cancelamento parcial, promovido pelo próprio município do Rio de Janeiro, de duas Certidões de Dívida Ativa que lastreiam a execução fiscal.

d) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	31.12.2016	31.12.2015
Demandas fiscais	51.858	44.596
Demandas cíveis	156	153
Total	52.014	44.749

e) Obrigações Legais

Em 31.12.2016 e 31.12.2015 não havia registrado em Outras Obrigações - Fiscais e Previdenciárias, Obrigações Legais oriundas de perdas contingentes.

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Lei n.º 13.169/2015 (Conversão da MP n.º 675/2015)

A Lei n.º 13.169, de 06.10.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 675/2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização de 15% para 20% para o período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018. A lei prevê, ainda, o retorno da alíquota da CSLL a 15% a partir de 1º de janeiro de 2019.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao

Conselho de Administração e ao Acionista da

BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Rio de Janeiro - RJ

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BB DTVM), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB DTVM em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis. Somos independentes em relação à BB DTVM, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor
A administração da BB DTVM é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a BB DTVM continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a BB DTVM ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da BB DTVM.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da BB DTVM. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a BB DTVM a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 6 de fevereiro de 2017
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

MARCELO FARIA PEREIRA
Contador CRC RJ-077911/O-2

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Introdução

O Banco do Brasil optou, conforme faculta o artigo 11 da Resolução 3198/2004, pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entre elas a BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BB DTVM).

O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, tem como principais atribuições: revisar, previamente à publicação, o conjunto das demonstrações contábeis e avaliar a efetividade do sistema de controles internos e das auditorias interna e independente.

Os administradores da BB DTVM são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que a BB DTVM está exposta, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação do sistema de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

No endereço eletrônico www.bb.com.br/ri estão disponíveis o regimento interno do Comitê de Auditoria e canal para recepção de informações acerca do descumprimento de regulamentos e códigos internos e de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição.

Principais Atividades

O Comitê de Auditoria realizou reuniões regulares, em cumprimento ao seu plano de trabalho, com o Conselho de Administração, a administração e, também, com executivos do Banco das áreas que prestam serviços à BB DTVM, tais como: controles internos, gestão de riscos, contabilidade, serviços fiduciários, segurança e governança.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados ao sistema de controles internos, conformidade, aspectos contábeis, gestão de riscos, governança corporativa, segurança, auditoria dos fundos de investimento e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização. Nas situações em que identificou necessidade de melhoria, recomendou aprimoramentos.



Manteve diálogo com as equipes das auditorias interna e independente, oportunidades em que apreciou os seus planejamentos, conheceu os resultados dos principais trabalhos e examinou suas conclusões e recomendações.

O Comitê revisou as demonstrações contábeis e notas explicativas e os relatórios da administração e do auditor independente.

Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

a. o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da subsidiária e objeto de permanente atenção por parte da administração;

b. a Auditoria Interna é efetiva e desempenha suas funções com independência, objetividade e qualidade;

c. a auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;

d. as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB DTVM em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2017.

EGIDIO OTMAR AMES

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. declara que aprovou nesta data o Relatório da Administração e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria e, em conformidade com o inciso V do art. 142 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, tomou conhecimento e recomendou a aprovação das contas da Diretoria, todos referentes ao exercício de 2016.

Em 6 de fevereiro de 2017.

ANTONIO MAURICIO MAURANO

MARCIO HAMILTON FERREIRA

WALTER MALIENI JUNIOR

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis - incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício -, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, os quais foram aprovados pelo Conselho de Administração.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data emitido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de ser encaminhados para apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2017.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Presidente

IÊDA APARECIDA DE MOURA CAGNI

LUIZ FERNANDO ALVES

DIRETORIA

PRESIDENTE

Paulo Roberto Lopes Ricci

DIRETORES

Ana Paula Teixeira de Sousa

Carlos José da Costa André

João Vagnes de Moura Silva

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Antonio Mauricio Maurano

Marcio Hamilton Ferreira

Walter Malieni Junior

CONSELHO FISCAL

José Franco Medeiros de Moraes (Presidente)

Iêda Aparecida de Moura Cagni

Luiz Fernando Alves

COMITÊ DE AUDITORIA

Egidio Otmar Ames

Antônio Carlos Correia

Elvio Lima Gaspar

Luiz Serafim Spinola Santos

CONTADORIA

Eduardo Cesar Pasa

Contador Geral

Contador CRC-DF 017601/O-5

541.035.920-87

BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

C.N.P.J 31.546.476/0001-56

Exercício encerrado em 31.12.2016

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhor Acionista,

Apresentamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing), relativas ao exercício findo em 31.12.2016, de acordo com os dispositivos estatutários e legais estabelecidos pelos órgãos reguladores, inclusive o Banco Central do Brasil (Bacen).

A EMPRESA

A BB Leasing, subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. (BB), com sede e foro em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul Quadra 01, Lote 32, Bloco G, 13º Andar, CEP 70.073-901, é uma empresa autônoma registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 31.546.476/0001-56.

A Empresa está inserida no contexto do planejamento estratégico corporativo do BB e se alinha aos objetivos estratégicos do Conglomerado BB, na perspectiva financeira, de maneira a oferecer solução voltada para investimentos em modernização e ampliação das empresas brasileiras.

A Empresa tem como principal objeto a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis e imóveis, na forma das normas aplicáveis, bem como a realização de operações de subarrendamento, cessão e aquisição de contratos de arrendamento mercantil, cessão e aquisição de direitos creditórios decorrente de contratos de arrendamento mercantil e todas as demais operações facultadas às sociedades da espécie.

Os negócios da Empresa são regidos pela Lei 6.099/74, que dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, e pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) 2.309/96, que disciplina e consolida as normas relativas às operações de arrendamento mercantil.

A estratégia de atuação frente ao mercado de arrendamento mercantil nacional está focada nos negócios com o segmento de pessoas jurídicas, o que pode ser observado em sua carteira que, em dezembro de 2016, tinha 99,4% de sua composição em negócios com esse público.

O principal produto oferecido pela Empresa é o Leasing Financeiro Pessoa Jurídica, modalidade em que a arrendatária tem a intenção de adquirir o bem ao final do arrendamento, pagando o Valor Residual Garantido (VRG) ao longo da vigência do contrato.

GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Empresa, de capital fechado, não possui Conselho de Administração. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente e possui Conselho Fiscal próprio e permanente para assegurar a fiscalização dos atos de gestão administrativa.

A Instituição, por decisão da Assembleia do Acionista de 26.04.2005, aderiu ao Comitê de Auditoria do Conglomerado BB.

MERCADO DE LEASING

De acordo com informações da Associação Brasileira das Empresas de Leasing (ABEL), o mercado de leasing vem apresentando queda tanto na quantidade de contratos quanto no montante de valor presente.

Os negócios com o segmento de pessoas jurídicas representam o maior volume da carteira do mercado e demonstra o potencial do leasing para fomentar a produção nacional, sendo que o setor de atividade mais expressivo é o de serviços.

CARTEIRA

Em 31.12.2016, a carteira de Leasing Pessoa Jurídica totalizava 3.282 operações ativas, apresentando um saldo de R\$ 299,6 milhões. O Leasing Pessoa Física, por sua vez, contava com 35 operações ativas e saldo de R\$ 1,8 milhões.

A representatividade da carteira, por segmento, ficou distribuída em 43,1% para serviços, 29,6% para indústria, 26,7% para comércio e 0,6% para pessoas físicas. Em relação ao tipo de bem arrendado, veículos apresentaram participação de 54,4% e máquinas e equipamentos, 33,4%.

POLÍTICA DE REINVESTIMENTO DE LÚCROS E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

No exercício de 2016, a BB Leasing distribuiu 25% do lucro líquido disponível, após a destinação às reservas legais, sob a forma de dividendos ao seu acionista.

DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O lucro da Empresa no período foi de R\$ 274.108 mil. Esse desempenho deveu-se às Receitas de Intermediação Financeira, com destaque para o resultado com instrumentos financeiros derivativos, das operações com títulos e valores mobiliários e operações de arrendamento mercantil.

GESTÃO DE RISCOS

A administração da Empresa adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As aplicações das disponibilidades são realizadas com o Banco do Brasil, seu controlador, o que minimiza os riscos incorridos e proporciona o alinhamento com as políticas de gerenciamento de risco adotadas pelo Conglomerado BB.

O Banco do Brasil considera a BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil nas atividades de gerenciamento de riscos do Conglomerado Prudencial.

RISCO DE MERCADO

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras ou econômicas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pela Instituição. Inclui o risco das variações das taxas de câmbio, das taxas de juros, dos preços das ações e dos preços das commodities.

No primeiro semestre de 2016 não houve exposição relevante ao risco de mercado na BB Leasing. O mapa de descasamento de indexadores da Empresa é elaborado mensalmente e reportado no Comitê Executivo de Riscos de Mercado e de Liquidez do Conglomerado BB. Adicionalmente, é importante destacar que eventuais exposições da Empresa ao risco de mercado, não relacionadas à sua estratégia, são transferidas para o BB Banco Múltiplo.

RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez é a ocorrência de descasamento entre pagamentos e recebimentos que possam afetar a capacidade de pagamento da Instituição, levando em conta as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

Este risco assume duas formas:

a) Risco de Liquidez de Mercado: é a possibilidade de perda decorrente da não liquidação de uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor, devido ao tamanho da transação em relação ao volume via de regra negociado; e

b) Risco de Liquidez de Fluxo de Caixa (funding): está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos.

O Banco do Brasil, por meio da Diretoria de Finanças (DIFIN), faz a gestão de caixa da BB Leasing.

RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito refere-se à possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao descumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados; à desvalorização de contrato de crédito ou de arrendamento decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador; à redução de ganhos; às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

As exposições referentes às operações de leasing são consideradas na gestão da carteira de crédito do Banco Múltiplo. As políticas de crédito, estratégias e a tolerância ao risco de crédito definidas para o BB consideram as exposições de leasing da entidade. Os processos, procedimentos e sistemas adotados no gerenciamento do risco de crédito do Banco Múltiplo abrangem também as operações da BB Leasing.

O saldo em operações de leasing totalizou R\$ 301,4 milhões em dez/2016, o que representa um decréscimo de 37,53% em relação aos últimos 12 meses.

RISCO OPERACIONAL

O risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos. Essa definição inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela Instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Banco do Brasil.

A Unidade de Risco Operacional (URO) do Banco é responsável pela orientação à BB Leasing em questões relacionadas a gestão do risco operacional.



AUDITORIA INDEPENDENTE
No decorrer do ano de 2016, a KPMG Auditores Independentes não prestou outros serviços à BB Leasing além daqueles relacionados à auditoria externa.
AÇÕES ESTRATÉGICAS
- Buscar a otimização do resultado da BB Leasing S.A.
- Utilizar os recursos do Conglomerado para avaliação das melhores oportunidades negociais, mantendo os padrões de qualidade e imagem da Instituição.
- Buscar o crescimento de negócios voltados para a modernização e ampliação das empresas brasileiras.
AGRADECIMENTOS
Agradecemos a confiança do acionista, de seus clientes e da sociedade.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais

BALANÇO PATRIMONIAL				
ATIVO	Nota	31.12.2016	31.12.2015	
CIRCULANTE		62.613.713	55.004.065	
Disponibilidades	4	8	187	
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	5.a	4.012.143	3.637.891	
Aplicações no mercado aberto		4.012.143	3.637.891	
Títulos e Valores Mobiliários e Instrumentos Financeiros Derivativos		58.600.114	51.359.117	
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	58.600.114	51.359.117	
Operações de Arrendamento Mercantil		(26.970)	(21.480)	
Arrendamentos e subarrendamentos a receber - setor privado	7.a	88.786	121.874	
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil)	7.a	(86.688)	(119.096)	
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil)	7.f	(29.068)	(24.258)	
Outros Créditos	8.a	26.668	26.161	
Diversos		26.668	26.161	
Outros Valores e Bens		1.750	2.189	
Bens não de uso	9.a	915	933	
(Provisão para desvalorização de bens não de uso)	9.a	(388)	(377)	
Despesas antecipadas	9.b	1.223	1.633	
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		346.181	684.423	
Operações de Arrendamento Mercantil		(9.570)	(14.920)	
Arrendamentos e subarrendamentos a receber - setor privado	7.a	72.782	152.328	
(Rendas a apropriar de arrendamento mercantil)	7.a	(72.782)	(152.328)	
(Provisão para créditos de arrendamento mercantil)	7.f	(9.570)	(14.920)	
Outros Créditos	8.a	355.520	699.072	
Diversos		356.850	700.525	
(Provisão para outros créditos)	8.b	(1.330)	(1.453)	
Outros Valores e Bens		231	271	
Despesas antecipadas	9.b	231	271	
PERMANENTE		584.915	783.176	
Investimentos		--	--	
Outros investimentos		520	520	
(Provisão para perdas)		(520)	(520)	
Imobilizado de Arrendamento	10.a	584.915	783.176	
Bens arrendados		654.236	871.901	
(Depreciação acumulada)	10.c	(69.321)	(88.725)	
TOTAL DO ATIVO		63.544.809	56.471.664	
PASSIVO/ PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31.12.2016	31.12.2015	
CIRCULANTE		294.512	300.102	
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	12.a	216	291	
Finame		216	291	
Instrumentos Financeiros Derivativos		161	--	
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	161	--	
Outras Obrigações		294.135	299.811	
Sociais e estatutárias	13.a	41.597	33.767	
Fiscais e previdenciárias	13.b	111.866	141.131	
Diversas	13.c	140.672	124.913	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		58.873.607	52.003.879	
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos		58.484.424	51.301.618	
Recursos de debêntures	11.a	58.484.424	51.301.618	
Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais	12.a	495	700	
Finame		495	700	
Outras Obrigações		388.688	701.561	
Fiscais e previdenciárias	13.b	236.537	512.356	
Diversas	13.c	152.151	189.205	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		4.376.690	4.167.683	
Capital		3.261.860	3.261.860	
De domiciliados no País	16.a	3.261.860	3.261.860	
Reservas de Lucros	16.b	1.114.830	905.823	
TOTAL DO PASSIVO		63.544.809	56.471.664	
As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.				
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO				
	Nota	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		4.138.485	7.996.215	6.803.065
Operações de crédito	7.g	1.810	3.146	6.843
Operações de arrendamento mercantil	7.b	119.013	262.345	340.072
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários	5.b	254.134	489.887	425.732
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	6.c	3.763.528	7.240.837	6.030.418
DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		(3.837.892)	(7.433.833)	(6.284.689)
Operações de captação no mercado	11.b	(3.735.298)	(7.182.846)	(5.993.785)
Operações de empréstimos e repasses	12.b	(6)	(14)	(29)
Operações de arrendamento mercantil	7.b	(85.311)	(188.266)	(255.075)
Provisões para arrendamentos/outros créditos		(17.277)	(62.707)	(35.800)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		300.593	562.382	518.376
OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS		(2.932)	(76.678)	(40.114)
Despesas de pessoal	14.a	(1.118)	(2.142)	(1.802)

Outras despesas administrativas	14.b	(6.193)	(11.150)	(9.497)
Despesas tributárias	17.c	(15.767)	(31.209)	(28.318)
Outras receitas operacionais	14.c	61.342	72.854	13.481
Outras despesas operacionais	14.d	(41.196)	(105.031)	(13.978)
RESULTADO OPERACIONAL		297.661	485.704	478.262
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	15	30	29	--
Receitas não operacionais		41	41	30
Despesas não operacionais		(11)	(12)	(30)

RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O LUCRO		297.691	485.733	478.262
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	17.a	(122.546)	(211.625)	(118.277)
LUCRO LÍQUIDO		175.145	274.108	359.985
Número de Ações		3.000.000	3.000.000	3.000.000
Lucro por Ação (R\$)		58,38	91,37	120,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO			
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES			
Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	297.691	485.733	478.262
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	26.078	176.507	196.518
Provisão para operações de arrendamento mercantil	17.251	62.598	35.422
Reforço (Reversão) de provisão para outros créditos	27	(123)	379
Depreciação de bens arrendados	74.866	166.038	208.636
Amortização de perdas	8.337	17.229	19.234
Superveniência de depreciação	(19.390)	(66.461)	(67.012)
Reforço (Reversão) de provisões cíveis e fiscais	(55.013)	(2.774)	(141)
Lucro Ajustado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	323.769	662.240	674.780
Variações Patrimoniais	(3.813.547)	(7.430.508)	(6.154.184)
(Aumento) Redução em operações de arrendamento mercantil	1.367	680	(1.427)
(Aumento) Redução em instrumentos financeiros derivativos	(3.763.528)	(7.240.836)	(6.030.419)
(Aumento) Redução em outros créditos líquidos dos créditos tributários	123.621	295.333	(342.213)
(Aumento) Redução em outros valores e bens	266	479	(279)
Imposto de renda e contribuição social pagos	(26.035)	(163.601)	(239.613)
Aumento (Redução) em outras obrigações	(149.238)	(322.563)	459.767
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	(3.489.778)	(6.768.268)	(5.479.404)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Aquisição de imobilizado de arrendamento	(21.245)	(66.775)	(202.714)
Alienação de imobilizado de arrendamento	43.063	85.091	88.623
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	21.818	18.316	(114.091)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMEN-TO			
Aumento (Redução) em obrigação por emissão de debêntures	3.735.278	7.182.806	5.993.745
Aumento (Redução) em obrigações por empréstimos e repasses no país - instituições ofi- ciais	(123)	(280)	(398)
Dividendos pagos	(24.053)	(58.502)	(112.435)
CAIXA GERADO (UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	3.711.102	7.124.024	5.880.912
Variação Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa	243.142	374.072	287.417
Início do período	3.769.008	3.638.078	3.350.661
Fim do período	4.012.150	4.012.150	3.638.078
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	243.142	374.072	287.417

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
EVENTOS	Nota	Capital Realizado	Reservas de Lucros	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total	
				Legal	Estatutária	
Saldos em 31.12.2014		3.261.860	41.399	589.936	--	3.893.195
Lucro do período	16.c	--	--	--	359.985	359.985
Destinações:	16.c					
Reservas		--	17.999	256.489	(274.488)	--
Dividendos (R\$ 28.498,79 por lote de mil ações)		--	--	--	(85.497)	(85.497)
Saldos em 31.12.2015		3.261.860	59.398	846.425	--	4.167.683
Mutações do Período		--	17.999	256.489	--	274.488
Saldos em 30.06.2016		3.261.860	64.346	916.936	--	4.243.142
Lucro do período	16.c	--	--	--	175.145	175.145
Destinações:	16.c					
Reservas		--	8.757	124.791	(133.548)	--
Dividendos (R\$ 13.865,70 por lote de mil ações)		--	--	--	(41.597)	(41.597)
Saldos em 31.12.2016		3.261.860	73.103	1.041.727	--	4.376.690
Mutações do Período		--	8.757	124.791	--	133.548
Saldos em 31.12.2015		3.261.860	59.398	846.425	--	4.167.683
Lucro do período	16.c	--	--	--	274.108	274.108
Destinações:	16.c					
Reservas		--	13.705	195.302	(209.007)	--
Dividendos (R\$ 21.700,20 por lote de mil ações)		--	--	--	(65.101)	(65.101)
Saldos em 31.12.2016		3.261.860	73.103	1.041.727	--	4.376.690
Mutações do Período		--	13.705	195.302	--	209.007

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - A BB LEASING E SUAS OPERAÇÕES
A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing) é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral), constituída em 1987, tendo por objetivo a prática de operações de arrendamento mercantil de bens móveis e imóveis. Está localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, Lote 32, 13º andar, Ed. Sede III, CEP 70073-901 - Brasília, Distrito Federal, Brasil.



Como parte integrante do Conglomerado Banco do Brasil, suas operações são conduzidas em um contexto que envolve um conjunto de empresas que atuam no mercado se utilizando, de forma compartilhada, da infraestrutura tecnológica e administrativa dessas empresas. Suas demonstrações contábeis devem ser entendidas nesse contexto.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central do Brasil (Bacen).

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras, requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis, quando for o caso. Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem: provisão para créditos de liquidação duvidosa, ativos fiscais diferidos, provisão para demandas fiscais e cíveis, valorização de instrumentos financeiros e outras provisões. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite normas e interpretações contábeis alinhadas às normas internacionais de contabilidade e aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou os seguintes pronunciamentos, observados integralmente pela BB Leasing, quando aplicável: CPC 00 (R1) - Pronunciamento Conceitual Básico, CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos, CPC 03 - Demonstração dos Fluxos de Caixa - DFC, CPC 05 - Divulgação sobre Partes Relacionadas, CPC 10 (R1) - Pagamento Baseado em Ações, CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, CPC 24 - Evento Subsequente, CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e CPC 33 (R1) - Benefícios a Empregados.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Diretoria em 16.02.2017.

3 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas adotadas pela BB Leasing são aplicadas de forma consistente em todos os períodos apresentados nestas demonstrações contábeis.

a) Apuração do Resultado

Em conformidade com o regime de competência, as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados são atualizadas pelo critério pro rata die, com base na variação dos respectivos indexadores pactuados, e as operações com encargos financeiros pré-fixados estão registradas pelo valor de resgate, retificado por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional, aplicações em operações compromissadas - posição bancada e aplicações em depósitos interfinanceiros, com alta liquidez e risco insignificante de mudança de valor justo, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias, visando atender recursos de curto prazo (Nota 4).

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acréscido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável (Nota 5).

d) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

Os instrumentos financeiros derivativos são avaliados pelo valor de mercado, por ocasião dos balancetes mensais e balanços. As valorizações ou desvalorizações são registradas em contas de receitas ou despesas dos respectivos instrumentos financeiros (Nota 6.b).

A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios consistentes e verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização.

Os instrumentos financeiros derivativos utilizados para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes das exposições às variações no valor de mercado de ativos ou passivos financeiros são considerados instrumentos de proteção (hedge) e são classificados de acordo com a sua natureza em:

Hedge de Risco de Mercado - os instrumentos financeiros assim classificados, bem como o item objeto de hedge, têm suas valorizações ou desvalorizações reconhecidas em contas de resultado do período; e

Hedge de Fluxo de Caixa - para os instrumentos financeiros enquadrados nessa categoria, a parcela efetiva das valorizações ou desvalorizações registra-se, líquida dos efeitos tributários, na conta Ajuste de Avaliação Patrimonial do Patrimônio Líquido. Entende-se por parcela efetiva aquela em que a variação no item objeto de hedge, diretamente relacionada ao risco correspondente, é compensada pela variação no instrumento financeiro utilizado para hedge, considerando o efeito acumulado da operação. As demais variações verificadas nesses instrumentos são reconhecidas diretamente no resultado do período.

e) Operações de Arrendamento Mercantil e Outros Créditos com Características de Concessão de Crédito e Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

Arrendamentos a receber - registra o valor das contraprestações a receber no prazo do contrato, atualizadas de acordo com índices e critérios estabelecidos contratualmente e classificadas no ativo circulante ou no realizável a longo prazo.

Rendas a apropriar de arrendamento a receber - são apropriadas mensalmente pelo valor das contraprestações exigíveis no período, observadas as normas da Portaria MF n.º 140/1984. As rendas das operações vencidas há mais de 60 dias, independentemente de seu nível de risco, somente serão reconhecidas como receita quando efetivamente recebidas.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa - as operações de arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito são classificadas de acordo com o julgamento da Administração quanto ao nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação à operação, aos devedores e garantidores, observando os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN n.º 2.682/1999, que requer a análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis, sendo AA (risco mínimo) e H (risco máximo), bem como a classificação das operações com atraso superior a 15 dias como operações em curso anormal.

As operações classificadas como nível H assim permanecem por 180 dias, quando são baixadas contra a provisão existente e controladas em contas de compensação.

As operações renegociadas são mantidas, no mínimo, no mesmo nível em que estavam classificadas. As renegociações de operações já baixadas contra a provisão são classificadas como H e os eventuais ganhos oriundos da renegociação somente são reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

A provisão para operações de crédito de liquidação duvidosa, considerada suficiente pela Administração, atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota 7.e).

Superveniência/(Insuficiência) de depreciação - o ajuste a valor presente dos fluxos futuros de recebimento das operações de arrendamento financeiro, registrado nas contas (Superveniências/Insuficiências de Depreciações) do Imobilizado de Arrendamento Financeiro, foi calculado com base na taxa interna de retorno de cada contrato, na forma da Circular n.º 1.429/1989 do Bacen e computado no resultado.

As operações de arrendamento operacional não requerem ajuste a valor presente e seus valores não são incorporados à carteira de crédito de arrendamentos classificados por não terem característica de concessão de créditos.

Resultado na alienação quando da opção de compra:

Lucro - reconhecido por ocasião do exercício da opção de compra.

Prejuízo - a perda é registrada no Imobilizado de Arrendamento como perda em arrendamentos a amortizar, sendo reconhecida em resultado no prazo remanescente de vida útil dos bens arrendados sob regime da Circular n.º 1.429/1989, do Bacen.

f) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Tributos	Alíquota
Imposto de Renda - IR (15% + adicional de 10%)	25%
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ⁽¹⁾	20%
PLS/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	Até 5%

(1) Alíquota de 15% até 31.08.2015 e de 20% a partir de 01.09.2015, conforme Lei nº 13.169/2015.

Os ativos fiscais diferidos (Créditos Tributários - Nota 17.e) e os passivos fiscais diferidos (Nota 17.d) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pela Resolução CMN n.º 3.059/2002, alterados pelas Resoluções CMN n.º 3.355/2006, CMN n.º 4.192/2013 e CMN nº 4.441/2015, e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

g) Despesas Antecipadas

Referem-se às aplicações de recursos em pagamentos antecipados, cujos benefícios ou prestação de serviço à BB Leasing ocorrerão em períodos futuros (Nota 9.b). As despesas antecipadas são registradas ao custo e amortizadas na medida em que forem sendo realizadas.

h) Ativo Permanente

O Imobilizado de Arrendamento é avaliado pelo custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às taxas anuais previstas na Instrução Normativa SRF n.º 162, de 31.12.1998: aeronaves - 10%, instalações - 10%, embarcações - 5% a 20%, veículos e afins - 10% a 25%, máquinas e equipamentos - 10% a 33,3%, imóveis - 4%, móveis - 4% a 10%, aceleradas em 30%, quando aplicável (Nota 10).

Os valores registrados no grupo (perdas em arrendamentos a amortizar), apuradas por ocasião do vencimento dos contratos de leasing, são amortizados no prazo de vida útil remanescente dos bens arrendados.

i) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade

A BB Leasing avalia, com base em fontes internas e externas, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, a BB Leasing estima o valor recuperável do ativo, que é o maior entre: i) seu valor justo menos os custos para vendê-lo; e ii) o seu valor em uso.

No mínimo anualmente, para a realização do teste de imparidade, a BB Leasing elabora estudo para verificar se existe indicação de desvalorização de ativos alcançados pelo CPC 01, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de uma provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

j) Provisões, Ativos e Passivos Contingentes e Obrigações Legais

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823, de 16.12.2009.

Os ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, porém, quando há evidências que propiciem a garantia de sua realização, usualmente representado pelo trânsito em julgado da ação e pela confirmação da capacidade de sua recuperação por recebimento ou compensação por outro exigível, são reconhecidos como ativo.

Uma provisão para os passivos contingentes é reconhecida nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança, sendo quantificados quando da citação/notificação judicial e revisados mensalmente.

Considera-se para o cálculo do valor provável de condenação, o valor indenizatório pretendido, provas apresentadas e provas produzidas nos autos, jurisprudência sobre a matéria, subsídios fáticos levantados, decisões judiciais que vierem a ser proferidas na ação, classificação e grau de risco de perda da ação judicial.

Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, devendo ser apenas divulgados nas notas explicativas, e os classificados como remotos não requerem provisão e nem divulgação.

As obrigações legais (fiscais e previdenciárias) são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, que têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

k) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Leasing é o Real (R\$).

l) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Leasing adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são mantidas e realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil.

4 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Disponibilidades	8	187
Aplicações interfinanceiras de liquidez ⁽¹⁾	4.012.143	3.637.891
Total	4.012.151	3.638.078

(1) Referem-se às operações com prazo original igual ou inferior a 90 dias e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

5 - APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

a) Composição

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	4.012.143	3.637.891
Total	4.012.143	3.637.891
Ativo circulante	4.012.143	3.637.891

b) Rendas de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Rendas de aplicações no mercado aberto - posição bancada	254.134	489.887	425.732
Total	254.134	489.887	425.732

6 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - TVM E INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS - IFD

a) Títulos e Valores Mobiliários - TVM

Em 31.12.2016 e 31.12.2015 não houve aplicação em operações de Títulos e Valores Mobiliários - TVM.

b) Instrumentos Financeiros Derivativos - IFD

A BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil utiliza Instrumentos Financeiros Derivativos para reduzir o risco de mercado das operações.

Os valores relativos aos contratos de opções - Box Duas Pontas referem-se à aplicação dos recursos provenientes da captação pela emissão de debêntures (Nota 11.a) e têm a característica de aplicação de renda fixa.

As operações de Swap, representadas pela diferença de taxas CDI/pré, são contratadas a título de instrumento de proteção.

O valor de mercado dos derivativos foi estimado de acordo com modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do mês.

Nas técnicas de avaliação utilizadas são usados preços cotados em mercados ativos para instrumentos financeiros idênticos. Um instrumento financeiro é considerado como cotado em um mercado ativo se os preços cotados estiverem pronta e regularmente disponíveis e se esses preços representarem transações de mercado reais e que ocorrem regularmente numa base em que não exista relacionamento entre as partes.

	R\$ mil					
	31.12.2016			31.12.2015		
	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de referência	Valor de custo	Valor de mercado
Posição ativa	116.478.931	58.566.483	58.600.114	155.479.895	51.340.226	51.359.117
Contratos de opções - de compra - Pré	58.239.466	701.412	1.085.011	52.073.789	658.600	1.680.079
Contratos de opções - de venda - Pré	58.239.465	57.865.071	57.515.103	52.073.789	50.673.717	49.678.475
Contratos de swap - CDI/Pré	--	--	--	51.332.317	7.909	563
Ativo circulante	--	--	58.600.114	--	--	51.359.117
Posição passiva	58.566.483	2.040	161	--	--	--
Contratos de swap - CDI/Pré	58.566.483	2.040	161	--	--	--
Passivo circulante	58.566.483	2.040	161	--	--	--

Operações com prazo de vencimento de até 30 dias.

c) Resultado com Instrumentos Financeiros Derivativos

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Mercado de opções - box duas pontas	3.761.498	7.247.154	6.042.609
Swap	2.030	(6.317)	(12.191)
Total	3.763.528	7.240.837	6.030.418

7 - OPERAÇÕES DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E OUTROS CRÉDITOS COM CARACTERÍSTICAS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

a) Operações de Arrendamento a Receber

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Operações de arrendamento e subarrendamento a receber	161.568	274.202
Arrendamentos financeiros a receber - recursos internos	161.568	274.202
Ativo circulante	88.786	121.874
Ativo realizável a longo prazo	72.782	152.328

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Rendas a apropriar de arrendamento mercantil	(159.470)	(271.424)
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	(159.470)	(271.424)
Ativo circulante	(86.688)	(119.096)
Ativo realizável a longo prazo	(72.782)	(152.328)

b) Resultado Financeiro das Operações de Arrendamento Mercantil

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Receitas de arrendamento mercantil	119.013	262.345	340.072
Arrendamentos financeiros	119.013	262.345	340.072
Despesas de arrendamento mercantil	(85.311)	(188.266)	(255.075)
Arrendamentos financeiros	(85.311)	(188.266)	(255.075)
Total	33.702	74.079	84.997

c) Carteira de Crédito por Setores de Atividade Econômica

	R\$ mil			
	31.12.2016	%	31.12.2015	%
Setor privado	1.815	0,6	3.600	0,7
Pessoa física	299.566	99,4	478.862	99,3
Serviços	49.743	16,5	107.061	22,2
Transportes	43.896	14,6	68.358	14,2
Automotivo	28.061	9,3	33.990	7,0
Comércio varejista	19.509	6,5	32.861	6,8
Atividades específicas da construção	19.187	6,4	27.569	5,7
Mineração e metalurgia	17.915	5,9	29.073	6,0
Agronegócio de origem animal	12.257	4,1	15.710	3,3
Eletroeletrônico	12.227	4,1	17.487	3,6
Químico	11.497	3,8	15.903	3,3
Agronegócio de origem vegetal	11.494	3,8	14.012	2,9
Petroleiro	10.088	3,3	18.542	3,9
Construção pesada	9.495	3,1	15.964	3,3
Telecomunicações	7.940	2,6	12.555	2,6
Papel e celulose	7.492	2,5	14.611	3,0
Imobiliário	7.133	2,4	8.428	1,8
Insumos agrícolas	6.408	2,1	9.707	2,0
Têxtil e confecções	6.365	2,1	8.382	1,7
Comércio atacadista e indústrias diversas	6.304	2,1	9.258	1,9
Madeireiro e moveleiro	5.788	1,9	9.045	1,9
Energia elétrica	4.693	1,6	6.736	1,4
Demais atividades	2.074	0,7	3.610	0,7
Total	301.381	100,0	482.462	100,0

Em atendimento às normas do Bacen, os contratos de arrendamento financeiro e outros créditos com característica de concessão de créditos estão apresentados em diversas contas patrimoniais, como segue:

		R\$ mil	
	Nota	31.12.2016	31.12.2015
Arrendamentos financeiros a receber - recursos internos		161.568	274.202
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber		(159.470)	(271.424)
Imobilizado de arrendamento financeiro	10.a	584.915	783.176
Credores por antecipação de valor residual	13.c	(285.632)	(303.724)
Outros créditos		--	232
Valor presente dos contratos de arrendamentos financeiros/outras créditos		301.381	482.462

d) Composição da Carteira Segregada por Níveis de Risco e Prazo

Operações em Curso Normal											R\$ mil	
	AA	A	B	C	D	E	F	G	H	31.12.2016	31.12.2015	
										Total	Total	
Parcelas vincendas												
01 a 30	5.924	1.810	4.423	3.008	233	144	14	24	333	15.913	22.294	
31 a 60	6.102	1.730	4.360	3.042	220	116	14	13	338	15.935	21.212	
61 a 90	5.091	1.659	3.913	2.812	183	115	14	12	312	14.111	20.726	
91 a 180	14.574	4.689	11.337	8.107	536	302	40	39	928	40.552	58.451	
181 a 360	21.668	7.234	18.128	13.664	802	440	63	63	1.693	63.755	98.442	
Acima de 360	40.826	11.068	25.770	24.573	1.541	285	85	63	1.068	105.279	215.101	
Parcelas vencidas												
Até 14 dias	22	40	188	273	14	5	--	2	57	601	1.582	
Subtotal	94.207	28.230	68.119	55.479	3.529	1.407	230	216	4.729	256.146	437.808	
Operações em Curso Anormal												
Parcelas vincendas												
01 a 30	--	--	50	284	252	231	108	178	967	2.070	1.845	
31 a 60	--	--	49	285	247	235	110	170	997	2.093	1.788	
61 a 90	--	--	48	266	241	204	95	133	869	1.856	1.725	
91 a 180	--	--	134	738	681	612	285	377	2.616	5.443	4.767	
181 a 360	--	--	224	1.258	1.090	1.057	437	462	4.086	8.614	8.053	
Acima de 360	--	--	432	2.088	2.019	2.023	764	682	5.326	13.334	16.773	
Parcelas vencidas												
01 a 14	--	--	11	62	100	64	59	59	422	777	749	
15 a 30	--	--	41	229	156	171	51	127	567	1.342	1.095	
31 a 60	--	--	8	167	251	235	111	193	954	1.919	1.547	
61 a 90	--	--	--	--	169	173	98	150	830	1.420	1.308	
91 a 180	--	--	--	--	30	202	185	442	2.625	3.484	2.936	
181 a 360	--	--	--	--	--	29	--	23	2.771	2.823	2.067	
Acima de 360	--	--	--	--	--	--	--	--	60	60	1	
Subtotal	--	--	997	5.377	5.236	5.236	2.303	2.996	23.090	45.235	44.654	
Total	94.207	28.230	69.116	60.856	8.765	6.643	2.533	3.212	27.819	301.381	482.462	

e) Constituição da Provisão por Níveis de Risco

		R\$ mil			
		31.12.2016		31.12.2015	
Nível de Risco	% Mínimo Provisão	Valor das Operações	Provisão Mínima	Provisão Complementar ⁽¹⁾	Provisão Total
AA	--	94.207	--	--	242.641
A	0,5	28.230	141	6	52.182
B	1	69.116	691	170	89.506
C	3	60.856	1.826	1.384	13.584
D	10	8.765	877	215	31.446
E	30	6.642	1.993	--	18.527
F	50	2.533	1.267	--	7.380
G	70	3.213	2.249	--	5.808
H	100	27.819	27.819	--	21.388
Total		301.381	36.863	1.775	482.462

(1) Refere-se à provisão complementar aos percentuais mínimos requeridos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, constituída a partir da escala interna de classificação de risco de crédito.



f) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
Compreende as provisões para operações de arrendamento mercantil e outros créditos com características de concessão de crédito.

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Saldo inicial	(69.434)	(39.410)	(26.326)
(Reforço)/reversão	(17.250)	(62.598)	(35.421)
Baixas para prejuízo	48.046	63.370	22.569
Subtotal	(38.638)	(38.638)	(39.178)
Ativo circulante	(29.068)	(29.068)	(24.258)
Ativo realizável a longo prazo	(9.570)	(9.570)	(14.920)
Outros créditos com característica de concessão de crédito	--	--	(232)
Saldo final	(38.638)	(38.638)	(39.410)

g) Informações Complementares

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Montante dos créditos renegociados	1.185	4.453	3.388
Montante recuperado dos créditos baixados como prejuízo ⁽¹⁾	1.810	3.146	6.843

(1) Registrado no resultado em Receitas de Operações de Crédito, conforme Resolução CMN n.º 2.836/2001.

8 - OUTROS CRÉDITOS

a) Composição

	R\$ mil		
	Nota	31.12.2016	31.12.2015
Diversos			
Ativo fiscal diferido - crédito tributário	17.e	335.481	687.618
Impostos e contribuições a compensar		436	436
Devedores por depósitos em garantia	20.d	45.313	36.618
Outros		2.288	2.014
Subtotal		383.518	726.686
(Provisão para outros créditos sem características de concessão de crédito) ⁽¹⁾		(1.330)	(1.221)
(Provisão para outros créditos com características de concessão de crédito)		--	(232)
Total		382.188	725.233
Ativo circulante		26.668	26.161
Ativo realizável a longo prazo		355.520	699.072

(1) Trata-se de provisão para recebimento de títulos precatórios do Governo do Estado de São Paulo no valor de R\$ 1.277 mil (R\$ 1.168 mil em 31.12.2015) e desvalorização de incentivos fiscais - Finor, no valor de R\$ 53 mil (R\$ 53 mil em 31.12.2015).

b) Movimentação da Provisão para Outros Créditos de Liquidação Duvidosa

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Saldo inicial	(1.303)	(1.453)	(1.086)
Reversão/(reforço)	(27)	123	(367)
Saldo final	(1.330)	(1.330)	(1.453)
Ativo realizável a longo prazo	(1.330)	(1.330)	(1.453)

9 - OUTROS VALORES E BENS

a) Bens Não de Uso Próprio

	31.12.2016	31.12.2015
Máquinas e equipamentos	558	559
Veículos e afins	271	288
Bens em regime especial	86	86
Subtotal	915	933
(Provisão para desvalorização de bens não de uso) ⁽¹⁾	(388)	(377)
Total	527	556
Ativo circulante	527	556

(1) Trata-se de provisão para desvalorização de bens reintegrados pela Empresa.

b) Despesas Antecipadas

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Despesas de seguros ⁽¹⁾	1.183	1.592
Comissões pela colocação de debêntures	271	312
Total	1.454	1.904
Ativo circulante	1.223	1.633
Ativo realizável a longo prazo	231	271

(1) Referem-se a despesas de seguros de bens arrendados embutidas nos contratos de arrendamento, apropriadas de acordo com a vigência dos contratos que deram origem ao crédito. Os pagamentos são feitos antecipadamente de acordo com os normativos que regem os contratos de *leasing* e opção do arrendatário quanto à inclusão do seguro no contrato.

10 - IMOBILIZADO DE ARRENDAMENTO

a) Imobilizado de Arrendamento

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Arrendamento financeiro		
Bens arrendados	654.236	871.901
Veículos e afins	305.594	420.879
Máquinas e equipamentos	271.878	346.598
Aeronaves	12.469	26.384
Móveis	9.162	14.481
Embarcações	8.516	8.485
Imóveis	7.862	7.862
Instalações	7.214	8.714
Outros	30.979	37.741
Perdas em arrendamentos a amortizar ⁽¹⁾	77.777	92.069
Outros bens	--	1.950
Amortização acumulada ⁽¹⁾	(46.798)	(56.278)
Perdas em arrendamentos a amortizar ⁽²⁾	1.370	2.570
Amortização acumulada de perdas em arrendamentos a amortizar ⁽²⁾	(808)	(1.813)
Superveniências de depreciações	317.816	332.225
Depreciação acumulada	(387.137)	(420.950)
Total	584.915	783.933

(1) Adequação à Resolução CMN n.º 3.617/2008, de 30.09.2008, pelos valores acumulados de 01.10.2008 até 31.12.2016.

(2) Saldos reclassificados do (Diferido) para (Bens Arrendados) conforme orientação da Carta-Circular Bacen n.º 3.791/2016, de 05.12.2016, com a reclassificação nos valores de 31.12.2015 para efeito de comparabilidade.

b) Ajuste da Carteira
O ajuste da carteira de contratos de arrendamentos financeiros (superveniências/insuficiências de depreciações) foi apurado conforme disposto na Nota 3.e, apresentando a seguinte posição:

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Valor presente	587.013	785.954
Credores por antecipação de valor residual	285.632	303.724
Valor presente das operações de arrendamento	301.381	482.230
(-) Valor contábil das operações	269.197	453.729
Arrendamentos a receber - recursos internos	161.568	274.202
Rendas a apropriar de arrendamentos financeiros a receber	(159.470)	(271.424)
Valores residuais a realizar	196.419	310.055
Valores residuais a balancear	(196.419)	(310.055)
Bens arrendados ⁽¹⁾	654.236	871.901
Depreciação acumulada de arrendamento financeiro	(387.137)	(420.950)
(=) Aumento do ativo permanente (superveniências de depreciações)	317.816	332.225

(1) Inclui os saldos reclassificados do (Diferido) para (Bens Arrendados) conforme orientação da Carta-Circular Bacen n.º 3.791/2016, de 05.12.2016, com a reclassificação nos valores de 31.12.2015 para efeito de comparabilidade (Nota 10.a).

c) Depreciação Acumulada

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Depreciação acumulada de arrendamento financeiro	(387.137)	(420.950)
(-) Superveniências de depreciações	317.816	332.225
(=) Depreciação acumulada	(69.321)	(88.725)

d) Outras Informações

O seguro do imobilizado de arrendamento é efetuado pelos respectivos arrendatários, conforme estabelecido em cláusula contratual.

11 - RECURSOS DE ACEITES E EMISSÃO DE TÍTULOS

a) Recursos de Debêntures

As debêntures emitidas em março/2013 (2º emissão) e maio/2014 (3º emissão) são do tipo simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografia, nominativas e escriturais, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476/09, e foram adquiridas em sua totalidade pelo Banco do Brasil S.A.

O pagamento do principal e encargos ocorrerá no vencimento.

Emissão	Valor da Operação	Vencimento	Remuneração	R\$ mil	
				31.12.2016	31.12.2015
Março/2013	20.000.000	2023	100% CDI	30.615.458	26.855.398
Maio/2014	20.000.000	2024	100% CDI	27.868.966	24.446.220
Total				58.484.424	51.301.618
Passivo exigível a longo prazo				58.484.424	51.301.618

b) Despesas de Captações no Mercado

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Remuneração - Juros ⁽¹⁾	(3.735.278)	(7.182.806)	(5.993.745)
Colocação de títulos	(20)	(40)	(40)
Total	(3.735.298)	(7.182.846)	(5.993.785)

(1) Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, ou sobre o saldo do valor nominal unitário das debêntures desde a data de emissão até a data de seu efetivo pagamento, que deve ocorrer na data de vencimento.

12 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES

a) Obrigações por Repasses do País - Instituições Oficiais

Composição por Prazo de Exigibilidade

Programa	Taxa de Atualização						R\$ mil	
		até 90 dias	de 91 a 360 dias	de 1 a 3 anos	de 3 a 5 anos	de 5 a 15 anos	31.12.2016	31.12.2015
BNDES/Finame	1,5% a 8,3% a.a. ou TJLP + 2,3% a 5,5% a.a.	54	162	439	56	--	711	991
Passivo circulante							216	291
Passivo exigível a longo prazo							495	700

A garantia das operações consiste em penhor, ao BNDES/Finame, dos direitos creditórios representados pelos contratos de arrendamentos, conforme Circular BNDES n.º 196 - item 9.

b) Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Despesas de obrigações por repasses - BNDES/Finame	(6)	(14)	(29)
Total	(6)	(14)	(29)

13 - OUTRAS OBRIGAÇÕES

a) Sociais e Estatutárias

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Dividendos e bonificações a pagar	41.597	33.767
Total	41.597	33.767
Passivo circulante	41.597	33.767

b) Fiscais e Previdenciárias

	R\$ mil		
	Nota	31.12.2016	31.12.2015
Provisão para impostos e contribuições diferidos	17.d	244.376	520.123
Impostos e contribuições sobre o lucro a pagar		87.244	114.838
Provisão para riscos fiscais	20.b	15.554	16.745
Impostos e contribuições a recolher		1.229	1.781
Total		348.403	653.487
Passivo circulante		111.866	141.131
Passivo exigível a longo prazo		236.537	512.356

c) Diversas

	R\$ mil		
	Nota	31.12.2016	31.12.2015
Credores por antecipação de valor residual ⁽¹⁾		285.632	303.724
Provisão para demandas cíveis	20.b	5.502	7.084
Credores diversos - país ⁽²⁾		1.307	2.901
Valores a pagar a sociedades ligadas		382	409
Total		292.823	314.118
Passivo circulante		140.672	124.913
Passivo exigível a longo prazo		152.151	189.205

(1) Valor residual garantido recebido dos arrendatários.

(2) Inclui o montante de R\$ 1.113 mil (R\$ 2.678 mil em 31.12.2015), referente a recursos a liberar a fornecedores de bens arrendados.



14 - OUTRAS RECEITAS/(DESPESAS) OPERACIONAIS
a) Despesas de Pessoal

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Proventos	(658)	(1.260)	(1.033)
Encargos sociais	(326)	(635)	(539)
Honorários - Conselho Fiscal	(82)	(146)	(152)
Benefícios	(52)	(101)	(78)
Total	(1.118)	(2.142)	(1.802)

b) Outras Despesas Administrativas

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Serviços do sistema financeiro	(4.266)	(8.280)	(7.354)
Tarifa/Comissão de fiança ⁽¹⁾	(1.286)	(1.544)	(477)
Seguros	(385)	(722)	(637)
Corretagens e emolumentos	(144)	(312)	(399)
Publicações	(46)	(116)	(80)
Emolumentos judiciais e cartorários	(10)	(40)	(86)
Liquidação da sentença judicial ou extrajudicial	--	--	(153)
Contribuição sindical patronal	--	--	(84)
Outras	(56)	(136)	(227)
Total	(6.193)	(11.150)	(9.497)

(1) Despesa reclassificada de (Outras Despesas Operacionais) para (Outras Despesas Administrativas) em setembro de 2015, conforme orientação de súmula do Bacen.

c) Outras Receitas Operacionais

		R\$ mil		
	Nota	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Reversão/Baixa de provisão para passivos contingentes	20.b	59.527	69.378	10.665
De devedores por depósitos em garantia		1.763	3.282	2.556
Outras		52	194	260
Total		61.342	72.854	13.481

d) Outras Despesas Operacionais

		R\$ mil		
	Nota	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Provisão para passivos contingentes	20.b	(4.515)	(66.605)	(10.523)
Despesas com acordo judicial		(35.647)	(36.107)	(841)
Atualização monetária de dividendos		(549)	(1.230)	(1.649)
BB - suporte operacional		(322)	(615)	(532)
BB - custos indiretos		(127)	(246)	(212)
Registro de contratos		(23)	(119)	(177)
Outras		(13)	(109)	(44)
Total		(41.196)	(105.031)	(13.978)

15 - RESULTADO NÃO OPERACIONAL

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Receitas não operacionais	41	41	30
Lucro na alienação de valores e bens	41	41	--
Reversão de provisão não operacional	--	--	21
Outros ganhos de capital	--	--	9
Despesas não operacionais	(11)	(12)	(30)
Desvalorização de outros valores e bens	(11)	(12)	(24)
Prejuízo em transações com valores e bens	--	--	(6)
Total	30	29	--

16 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 3.261.860 mil em 31.12.2016 (R\$ 3.261.860 mil em 31.12.2015) está dividido em 3.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R\$ 4.376.690 mil (R\$ 4.167.683 mil em 31.12.2015) corresponde a um valor patrimonial de R\$ 1.458,90 por ação (R\$ 1.389,23 por ação em 31.12.2015).

b) Reservas de Lucros

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Reserva legal	73.103	59.398
Reserva estatutária	1.041.727	846.425
Margem operacional	1.041.727	846.425
Total	1.114.830	905.823

A Reserva Estatutária de Margem Operacional tem por finalidade garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, podendo ser constituída por até 100% do lucro líquido após as destinações legais, inclusive dividendos, limitada a 100% do Capital Social.

c) Dividendos e Distribuição do Lucro Líquido

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Lucro líquido do período	175.145	274.108	359.985
Reserva legal constituída no período	(8.757)	(13.705)	(17.999)
Base de cálculo	166.388	260.403	341.986
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	41.597	65.101	85.497
Reserva estatutária constituída no período	124.791	195.302	256.489
Total destinado ao acionista	41.597	65.101	85.497
Lucro líquido após as destinações	0	0	0

17 - TRIBUTOS

a) Demonstração das Despesas de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Valores correntes	(43.894)	(163.791)	(194.419)
IR e CSLL no País	(43.894)	(163.791)	(194.419)
Valores diferidos	(78.652)	(47.834)	76.142
Passivo fiscal diferido	86.677	246.173	(329.495)

Operações de <i>leasing</i> - ajuste da carteira	7.438	3.602	(4.132)
Marcação a mercado	79.239	242.571	(325.363)
Ativo fiscal diferido	(165.329)	(294.007)	405.637
Marcação a mercado	(91.182)	(248.909)	324.997
Diferenças intertemporais	(74.147)	(45.098)	80.640
Total	(122.546)	(211.625)	(118.277)

b) Conciliação dos Encargos de IR e CSLL

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Resultado antes dos tributos e participações	297.691	485.733	478.262
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15% até ago/2015 e 20% a partir de set/2015) ⁽¹⁾	(133.961)	(218.580)	(191.305)
Ajuste da carteira de arrendamento - insuficiência/superveniência	7.438	3.602	4.132
Efeito da alteração da alíquota da CSLL de 15% para 20%	--	--	(7.904)
Tributos diferido	--	--	76.142
Outros valores	3.977	3.353	658
IR e CSLL do período	(122.546)	(211.625)	(118.277)

(1) A Lei n.º 13.169 de 06.10.2015 elevou a alíquota da CSLL de 15% para 20% a partir de setembro de 2015, produzindo aumento da respectiva despesa.

c) Despesas Tributárias

	R\$ mil		
	2º Sem/2016	Exerc/2016	Exerc/2015
Cofins	(12.718)	(25.024)	(22.053)
PIS/Pasep	(2.067)	(4.067)	(3.584)
ISSQN	(982)	(2.118)	(2.681)
Total	(15.767)	(31.209)	(28.318)

d) Passivo Fiscal Diferido

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Decorrentes de marcação a mercado	164.946	437.091
Decorrentes do ajuste da carteira de arrendamento	79.430	83.032
Total	244.376	520.123
IR	171.318	326.527
CSLL	55.133	146.097
Cofins	15.419	40.859
PIS/Pasep	2.506	6.640

e) Ativo Fiscal Diferido (Crédito Tributário)

	R\$ mil			
	Exerc/2016		31.12.2016	
	31.12.2015	Constituição	Baixa	31.12.2016
Diferenças temporárias	532.518	406.937	(731.291)	208.164
Marcação a mercado	429.007	313.652	(592.908)	149.751
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	93.829	43.394	(87.387)	49.836
Provisões passivas	9.531	49.882	(50.991)	8.422
Outras provisões	151	9	(5)	155
Superveniência de depreciação	155.100	--	(27.783)	127.317
Total	687.618	406.937	(759.074)	335.481
IR	458.782	233.117	(444.654)	247.245
CSLL	182.216	139.735	(249.988)	71.963
Cofins	40.103	29.320	(55.425)	13.998
PIS/Pasep	6.517	4.765	(9.007)	2.275

f) Expectativa de Realização

A expectativa de realização dos ativos fiscais diferidos (créditos tributários) respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2016, sendo o valor presente apurado com base na taxa média de captação projetada para o período de apuração.

	R\$ mil	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2017	49.616	47.114
Em 2018	69.602	62.018
Em 2019	72.957	61.150
Em 2020	59.093	46.790
Em 2021	52.332	39.152
Em 2022	31.355	22.360
Em 2023	526	361
Total de créditos tributários em 31.12.2016	335.481	278.945

No exercício de 2016, observou-se a realização dos créditos tributários na BB Leasing no montante de R\$ 759.074 mil, superior à respectiva projeção de utilização para o período de 2016, que consta no estudo técnico elaborado no encerramento de 2015 (R\$ 22.470 mil).

18 - PARTES RELACIONADAS

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Leasing foram de R\$ 146 mil (R\$ 152 mil em 31.12.2015).

A BB Leasing não concede empréstimos ao Pessoal Chave da Administração, em conformidade com a proibição a toda instituição financeira estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

A BB Leasing realiza com seu controlador Banco do Brasil S.A. transações bancárias tais como depósitos em conta corrente (não remunerados), aplicações em depósitos interfinanceiros, empréstimos e operações com instrumentos financeiros derivativos. Há, ainda, contratos de prestação de serviços e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.



Essas transações entre partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

Sumário das Transações com Partes Relacionadas

Saldos das operações ativas e passivas da BB Leasing com o Controlador em 31.12.2016 e 31.12.2015 e seus respectivos resultados:

		R\$ mil	
	Nota	31.12.2016	31.12.2015
Ativos			
Disponibilidades	4	8	187
Aplicações no mercado aberto - revendas a liquidar - posição bancada	5.a	4.012.143	3.637.891
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	58.600.114	51.359.117
Passivos			
Instrumentos financeiros derivativos	6.b	161	--
Recursos de debêntures	11.a	58.484.424	51.301.618
Dividendos e bonificações a pagar	13.a	41.597	33.767
Valores a pagar a sociedades ligadas	13.c	382	409
Demonstração do Resultado			
		2º Sem/2016	Exerc/2016
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	5.b	254.134	489.887
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	6.c	3.763.528	7.240.837
Despesas de captação no mercado	11.b	(3.735.278)	(7.182.806)
Despesas de pessoal	14.a	(1.118)	(2.142)
Tarifa/Comissão de fiança	14.b	(1.286)	(1.544)
Corretagens e emolumentos	14.b	(144)	(312)
Emolumentos judiciais e cartorários	14.b	(10)	(40)
Atualização monetária de dividendos	14.d	(549)	(1.230)
BB-suporte operacional	14.d	(322)	(615)
Outras despesas administrativas		(220)	(476)

19 - REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

A BB Leasing não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Leasing ressarce ao Banco as despesas correspondentes (Nota 18).

20 - PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES

a) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos ativos contingentes nas demonstrações contábeis, conforme CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, aprovado pela Resolução CMN n.º 3.823/2009.

b) Passivos Contingentes - Prováveis

Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios com pedidos de cobrança de ISSQN sobre as receitas de contraprestações de operações de leasing.

Ações Cíveis

A maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing refere-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

Movimentações nas provisões para demandas fiscais e cíveis classificadas como prováveis

	R\$ mil	
	2º Sem/2016	Exerc/2016
Demandas fiscais		
Saldo inicial	16.479	16.745
Constituição	1.248	6.850
Reversão da provisão	(3.202)	(9.965)
Baixa por pagamento	--	--
Atualização monetária	1.029	1.924
Saldo final	15.554	15.554
Demandas cíveis		
Saldo inicial	59.589	7.084
Constituição	2.050	57.093
Reversão da provisão	(20.678)	(23.766)
Baixa por pagamento	(35.647)	(35.647)
Atualização monetária	188	738
Saldo final	5.502	5.502
Total	21.056	21.056

Cronograma esperado de desembolsos

	R\$ mil	
	Fiscais	Cíveis
Até 5 anos	8.351	4.480
De 5 a 10 anos	5.432	998
Acima de 10 anos	1.771	24
Total	15.554	5.502

O cenário de incerteza de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, tornam incertos os valores e o cronograma esperado de saídas.

c) Passivos Contingentes - Possíveis

Ações Fiscais

As demandas de natureza fiscal classificadas com risco possível são dispensadas de constituição de provisão e referem-se, principalmente, a ações movidas por municípios com pedidos de cobrança de ISSQN sobre as receitas de contraprestações de operações de leasing.

Ações Cíveis

A maioria das ações cíveis movidas contra a BB Leasing refere-se a ações ordinárias revisionais e de repetição de indébito.

Saldos dos passivos contingentes classificados como possíveis

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Demandas fiscais	53.364	74.259
Demandas cíveis (1)	5.656	644.702
Total	59.020	718.961

(1) No exercício de 2016, houve um agravamento de risco de ações cíveis com reclassificação de possível para provável e simultânea redução da estimativa de valor.

d) Depósitos em Garantia de Recursos

Saldos dos depósitos em garantia constituídos para as contingências

	R\$ mil	
	31.12.2016	31.12.2015
Demandas cíveis	39.129	30.893
Demandas fiscais	6.184	5.725
Total	45.313	36.618

21 - OUTRAS INFORMAÇÕES

a) Imparidade

No exercício de 2016, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

b) Lei n.º 13.097/2015 (Conversão da MP n.º 656/2014)

A Lei n.º 13.097, de 20.01.2015, alterou os valores dos limites para fins de dedutibilidade de perdas no recebimento de créditos inadimplidos a partir de 08.10.2014 (data de publicação da MP). Para as operações inadimplidas até 07.10.2014, prevalecem os limites anteriores.

c) Lei n.º 13.169/2015 (Conversão da MP n.º 675/2015)

A Lei n.º 13.169, de 06.10.2015, objeto de conversão da Medida Provisória n.º 675/2015, elevou a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aplicável às instituições financeiras, pessoas jurídicas de seguros privados e de capitalização de 15% para 20% para o período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018. A lei prevê, ainda, o retorno da alíquota da CSLL a 15% a partir de 1º de janeiro de 2019.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

À

Diretoria e ao acionista da

BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil

Brasília - DF

Opinião com ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Leasing em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen.

Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada (Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis). Somos independentes em relação à BB Leasing, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

A BB Leasing registra as suas operações e elabora as suas demonstrações contábeis com a observância das diretrizes contábeis estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, que requerem o ajuste ao valor presente da carteira de arrendamento mercantil como provisão para superveniência ou insuficiência de depreciação, classificada no ativo permanente, conforme mencionado na Nota Explicativa às demonstrações contábeis nº 10.b. Essas diretrizes não requerem a reclassificação das operações, que permanecem registradas de acordo com as disposições da Lei nº 6.099/74, para as rubricas dos ativos circulante e realizável a longo prazo, e rendas e despesas de arrendamento, mas resultam na apresentação do resultado do exercício, semestre e do patrimônio líquido findos em 31 de dezembro de 2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

- Provisão para créditos de liquidação duvidosa

Conforme mencionado nas notas explicativas n.ºs 3e e 7, para fins de mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa, a BB Leasing classifica suas operações de arrendamento mercantil, em nove níveis de risco, levando em consideração fatores e premissas como atraso, situação econômico financeira, grau de endividamento, setor de atividade econômica, características das garantias e demais fatores e premissas da Resolução CMN 2.682/1999, sendo (AA) o risco mínimo e (H) o risco máximo. A BB Leasing aplica inicialmente os percentuais de perda determinados pela Resolução a cada nível de risco para fins de cálculo da provisão e complementa, quando necessário, suas estimativas com base em estudos internos. A classificação das operações de arrendamento mercantil em níveis de risco envolve premissas e julgamentos da BB Leasing, baseados em suas metodologias internas de classificação de risco, e a provisão para créditos de liquidação duvidosa representa a melhor estimativa quanto as perdas da carteira. Devido à relevância das operações de arrendamento mercantil e ao grau de julgamento relacionado à estimativa de provisão para créditos de liquidação duvidosa, consideramos que este é um dos principais assuntos de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Avaliamos o desenho e a efetividade dos controles internos relevantes, e com o auxílio dos nossos especialistas de sistemas avaliamos os controles gerais de tecnologia da informação e controles chaves automatizados relativos aos processos de classificação, aprovação, registro e atualização que suportam as metodologias internas de avaliação dos ratings das operações de arrendamento mercantil, e as principais premissas utilizadas no cálculo da provisão para créditos de liquidação duvidosa. Nós também avaliamos, com base em amostragem, se a BB Leasing atendeu aos requisitos mínimos estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/1999, relacionados com a apuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa. Analisamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis, descritas nas notas explicativas n.ºs 3e e 7, estão de acordo com as regras aplicáveis.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos adequados o nível de provisionamento no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjuntos.

- Valor de mercado de instrumentos financeiros derivativos

A BB Leasing possui saldos relevantes de instrumentos financeiros derivativos registrados a valor de mercado, conforme mencionado nas notas explicativas n.ºs 3d e 6b. A metodologia de marcação a mercado dos instrumentos financeiros derivativos foi estabelecida com base em critérios verificáveis que levam em consideração o preço médio de negociação no dia da apuração ou, na falta desse, por meio de modelos de precificação que traduzam o valor líquido provável de realização. O valor de mercado é apurado de acordo com o modelo de precificação interno, observadas as taxas divulgadas para operações com prazo e indexadores similares no último dia de negociação do mês. A BB Leasing utiliza instrumentos financeiros derivativos para reduzir o risco de mercado das operações. A utilização de diferentes técnicas de valorização e premissas podem resultar em estimativas de valor de mercado significativamente diferentes. Desta forma consideramos a mensuração do valor de mercado desses instrumentos financeiros derivativos como um dos principais assuntos de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Avaliamos o desenho e a efetividade dos controles internos relevantes, e com o auxílio dos nossos especialistas de sistemas avaliamos os controles gerais de tecnologia da informação e controles chaves automatizados efetuados pela BB Leasing para mitigar o risco de distorção nas demonstrações contábeis decorrente de julgamento na mensuração do valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos, principalmente aqueles que dependem de modelos internos. Ademais analisamos o processo de aprovação pela BB Leasing das premissas utilizadas para a marcação a mercado, bem como os cálculos efetuados na mensuração dos valores. Para os instrumentos financeiros derivativos, com o suporte técnico de nossos especialistas em instrumentos financeiros, avaliamos os modelos desenvolvidos pela BB Leasing para a determinação dos valores de mercado e a razoabilidade dos dados, os parâmetros e informações incluídos nos modelos de precificação utilizados e recalculamos os valores das operações. Analisamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis, descritas nas notas explicativas n.ºs 3d e 6, estão de acordo com as regras aplicáveis.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos adequada a mensuração dos valores de mercado dos instrumentos financeiros derivativos no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da BB Leasing é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a BB Leasing continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a BB Leasing ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da BB Leasing.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da BB Leasing. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a BB Leasing a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente, e que, dessa maneira constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública de um assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deveria ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação poderiam, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Brasília, 16 de fevereiro de 2017
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

MARCELO FARIA PEREIRA
Contador CRC RJ-077911/O-2

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Introdução

O Banco do Brasil optou, conforme faculta o artigo 11 da Resolução 3198/2004, pela constituição de comitê de auditoria único para o Banco Múltiplo e subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entre elas a BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil (BB Leasing).

O Comitê de Auditoria, órgão estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, tem como principais atribuições: revisar, previamente à publicação, o conjunto das demonstrações contábeis e avaliar a efetividade do sistema de controles internos e das auditorias interna e independente.

Os administradores da BB Leasing são responsáveis por elaborar e garantir a integridade das demonstrações contábeis, gerir os riscos, manter sistema de controles internos efetivo e zelar pela conformidade das atividades às normas legais e regulamentares.

A Auditoria Interna do Conglomerado responde pela realização de trabalhos periódicos, com foco nos principais riscos a que a BB Leasing está exposta, avaliando, com independência, as ações de gerenciamento desses riscos e a adequação da governança e dos controles internos, por meio de verificações quanto a sua qualidade, suficiência, cumprimento e efetividade.

A KPMG Auditores Independentes é responsável pela auditoria das demonstrações contábeis. Avalia, também, no contexto desse trabalho, a qualidade e adequação do sistema de controles internos e o cumprimento de dispositivos legais e regulamentares.

No endereço eletrônico www.bb.com.br/ri estão disponíveis o regimento interno do Comitê de Auditoria e canal para recepção de informações acerca do descumprimento de regulamentos e códigos internos e de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Instituição.

Principais Atividades

O Comitê de Auditoria realizou reuniões regulares, em cumprimento ao seu plano de trabalho. Reuniu-se com executivos do Banco das áreas que prestam serviços ao BB Leasing, tais como: controles internos, gestão de riscos, contabilidade, segurança e governança.

Nessas reuniões abordou, em especial, assuntos relacionados ao sistema de controles internos, conformidade, aspectos contábeis, gestão de riscos, governança corporativa, segurança e recomendações emitidas pelas auditorias interna e independente e por órgãos externos de fiscalização. Nas situações em que identificou necessidade de melhoria, recomendou aprimoramentos.

Manteve diálogo com as equipes das auditorias interna e independente, oportunidades em que apreciou os seus planejamentos, conheceu os resultados dos principais trabalhos e examinou suas conclusões e recomendações.

O Comitê revisou as demonstrações contábeis e notas explicativas e os relatórios da administração e do auditor independente.

Conclusões

Com base nas atividades desenvolvidas e tendo presente as atribuições e limitações inerentes ao escopo de sua atuação, o Comitê de Auditoria concluiu:

- a) o sistema de controles internos é adequado ao porte e à complexidade dos negócios da subsidiária e objeto de permanente atenção por parte da administração;
- b) a Auditoria Interna é efetiva e desempenha suas funções com independência, objetividade e qualidade;
- c) a auditoria independente é efetiva e não foram identificadas ocorrências que pudessem comprometer sua independência;
- d) as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Leasing em 31/12/2016, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2017.

EGIDIO OTMAR AMES

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS



PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, no Relatório dos auditores independentes, nas informações e esclarecimentos prestados por membros da Diretoria e/ou seus prepostos durante as reuniões mensais do Conselho Fiscal, realizadas no decorrer do exercício, o Conselho Fiscal é de opinião que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados à apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas da BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil.

Brasília -DF, 16 de fevereiro de 2017.
RICARDO BOTELHO
(Presidente)

JULIO CESAR COSTA PINTO
(Conselheiro)

ERIVALDO ALFREDO GOMES
(Conselheiro)

BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DIRETORIA
DIRETOR-PRESIDENTE

ANTONIO MAURICIO MAURANO
DIRETOR-GERENTE

FABIANO MACANHAN FONTES

CONSELHO FISCAL

RICARDO BOTELHO

ERIVALDO ALFREDO GOMES

JULIO CESAR COSTA PINTO

COMITÊ DE AUDITORIA

EGIDIO OTMAR AMES

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

ELVIO LIMA GASPAR

LUIZ SERAFIM SPINOLA SANTOS

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 20 de fevereiro de 2017

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/578
Reg. Col. nº 9201/2014

Acusados	Advogados
Eike Fuhrken Batista	Darwin Corrêa (OAB-RJ 112.989) Juliana Dal Sasso (OAB-RJ 167.645)

Interessado: Eike Fuhrken Batista
Assunto: Pedido de produção de provas
Diretor Relator: Henrique Balduino Machado Moreira
DESPACHO

1. Tendo em vista à ausência justificada de João Borges, testemunha arrolada pela Defesa, na audiência realizada em 01.02.2017, restou decidido que seus esclarecimentos se dariam por meio de manifestação escrita, conforme quesitos formulados pela Defesa.

2. Assim, remeto os autos do presente processo à CCP para a realização da intimação de João Borges, conforme endereço descrito às fls. 2.671, com a formulação das perguntas apresentadas pela Defesa às fls. 2.770 e 2.771, e da publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008, e na rede mundial de computadores.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 15.483 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza WALTER GOMES MOREIRA NETO, CPF nº 328.105.318-11, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 43, de 5 de março de 1985.

Nº 15.484 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GGR WEALTH MANAGEMENT CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA, CNPJ nº 26.544.860, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.485 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUCIANO SNEL CORRÊA, CPF nº 025.910.197-46, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.486 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a ICATU CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.315.180, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.487 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FERNANDO AUN, CPF nº 369.280.678-70, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.488 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RAFAEL PANONKO PEREIRA CALDAS, CPF nº 088.301.687-77, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 43, de 5 de março de 1985.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Nº 15.489 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCELO PIMENTEL MELLO, CPF nº 187.172.888-60, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.490 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a AGM BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 25.022.196, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselho, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 14 DE MARÇO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
1 - Processo nº: 19515.723126/2013-15 - Recorrente: AGRISUL AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 19515.722329/2013-86 - Recorrente: ALLIS SOLUCOES INTELIGENTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 19515.722330/2013-19 - Recorrente: ALLIS SOLUCOES INTELIGENTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
4 - Processo nº: 18050.000995/2008-44 - Recorrente: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10580.725380/2009-13 - Recorrente: REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
6 - Processo nº: 10580.729460/2011-54 - Recorrentes: VALE MANGANES S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
7 - Processo nº: 10510.006800/2008-01 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEF DOS SERV MILIT DE SE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10510.006806/2008-71 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEF DOS SERV MILIT DE SE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10510.006804/2008-81 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEF DOS SERV MILIT DE SE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10510.006802/2008-92 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEF DOS SERV MILIT DE SE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10510.006803/2008-37 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFIC DOS SERV MILIT DE SET e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 14 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
12 - Processo nº: 15563.000408/2010-63 - Recorrente: NUCLEO DE SAUDE E ACAO SOCIAL - SALUTE SOCIALE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10167.001233/2007-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MUNICIPIO DE SERRANO-POLIS - RECURSO DE OFÍCIO

14 - Processo nº: 19647.010512/2007-91 - Recorrente: MIDIAVOX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
15 - Processo nº: 16095.000753/2007-28 - Recorrente: RIOS UNIDOS LOGISTICA E TRANSPORTES DE ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
16 - Processo nº: 10480.732384/2013-54 - Recorrente: MUNICIPIO DE XEXEU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
17 - Processo nº: 10980.725709/2010-69 - Recorrente: TRANSVALTER LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
18 - Processo nº: 10120.720878/2014-66 - Recorrente: FRIGORIFICO ANICUNS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10480.726012/2014-70 - Recorrente: MASTERBOI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
20 - Processo nº: 16004.720068/2014-12 - Recorrente: FRIGORIFICO COFERCARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
21 - Processo nº: 15586.002307/2008-44 - Recorrente: SIND TRAB FED SAUDE TRAB E PREV E.S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 15586.002313/2008-00 - Recorrente: SIND TRAB FED SAUDE TRAB E PREV E.S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 15586.002312/2008-57 - Recorrente: SIND TRAB FED SAUDE TRAB E PREV E.S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 15586.002309/2008-33 - Recorrente: SIND TRAB FED SAUDE TRAB E PREV E.S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 15586.002308/2008-99 - Recorrente: SIND TRAB FED SAUDE TRAB E PREV E.S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 15586.002311/2008-11 - Recorrente: SIND TRAB FED SAUDE TRAB E PREV E.S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 15586.002310/2008-68 - Recorrente: SIND TRAB FED SAUDE TRAB E PREV E.S e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MARÇO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

28 - Processo nº: 10140.721248/2012-17 - Recorrente: MAISFACIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10140.721247/2012-64 - Recorrente: MAISFACIL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
30 - Processo nº: 11516.720687/2011-71 - Recorrente: MARCOS MAY CABRAL & CIA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA
31 - Processo nº: 35474.000082/2005-13 - Recorrente: TRANSPORTES POSSANI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
32 - Processo nº: 19515.006336/2009-51 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 19515.006337/2009-03 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 19515.006338/2009-40 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

35 - Processo nº: 11060.003210/2008-27 - Recorrente: SOS MONITORAMENTO DE ALARMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
36 - Processo nº: 10865.003024/2007-89 - Recorrente: SILVANA ARANA NUNES LIMEIRA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
37 - Processo nº: 10840.723553/2012-48 - Recorrente: WILMA DUARTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 13049.720015/2013-14 - Recorrente: TERESBINA CECILIA CABRERA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

39 - Processo nº: 11516.721861/2015-26 - Recorrente: VENDELINO ZIMMERMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10840.720921/2015-49 - Recorrente: PEDRO BRONZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 13001.720027/2012-04 - Recorrente: NAIR OLIVEIRA FORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DANIEL MELO MENDES BEZERRA

42 - Processo nº: 19515.722138/2012-33 - Recorrente: VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10380.012341/2004-96 - Recorrente: VICUNHA TEXTIL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM
44 - Processo nº: 13746.000831/2001-07 - Recorrente: ABO-LICAO CAMINHOS E ONIBUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI
45 - Processo nº: 15540.000567/2009-92 - Recorrentes: 5284 INVESTIMENTOS S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

46 - Processo nº: 10380.005242/2009-62 - Embargante: PRIMUS HOLDING S.A e Embargada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

47 - Processo nº: 18471.004380/2008-36 - Recorrentes: JOSE LUIS MESSER e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

48 - Processo nº: 10166.721564/2014-54 - Recorrente: LUIZ ESTEVAO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 19515.002068/2009-06 - Recorrente: LUCIO BOLOMHA FUNARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
50 - Processo nº: 10925.721242/2012-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: LUIZ ANTONIO RIBEIRO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

51 - Processo nº: 18470.722400/2013-21 - Recorrente: MARIA CLARICE BARBOSA MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013 RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI

52 - Processo nº: 10980.001598/2006-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: MARIA ELISA DE ALMEIDA PASSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

53 - Processo nº: 10120.001004/2006-04 - Embargante: SERGIO RAMOS CAIADO e Embargada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 16 DE MARÇO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

54 - Processo nº: 10166.911349/2009-86 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10166.912459/2009-65 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 10166.912467/2009-10 - Recorrente: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
57 - Processo nº: 11516.720062/2013-71 - Recorrente: ALEXANDER KROON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

58 - Processo nº: 19515.721910/2012-08 - Recorrentes: ROMEU PINTO JUNIOR e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
59 - Processo nº: 10530.723471/2011-16 - Recorrente: LORECI JOSE COMPARIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

60 - Processo nº: 10120.723502/2014-11 - Recorrente: MARIA ELIAS DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
61 - Processo nº: 10840.720954/2013-27 - Recorrente: SEBASTIAO RIBEIRO DE PAULA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 10830.726141/2014-41 - Recorrente: RICARDO FORTUNATO ZEGANIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10845.724091/2013-17 - Recorrente: LUIZ CARLOS LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 10855.721565/2014-31 - Recorrente: REGINA HELENA DAMACENO FENOCCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 11080.733035/2013-25 - Recorrente: ROCCO GIOVANNI DONADIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DIONE JESABEL WASILEWSKI

66 - Processo nº: 10166.730593/2012-45 - Recorrente: HUMBERTO DE SOUZA FERRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
67 - Processo nº: 13819.720848/2013-17 - Recorrente: RICARDO JOSE MARGONARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 13819.721076/2013-22 - Recorrente: ROMILDA PEREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 10580.722038/2013-30 - Recorrente: VANDEVILSON DANIEL DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 11080.723092/2013-04 - Recorrente: RUBENS CASAGRANDE LIEDKE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

71 - Processo nº: 13746.720651/2013-71 - Recorrente: EDIMAR BARROS CURVO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 13749.720004/2014-10 - Recorrente: PAULO CESAR DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 17613.720655/2014-04 - Recorrente: ALMIR SANCHES FERREIRA MATOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 13887.720139/2014-09 - Recorrente: ANTONIO CARLOS ARABICANO GHELLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

75 - Processo nº: 11522.720437/2012-32 - Recorrente: WASHINGTON JORGE FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

76 - Processo nº: 13769.720304/2013-80 - Recorrente: PEDRO EUSTAQUIO SARAIVA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 13784.720044/2014-35 - Recorrente: BENEDITO CARNEIRO ALMADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

78 - Processo nº: 10120.011287/2007-75 - Embargante: RESIDENCIAL PRACA DO SOL LTDA e Embargada: TURMA JULGADORA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
79 - Processo nº: 10980.724950/2011-51 - Recorrente: JOSE AUGUSTO ROZEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 13837.720463/2013-23 - Recorrente: SEBASTIAO SANTOS DE FARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

81 - Processo nº: 10825.723448/2014-69 - Recorrente: ELIO RODRIGUES MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

82 - Processo nº: 19985.721070/2013-10 - Recorrente: RENATO TURATTO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MILTON DA SILVA RISSO

83 - Processo nº: 12448.733677/2011-19 - Recorrente: MICHAELE JULIO KIRSTEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo nº: 13819.722371/2014-87 - Recorrente: ORIANO LANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo nº: 11080.730907/2013-01 - Recorrente: RENILDA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

Observações:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 14 DE MARÇO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: MARTIN DA SILVA GESTO

1 - Processo nº: 36266.007327/2006-32 - Recorrentes: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

2 - Processo nº: 36266.007285/2006-30 - Recorrentes: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO

3 - Processo nº: 11634.720506/2012-41 - Recorrentes: SOMOPAR-SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

4 - Processo nº: 10380.723988/2013-38 - Embargante: CONSELHEIRO RELATOR - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: SMAFF NORDESTE VEICULOS LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
5 - Processo nº: 10070.002013/99-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6 - Processo nº: 10850.721625/2015-46 - Recorrente: JOAO MANGINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 10850.721622/2015-11 - Recorrente: JOAO MANGINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO

8 - Processo nº: 17734.720121/2016-65 - Recorrente: ANTONIO LUIZ DA ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10166.729185/2015-93 - Recorrente: CEZAR CORREA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10166.729187/2015-82 - Recorrente: CEZAR CORREA PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 13894.720268/2015-81 - Recorrente: DURVAL FRANCISCO DE LIMA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10580.729221/2015-28 - Recorrente: ERNESTINA VIEIRA LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 15504.730553/2013-10 - Recorrente: ROBERTO TERENCE PINTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 13637.720208/2015-07 - Recorrente: HELY COELHO PEREIRA DAS NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



15 - Processo nº: 10640.721866/2015-61 - Recorrente: HEN-DA MARIA SAD SILVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 10380.721460/2015-96 - Recorrente: JOR-GE LIMA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10580.727487/2015-36 - Recorrente: LOU-RENCO DA SILVA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
18 - Processo nº: 11080.731193/2014-21 - Recorrente: AIR-TON LUIZ ROHDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CECILIA DUTRA PILLAR
19 - Processo nº: 13819.001190/95-71 - Recorrente: ANDRE DA SILVA MAGALHAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO
20 - Processo nº: 11020.000085/2011-75 - Recorrente: LUIZ LEO REICHARDT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10835.721907/2012-99 - Recorrente: MARGARIDA MARIA DA CRUZ MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
22 - Processo nº: 10886.720165/2012-89 - Recorrente: LO-THAR GEORG KERSCHT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO
23 - Processo nº: 13837.721232/2015-07 - Recorrente: DA-NIEL DOS SANTOS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 10855.721924/2015-31 - Recorrente: FRANCISCO ANTONIO AIDAR e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
25 - Processo nº: 13127.720061/2015-05 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL e Interessado: LUZIANO FERREIRA DE CARVALHO - RECURSO DE OFÍCIO

DIA 14 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO
26 - Processo nº: 19515.722424/2012-07 - Recorrente: CE-MA HOSPITAL ESPECIALIZADO LIMITADA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 14479.000916/2007-32 - Recorrente: ERICSSON SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CECILIA DUTRA PILLAR
28 - Processo nº: 16682.721198/2012-19 - Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 16682.721197/2012-74 - Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
30 - Processo nº: 36392.000165/2007-47 - Recorrentes: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
31 - Processo nº: 16682.720937/2012-55 - Recorrente: FA-CULDADES CATOLICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 10380.724417/2014-00 - Recorrente: FUN-DACAO ANA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO
33 - Processo nº: 10120.721510/2009-58 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL - Embargada: TURMA JULGADORA e In-teressado: ARNALDO DA CUNHA MACCHERONI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
34 - Processo nº: 10280.720549/2008-34 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS PIAUILINO DE SA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 13227.720159/2008-05 - Embargante: OC-TAVIO CANESIN e Embargada: TURMA JULGADORA - EMBAR-GOS DE DECLARAÇÃO
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
36 - Processo nº: 10410.725332/2012-74 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE COLONIZACAO AGROPECUARIA E INDUS-TRIAL PINDORAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 10983.721109/2010-00 - Recorrente: FNC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 13971.720402/2011-50 - Recorrente: RUI ALTENBURG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 15 DE MARÇO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
39 - Processo nº: 16327.001898/2008-56 - Recorrente: BAN-CO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 16327.001899/2008-09 - Recorrente: BAN-CO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 16327.001900/2008-97 - Recorrente: BAN-CO SANTANDER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CECILIA DUTRA PILLAR
42 - Processo nº: 10283.001117/2008-09 - Recorrentes: ES-TADO DO AMAZONAS ASS LEGISLATIVA e FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
43 - Processo nº: 10166.722597/2010-98 - Embargante: CONSELHEIRO RELATOR - Embargada: TURMA JULGADORA e Interessado: INSTITUICAO ADVENT CENTRAL BRAS DE EDUC E ASS SOCIAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
44 - Processo nº: 10935.724226/2014-16 - Recorrente: GLO-BOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
45 - Processo nº: 11634.720610/2014-05 - Recorrente: FRANCISCO CARLOS LONDERO BENETTI e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
46 - Processo nº: 11516.002678/2006-37 - Recorrente: FER-NANDO DE QUEIROZ SCHERER e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
47 - Processo nº: 15586.720891/2013-81 - Recorrentes: HU-GO BALDI BASSINI e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
48 - Processo nº: 10510.722052/2012-86 - Recorrente: HU-GO MENEZES GURGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 11516.723680/2013-72 - Recorrente: JO-CEMAR FASOLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
50 - Processo nº: 13924.000006/2003-68 - Recorrentes: CARLOS ALBERTO MARCON e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
51 - Processo nº: 11543.004450/2004-92 - Recorrente: LUIZ CARLOS ALVARENGA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 16024.000850/2008-35 - Recorrente: MARCIO CELSO BARROS HADDAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 12898.000525/2010-57 - Recorrente: NES-TOR SILVIO SOARES MAGANINHO e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
54 - Processo nº: 10840.003671/2004-26 - Recorrente: RUY BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTÁRIO
Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO
55 - Processo nº: 19515.003240/2005-15 - Recorrentes: VI-CENTE RENATO PAOLILLO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

DIA 15 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
56 - Processo nº: 12448.721981/2014-66 - Recorrente: GIL-BERTO SAYAO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO
57 - Processo nº: 16327.001612/2010-57 - Recorrentes: BANCO BRADESCO SA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
58 - Processo nº: 18471.001547/2005-64 - Recorrente: CO-BE INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA - EPP e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
59 - Processo nº: 15922.000019/2010-10 - Recorrentes: OLI-VEIRA & SILVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIA-LIZADOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-TÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO
60 - Processo nº: 11070.722203/2012-95 - Recorrente: SAN-DRA REGINA ALMEIDA DE SOUZA KAIPPER e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
61 - Processo nº: 10437.721034/2015-50 - Recorrente: CAR-LOS ALBERTO ERGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo nº: 15504.007799/2009-16 - Recorrente: RO-GERIO BATISTA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARTIN DA SILVA GESTO
63 - Processo nº: 10855.003228/2004-96 - Recorrente: ED-MILSON GOMES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 19515.003862/2010-01 - Recorrentes: ISAAC MICHAAN e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
65 - Processo nº: 10865.722575/2011-21 - Recorrente: MA-RIO DEDINI OMETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CECILIA DUTRA PILLAR
66 - Processo nº: 11080.004707/2002-39 - Recorrente: IN-DIO BRUM VARGAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE MARÇO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS

Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO
67 - Processo nº: 10140.721964/2014-58 - Recorrente: BOI VERDE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 13971.723247/2014-76 - Recorrente: CIA. HERING e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTÁRIO
69 - Processo nº: 11080.722146/2012-25 - Recorrente: ZA-NON COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTE LTDA. e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 15868.720141/2014-23 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 13971.721810/2011-29 - Recorrente: K M D TERCEIRIZACAO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 13971.721811/2011-73 - Recorrente: K M D TERCEIRIZACAO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 15983.720149/2012-10 - Recorrente: M. M. A. GLEREAN MARMORARIA - EPP e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO
74 - Processo nº: 10930.722625/2013-10 - Recorrente: MU-NICIPIO DE LUPIONOPOLIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 10120.728379/2013-36 - Recorrente: MU-NICIPIO DE MINEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 10540.720498/2014-81 - Recorrente: MU-NICIPIO DE MIRANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 10670.721953/2013-07 - Recorrente: MU-NICIPIO DE MONTES CLAROS e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JUNIA ROBERTA GOUVEIA SAMPAIO
78 - Processo nº: 10530.721159/2014-31 - Recorrente: MU-NICIPIO DE PAULO AFONSO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 11516.722131/2013-81 - Recorrente: MU-NICIPIO DE PENHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo nº: 10510.721577/2014-66 - Recorrente: MU-NICIPIO DE TOBIAS BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: DILSON JATAHY FONSECA NETO
81 - Processo nº: 10865.721772/2012-12 - Recorrente: PRE-FEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 11516.723520/2013-23 - Recorrente: SE-CRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo nº: 10510.722925/2014-12 - Recorrente: MU-NICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE MARÇO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
84 - Processo nº: 10680.012109/2003-92 - Recorrente: AS-SOCIACAO EDUCACIONAL ESCOLAPIA FEMININA e Recor-rida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 10166.900780/2008-16 - Recorrente: AU-TOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 10166.900744/2008-52 - Recorrente: AU-TOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ROSEMARY FIGUEIROA AUGUSTO
87 - Processo nº: 10540.720550/2013-18 - Recorrente: MA-RIA ELVIRA DA SILVA PIRES e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 11080.732355/2015-20 - Recorrente: GUN-THER WOLFGANG PLANGG e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
89 - Processo nº: 10730.722156/2015-49 - Recorrente: ES-MERALDA THEREZINHA DE JESUS ANDERSON DE PENNA CARDOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-LUNTÁRIO
90 - Processo nº: 10830.723363/2015-92 - Recorrente: AN-TONIO CARLOS REINHOLZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
91 - Processo nº: 12448.731681/2014-95 - Recorrente: CE-CILIA ATTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
92 - Processo nº: 10166.723394/2015-23 - Recorrente: RO-SA MARIA BENEDETTI ALBANEZI e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
93 - Processo nº: 11080.729284/2015-88 - Recorrente: FAKHRI MUSA BAKRI QADAN e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Intima-se para a regularização do Parcelamento da Lei 12.865 de 10 de outubro de 2013.

A PROCURADORA SECCIONAL SUBSTITUTA DA FAZENDA NACIONAL EM JUIZ DE FORA/MG, abaixo identificada, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 10 a 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 13 de 30 de julho de 2014, declara:

Art. 1º Intima-se, no prazo de 10 dias, para regularizar as parcelas referentes ao Parcelamento da Lei 12.865 de 10 de outubro de 2013, na modalidade PGFN-DEMAIS art 3º, sob pena de cancelamento da opção, com fundamento no artigo 20, da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 07 de 25 de outubro de 2013, que regulamenta o referido diploma legal, da empresa constante da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista a irregularidade do pagamento das parcelas.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Seccional Substituta da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, no endereço Av. Barão do Rio Branco, 3.428, Centro, Juiz de Fora Minas Gerais, CEP 36025-020.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa jurídica intimada a regularizar o Parcelamento da Lei 12.865 de 10 de outubro de 2013, com base no número do CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
20.143.822/0001-39	LLOYD SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA	10640.000264/92-19

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo de nº 12539.720341/2016-81, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica IBRAHIM CHAMS - EPP, CNPJ nº 15.599.253/0001-09, em razão do disposto no art. 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/07/2016, ficando a empresa impedida de optar pelo regime simplificado nos 3 (três) anos-calendário seguintes, consoante o previsto no art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do art. 15 do Decreto nº 70.235/1972 e do art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BARBARA CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere os art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e em cumprimento a determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº 0000128-41.2017.403.6002, resolve:

Art. 1º - RECONHECER à empresa Concrenavi - Concreto Usinado Navirai Ltda, CNPJ 04.983.553/0001-62, a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778, de 19 de outubro de 2008, e nº 955 de 09 de julho de 2009 e 1367, de 20 de junho de 2013.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo 1 da Portaria do Ministério dos Transportes nº 123, de 15 de abril de 2014, publicada no DOU em 16 de abril de 2014, conforme determinado pelo artigo 8º da IN nº 758, de 25 de julho de 2007, especificamente aos serviços de execução de camada asfáltica para pavimentação, restauração e reforço do trecho entre os Km 49 e Km 165 da BR-163.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento na área de atuação da Sudam, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, inciso VI, publicado no DOU de 17 de maio de 2012; c/c a delegação prevista no art. 3º, III, da Portaria DRF/BEL nº 107/2012 e de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto 4.212 de 26 de abril de 2002; do art 1º, §2º e §3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, no art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS nº 077, 078, 079 e 080, de 22 de dezembro de 2016, emitidos pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa MARBORGES AGROINDÚSTRIA S/A, CNPJ nº 63.878.250/0001-49, à redução de 75% do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, incidente sobre o lucro de exploração, relativo ao projeto de DIVERSIFICAÇÃO do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, com prazo de fruição contado no período a partir do ano-calendário 2016 e término em 2025, com direito ao gozo do benefício a partir de 2016, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 267, art.60, §1º e §2º.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízo ou aumento de capital social, sendo considerado como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativo a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica deixar de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CNEIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancela a habilitação e a co-habilitação Para Operar o Regime Especial (Reidi), ins-tituído pelos artigos 1º ao 5º Da Lei Nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, das mencionadas empresas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 1º da Portaria DRF/FOR/CE - GABINETE Nº 142, DE 16 DE JULHO DE 2012 (dou DE 17/07/2012) c/c A Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2015(DOU de 18/12/2015, seção 2. Página 24) e considerando o art. 302, incisos VI e IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2020 (DOU de 17.5.2012) e tendo em vista o disposto no artigo 12, inciso I, §1º, §2º, §6º e §7º, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, como também o exposto na informação fiscal e no despacho exarados no Processo Administrativo nº 13302.720.042/2015-01, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação constante do Ato Declaratório Executivo de nº 79, de 6 de outubro de 2011 (publicado no DOU de 10/10/2011, seção 1, página 28), emitido a favor da empresa CENTRAL EÓLICA QUIXABA S.A, CNPJ Nº 11.646.934/0001-11, titular do projeto discriminado no Anexo I, referente a Portaria MME nº 222, de 5 de ABRIL de 2011 (DOU de 6/4/2011, seção 1, página 94), haja vista o encerramento das obras do referido projeto. Fica, igualmente cancelada a eventual co-habilitação vinculada a esse projeto, consoante dispõe o art. 12, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007; sem prejuízo da observância do disposto no art. 9º, § único do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e, correspondentemente, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Fica revogado os efeitos do Ato Declaratório Executivo referido no artigo primeiro deste Ato, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ora canceladas, abrangendo, referidos efeitos, se for o caso, a pessoa jurídica eventualmente co-habilitada e vinculada ao supracitado projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se a requerente.

EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 17, da Portaria DRF/SLS nº 112, de 5 de novembro de 2015, c/c o inciso X do art.224, com o inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, considerando a decisão contida no processo nº 10320.721387/2015-67, declara:

Art. 1º A empresa, MARGUSA - MARANHÃO GUSA LTDA, CNPJ Nº 10.255.321/0002-71, situada à Rodovia BR 135, Km 48,5, Peri de Cima, Bacabeira-MA, CEP 65103-000, faz jus à redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0105/2014, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:



I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: MARGUSA - MARANHÃO GUSA S/A;

II - CNPJ da unidade produtiva: 10.255.321/0002-71;

III - Endereço da unidade produtora: Rodovia BR 135, Km 48,5, s/n, Peri de Cima, Bacabeira-MA, CEP 65103-000;

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria no Ministério da Integração Nacional nº 2.191-A, de 28 de setembro de 2007;

V - Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Da Indústria de transformação, siderurgia. Decreto nº 4.213, Art. 2º, Inciso VI, Alínea "d";

VII - Atividade objeto da redução: Produção de Ferro Gusa;

VIII - Capacidade instalada atual do empreendimento: 250.392 toneladas/ano;

IX - Capacidade incentivada (anual): 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento)

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2014;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2023;

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0105/2014, bem assim, das demais normas regulamentares.

ROOSEVELT ARANHA SABÓIA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017**

Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais de estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE. Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, Decreto nº 4.213/2002, Decreto nº 6.539/2008, alterado pelo Decreto nº 6.674/2008, e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto n.º 4.213, de 2002, e pelo artigo 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, e nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.724628/2014-30, formalizado em 03/12/2014, declara:

Art. 1º A empresa SOCOCO S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS, por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 12.285.276/0001-42, situado à Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 2541, Mangabeiras, Maceió - AL, CEP 57031-530, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração da atividade de indústria de transformação (alimentos), do setor "indústria de transformação - alimentos e bebidas", considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'i', do Decreto nº 4.213, de 2002, com capacidade instalada de 28.512.000 litros/ano (leite de coco e o subproduto óleo de coco) e de 16.727.040 kg/ano (coco ralado, doce de coco e o subproduto torta de coco), 100% incentivada, com prazo para fruição no período de 01/01/2014 a 31/12/2023 (10 anos), em razão da modernização total de empreendimento na área de atuação da SUDENE, nos termos do Laudo Constitutivo nº 0119/2014.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002, demonstrando e destacando na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais do estabelecimento empresarial situado na área de atuação da SUDENE. Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, Decreto nº 4.213/2002, Decreto nº 6.539/2008, alterado pelo Decreto nº 6.674/2008, e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto n.º 4.213, de 2002, e pelo artigo 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, e nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.722094/2016-79, formalizado em 19/05/2016, declara:

Art. 1º A empresa HOTEIS SALINAS S/A., por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 09.276.932/0001-36, situado à Rod. AL 101, s/n, km 124, zona rural, Maragogi - AL, CEP 57855-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração da atividade de hotelaria, do setor "turismo - hotelaria", considerado prioritário pelo art. 2º, II, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 86.136 diárias/ano, 100% incentivada, com prazo para fruição no período de 01/01/2016 a 31/12/2025 (10 anos), em razão da MODERNIZAÇÃO total de empreendimento na área de atuação da SUDENE, tendo a operação sido iniciada em 2013, nos termos do Laudo Constitutivo nº 0019/2016.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002, demonstrando e destacando na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais de estabelecimento empresarial situado na área de atuação da SUDENE. Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, Decreto nº 4.213/2002, Decreto nº 6.539/2008, alterado pelo Decreto nº 6.674/2008, e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto n.º 4.213, de 2002, e pelo artigo 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, e nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.720073/2017-08, formalizado em 09/01/2017, declara:

Art. 1º A empresa RESORT MIRAMAR BRASIL LTDA, por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 07.216.581/0001-42, situado à Rod. AL 101 Norte, s/n, Sítio Ponta de Mangue, Maragogi - AL, CEP 57955-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração da atividade de hotelaria, do setor "turismo - hotelaria", considerado prioritário pelo art. 2º, II, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 83.580 diárias/ano, 100% incentivada, com prazo para fruição no período de 01/01/2016 a 31/12/2025 (10 anos), em razão da IMPLANTAÇÃO de empreendimento na área de atuação da SUDENE, tendo a operação sido iniciada em 2013, nos termos do Laudo Constitutivo nº 0268/2016.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002, demonstrando e destacando na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais de estabelecimento empresarial situado na área de atuação da SUDENE. Base legal: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001 com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715/2012, Decreto nº 4.213/2002, Decreto nº 6.539/2008, alterado pelo Decreto nº 6.674/2008, e IN SRF nº 267/2002, arts. 59, 60 e 61.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto n.º 4.213, de 2002, e pelo artigo 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, e nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.720200/2017-61, formalizado em 16/01/2017, declara:

Art. 1º A empresa USINA SERRA GRANDE S/A., por meio de seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 12.706.289/0001-48, situado à Pç. Cel. Carlos Lyra, s/n, Serra Grande, São José da Lage - AL, CEP 57860-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração das atividades de (i) geração de energia elétrica através da biomassa cana-de-açúcar, do setor "infraestrutura - energia elétrica", considerado prioritário pelo art. 2º, I, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 25.920 megawatt-hora/ano; (ii) açúcares de cana-de-açúcar, do setor "indústria de transformação - alimento", considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'i', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 162.000 ton/ano; e (iii) fabricação de etanol de cana-de-açúcar, do setor "indústria de transformação - químicos", considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'e', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 29.160 m³/ano; todas com 100% da capacidade instalada incentivada, tendo a operação sido iniciada em 2013, com prazo para fruição no período de 01/01/2016 a 31/12/2025 (10 anos), em razão da MODERNIZAÇÃO do empreendimento na área de atuação da SUDENE, nos termos do Laudo Constitutivo nº 0267/2016.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002, demonstrando e destacando na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

Declara a Baixa de Ofício de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 29 da IN RFB n. 1634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Declarar BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, pelos motivos expostos no processo administrativo mencionado:

Interessado: AGRA COMERCIAL LTDA - ME
CNPJ: 24.474.215/0001-02
Efeitos a partir da publicação
Processo: 10100.003670/0816-83

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017**

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso VII e art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da IN SRF nº 338, de 07 de julho de 2003, à vista do que consta do processo administrativo nº 10166.720685/2017-21 e com fundamento no artigo 131 combinado com o artigo 124 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara:

Face à dispensa de pagamento dos tributos, conforme o artigo 124, parágrafo único, inciso II, do citado Decreto, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X1 SDRIVE 1.8i, versão VL 31, cor branco alpino, ano de fabricação 2012, ano do modelo 2013, 4 portas, 1995 CM3, 4 cilindros, 150 HP, 16 válvulas, tração em 2 rodas, 6 marchas, transmissão automática, a gasolina, com injeção eletrônica, com capacidade para transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 5, incluindo o condutor, número do motor A399J379, número do chassi WBAVL3100DVS30088, código marca/modelo/versão: 153621 I/BMW MRE CGPI, fabricante BAYERISHE MOTOREN WERKE AG., desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/0259590-5, registrada em 07.02.2013, na Alfândega do Porto de Santos - SP, de propriedade do Sr. LI PU, CPF nº 703.549.141-46, para o Sr. OLÍMPIO MARIANO MENDONÇA FALCÃO, CPF nº 415.776.047-53.

Este Ato Declaratório Executivo somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITABUNA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Declara a baixa de ofício de inscrição no CNPJ e Promove a nulidade de ato cadastral de pessoa jurídica perante o CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA - BA, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, de 06 de maio de 2016 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º BAIXAR DE OFÍCIO a inscrição nº 42.101.683/0001-13, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa SEDA & COISAS COMERCIAL DE ROUPA ÍNTIMA LTDA - ME, com base no estabelecido no artigo 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, com redação alterada pela IN RFB nº 1684/2016; e artigo 33, caput e § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13558.000853/2006-91, por encontrar-se com registro cancelado no respectivo órgão de registro.

Art. 2º PROMOVER A NULIDADE do ato cadastral que incluiu indevidamente o CPF nº 335.714.735-15, de Guilhermina das Graças Volz, no quadro de sócios e administradores da empresa SEDA & COISAS COMERCIAL DE ROUPA ÍNTIMA LTDA - ME, CNPJ 42.101.683/0001-13, com fulcro no artigo 35, inciso II e § 1º e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016; e artigo 36, caput, da mesma Instrução Normativa e tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 13558.000853/2006-91.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVÂNIO CORREIA BRITO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAÚNA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017**

Declara e Comunica a anulação de inscrição no cadastro CNPJ nos termos do artigo 33 da Instrução Normativa RFB no.1470, de 30 de maio de 2014.

O AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAÚNA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do Art. 7o. da Portaria DRF/DIV nº 53, de 06/07/2015, D.O.U., de 07/07/2015, e considerando o disposto no artigo 36, da Instrução Normativa RFB no.1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Anular de ofício, no Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ, a inscrição nº 41.826.900/0001-70, em nome de SILMAFER-FERRO E ACO LTDA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.001986/2002-57.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017**

Cancela, a pedido, a habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.499, de 05 de junho de 2007, alterada pelas leis nº 11.727/2008, lei nº 11.933/2009 e Lei 12.249/2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso II, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e ainda do constante do processo administrativo nº 19991.000001/2012-17, resolve CANCELAR o ADE nº 001 de 18 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 20/01/2012, conforme segue: declara:

Art. 1º Declarar cancelada, a pedido, a habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.499, de 05 de junho de 2007, alterada pelas leis nº 11.727/2008, lei nº 11.933/2009 e Lei 12.249/2010, da pessoa jurídica PORTO ENERGÉTICA LTDA, CNPJ: 13.523.977/0001-35, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, autorizado pelo ADE nº 001 de 18 de janeiro de 2012, publicado no DOU de 20/01/2012, consoante o disposto na IN RFB 758 de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 26 DE JULHO DE 2016**

Reconhece a opção pelo regime especial de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados de que tratam o art.5º da Lei nº 9.826, de 23/08/1999 e o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, com alterações, para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O CHEFE DA SAORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e nos termos da Delegação de Competência Port. DRF/PCS nº 15/2011, publicada no DOU de 18/02/2011, tendo em vista o que consta do processo nº 10010.010909/0516-92, declara:

Art. 1º - Que reconhece, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.826, de 23/08/1999 e no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, com alterações, e na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15/06/2009, com alterações, o direito de sair do estabelecimento industrial, com suspensão de IPI, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem adquiridos pela empresa VOLCANO COMERCIO & EXPORTACAO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 16.951.368/0001-75, pelo regime especial de tributação, relativamente ao IPI, para as pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

Art. 2º - Este registro emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º - Para efeito da suspensão do IPI de que trata este ADE, a pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, em cada aquisição, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número do ADE que lhe concedeu o direito.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo que a opção pelo regime especial de tributação aqui referido produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir da data do requerimento do Regime Especial de suspensão do Imposto Sobre Produtos Industrializados ocorrida em 07/06/2016, fls.: 20, ou seja, terá validade de 07/06/2016 a 06/06/2017 (1 ano).

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Declara o alfundegamento do estabelecimento que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, o disposto na Portaria MF nº 112, de 10 de junho de 2.008 e tendo, ainda, em vista o que consta do processo MF nº 10715.723449/2016-12 declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, até 29 de fevereiro de 2023, a loja franca administrada por DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0204-29, localizada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, número TP2-1A-R-1001-0, com área de 121,35 m², em conformidade com o Contrato de Cessão de Uso de Área nº 02-2014/0001/AD-05, firmado com a empresa Concessionária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro S/A - RioGaleão.

Art. 2º O recinto em apreço ficará sob a jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, que poderá estabelecer as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e exercerá fiscalização aduaneira em horários determinados, quando exercida presencialmente nos horários em que é autorizada a realização de atividades aduaneiras.

Art. 3º Cumprirá à autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008.

Art. 4º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.91.61.15-4, conforme estabelece a Instrução Normativa SRF nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINÍCIUS VIDAL PONTES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

Declara a exclusão de ofício da pessoa jurídica que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, com efeitos da exclusão a partir de 01/2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA (ES), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c o art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - a pessoa jurídica ESQUADRIAS SANTA MARIA IND. E COM. LTDA - EPP, CNPJ nº 08.596.635/0001-05, em virtude da prática reiterada de infração à disposição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme previsto no inciso V do caput c/c incisos I e II, do § 9º, todos do art. 29 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A descrição dos fatos e dos motivos de direito que deram origem à exclusão de ofício, objeto deste ADE, se encontra nos Autos de Infração de constituição dos tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL (PA 11/2014 e 12/2014), no Termo de Verificação Fiscal nº 02-2016/647-0 e no Termo de Exclusão do SIMPLES NACIONAL nº 03-2016/647-0, dos quais o contribuinte ora excluído tem ciência neste ato.

Art. 2º Os efeitos da exclusão de ofício dar-se-ão a partir do dia 01/01/2015, e impedirão nova opção pelo SIMPLES NACIONAL pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

Declara a exclusão de ofício da pessoa jurídica que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, com efeitos da exclusão a partir de 10/2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA (ES), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c o art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:



Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - a pessoa jurídica ESCOLA TÉCNICA PREMIER ARACRUZ LTDA - EPP, CNPJ nº 12.316.217/0001-94, em virtude da prática reiterada de infração à disposição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme previsto no inciso V do caput c/c incisos I e II, do § 9º, todos do art. 29 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A descrição dos fatos e dos motivos de direito que deram origem à exclusão de ofício, objeto deste ADE, se encontra nos Autos de Infração de constituição dos tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL (PA 08/2012 e 09/2012), no Termo de Verificação Fiscal nº 02-2016/579-1 e no Termo de Exclusão do SIMPLES NACIONAL nº 03-2016/579-1, dos quais o contribuinte ora excluído tem ciência neste ato.

Art. 2º Os efeitos da exclusão de ofício dar-se-ão a partir do dia 01/10/2012, e impedirão nova opção pelo SIMPLES NACIONAL pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei Complementar no 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Declara a exclusão de ofício da pessoa jurídica que menciona do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, com efeitos da exclusão a partir de 01/2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA (ES), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c o art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - a pessoa jurídica SPERANDIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 09.270.470/0001-40, em virtude da prática reiterada de infração à disposição da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme previsto no inciso V do caput c/c incisos I e II, do § 9º, todos do art. 29 do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. A descrição dos fatos e dos motivos de direito que deram origem à exclusão de ofício, objeto deste ADE, se encontra nos Autos de Infração de constituição dos tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL (PA 11/2014 e 12/2014), no Termo de Verificação Fiscal nº 02-2016/580-5 e no Termo de Exclusão do SIMPLES NACIONAL nº 03-2016/580-5, dos quais o contribuinte ora excluído tem ciência neste ato.

Art. 2º Os efeitos da exclusão de ofício dar-se-ão a partir do dia 01/01/2015, e impedirão nova opção pelo SIMPLES NACIONAL pelos próximos 10 (dez) anos-calendário seguintes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei Complementar no 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória (ES), conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

LUIZ ANTONIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA/RJ, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.341, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 10073-720.128/2017-40, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica COMERCIAL LEBAMARÉ DE BEBIDAS E DOCES EM GERAL LTDA, CNPJ 31.980.543/0001-46, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, caracterizada por falta de pagamentos das parcelas do Refis, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que ocorrer primeiro, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de março de 2017, nos termos do art. 9º da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA LISBOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 300 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, até o dia 31/12/2017, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a operacionalização dos despachos decisórios e acórdãos, especialmente a identificação de débitos, referentes aos pedidos eletrônicos de restituição, ressarcimento ou reembolso e declaração de compensação (PER/DCOMP) relacionados no anexo único.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a operacionalização de despachos decisórios e acórdãos os procedimentos de intimação do contribuinte, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários para implementar o disposto no despacho decisório ou acórdão exarado pela autoridade competente.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ/CPF
344394226426050417049210	DRF/Jundiaí	00.292.943/0001-35
284049585026050417045221	DRF/Jundiaí	00.292.943/0001-35
005858290326050417046322	DRF/Jundiaí	00.292.943/0001-35
012899423330100313049623	DRF/Jundiaí	01.127.831/0001-91
270857409420080517049178	DRF/Jundiaí	01.270.410/0001-15
069425371220080513046605	DRF/Jundiaí	01.270.410/0001-15
062945848631070513046320	DRF/Jundiaí	01.270.410/0001-15
384841212114110317040951	DRF/Jundiaí	01.280.448/0001-79
195391389811110317041210	DRF/Jundiaí	01.284.310/0001-48
324616501204100517047077	DRF/Jundiaí	01.345.179/0001-81
347097239708100717046766	DRF/Jundiaí	01.395.974/0001-84
041923463424100717046784	DRF/Jundiaí	01.395.974/0001-84
030629133617100717046260	DRF/Jundiaí	01.395.974/0001-84
095327067203100513049920	DRF/Jundiaí	01.434.534/0001-99
380448037231080513047222	DRF/Jundiaí	01.660.965/0001-73
372329849231080513041353	DRF/Jundiaí	01.660.965/0001-73
367902305731080513049904	DRF/Jundiaí	01.660.965/0001-73
158662568231080513041711	DRF/Jundiaí	01.660.965/0001-73
088665942131080513040749	DRF/Jundiaí	01.660.965/0001-73
058608297031080513049392	DRF/Jundiaí	01.660.965/0001-73
306221530419120713049920	DRF/Jundiaí	01.812.273/0001-01
176463897517100617029313	DRF/Jundiaí	01.874.229/0001-18
427905876401080513045412	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
404776759928060513042038	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
399526089801080513047074	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
382555525728060513044339	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
375680945628060513049536	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
373646425828060513044005	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
328984004328060513043348	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
208516188728060513040108	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
207181373328060513046929	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
168020832728060513048237	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
166041849028060513046869	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
147502948928060513047550	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
138466487328060513040720	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
1379727297528060513041377	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
137669614028060513047085	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
137281073428060513048681	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
133057028728060513040444	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
130614511528060513047451	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
128202485928060513040600	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
081684740928060513043721	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
078806087428060513040092	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
063378246328060513044576	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77

019150791428060513046150	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
007142292228060513043712	DRF/Jundiaí	01.902.911/0001-77
241614778710020417040309	DRF/Jundiaí	02.082.614/0001-95
129035360610020417041210	DRF/Jundiaí	02.082.614/0001-95
103172635710020417040907	DRF/Jundiaí	02.082.614/0001-95
339049157413100713046464	DRF/Jundiaí	02.096.821/0001-07
078055424311090313041168	DRF/Jundiaí	02.129.954/0001-24
415197798901080513041926	DRF/Jundiaí	02.754.251/0001-97
327529313301080513042204	DRF/Jundiaí	02.754.251/0001-97
168193864013110317040062	DRF/Jundiaí	03.412.478/0001-17
217078901506110713040305	DRF/Jundiaí	03.574.623/0001-66
142625251618090313040224	DRF/Jundiaí	03.576.406/0001-05
173313265408070417044174	DRF/Jundiaí	03.681.860/0001-26
049419259103080713041703	DRF/Jundiaí	03.696.371/0001-48
250801264630060317040490	DRF/Jundiaí	03.778.806/0001-01
271323067513090513043714	DRF/Jundiaí	03.946.192/0001-11
097187209813090513042898	DRF/Jundiaí	03.946.192/0001-11
036991695615090513043756	DRF/Jundiaí	03.946.192/0001-11
260430273622070313049350	DRF/Jundiaí	04.321.553/0001-05
234404331430070317048837	DRF/Jundiaí	04.321.553/0001-05
136643070322070313043251	DRF/Jundiaí	04.321.553/0001-05
004668259630070317046385	DRF/Jundiaí	04.321.553/0001-05
237190730610090313046200	DRF/Jundiaí	04.349.428/0001-03
203322625210100313045400	DRF/Jundiaí	04.349.428/0001-03
316330543511100513040507	DRF/Jundiaí	04.752.293/0001-14
134205087508090313040508	DRF/Jundiaí	04.953.759/0001-40
211585681505090513049563	DRF/Jundiaí	05.142.392/0001-47
178721794705090513041775	DRF/Jundiaí	05.149.239/0001-41
102612731623070313044308	DRF/Jundiaí	05.540.854/0001-84
092319134823070313040605	DRF/Jundiaí	05.540.854/0001-84
247909746713100313048380	DRF/Jundiaí	05.559.321/0001-44
189610618413100313047932	DRF/Jundiaí	05.559.321/0001-44
069725167016090313041220	DRF/Jundiaí	05.603.032/0001-03
393149967419110713042172	DRF/Jundiaí	05.791.787/0001-70
354107588319110713048367	DRF/Jundiaí	05.791.787/0001-70
328807468826100713044763	DRF/Jundiaí	05.954.400/0001-50
108436529926100713044342	DRF/Jundiaí	05.954.400/0001-50
137346978518040817043556	DRF/Jundiaí	06.973.081/0001-92
286713317909110713047207	DRF/Jundiaí	07.430.640/0001-80
005660637909120417048300	DRF/Jundiaí	25.029.463/0001-07
164207885419100617049257	DRF/Jundiaí	29.026.689/0001-05
374550817007080313040749	DRF/Jundiaí	43.459.734/0001-46
294536164802100617020828	DRF/Jundiaí	44.645.471/0001-22
127691391102100617034366	DRF/Jundiaí	44.645.471/0001-22
426545683909030513010106	DRF/Jundiaí	46.179.008/0001-68
055358823910030513018178	DRF/Jundiaí	46.179.008/0001-68
247296451310110513041041	DRF/Jundiaí	48.713.200/0001-18
219739829510110513043147	DRF/Jundiaí	48.713.200/0001-18
376929935610090313040527	DRF/Jundiaí	49.056.997/0001-90
287692265927110317047618	DRF/Jundiaí	50.093.806/0001-40
220982335426080513040850	DRF/Jundiaí	50.115.500/0001-47
193830464126080513049037	DRF/Jundiaí	50.115.500/0001-47
188568834626080513042720	DRF/Jundiaí	50.115.500/0001-47
411939446219080413043434	DRF/Jundiaí	50.926.955/0001-42
046554619330090513045649	DRF/Jundiaí	50.955.947/0001-24
125891150224100617039855	DRF/Jundiaí	51.863.215/0001-77
049404732528100513040961	DRF/Jundiaí	52.719.481/0001-93
293790767316100617031451	DRF/Jundiaí	52.912.748/0001-64
126193878610070713023227	DRF/Jundiaí	53.846.143/0001-85
196607742801080313042674	DRF/Jundiaí	54.889.324/0001-51
098478298501080313047782	DRF/Jundiaí	54.889.324/0001-51
310659994911030813040105	DRF/Jundiaí	57.119.042/0001-63
174538452620040517044003	DRF/Jundiaí	59.005.108/0001-10
051660160022030513049171	DRF/Jundiaí	59.005.108/0001-10
416980358030090617036434	DRF/Jundiaí	60.964.053/0001-54
035792167530090617028400	DRF/Jundiaí	60.964.053/0001-54
031620569027100813043000	DRF/Jundiaí	61.016.861/0001-52
344242467914080313049884	DRF/Jundiaí	61.142.865/0001-87
165356522920110617034964	DRF/Jundiaí	61.142.865/0001-87
351171337916030517049626	DRF/Jundiaí	61.206.983/0001-01
156864902215120713042662	DRF/Jundiaí	61.206.983/0001-01
069713663416030517049083	DRF/Jundiaí	61.206.983/0001-01
036544528619020813040805	DRF/Jundiaí	61.206.983/0001-01
240669344521110517040293	DRF/Jundiaí	61.467.411/0001-86
176564734514120413048879	DRF/Jundiaí	61.531.620/0001-41
428466566401120813047908	DRF/Jundiaí	62.586.532/0001-00
092279748012110913041218	DRF/Jundiaí	62.586.532/0001-00
268515871515100313042170	DRF/Jundiaí	64.000.680/0001-26
388239057010100313044102	DRF/Jundiaí	64.814.155/0001-44
308245740909090313049008	DRF/Jundiaí	64.814.155/0001-44
113287927211080313049380	DRF/Jundiaí	64.814.155/0001-44
408086463509090513042217	DRF/Jundiaí	65.533.192/0001-47
389337699809090513045897	DRF/Jundiaí	65.533.192/0001-47
153992915209090513043833	DRF/Jundiaí	65.533.192/0001-47
264410478614100513049962	DRF/Jundiaí	65.533.192/0001-47
252365692009090513046924	DRF/Jundiaí	65.533.192/0001-47
218312702609090513040465	DRF/Jundiaí	65.533.192/0001-47
205828827109090513044026	DRF/Jundiaí	65.533.192/0001-47
061945357417050513044004	DRF/Jundiaí	65.533.192/0001-47
044502270214100513044802	DRF/Jundiaí	65.533.192/0001-47
05876052315080613020079	DRF/Jundiaí	66.662.933/0001-52
195872265215060613049405	DRF/Jundiaí	67.220.822/0001-59
413433732723110713048461	DRF/Jundiaí	67.548.990/0001-78
361370851123110713048145	DRF/Jundiaí	67.548.990/0001-78
308671841127060717045586	DRF/Jundiaí	67.997.023/0001-93
014193532314110713048084	DRF/Jundiaí	67.997.023/0001-93
051174386730110513041729	DRF/Jundiaí	68.483.916/0001-83
418813577229090313041411	DRF/Jundiaí	96.581.798/0001-81
326085705729090313044074	DRF/Jundiaí	96.581.798/0001-81
320987573230090517026230	DRF/Barueri	02.824.529/0001-55
205059826825050913040633	DRF/Barueri	07.295.591/0001-10
399926207524101117045000	DRF/Barueri	61.367.827/0001-22
257791740524101117040459	DRF/Barueri	61.367.827/0001-22
153884408727060513023622	DRF/Barueri	61.701.314/0001-06
254947800517070313021270	DRF/Barueri	72.945.587/0001-12
424591479526080317040150	DRF/Barueri	88.613.922/0001-15
294480236016080313042104	DRF/Barueri	88.613.922/0001-15
2734395863329090313042074	DRF/Barueri	88.613.922/0001-15



227575410330060417041662	DRF/Barueri	88.613.922/0001-15
143577371922110317041703	DRF/Barueri	88.613.922/0001-15
125485581022110317044668	DRF/Barueri	88.613.922/0001-15
375892485925101113046371	DRF/Araraquara	09.437.904/0001-53
296699985213110317047048	Derat/SPO	02.023.590/0001-01
405564148021090513048672	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
381250196521090513047526	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
346669211021090513046418	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
343483032021090513044142	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
336278593921090513041310	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
335146214521090513044233	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
330726602721090513041757	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
327658077221090513040934	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
319237484021090513043693	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
296558847721090513041885	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
284593370121090513043900	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
272278282721090513043034	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
224976616221090513041802	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
204309391521090513040657	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
196103211321090513044681	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
181343768521090513043339	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
179275742921090513043512	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
175425733621090513040786	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
170124081121090513046271	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
162636468421090513042120	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
160043532021090513042796	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
154951244721090513042030	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
148360984321090513045250	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
136501212221090513046808	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
123280398421090513045107	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
096124423521090513047530	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
095006375321090513049402	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
090837215921090513042920	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
077629204421090513044000	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
076132987121090513047819	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
066899242221090513040090	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
057093380121090513042727	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
043992171221090513045368	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
041794390521090513046430	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
032312604121090513046098	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
018036830621090513040663	Derat/SPO	03.643.993/0001-08
386570616005090513043701	Derat/SPO	52.033.529/0001-05
303323766605090513049284	Derat/SPO	52.033.529/0001-05
299082520605090513045612	Derat/SPO	52.033.529/0001-05
274368296505090513041526	Derat/SPO	52.033.529/0001-05
197473443705090513043847	Derat/SPO	52.033.529/0001-05
095532708605090513045570	Derat/SPO	52.033.529/0001-05
080037669105090513046224	Derat/SPO	52.033.529/0001-05

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 300 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, até o dia 31/12/2017, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a operacionalização dos despachos decisórios e acórdãos, especialmente a identificação de débitos, referentes aos pedidos eletrônicos de restituição, ressarcimento ou reembolso e declaração de compensação (PER/DCOMP) relacionados no anexo único.

Parágrafo único. Compreende-se com atividades relativas a operacionalização de despachos decisórios e acórdãos os procedimentos de intimação do contribuinte, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários para implementar o disposto no despacho decisório ou acórdão exarado pela autoridade competente.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

PER/DCOMP	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ/CPF
422125985822030713045650	Derat/SPO	01.217.008/0001-77
378786600822030713049017	Derat/SPO	01.217.008/0001-77
3769902520230713046740	Derat/SPO	01.217.008/0001-77
374630364322030713043906	Derat/SPO	01.217.008/0001-77
347229643822030713048815	Derat/SPO	01.217.008/0001-77
334971854022030713044301	Derat/SPO	01.217.008/0001-77
285405076822030717048603	Derat/SPO	01.217.008/0001-77
283097809222030717047097	Derat/SPO	01.217.008/0001-77
22993640122030713046701	Derat/SPO	01.217.008/0001-77
207744206922030713049399	Derat/SPO	01.217.008/0001-77
170536130122030717040361	Derat/SPO	01.217.008/0001-77
138438466522030713040296	Derat/SPO	01.217.008/0001-77
071806757922030713044699	Derat/SPO	01.217.008/0001-77
04063466822030713040826	Derat/SPO	01.217.008/0001-77
006831924422030713043514	Derat/SPO	01.217.008/0001-77
425228277305030813015497	Derat/SPO	01.311.661/0001-09

397458078821010813019419	Derat/SPO	01.311.661/0001-09
384000078521010813015839	Derat/SPO	01.311.661/0001-09
364800241322010813015150	Derat/SPO	01.311.661/0001-09
310276154120120713010781	Derat/SPO	01.311.661/0001-09
304391585022010813016499	Derat/SPO	01.311.661/0001-09
279659535022010813013100	Derat/SPO	01.311.661/0001-09
262125836321010813018804	Derat/SPO	01.311.661/0001-09
219683167120120713018302	Derat/SPO	01.311.661/0001-09
121254748421010813019086	Derat/SPO	01.311.661/0001-09
110317058122010813014737	Derat/SPO	01.311.661/0001-09
079523446421010813019231	Derat/SPO	01.311.661/0001-09
073516079121010813012090	Derat/SPO	01.311.661/0001-09
058269915621010813011690	Derat/SPO	01.311.661/0001-09
036687866319020813010017	Derat/SPO	01.311.661/0001-09
412746587806070717047103	Derat/SPO	01.481.304/0001-80
380249105706070717048845	Derat/SPO	01.481.304/0001-80
368941472406070717043220	Derat/SPO	01.481.304/0001-80
365582559306070717041047	Derat/SPO	01.481.304/0001-80
363515116206070717049443	Derat/SPO	01.481.304/0001-80
312604871806070717040824	Derat/SPO	01.481.304/0001-80
296286088206070717047162	Derat/SPO	01.481.304/0001-80
285394289506070717047064	Derat/SPO	01.481.304/0001-80
270616179606070717044690	Derat/SPO	01.481.304/0001-80
268687087806070717043112	Derat/SPO	01.481.304/0001-80
2186580670606070717047877	Derat/SPO	01.481.304/0001-80
117154468206070717042473	Derat/SPO	01.481.304/0001-80
037074225806070717047060	Derat/SPO	01.481.304/0001-80
340488935627110813041790	Derat/SPO	01.660.622/0001-09
311885080527110813044198	Derat/SPO	01.660.622/0001-09
288609400327110813045022	Derat/SPO	01.660.622/0001-09
267970385327110813041896	Derat/SPO	01.660.622/0001-09
259459683827110813040430	Derat/SPO	01.660.622/0001-09
248298695827110813045136	Derat/SPO	01.660.622/0001-09
21783897127110813040563	Derat/SPO	01.660.622/0001-09
177603153127110813041273	Derat/SPO	01.660.622/0001-09
128985665927110813042690	Derat/SPO	01.660.622/0001-09
092173340027110813048474	Derat/SPO	01.660.622/0001-09
091792617127110813041009	Derat/SPO	01.660.622/0001-09
051827011927110813048298	Derat/SPO	01.660.622/0001-09
034272691527110813047044	Derat/SPO	01.660.622/0001-09
398047400422050713040391	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
375757437730040713045330	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
365880243022050713048560	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
329322896022050713042529	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
309646790922050713044512	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
291168064122050713045082	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
263283750122050713044625	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
256968089922050713048187	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
234493166322050713044088	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
225141512222050713045090	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
218469430722050713048272	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
210255507630040713045798	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
159163581422050713040773	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
143022679722050713040609	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
133658219522050713040456	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
119829300330040713041398	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
108025077030040713046700	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
100545529130040713040251	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
093029000022050713046733	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
087818739722050713049144	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
079195799730040713049105	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
075389244622050713048798	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
025945387222050713040702	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
022664896322050713044057	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
019159154922050713045200	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
007501539722050713049021	Derat/SPO	01.680.316/0001-34
421034321224110513047828	Derat/SPO	02.214.434/0001-10
386819872424110513048246	Derat/SPO	02.214.434/0001-10
302579728824110513048848	Derat/SPO	02.214.434/0001-10
254646540824110513047048	Derat/SPO	02.214.434/0001-10
210943969124110513044353	Derat/SPO	02.214.434/0001-10
189223578124110513041097	Derat/SPO	02.214.434/0001-10
188698016524110513041734	Derat/SPO	02.214.434/0001-10
149039986024110513040724	Derat/SPO	02.214.434/0001-10
133514183924110513042200	Derat/SPO	02.214.434/0001-10
066035663724110513041179	Derat/SPO	02.214.434/0001-10
059653025724110513040300	Derat/SPO	02.214.434/0001-10
018221213624110513046600	Derat/SPO	02.214.434/0001-10
362074142308080313045514	Derat/SPO	02.970.980/0001-80
352307168808080313040022	Derat/SPO	02.970.980/0001-80
296745864808080313049606	Derat/SPO	02.970.980/0001-80
296058381222050313041734	Derat/SPO	02.970.980/0001-80
294029082408080313049921	Derat/SPO	02.970.980/0001-80
240367479822050313043680	Derat/SPO	02.970.980/0001-80
197146465622050313040025	Derat/SPO	02.970.980/0001-80
115292172122050313041146	Derat/SPO	02.970.980/0001-80
110517917208080313044052	Derat/SPO	02.970.980/0001-80
097613486422050313046670	Derat/SPO	02.970.980/0001-80
025491647022050313040506	Derat/SPO	02.970.980/0001-80
009234562708080313045059	Derat/SPO	02.970.980/0001-80
003481614508080313046196	Derat/SPO	02.970.980/0001-80
397278189909040613040494	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
396227306609040613049768	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
386228272909040613040033	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
365268425409040613046180	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
334235974509040613045510	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
327507838109040613044967	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
275740643509040613044558	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
238536234309040613048720	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
232475027909040613048174	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
220195602609040613044890	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
186801740909040613046000	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
162355662509040613044550	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
107488383609040613043670	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
087285598109040613045009	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
065436408009040613046007	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
045420521509040613047660	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
038885330409040613040091	Derat/SPO	03.197.578/0001-78

028200124409040613045440	Derat/SPO	03.197.578/0001-78
402714296408060613046360	Derat/SPO	04.113.605/0001-40
380886470715070313047781	Derat/SPO	04.113.605/0001-40
351997168031050617043005	Derat/SPO	04.113.605/0001-4



348182801121050313040063	Derat/SPO	62.188.255/0001-87
328602653221050313042741	Derat/SPO	62.188.255/0001-87
317669059021050313040308	Derat/SPO	62.188.255/0001-87
308962802721050313049355	Derat/SPO	62.188.255/0001-87
302419588521050313040785	Derat/SPO	62.188.255/0001-87
252924354021050313048907	Derat/SPO	62.188.255/0001-87
224691501321050313042199	Derat/SPO	62.188.255/0001-87
211675026821050313042567	Derat/SPO	62.188.255/0001-87
192749871721050313043621	Derat/SPO	62.188.255/0001-87
177586124221050313042406	Derat/SPO	62.188.255/0001-87
160713054721050313042109	Derat/SPO	62.188.255/0001-87
154500912117060313049073	Derat/SPO	62.188.255/0001-87
119043410821050313045703	Derat/SPO	62.188.255/0001-87
036985132217060313049480	Derat/SPO	62.188.255/0001-87
424531510328050813040003	Derat/SPO	62.294.053/0001-10
396674313128050813049387	Derat/SPO	62.294.053/0001-10
383041345828050813045905	Derat/SPO	62.294.053/0001-10
363141249328050813044227	Derat/SPO	62.294.053/0001-10
287285887028050813045340	Derat/SPO	62.294.053/0001-10
205916389828050813047039	Derat/SPO	62.294.053/0001-10
188156246430050813048781	Derat/SPO	62.294.053/0001-10
155877495128050813040564	Derat/SPO	62.294.053/0001-10
140615967328050813045475	Derat/SPO	62.294.053/0001-10
082276294128050813042260	Derat/SPO	62.294.053/0001-10
001942309028050813041874	Derat/SPO	62.294.053/0001-10
425568837215070313040057	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
352480717014070313046534	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
325751310404070313049024	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
325134182214070313040839	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
319757300614070313045361	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
298464129114070313040592	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
291874309915070313045504	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
209245255814070313042564	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
170179651715070313047386	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
169465955510070313040569	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
166328726214070313044008	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
146333868315070313042040	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
131665264814070313042780	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
108469817514070313041292	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
105092222115070313049644	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
078798958710070313040657	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
072605722414070313042006	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
020666183015070313044770	Derat/SPO	64.036.924/0001-20
389251874214050713042939	Derat/SPO	64.536.089/0001-98
316149464315050713040504	Derat/SPO	64.536.089/0001-98
312586701414050713049260	Derat/SPO	64.536.089/0001-98
253756253715050713044738	Derat/SPO	64.536.089/0001-98
180246100814050713048524	Derat/SPO	64.536.089/0001-98
166544557614050713040820	Derat/SPO	64.536.089/0001-98
161871764214050713049093	Derat/SPO	64.536.089/0001-98
159826359214050713048204	Derat/SPO	64.536.089/0001-98
153506140115050713040877	Derat/SPO	64.536.089/0001-98
134833615115050713046158	Derat/SPO	64.536.089/0001-98
109032805114050713049084	Derat/SPO	64.536.089/0001-98
098421223614050713042250	Derat/SPO	64.536.089/0001-98
059347310514050713042078	Derat/SPO	64.536.089/0001-98
057329274314050713046749	Derat/SPO	64.536.089/0001-98
424436924908110417048300	Derat/SPO	67.835.090/0001-01
381046869528110717040646	Derat/SPO	67.835.090/0001-01
342645013719120717049902	Derat/SPO	67.835.090/0001-01
331414534719120717045534	Derat/SPO	67.835.090/0001-01
267687557619120717044830	Derat/SPO	67.835.090/0001-01
258757876919120717046926	Derat/SPO	67.835.090/0001-01
159554626919120717049406	Derat/SPO	67.835.090/0001-01
145634027108110417048399	Derat/SPO	67.835.090/0001-01
096925747921120717049701	Derat/SPO	67.835.090/0001-01
046001447528110717049178	Derat/SPO	67.835.090/0001-01
034034173921120717048530	Derat/SPO	67.835.090/0001-01

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.722613/2014-99, declara:

1º - NULA a inscrição nº 19.810.668/0001-22, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada MOACIR FRANCISCO DA SILVA 04065073685, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.721825/2015-30, declara:

1º - NULA a inscrição nº 20.550.457/0001-87, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada BARBARA MOQUEDACE OLIVEIRA, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de julho de 2014.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.721188/2015-00, declara:

1º - NULA a inscrição nº 20.547.194/0001-57, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada ANELISE SILVA OLIVEIRA 81296703053, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de julho de 2014.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.721228/2015-13, declara:

1º - NULA a inscrição nº 18.229.335/0001-41, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada CYNTHIA QUARESMA DA SILVA 42030430854, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 03 de junho de 2013.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.721236/2015-51, declara:

1º - NULA a inscrição nº 21.412.359/0001-46, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada ALEX CARNEIRO DA SILVA 95883576591, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2014.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 13119.720093/2015-00, declara:

1º - NULA a inscrição nº 13.924.283/0001-00, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada AUREMAR HASSEL MENDES FERREIRA SILVA 19407831191, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de julho de 2011.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 13421.720276/2015-93, declara:

1º - NULA a inscrição nº 13.112.729/0001-00, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada MARIA GORETE 50565850415, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de janeiro de 2011.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 35, inciso II, e 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e na Ordem de Serviço SRRF08 nº 01, de 12/01/2016, e, ainda, considerando o que consta do processo 10865.721811/2015-16, declara:

1º - NULA a inscrição nº 21.225.767/0001-99, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica denominada JEFERSON WEINHEIMER 05436528902, em virtude da constatação de ocorrência de vício no ato cadastral no CNPJ.

2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de outubro de 2014.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara nulo o ato de atribuição de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15754.720005/2017-63, e de acordo com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 35, da Instrução Normativa RFB 1.634, de 6 de maio de 2016, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de atribuição da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) à Empresária Individual WALKIRIA DOS SANTOS 29743106804, CNPJ 18.920.855/0001-04, por se haver constatado vício no ato da inscrição da entidade, com fundamento no artigo 35 e seu inciso II, da IN RFB nº 1.634, acima mencionada.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, nos termos da previsão do parágrafo 2º, do artigo 35, da referida IN RFB 1.634.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Cancela o Ato Declaratório Executivo Nº 08/2017, publicado no DOU de 14.02.2017 que coabitou a empresa PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 05.515.245/0001-75, localizada na Praça da República, 87, cj 76, em Santos, SP, CEP 11013-922, no Regime Especial Tributário de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV do Artigo 219 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos Artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488/2007 e alterações, regulamentados pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações e, ainda, no processo administrativo nº 10845.720550/2017-17, declara:

Art. 1º - CANCELADA A COABILITAÇÃO ao Regime Especial Tributário de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, a empresa PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 05.515.245/0001-75, localizada na Praça da República, 87, cj 76, em Santos, SP, CEP 11013-922, em relação ao projeto denominado Projeto de Ampliação do Terminal de Uso Privado-TUP", localizado no município de Itapoá, SC, consistente na execução de obras de ampliação das estruturas do porto Itapoá, matrícula SEI nº 51.238.25336-78, outorgado à empresa Itapoá Terminais Portuários S/A, CNPJ nº 01.317.277/0001-05.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Exclui o sujeito passivo do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da MP nº 303 de 29.06.2006.

O CHEFE DO SECAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP nº 303, de 29.06.2006 DOU 30.06.2006, no artigo 62 da constituição federal de 1988, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007 DOU 05.01.2007, nos artigos 1º a 7º e 48º da Lei nº 11.457, de 16.03.2007 dou 19.03.2007 e na Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 DOU 17.05.2012, declara:

Art. 1º - Fica excluído do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da MP nº 303 de 29.06.2006, de acordo com seu art. 7º, o sujeito passivo identificado no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do PAEX ou com recolhimento parcial.

Art. 2º - O artigo 7º da MP nº 303 de 2006 estipula que o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Medida Provisória na hipótese de inadimplência, por dois meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência da Receita Federal do Brasil - RFB, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (DEZ) dias, contado da data da ciência deste ato declaratório que o exclui do PAEX, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido ao Senhor Delegado da Receita Federal do Brasil em Santos, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Santos/SP localizada na Av. Bernardino de Campos, 17 - Vila Belmiro - Santos/SP - CEP: 11.075-355

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva. Nesta hipótese o(s) débito(s) remanescente(s) da rescisão do PAEX deverão ser pagos no prazo de 20 (vinte) dias ou do contrário os mesmos serão encaminhados para a Procuradoria da Fazenda Nacional proceder à cobrança dos mesmos.

Art. 5º - A apresentação do recurso administrativo não elide o dever do sujeito passivo de continuar a recolher as parcelas devidas. (§ 1º artigo 11º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de Janeiro de 2007).

Art. 6º - Os pagamentos efetuados após a ciência da exclusão não regularizam o inadimplemento anterior a esta (§ 2º do artigo 11º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de Janeiro de 2007).

Art. 7º - Este ADE entra em vigor na data de sua ciência ao sujeito passivo.

RENATO CESAR LEITE

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas (CNPJs) excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

CNPJ	CNPJ
02.370.121/0001-50	48.681.407/0001-58
58.135.765/0001-19	58.173.311/0001-32
60.023.405/0001-77	*****

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Autoriza o fornecimento de Selos de Controle

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 50, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e ainda considerando o pedido do contribuinte Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas nº 08110/017, localizado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, s/nº, Km 80, bairro Jardim Bela Vista - Sorocaba-SP, formulado nos autos do processo nº 10855.720.127/2017-06, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 7.920 (sete mil, novecentas e vinte) unidades de selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, código da TIPI 2208.30.20, tipo Uísque, cor Amarelo, para a marca e quantidade abaixo identificadas:

MARCA COMERCIAL	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO	QUANT. DE CAIXAS	QUANT. DE UNIDADES
WHISKY WILD TURKEY 81	CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES DE 1 L	660	7.920

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	e-Processo
077.316.199-66	GLAUCO LUIZ SAMBUGARO	12719-720047/2017-32

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Inscreve o estabelecimento abaixo no Registro Especial para Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA - SC, considerando o art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e o art. 224, inciso VII, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314, inciso VI, da referida portaria, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, com alterações posteriores, e considerando o que consta no dossiê digital de atendimento nº 10090.000896/0716-26, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, sob o nº 09203/100, para a atividade específica de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas sujeitas ao selo de Controle, nos termos do art. 2º, § 1º, item II, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013 (com alterações posteriores), o Estabelecimento de CNPJ nº 24.003.896/0001-20, matriz da empresa SABOR DA TERRA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA, localizado na Estrada Est São Roque, SN, GalpãoGalpão, Guaraciaba, em Guaraciaba (SC), sendo que, abaixo, constam informações apresentadas pelo Contribuinte sobre bebida a ser produzida no referido Estabelecimento:

NCM e EX	Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec. (ml)	Registro no MAPA
22084000	CACHAÇA (Aguardente de cana-de-açúcar)	SABOR DA TERRA	VIDRO	700	SC 000281-0.000001

§ 1º - O registro especial acima concedido não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa mencionada.

§ 2º - O presente ato não invalida a classificação fiscal e as informações fornecidas pelo Contribuinte sobre bebidas, transcritas acima, tampouco produz os efeitos próprios de solução de consulta sobre classificação de mercadorias de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 08 de maio de 2014, continuando, portanto, a Empresa responsável por elas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer qualquer um dos fatos mencionados no art. 8º da IN RFB nº 1.432, de 2013, com alterações posteriores, tais como o desatendimento dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, o não cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória, relativa a tributo ou contribuição administrada pela Receita Federal, bem como a prática de crimes ou infrações mencionados no referido dispositivo.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 4º da IN RFB nº 1.432, de 2013, deverão ser comunicadas à DRF da jurisdição do estabelecimento (DRF JOAÇABA/SC), no prazo de trinta dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, mediante solicitação de juntada de cópia dos documentos de alteração, em formato digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 2013 (com alterações posteriores), devendo ainda a pessoa jurídica comunicar a ocorrência de desativação de unidade industrial bem como a ocorrência de aquisição ou alienação de máquinas e equipamentos industriais que impliquem alteração da capacidade de produção do estabelecimento, sendo que a falta dessa comunicação sujeitará a empresa à penalidade de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração de atraso, prevista no art. 57 da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, nos termos do art. 10 da referida instrução normativa.

Parágrafo único - Entre os diversos elementos do artigo 4º da IN SRF nº 1.432, de 2005, cuja alteração deve ser comunicada tempestivamente pelo Contribuinte à DRF do seu domicílio fiscal, está o item X, referente à "descrição detalhada dos produtos fabricados, informando classificação fiscal, marca comercial, preço de venda, tipo e capacidade dos recipientes".

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita definitivamente a Pessoa Jurídica que especifica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA - PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1590, de 5 de novembro de 2015, e considerando o que consta do Dossiê nº 10100.005432/0117-44, resolve:

Art. 1º Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a Pessoa Jurídica LATICÍNIOS CAROLINA LTDA, CNPJ 77.655.009/0001-65.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 30000.002807/85 sob o processo SEI nº 405806776, resolve:

Nº 112 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1988.0003-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 30000.002807/85 sob o processo SEI nº 405813713, resolve:

Nº 113 - Art. 1º Aprovar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano de Contribuição Definida - CNPB nº 1988.0004-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 122, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/96-01 sob o comando SEI nº 413072212, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano GPC Química - CNPB nº 2006.0044-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79 sob o NUP 418647498 e Documento SEI nº 0013062, resolve:

Nº 157 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano ANAPARprev, CNPB nº 2008.0008-18, administrado pela Fundação Petróbras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001606/2007-12 sob o número de processo 418723968 e documento SEI nº 0016740, resolve:

Nº 158 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Juris - Planjus, CNPB nº 2007.0035-38, administrado pelo Fundo de Pensão Multinstituído por Associações do Ministério Público e da Justiça - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00240.000001/0119-92 sob o NUP 419940164 e Documento SEI nº 0010945, resolve:

Nº 160 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Chemprev, CNPB nº 2001.0006-18, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003863/1994-02 sob o NUP 428088659 e Documento SEI nº 0018714, resolve:

Nº 162 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Cultura Inglesa, CNPB nº 2010.0027-92, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado - IFM

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001375/2007-47 sob o NUP 418722168 e Documento SEI nº 0019185, resolve:

Nº 163 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - Nordesteprev, CNPB nº 2007.0021-83, administrado pelo Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba - OABPrev-Nordeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Deliberação Susep nº 187/2017, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2017, seção 1, página 31, onde se lê: "Art. 5º O processo ... I - parecer inicial ...: 1. os principais ...; 2. a análise ...; 3. as considerações ...; 4. informações ..."; leia-se: "Art. 5º O processo ...: I - parecer inicial ...: a. os principais ...; b. análise ...; c. as considerações ...; d. informações ..."; e no XVI - onde se lê: "§ 1º O documento ...: 1. Informação ...; 2. avaliação de ...; 3. Informação ..."; leia-se: XVI "§ 1º O documento ...: a. Informação ...; b. avaliação de ...; c. Informação ..."

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 219, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612295/2016-42, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., CNPJ n. 07.644.868/0001-73, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 8 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 222, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio

de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.606303/2016-11, 15414.609908/2016-64 e 15414.601665/2017-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de TERRA BRASIS RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 12.909.684/0001-28, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas por seus conselheiros e acionistas na reunião do conselho de administração e na assembleia geral extraordinária realizadas em 3 de outubro de 2016 e 28 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 223, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.600099/2017-14, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de QBE BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 96.348.677/0001-94, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de dezembro de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 27.359.999,84, elevando-o para R\$ 145.027.527,32, dividido em 403.872.522 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 201.936.261 ordinárias e 201.936.261 preferenciais; e

II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 225, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608267/2016-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição, bem como a destituição, de Membros do Comitê de Auditoria de CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A, CNPJ nº 08.279.191/0001-84, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas pela totalidade de seus Conselheiros na Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 226, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.607247/2016-32, 15414.601353/2017-93 e 15414.602790/2017-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. - ABGF, CNPJ n. 17.909.518/0001-45, com sede na cidade de Brasília - DF, nas reuniões do conselho de administração realizadas em 26 de julho de 2016 e 6 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 227, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608266/2016-86, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição, bem como a destituição, de Membros do Comitê de Auditoria de CARDIF CAPITALIZAÇÃO S/A, CNPJ nº 11.467.788/0001-67, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas pela totalidade de seus Conselheiros na Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 228, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610523/2016-40, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por seus conselheiros na reunião do conselho de administração realizada em 16 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 229, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608252/2016-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição, bem como a destituição, de Membros do Comitê de Auditoria de CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ nº 03.546.261/0001-08, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas pela totalidade de seus Conselheiros na Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 230, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processo Susep 15414.602739/2016-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores deliberada pelosacionistas da CAIXA SEGURADORA S/A., CNPJ n. 34.020.354/0001-10, com sede na cidade de Brasília- DF, na assembleia geral extraordinária realizada em 19 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS-DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Presidencial nº 8.980, de 1º de fevereiro de 2017, e nos termos do inciso VII, do art. 10, da Seção III, do Capítulo III, do Anexo VIII, da Portaria nº 270, de 28 de julho de 2014, c/c alínea "d", do inciso VI, do art. 2º da Portaria nº 452, de 21 e dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional, Considerando que a Empresa CAMALTA - CAMARÕES TERRA ALTA S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.310.378/0001-69, teve projeto aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.643, de 20 de setembro de 1988 (fl. 53 - cópia, processo nº 59001.000109/2009-26), no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, posteriormente, enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pelo art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução nº 7.285, de 13 de dezembro de 1991 (pgs. 105, Volume 1), objetivando a implantação de um Empreendimento de criação de camarão em cativeiro, no Município de Salinópolis, Estado do Pará, ao ser acompanhado pelo Ministério da Integração Nacional, com vistas a verificar a regularidade do empreendimento, não apresentou a totalidade da documentação necessária para a emissão de Relatório de Fiscalização Físico-Contábil. Considerando que a conduta da empresa configura inadimplência administrativa que se enquadra em hipótese legal autorizadora de cancelamento dos incentivos, conforme inciso II, parágrafo 4º do art. 12 da Lei nº 8.167/1991, Verbis: Art. 12. A aplicação dos recursos dos fundos será realizada em estrita consonância com os objetivos do projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quando da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

(...) Parágrafo 4º Poderão, igualmente, ser cancelados pelo Conselho Deliberativo os incentivos concedidos a empresas: (Incluído pela Lei nº 9.808 de 1999) (...) II - que, em função de inadimplências para com a Superintendência de Desenvolvimento Regional, tenham tido suspensas as liberações dos recursos por período superior a seis meses consecutivos: (Incluído pela Lei nº 9.808 de 20.7.1999). Considerando que a peça de defesa apresentada pela empresa, e a documentação a ela anexada, não foi capaz de afastar as acusações que deram ensejo à abertura deste processo; considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CC-FI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 003, de 16 de fevereiro de 2017, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa CAMALTA - CAMARÕES TERRA ALTA S.A., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.310.378/0001-69, encaminhando cópia dessa decisão à Comissão de Valores Mobiliários e ao Banco Operador do Finam, para providências que couberem no âmbito de suas competências.

CILENE JESUS JARDIM DÓREA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Caldeirão Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	152	02/02/17	59051.003146/2017-19
BA	Euclides da Cunha	Seca - 1.4.1.2.0	516	20/01/17	59051.003152/2017-68
BA	Itiúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	132/2017	20/01/17	59051.003065/2017-19
BA	Jaguaquara	Estiagem - 1.4.1.1.0	137	24/01/17	59051.003085/2017-81
BA	Macururé	Estiagem - 1.4.1.1.0	029	25/01/17	59051.003106/2017-69
BA	Ruy Barbosa	Estiagem - 1.4.1.1.0	016/2017	27/01/17	59051.003074/2017-00
BA	Tucano	Estiagem - 1.4.1.1.0	064	10/01/17	59051.003032/2017-61
MG	Machacalis	Seca - 1.4.1.2.0	1005/17	06/02/17	59051.003162/2017-01
MG	Novorizonte	Estiagem - 1.4.1.1.0	739	30/01/17	59051.003147/2017-55
MG	Pocrane	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	06	30/01/17	59051.003050/2017-42
MG	Ponto dos Volantes	Estiagem - 1.4.1.1.0	015/2017	31/01/17	59051.003128/2017-29
SE	Nossa Senhora da Glória	Seca - 1.4.1.2.0	260	07/02/17	59051.003148/2017-08
SP	Lucélia	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	8.331	23/01/17	59051.003104/2017-70

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 178, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010, na Portaria nº 93/MJC, de 23 de janeiro de 2017, e no Convênio de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 021/2012, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, publicado no D.O.U. de 26 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-tarefa de Intervenção Penitenciária (FTIP), em caráter episódico e planejado, em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da data de vencimento da Portaria nº 94, de 24 de janeiro de 2017, por mais 30 (trinta) dias, para exercer atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstas no art. 3º, IV, da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, especificamente na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

PORTARIA Nº 179, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Parecer nº 00380/2016/CRASPI/PRUIR/PGU/AGU, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 19567-75.2016.4.01.3400 (5ª Vara Federal), resolve:

Conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 8.485,98 (oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondente ao cargo de Técnico B, tendo sido o valor extraído da própria METROPLAN, com efeitos financeiros retroativos da data em que foi proferida a sentença judicial, em 01.10.2013

a 02.12.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 1.525.779,20 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos), devendo ser descontados os valores já percebidos por meio da Portaria Ministerial nº 727, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2010.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 22 de fevereiro de 2017

Nº 245. Ato de Concentração nº 08700.007629/2016-71. Requerentes: General Electric Company e LM Wind Power Holding A/S. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg e outros. Acolho a Nota Técnica nº 2/CGAA3/SGA1/2017/Superintendência-Geral, de 22 de fevereiro de 2017, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529/11 e do artigo 120 do Regimento Interno do Cade, declarar o Ato de Concentração nº 08700.007629/2016-71 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na referida Nota Técnica. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer a dilação do prazo de que trata os artigos 56, parágrafo único, 88, §§ 2º e 9º da Lei nº 12.529/2011 e artigo 120, parágrafo único, do Regimento Interno do Cade.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 590, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/92183 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 1, CNPJ nº 49.721.046/0001-99 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 274/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 634, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3183 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROLINCON VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 95.781.019/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 247/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 643, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100523 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOVIL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 21.375.891/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 293/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 796, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99146 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0017-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 349/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 804, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5177 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIBRAS - SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.692.746/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 325/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 846, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/2769 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0020-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 373/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 867, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/100057 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0102-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 249/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 877, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9223 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 21.088.004/0001-43, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 919, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9715 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1164 (uma mil e cento e sessenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 920, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9720 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3394 (três mil e trezentas e noventa e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 936, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10033 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre .380
60995 (sessenta mil e novecentas e noventa e cinco) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38
20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
4000 (quatro mil) Buchas calibre 12
50 (cinquenta) Quilos de chumbo calibre 12
4000 (quatro mil) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 971, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/99095 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 75.092.593/0012-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 335/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 975, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3972 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G M W CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.077.450/0001-21, sediada no Pará, para adquirir:
Da empresa cedente GPS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.095.461/0001-34:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
8 (oito) Pistolas calibre .380
3 (três) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Carabinas calibre 38
Da empresa cedente GPS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.095.461/0001-34:
90 (noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 976, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4260 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 06.263.849/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 254/2017 (CNPJ nº 06.263.849/0001-34) e nº 398/2017 (CNPJ nº 06.263.849/0003-04).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 979, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5862 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TITÁ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA-EIRELI-EPP, CNPJ nº 16.850.970/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 405/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 982, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/7257 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HORIZON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.433.790/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

152 (cento e cinquenta e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 986, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/8477 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CVA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 05.696.910/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 416/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 991, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9158 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONTINUA SERVIÇOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.129.914/0001-64, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

24 (vinte e quatro) Munições calibre .380

28 (vinte e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 995, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/96438 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEXSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.115.734/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 424/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 996, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10504 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESP.MS -ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.935.845/0001-80, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1600 (uma mil e seiscentas) Munições calibre 12

80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

10000 (dez mil) Gramas de pólvora

70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38

6000 (seis mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

PORTARIA Nº 38, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADEOLA GANIAT MORIN OBASANYA - V895409-R, natural da Nigéria, nascida em 06 de abril de 1980, filha de Sabitum Morin e de Musilimot Morin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.065467/2016-00);

ALVARO FELIX POZO VARGAS - V638449-D, natural da Bolívia, nascido em 02 de março de 1978, filho de Felix Pozo Quiroz e de Lucila Vargas Baeza, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.007499/2016-79);

BRUNO ANGEL VILLEN MACCARINI - V365479-M, natural do Chile, nascido em 01 de dezembro de 1996, filho de Angel Ramon Villen Riquelme e de Alicia Angelica Del Carmen M Marchant, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091099/2016-47);

KINGSLEY ADEBAYO ADESHINA - G091462-Y, natural da Nigéria, nascido em 31 de outubro de 1982, filho de Emmanuel Oluwayemisi Adeshina e de Rebecca Olufunmilayo Adeshina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075869/2016-12);

LUBNA KARLOS TUMA, natural da Palestina, nascida em 22 de junho de 1979, filha de Carlos Jerjes Khalil Touma e de Ferial Issa Dawood Touma, residente na Palestina (Processo nº 08000.051669/2016-47);

MAXIME ALEXANDRE WILSON HUDSON - V901012-A, natural da França, nascido em 13 de setembro de 1982, filho de David Richard Wilson Hudson e de Annick Nelly Jacqueline Hudson, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091186/2016-02);

NELSON VEGA FORMOSO - G011801-C, natural de Cuba, nascido em 20 de dezembro de 1986, filho de Arnaldo Nelson Vega Curbelo e de Elsa de La Caridad Formoso Gonzalez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.010191/2016-18);

VLADIMIR KUUSHYNCHYKAU que, ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se VLADIMIR KUVSHINCHIKOV - V418995-C, natural da República da Bielorrússia, nascido em 09 de agosto de 1995, filho de Kuushynchykau Sergey e de Kuushynchykava Halina, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.010792/2014-13) e

VERONICA GABRIELA SILVA PIOVANI - V671083-3, natural do Uruguai, nascida em 24 de junho de 1982, filha de Jorge Eduardo Silva e de Blanca Ines Piovani Cervetto, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.001397/2014-75).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

PORTARIA Nº 39, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2016, resolve:

AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização, as pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

EPHRAIM NEATOCHUKWU IKEH, natural da Nigéria, nascido em 04 de abril de 2013, filho de Uchenna Samuel Ike e de Celestina Chikaodili Ikeh, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.322008/2016-21);

HUSSEIN SALAME, natural do Líbano, nascido em 22 de maio de 2015, filho de Amer Salame e de Riham Haidar, residente no Estado do Paraná (Processo: 08389.003910/2017-03);

MAYA ALBAKRI, natural da Arábia Saudita, nascida em 08 de setembro de 2012, filha de Rateb Albakri e de Enas Alabdeh, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.322744/2016-89);

MESSI MPILA MAMBA, natural da República Democrática do Congo, nascido em 03 de junho de 2013, filho de Mpila Nona Janvion e de Shango Kitenge Monique, residente no Estado de São Paulo (Processo: 08505.323948/2016-37) e

SALMA AMER GHASSAN AL KHALILI, natural da Jordânia, nascida em 05 de abril de 2012, filha de Amer Ghassan Darwish Al Khalili e de Alla Ibrahim D Khalili, residente no Estado de Paraná (Processo: 08389.007906/2016-25).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO

PORTARIA Nº 40, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 570, de 11 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de maio de 2016, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/1980, com redação dada pela Lei nº 6.964/1981, regulamentada pelo Decreto nº 86.715/1981, alterado pelo Decreto nº 8.757/2016, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIAN DARIO PAJOLCHEK - Y230505-0, natural da Argentina, nascido em 08 de fevereiro de 1960, filho de Miguel Pajolchek e de Angela Eudalda Castaneira, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005757/2014-96);

ALESANDRO SANGIORG - V185283-4, natural da Itália, nascido em 09 de dezembro de 1960, filho de Mario Sangiorgi e de Agostina Brugnatti, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004318/2016-09);

ALI MOGHADDAM - V278350-0, natural do Iran, nascido em 12 de dezembro de 1963, filho de Soltanali Moghaddam e de Azra Bitarafan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.300093/2016-70);

ANASTASSIOS ALIFANTIS - W636072-0, natural da Grécia, nascido em 09 de maio de 1950, filho de Geroges Alifantis e de Teodossia Alifantis, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001192/2016-11);

CLAUDIA GABRIELA LIMA GARCIA - V177226-C, natural do Uruguai, nascida em 08 de abril de 1974, filha de Ernesto Americo Lima e de Elida Romana Garcia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.300444/2016-31);

DIOS DADA LADICA DOS SANTOS - V221427-I, natural de Filipinas, nascida em 28 de outubro de 1963, filha de Tertuliano Ladica e de Catalina Galupo Ladica, residente no Estado do Amapá (Processo nº 08101.000189/2015-07);

FREDERIC MARCEL EMILE VERSTAPPEN - V231048-K, natural da Bélgica, nascido em 09 de agosto de 1970, filho de Jean Marie Guillaume Verstappen e de Lucienne Felicee Marie Brixhe, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08455.303987/2016-51);

HILANI MEHISEN DELGADO - V095952-P, natural da Síria, nascida em 15 de fevereiro de 1962, filha de Moussa Mehisen e de Chama Mehisen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000131/2017-17);

HUANG SHIH TSUNG - V320066-M, natural da China (Taiwan), nascido em 20 de junho de 1963, filho de Huang Shin Ji e de Huang Chen Yuh Chyr, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.002105/2014-23);

HUSSEIN ALI BARAKAT - V133214-Q, natural do Líbano, nascido em 27 de agosto de 1978, filho de Ali Kassem Barakat e de Inaam Ali Barakat, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.012488/2016-98).

JUAN FERNANDO CUADRA IBACETA - Y000032-B, natural do Chile, nascido em 19 de outubro de 1949, filho de Oscar Armando Cuadra Vergara e de Juana Suisa Ibaceta Beza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091359/2016-84);

KASSEM MOHAMAD ZAHWE - V267969-2, natural do Líbano, nascido em 20 de agosto de 1967, filho de Mohamad Zahwe e de Keifia Mahmoud, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.004163/2014-65);

KEHINDE OLASUNKANMI BALOGUN - Y260640-C, natural da Nigéria, nascido em 15 de fevereiro de 1965, filho de Razak Balogun e de Salamat Balogun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091102/2016-22);

LIN MING HSIN - Y240562-I, natural da China (Taiwan), nascida em 05 de maio de 1990, filha de Lin Chih Hsiung e de Wan Chiao Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.301133/2016-92);

LIN MING HUI - Y240564-E, natural da China (Taiwan), nascida em 22 de março de 1992, filha de Lin Chih Hsiung e de Wang Chiao Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08212.301131/2016-01);

ROGER MORENO ANGLARILL - V031497-5, natural da Bolívia, nascido em 04 de julho de 1960, filho de Roger Moreno e de Juanita Anglarill, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08310.302720/2016-91);

SANTARENO AUGUSTO MIRANDA - V151621-B, natural da Angola, nascido em 12 de setembro de 1971, filho de Augusto Miranda e de Julieta Pinto, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003486/2016-79);

SIBILA NICOLA BENITEZ - W429020-N, natural do Uruguai, nascida em 28 de abril de 1974, filha de Santos Rusbel Nicola e de Wanda Yannine Benitez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.005492/2016-92);

SU CHIU LIU - Y281009-D, natural da China, nascida em 16 de abril de 1963, filha de Mu Tsai Liu e de Chin Chun Liu Chang, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005987/2015-36) e

VICTOR UMUOKPOKE NWAONUMA - V183263-K, natural da Nigéria, nascido em 15 de dezembro de 1966, filho de Mark Opara Nwaonuma e de Esther Ada Nwaonuma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091379/2016-55).

GUSTAVO JOSÉ MARRONE DE CASTRO SAMPAIO



DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.000739/2017-80 - PEDRO MARTINEZ CONESA

Processo nº 08000.058102/2016-00 - GERRYSA TAN ASUELO

Processo nº 08000.057581/2016-39 - STEPHAN ALFRED RIEDIGER

Processo nº 08000.054777/2016-71 - ERICK SALVADOR RANGEL TIRADO

Processo nº 08000.054453/2016-33 - ALIA IZA KANAUAUATI

Processo nº 08000.054193/2016-04 - LUIS ORENSANZ TORIBIO

Processo nº 08000.054146/2016-52 - MARCO PAULO MACHADO MARTINS, MAFALDA SOFIA MENDES RODRIGUES MACHADO MARTINS, MARIANA MENDES RODRIGUES MACHADO MARTINS e TIAGO MENDES RODRIGUES MACHADO MARTINS

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os(a) estrangeiros(a) deverão ser autuados(a) considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.000573/2017-00 - MANUEL RAMIREZ JAIME, ANA EDIT PERALES RODRIGUEZ

Processo nº 08000.057349/2016-09 - SUSANA MARIA SILVA VALENTE

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, abaixo relacionados:

Processo nº 08280.002976/2017-86 - FATOU NDIAYE, até 25/02/2018.

Processo nº 08102.005606/2016-71 - ALICE VISSAPA HAMUYELA DIOGO, até 11/08/2017.

Processo nº 08000.056096/2016-48 - PEDRO LUIS FERRER PENALVER, CARMEN LETICIA CRESPILO TORRIENTE, até 29/01/2018.

Determino o arquivamento dos processos, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.025241/2014-87 - LORIN THOMAS GREENWOOD

Processo nº 08000.025211/2014-71 - MEGAN SONNTAG BROWN

Processo nº 08000.025210/2014-26 - ASHLEY SUSANA MC BRIDE

Processo nº 08000.025247/2014-54 - DARIAN CHRISTIAN LARSEN

Processo nº 08485.001690/2014-34 - MARGARITA MARIA ALMANZA JARAMILLO

Processo nº 08444.002154/2014-32 - AQUILINO JOSE MANUEL LOPES VARELA

Processo nº 08310.004022/2014-61 - ERISANGELA VALENTIM

Processo nº 08375.000897/2014-39 - LAURA MACIAS SAUCO

Processo nº 08485.001691/2014-89 - MARYORY MEDIRA TURCIOS

Processo nº 08000.041279/2014-05 - TRAVIS ALLEN GENGLER

Processo nº 08364.000690/2014-93 - LA NIKE JOANES

Processo nº 08505.041080/2014-98 - HIROSHI MORITA

Processo nº 08000.025538/2014-42 - TROY ALEXANDER WOODS

Processo nº 08220.003639/2014-78 - MARTA ROYO GELABERT

Processo nº 08000.025227/2014-83 - CODY WILLIAM BUHLER

Processo nº 08000.026117/2014-39 - NICHOLAS JAMES CHRISTENSEN

Determino o arquivamento dos pedidos de republicação com fundamento no art. 52, da Lei nº 9.784/99 e no art. 2º, §2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria SNJ nº 286, de 07 de dezembro de 2016, sem prejuízo do direito de os requerentes procederem o respectivo registro junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo nº 08386.001590/2014-26 - GEDEAO CHILUMBO ABEL

Processo nº 08501.013079/2013-22 - CANDIDA IDALECIA DE ASSIS AUGUSTO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p//Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No diário Oficial da União de 09 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 36.

Onde se lê - Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094.035571/2014-97, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de Novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País da nacional libanesa FATME ABDUL JALIL ABDOUNI Processo Nº 46094.035571/2014-97 - FATME ABDUL JALIL ABDOUNI

Leia-se - Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, nos autos do processo nº 46094.035571/2013-97, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de Novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de Agosto de 2014, Seção 1, página 135, DEFIRO a permanência no País da nacional libanesa FATME ABDUL JALIL ABDOUNI Processo Nº 46094.035571/2013-97 - FATME ABDUL JALIL ABDOUNI

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DA DIRETORA

Considerando que houve a perda do objeto, determino o ARQUIVAMENTO do recurso, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08000.007452/2015-19 - JESUS TOMÁS MORLAN FARIÑA

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de de 01/07/2016, Seção 1, pág. 76. Processo Nº 08000.004774/2016-97 - JORDAN ROZIC

INDEFIRO o recurso tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/08/2016, Seção 1, página 25. Processo Nº 08505.035028/2016-64 - JIMIN FAN

Não conheço do recurso, conforme previsto no art. 63, I, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a intempestividade do pedido, e mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 12/07/2016, Seção 1, página 14. Processo Nº 08000.003113/2015-63 - ROSINE FLORE KOUAMO

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE JANEIRO DE 2017

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: PORTAL KNIGHTS (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): 505 GAMES
Distribuidor(es): 505 GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Computador PC/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000160/2017-38
Requerente: MICHAEL BOOKER

Título: CARROS 3 (Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): WARNER BROS. INTERACTIVE ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Wii U/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000195/2017-77
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: SUDDEN STRIKE 4 (Alemanha - 2017)
Produtor(es): KALYPSO MEDIA
Distribuidor(es): KALYPSO MEDIA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos

Categoria: Estratégia/Simulação
Plataforma: Computador PC / MAC/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000217/2017-07
Requerente: UWE ROTH

Título: MXGP3 - THE OFFICIAL MOTOCROSS VIDEOGAME (Itália - 2017)
Produtor(es): MILESTONE S.R.L.
Distribuidor(es): SQUARE ENIX LLC
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000230/2017-58
Requerente: DANIELE PALERMO

Título: ARMY MEN: RTS (Estados Unidos da América - 2002)
Produtor(es): TAKE-TWO
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Estratégia
Plataforma: Computador PC
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000226/2017-90
Requerente: IDG CONSULTING

Título: ARMY MEN: SARGE'S WAR (Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): TAKE-TWO
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Ação
Plataforma: Computador PC
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000227/2017-34
Requerente: IDG CONSULTING

ALESSANDRA XAVIER NUNES

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: A BELA E A FERA (BEAUTY AND THE BEAST, Estados Unidos da América - 2016)
Produtor(es): The Walt Disney Pictures
Diretor(es): Bill Condon
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance/Musical
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.005347/2017-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O ASSASSINO DO MOJAVE (+ ADICIONAIS) (MOJAVE, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Andy Horwitz/Lew Horwitz/Michael Ilitch Jr/Dale Armin Johnson
Diretor(es): William Monahan
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.007080/2017-92
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FILHOS DE BACH (Alemanha / Brasil - 2016)
Produtor(es): Conspiração Filmes/Miravista/Forseesense/NPF
Diretor(es): Ansgar Ahlers
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia



Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08000.008591/2017-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FRANZ (Alemanha / França - 2016)
Produtor(es): Films Distribution
Diretor(es): François Ozon
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.008596/2017-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FRAGMENTADO (SPLIT, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Blumhouse Productions
Diretor(es): M. Night Shyamalan
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Suspense/Ficção
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Conteúdo impactante
Processo: 08000.009213/2017-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: O COLORIDO MUNDO DE DALTON (Brasil - 2016)
Episódio(s): 1, 2 e 4
Produtor(es): Ademir Silva
Diretor(es): Luigi de Franceschi
Distribuidor(es): OFICINA DE IMAGEM LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000194/2017-22
Requerente: OFICINA DE IMAGEM LTDA.

Trailer: SINAIS DE CINZA - A PELEJA DE OLNEY CONTRA O DRAGÃO DA MALDADE (Brasil - 2013)
Produtor(es): Hamaca Produções
Diretor(es): Henrique Dantas
Distribuidor(es): LIVRES FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000233/2017-91
Requerente: LIVRES DISTRIBUIDORA DE AUDIOVISUAL LTDA. ME

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 293, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2017 - 2018.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX e o art. 54, III, §3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 61, de 03 de fevereiro de 2016, e,

considerando as orientações da Instrução Normativa Nº 4 de 11 de setembro de 2014, alterada pela Instrução Normativa Nº 2 de 12 de janeiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - PDTI ANVISA - para os exercícios de 2017 a 2018.

Parágrafo único. A íntegra do PDTI ANVISA 2017-2018 estará disponível para consulta dos interessados no portal eletrônico: www.anvisa.gov.br > Acesso à Informação > Institucional > Planejamento e Gestão.

Art. 2º O PDTI ANVISA 2017-2018 poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar o seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 353, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

Aprova as Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre o parto normal no Brasil e diretrizes nacionais para a sua utilização e acompanhamento das mulheres a ele submetidas;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Relatório de Recomendação nº 211 - Maio/2016 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que aprova as Diretrizes de Assistência ao Parto Normal; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias no SUS (DGITS/SCTIE/MS, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas(DA-PES/SAS/MS) e da assessoria técnica da SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma do Anexo, disponível a partir de 8 de março de 2017, no sítio: www.saude.gov.br/sas, as "Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal".

Parágrafo único. As diretrizes de que trata este artigo, que contêm as recomendações para o parto normal, são de caráter nacional e devem utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a cientificação da gestante, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e eventos adversos relacionados ao uso de procedimento ou medicamento para a realização do parto normal.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento das gestantes em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 36, de 20-2-2017, Seção 1, página 37, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 359, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Desabilita o Hospital Nossa Senhora da Conceição Rio Casca, com sede em Rio Casca - MG, como Amigo da Criança.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Portaria 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde; e Considerando as informações da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, constantes do Ofício Sec. Adj.Nº 157/2016 de 02 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Hospital a seguir relacionado, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, como Amigo da Criança.

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Fantasia	Município	UF
2100363	24163453/0001-05	Hospital Nossa Senhora da Conceição Rio Casca	Hospital Nossa Senhora da Conceição Rio Casca	Rio Casca	MG

Art. 2º Fica autorizado o Departamento de Informática do SUS - DATASUS a excluir no SIH a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 360, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Desabilita a Fundação Hospitalar de Montes Claros, com sede em Montes Claros - MG, como Amigo da Criança.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Portaria 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde; e Considerando as informações da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, constantes do Ofício Sec. Adj.Nº 158/2016 de 02 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Hospital a seguir relacionado, no Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS, como Amigo da Criança.

CNES	CNPJ/CGC	Razão Social	Fantasia	Município	UF
2219638	16920928/0001-24	Fundação Hospitalar de Montes Claros	Hospital Aroldo tourinho	Montes Claros	MG

Art. 2º Fica autorizado o Departamento de Informática do SUS - DATASUS a excluir no SIH a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 361, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita unidade de saúde no código 12.02, em regime de Hospital Dia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto no art. 3º da Portaria Nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e
Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:
Art. 1º Fica habilitada a unidade de saúde a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 07 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria Nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001:

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	São Paulo	6998178	46.392.130/0003-80	Hospital Dia Rede Hora Certa Campo Limpo	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 362, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita Hospital Dia Rede Hora Certa São Miguel Tito Lopes, como Hospital Dia com sede em São Paulo - SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando o disposto no art. 3º da Portaria Nº . 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia, e
Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:
Art. 1º Fica habilitada a unidade de saúde a seguir no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, com 08 leitos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria Nº 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	São Paulo	2751976	46.392.148/0021-63	Hospital Dia Rede Hora Certa São Miguel "Tito Lo- pes"	Municipal

Art. 2º A habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 365, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Anemia na Doença Renal Crônica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a necessidade de se atualizarem parâmetros sobre a anemia na doença renal crônica no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;
Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;
Considerando os registros de deliberação Nº 211/2016 e Nº 212/2016 e os relatórios de recomendação Nº 230 - Agosto/2016 e Nº 231 - Agosto/2016, da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC); e
Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão da Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve:
Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos anexos a esta Portaria, disponíveis no sítio: www.saude.gov.br/sas, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ANEMIA NA DOENÇA RENAL CRÔNICA - REPOSIÇÃO DE FERRO (Anexo I) e o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ANEMIA NA DOENÇA RENAL CRÔNICA - ALFAEPOETINA (Anexo II).
§ 1º - Os protocolos, objeto deste Artigo, que contêm o conceito geral da anemia na doença renal crônica com vistas à reposição de ferro e uso de alfaepoteína, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, são de caráter nacional e devem ser utilizados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.
§ 2º - É obrigatória a observância destes protocolos para fins de dispensação de medicamentos neles previstos.
§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da anemia na doença renal crônica, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme os modelos integrantes dos Protocolos.
§ 4º - Os gestores Estaduais e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas nos anexos a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica revogada a Portaria Nº 226/SAS/MS, de 10 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) Nº 88, de 11 de maio de 2010, seção 1, página 37.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 366, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e desabilita leitos de Cuidados Intermediários do Hospital Municipal de Itapira - Itapira/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria Nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e
Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:
Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.576	Hospital	Nº leitos
CNES: 2081091	Hospital Municipal de Itapira - Itapira/SP	
Leito: 28.02 UCINCo		05

Art. 2º Fica desabilitado, o número de leitos de Cuidados Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

CNES: 2081091	Hospital	Nº leitos
Leito: 28.01	Hospital Municipal de Itapira - Itapira/SP	04

Art. 3º Os efeitos financeiros de que trata o art. 1º estão contemplados na Portaria 3.059/GM/MS de 21 dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação.
Art. 4º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria Nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 367, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e desabilita leitos de Cuidados Intermediários da UFRJ Maternidade Escola da UFRJ - Rio de Janeiro (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional- UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 13.668	Hospital	Nº leitos
CNES: 2270021	UFRJ Maternidade Escola da UFRJ - Rio de Janeiro/RJ	
Leito: 28.02 UCINCo		06

Art. 2º Fica desabilitado, o número de leitos de Cuidados Intermediários, do hospital a seguir relacionado:

CNES:	Hospital	Nº leitos
2270021	UFRJ Maternidade Escola da UFRJ - Rio de Janeiro/RJ	
Leito: 28.01		10

Art. 3º Os efeitos financeiros de que trata o art. 1º estão contemplados na Portaria 3.018/GM/MS de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros para sua implementação.
Art. 4º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria Nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 2.368/SAS/MS, de 26 de dezembro de 2016, publicada no DOU Nº 250, de 29 de dezembro de 2016, seção 1, página 746, ONDE SE LÊ:
Habilita leitos das Unidades de Cuidado Intensivo Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - Fundação do ABC - Santo André/SP
LEIA-SE:
Habilita leitos das Unidades de Cuidado Intensivo Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - Fundação do ABC - Santo André/SP
ONDE SE LÊ:
Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos das Unidades de Cuidado Intensivo Neonatal Canguru - UCINCa, dos hospitais a seguir relacionados:

CNES	Hospital	Nº leitos
6020917	Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - Fundação do ABC - Santo André/SP	
28.03		08

LEIA-SE:
Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intensivo Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
6020917	Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein - Fundação do ABC - Santo André/SP	
28.02		08

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto Nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei Nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto Nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria Nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:
Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.183140/2016-19	ELISKA YAMILSI BATISTA HERNANDEZ	2600771	PE	FLORESTA
25000.184486/2016-26	YOVANIS RICARDO AVILA	3502788	SP	CONCHAL

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Divulga relação complementar dos profissionais que concluíram satisfatoriamente o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), entre os anos de 2012 a 2015 e que estão aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para os Programas de Residência Médica 2017.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e, Considerando a Portaria Interministerial Nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações; Considerando a Portaria Interministerial Nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial Nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011; Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU nº 165, de 28 de agosto de 2015; e Considerando a Portaria Nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização; Considerando a Portaria Nº 34, de 8 de fevereiro de 2017, publicada no DOU Nº 29, de 9 de fevereiro de 2017; Considerando os Editais SGTES/MS Nº 35, de 26 de dezembro de 2012; Nº 58, de 6 de novembro de 2013; Nº 59, de 6 de novembro de 2013, Nº 01, de 7 de janeiro de 2014 e respectivas alterações e retificações, e nº 2, de 15 de janeiro de 2015, que regulamentam a adesão ao Programa de Valorização do Profissional da Atenção, resolve:
Art. 1º Divulgar relação complementar dos profissionais que concluíram satisfatoriamente o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), entre os anos de 2012 a 2015 e que estão aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos para os Programas de Residência Médica 2017.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	CPF
DAVI LINS GRILO	118.XXX.677-XX
DIEGO RODRIGO SZEREMETA DA SILVA	066.XXX.099-XX
GAUTAMA CONSENTINO PIRES	051.XXX.966-XX
LARISSA MACIEL LEITE FERNANDES	048.XXX.214-XX
LEONARDO DONIDA DE JESUS	052.XXX.629-XX
NOEMIA LOBATO SERRANO	092.XXX.727-XX
RONEI LEITE FERRER	013.XXX.423-XX
SUELEN DA SILVA ANDRADE	799.XXX.572-XX
TATIANE CRISTINA MARQUES	330.XXX.438-XX



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO
CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui novo Plano de Metas e Diretrizes Gerais de aplicação dos recursos alocados junto ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) para execução do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, relativo ao Exercício de 2017

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 6º da Lei nº. 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 6º do regulamento anexo ao Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, alterado pelo Decreto nº 3.907, de 4 de setembro de 2001;

Considerando o disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que dispõem sobre a transferência de recursos da União ao Fundo de Desenvolvimento Social, para fins de implementação do Programa Minha Casa Minha Vida; e

Considerando a Resolução nº 200, de 5 de agosto de 2014, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, que aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, resolve:

Art. 1º Fica instituído Plano de Metas e Diretrizes Gerais de aplicação dos recursos alocados junto ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) para execução do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, relativo ao Exercício de 2017, cujo montante é de até R\$ 796.400.000 (setecentos e noventa e seis milhões e quatrocentos mil reais), os quais poderão ser utilizados observando-se os termos a seguir definidos:

I - Pagamento de obras em curso: até R\$ 488.049.480 (quatrocentos e oitenta e oito milhões, quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais);

II - Desembolso com contratação de novas operações de crédito: até R\$ 252.000.000 (duzentos e cinquenta e dois milhões de reais), desde que observados os valores limites definidos a partir da proporção do déficit habitacional por região, conforme disposto no quadro adiante:

Região	Percentual Distribuição*	Limite Desembolso ano/contratação (R\$)
Norte	9,38%	23.637.600
Nordeste	26,14%	65.872.800
Sudeste	44,71%	112.669.200
Sul	11,45%	28.854.000
Centro-Oeste	8,32%	20.966.400
Total	100%	252.000.000

* Observa o déficit habitacional projetado a partir do CENSO/IBGE-2010

III - Danos físicos dos imóveis: até R\$ 17.292.096 (dezessete milhões, duzentos e noventa e dois mil e noventa e seis reais);

IV - Custas e emolumentos cartorários: até R\$ 28.820.160 (vinte e oito milhões, oitocentos e vinte mil e cento e sessenta reais);

V - Taxas de administração do Agente Financeiro: até R\$ 7.838.264 (sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais);

VI - Outras despesas: até R\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo único. É facultado ao Gestor da Aplicação redistribuir os recursos de que trata o inciso II entre as regiões do país, desde que o remanejamento seja por ele aprovado após análise de justificativa previamente encaminhada pelo Agente Operador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Propõe a reavaliação da política de investimentos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, e considerando a necessidade de dar conformidade à aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento Social, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os recursos do FDS de que trata a alínea "a" do parágrafo único do Artigo 3º. da Lei nº 8.677/1993, enquanto não destinados a financiamentos de projetos, poderão ser aplicados pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade Agente Operador dos recursos do FDS, conforme política de alocação abaixo:

I - Até 10% em Reserva de Liquidez, sendo 5% em operações compromissadas e 5% em títulos de emissão da CAIXA.

II - Até 100% em operações compromissadas diárias com a CAIXA, as quais são lastreadas exclusivamente por Títulos Públicos Federais de emissão do Tesouro Nacional.

Art. 2º Autorizar a CAIXA a adotar, como referencial de rentabilidade para as operações do item II do art. 1º, o Índice de Mercado ANBIMA série S - IMA-S.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 131, de 23 de julho de 2008, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

BRUNO ARAÚJO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV E.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº. 8.677, de 13 de julho de 1993, e o art. 6º do regulamento anexo ao Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, e

Considerando o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e na Portaria Interministerial nº 96, de 30 de março de 2016, que dispõem sobre a transferência de recursos da União ao Fundo de Desenvolvimento Social, para fins de implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 200, de 5 de agosto de 2014, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, publicada no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2014, Seção 1, páginas 53 a 57.

BRUNO ARAÚJO
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - ENTIDADES

1. OBJETIVO E MODALIDADES OPERACIONAIS

O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades - PMCMV-E destina-se à concessão de financiamentos a pessoas físicas, contratados sob a forma associativa, para execução das seguintes modalidades operacionais:

- a) construção de unidades habitacionais urbanas; ou
- b) requalificação de imóveis urbanos.

1.1 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS: modalidade operacional que objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais dotadas de padrões de habitabilidade, salubridade e segurança, definidos pelas posturas municipais, e de desempenho técnico, segundo normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

1.1.1 Deverão ser utilizadas áreas que, nos seus limites, possuam vias de acesso e infraestrutura básica, esta última composta por solução de abastecimento de água e esgotamento sanitário e energia elétrica.

1.2 REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS: modalidade operacional que objetiva a aquisição de imóveis usados, conjugada com a execução de obras e serviços voltados à recuperação e ocupação para fins habitacionais, admitidas ainda obras e serviços necessários à modificação de uso.

1.2.1 Serão adquiridos no âmbito desta modalidade, exclusivamente, imóveis usados que se encontrem vazios, abandonados ou subutilizados ou ainda em estado de conservação que comprometa sua habitabilidade, segurança ou salubridade.

1.2.2 Os imóveis deverão estar situados em áreas inseridas na malha urbana, dotadas de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos.

2. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

Participarão do PMCMV-E, além do Órgão Gestor, Ministério das Cidades, do Agente Operador, Caixa Econômica Federal, e dos Agentes Financeiros:

- a) pessoas físicas, na qualidade de tomadoras dos financiamentos e beneficiárias do PMCMV-E; e
- b) entidades organizadoras dos grupos associativos.

2.1 Os requisitos para enquadramento das pessoas físicas obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 96, de 30 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União, em 31 de março de 2016, Seção 1, página 52, ou outra que vier a substituí-la, sem prejuízo às análises necessárias à concessão dos financiamentos, a critério dos Agentes Financeiros.

2.2 Serão admitidas como entidades organizadoras dos grupos associativos, exclusivamente, as entidades privadas sem fins lucrativos, habilitadas pelo Órgão Gestor a participar do PMCMV-E, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 747, de 1º de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de dezembro de 2014, Seção 1, páginas 36 a 38, ou outra que vier a substituí-la.

2.2.1 As atribuições das entidades organizadoras dos grupos associativos são:

- a) formação, organização e análise socioeconômica prévia dos proponentes do grupo associativo, observado o disposto no Anexo II da Portaria nº 163, de 6 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 9 de maio de 2016, Seção 1, página 117, ou outra que vier a substituí-la;
- b) elaboração e estudo prévio de viabilidade dos projetos;
- c) execução e conclusão dos empreendimentos; e
- d) execução ou contratação de trabalho social junto aos beneficiários.

2.3 Ficam admitidos ainda como participantes do PMCMV-E:

- a) empresas do ramo da construção civil, na qualidade de cogestoras dos empreendimentos, a critério das entidades organizadoras dos grupos associativos, para realizar as atividades previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem 2.1.1 deste Anexo; e
- b) órgãos da administração direta ou indireta vinculados à União, estados, Distrito Federal ou municípios, que venham a aportar bens ou serviços necessários à composição do investimento do empreendimento.

2.4 Os contratos de financiamento serão celebrados com a intervenção da entidade organizadora do grupo associativo e, quando for o caso, da empresa cogestora do empreendimento.

2.5 Os contratos de financiamento serão celebrados com o grupo associativo de beneficiários, totalmente integralizado, admitidas substituições até o término do prazo de carência do empreendimento.

2.6 É facultado ao grupo associativo de beneficiários promover, a seu exclusivo critério, a substituição da entidade organizadora contratante por outra devidamente habilitada pelo Órgão Gestor a participar do programa.

2.7 É facultado às entidades organizadoras atuarem como tomadoras dos financiamentos, nos casos de empreendimentos que requeiram financiamento para elaboração de projetos e obtenção das aprovações e licenciamentos necessários, observadas as seguintes condições:

- a) o objeto do contrato de financiamento contemplará uma das modalidades operacionais previstas nos subitens 1.1 ou 1.2 deste Anexo;

- b) apresentação do grupo associativo de beneficiários, totalmente integralizado, que participará como anuente do contrato de financiamento;

- c) aplicação das condições operacionais previstas no item 5 deste Anexo; e

- d) transferência do financiamento às pessoas físicas integrantes do grupo associativo até o término do prazo de carência.

3. ORIGEM DOS RECURSOS

O PMCMV-E utilizará os recursos da União transferidos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, na forma do art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, observada a Lei Orçamentária Anual e sua respectiva regulamentação.

4. ENQUADRAMENTO, HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

O processo de enquadramento, hierarquização e seleção de propostas será definido pelo Órgão Gestor e executado pelo Agente Operador.

4.1 O enquadramento se destina a verificar o atendimento das propostas ao objetivo e aos atos normativos que regem o PMCMV-E.

4.2 A hierarquização se destina a ordenar, a partir do atendimento a critérios técnicos, objetivos e previamente definidos, propostas previamente enquadradas.

4.3 A seleção se destina a eleger as propostas previamente hierarquizadas até o limite dos recursos orçamentários alocados no exercício ao PMCMV-E.

5. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

O PMCMV-E obedecerá às condições operacionais definidas neste item, além da regulamentação do Órgão Gestor e do Agente Operador, no âmbito de suas respectivas competências legais.

5.1 COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponde ao valor de financiamento, acrescido da contrapartida, e será composto integral ou parcialmente, de acordo com a modalidade operacional, pelos itens a seguir relacionados:

5.1.1 Custos Diretos:

- a) Terreno: valor correspondente ao de avaliação ou aquisição do terreno, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização;

- b) Projetos: valor correspondente aos custos de elaboração dos projetos e obtenção das aprovações e licenciamentos necessários à execução do empreendimento, limitado a 3% (três por cento) do valor correspondente ao somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes aos custos indiretos;

- c) Construção Habitacional: valor correspondente os custos de edificação das unidades habitacionais dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais, e de desempenho técnico, segundo normas da ABNT;

- d) Aquisição de Imóveis para Recuperação e/ou Modificação de Uso: valor correspondente ao custo de aquisição ou avaliação de imóveis usados, o menor, acrescido dos custos necessários à execução de obras e serviços voltados à recuperação, ocupação e modificação de uso do imóvel para fins habitacionais;

- e) Urbanização e Infraestrutura: valor correspondente ao custo das obras e serviços necessários a tornar operativas as obras de edificação, compreendendo abastecimento de água; esgotamento sanitário; energia elétrica; iluminação pública; e vias de acesso e internas da área do empreendimento, ficando admitidas ainda obras de drenagem, proteção, contenção e estabilização do solo;

f) Equipamentos Públicos: valor correspondente ao custo das obras de edificação nas áreas comuns do empreendimento voltadas, à saúde; educação; segurança; desporto; lazer; mobilidade urbana; convivência comunitária; geração de trabalho e renda; ou assistência à infância, ao idoso, ao portador de deficiência física ou necessidades especiais ou à mulher chefe-de-família; e

f.1) a inclusão do item referente à execução de equipamentos comunitários públicos na composição de investimento será precedida da verificação de existência de compromisso do poder público local no sentido de tornar os equipamentos operantes;

g) Unidades destinadas à atividade comercial: valor correspondente ao custo de produção de unidades destinadas à atividade comercial, vinculadas a empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares, inclusive nos casos de requalificação de imóveis urbanos, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio do condomínio, vedada sua alienação;

h) Trabalho Social: valor correspondente ao custo das ações que objetivem promover o desenvolvimento da população beneficiária, de forma a favorecer a sustentabilidade do empreendimento, mediante a abordagem dos temas mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental, e geração de trabalho e renda;

h.1) as diretrizes para execução do trabalho social serão definidas pelo Órgão Gestor.

i) Assistência Técnica: valor correspondente ao custo de acompanhamento e gerenciamento da execução do empreendimento, quando exercidos pela entidade organizadora; e

j) Administração da obra: valor correspondente ao custo de gestão da obra, quando exercida pela entidade organizadora.

5.1.2 Custos Indiretos:

a) Despesas de Legalização das Unidades: valor correspondente às despesas com taxas, impostos diretos e emolumentos cartorários, imprescindíveis à regularização e constituição dos financiamentos, assim especificados:

a.1) impostos de transmissão do imóvel;

a.2) registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis;

a.3) obtenção do "habite-se" ou documento equivalente, obtido junto à Prefeitura Municipal;

a.4) averbação das construções no Cartório de Registro de Imóveis; e

a.5) tributos incidentes na execução do objeto do contrato de financiamento.

5.2 LIMITE DO VALOR DE FINANCIAMENTO

O limite de financiamento corresponderá ao somatório das 120 prestações mensais assumidas contratualmente pelos beneficiários, acrescido do valor máximo da subvenção econômica por unidade habitacional, estabelecidos, respectivamente, pelos arts. 3º e 8º da Portaria Interministerial nº 96, de 30 de março de 2016, observada ainda a regulamentação do Órgão Gestor.

5.3 CONTRAPARTIDA

A contrapartida será de responsabilidade dos tomadores do financiamento e corresponderá, no mínimo, a 0,01% do valor de investimento.

5.3.1 A contrapartida será representada por aporte financeiro ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, necessários à composição do investimento.

5.4 NÚMERO MÁXIMO DE UNIDADES POR EMPREENDIMENTO

O Órgão Gestor definirá o número máximo de unidades habitacionais por empreendimento, no caso da modalidade Construção de Unidades Habitacionais Urbanas, em função do nível obtido pela entidade organizadora do grupo associativo no processo de habilitação, e do porte do município aonde venha a se localizar o empreendimento.

5.5 COBERTURAS DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE E DANOS FÍSICOS AO IMÓVEL

Os contratos de financiamento celebrados com os tomadores pessoas físicas contarão com a cobertura de morte e invalidez permanente e danos físicos ao imóvel, integralmente suportada pelo FDS, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

5.5.1 É vedada a cobertura a título de danos físicos ao imóvel de custos decorrentes de: ações provocadas pelos beneficiários; má conservação; ou ocupação irregular das unidades habitacionais.

5.6 GARANTIA

Os contratos de financiamento deverão prever como garantia, em favor do FDS, a critério do Agente Operador:

a) alienação fiduciária dos imóveis;

b) concessão de direito real de uso; ou

c) concessão de uso especial para fins de moradia.

5.7 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS

Nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, fica o Agente Operador autorizado a debitar, ao FDS, valor destinado a cobrir as despesas relativas à contratação e administração dos financiamentos.

5.7.1 É fixado a título de remuneração dos Agentes Financeiros o valor mensal de R\$ 22,06 (vinte e dois reais e seis centavos), devido durante os prazos de carência e amortização, pago à vista, descontado à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), estimada quando da aprovação e reformulação do orçamento anual.

5.7.2 Nos casos de transferência ou liquidação antecipada da dívida, amortização extraordinária ou redução de prazo de amortização, o valor de que trata o subitem 5.7.1 deste Anexo será proporcionalmente restituído ao FDS, na forma regulamentada pelo Agente Operador.

5.8 DESEMBOLSO DO VALOR FINANCIADO

Os desembolsos de recursos no âmbito do PMCMV-E observarão cronograma físico-financeiro, integrante do contrato de financiamento.

5.8.1 Ficam admitidas antecipações de desembolso na forma que vier a ser regulamentada pelo Órgão Gestor.

5.8.2 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do(s) responsável(is) pela execução das obras, pessoas físicas ou jurídicas, ou pela entidade representativa do grupo associativo, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas, prioritariamente na ordem em que se encontram dispostas neste subitem:

a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;

b) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou

c) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

5.9 PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência será equivalente ao prazo previsto para execução das obras e serviços, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

5.9.1 O prazo de carência fica limitado a 36 (trinta e seis) meses, exclusivamente nos casos de contratos em que as entidades organizadoras figurem como tomadoras do financiamento.

5.9.2 Em ambos os casos serão admitidas prorrogações de carência até à metade do prazo originalmente estabelecido.

5.9.3 As solicitações de prorrogação de carência serão submetidas, pelos Agentes Financeiros, ao Agente Operador.

5.9.4 Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras dentro do prazo originalmente pactuado.

5.10 CONDIÇÕES E PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

Findo o prazo de carência, os contratos de financiamento passam à fase de amortização.

5.10.1 A amortização dos contratos de financiamento obedecerá aos critérios de participação financeira dos beneficiários, fixados pelos arts. 3º e 4º da Portaria Interministerial nº 96, de 30 de março de 2016, ou outra que vier a substituí-la.

5.11 REGIMES DE CONSTRUÇÃO

O PMCMV-E admitirá os regimes de construção a seguir especificados:

a) sob autogestão da entidade organizadora: compreendendo a autoconstrução pelos próprios beneficiários; o mutirão ou ajuda mútua; e a administração direta; e

b) sob cogeção da entidade organizadora: aplicável nos casos de empreitada global.

6. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS

Os projetos no âmbito do PMCMV-E serão elaborados observando-se as seguintes diretrizes, sem prejuízo às diretrizes e especificações estabelecidas pela Portaria nº 146, de 26 de abril de 2016, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de abril de 2016, Seção 1, páginas 44 a 45:

a) elaboração de projetos que contemplem, na forma da legislação em vigor: os cidadãos idosos; pessoas com deficiência física ou de necessidades especiais; e as mulheres chefes-de-família;

b) compatibilidade com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes;

c) atendimento às normas de preservação ambiental;

d) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

e) compatibilidade do projeto arquitetônico com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área;

f) funcionalidade plena das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

g) adoção preferencial dos sistemas de mutirão ou autoconstrução, quando cabíveis, bem como soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e redução dos custos do empreendimento;

h) observância à norma de desempenho NBR nº 15575 da ABNT, em especial a compatibilidade entre o custo de manutenção das unidades habitacionais e a capacidade financeira dos beneficiários;

i) terrenos que contem com vias de acesso, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pavimentação definitiva, rede de energia elétrica e iluminação pública, observadas as especificidades locais;

j) utilização de materiais cujas especificações técnicas cumpram as normas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, conforme regulamentação:

j.1) sejam qualificados pelo Sistema de Qualificação de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC), no âmbito do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H) da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades; ou

j.2) sejam certificados por Organismo de Certificação de Produto (OCP), acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade (SBAC); e

k) nos casos de empreitada global, participação de empresas que detenham Certificado de Conformidade, conferido pelo Sistema de Avaliação da Conformidade de Serviços e Obras - SiAC, integrante do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

7. REQUISITOS PARA INÍCIO DA FASE DE CONSTRUÇÃO

Os requisitos para início da fase de construção encontram-se a seguir especificados:

a) existência de alvará de construção, expedido pelo órgão municipal competente;

b) existência de memorial descritivo contendo as premissas básicas adotadas para elaboração e execução do projeto e o detalhamento de materiais empregados na obra, inclusive seus fornecedores, assinado pelo responsável técnico do projeto;

c) existência de anotação de responsabilidade técnica de execução das obras e dos projetos de arquitetura e complementares e de infraestrutura;

d) regularidade junto à Previdência Social, observada a regulamentação do órgão competente; e

e) regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) do empreendimento ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade responsável pela produção do imóvel, observado o regime de construção.

8. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador apresentará ao Órgão Gestor, na forma por este último definida, dados e informações que permitam o acompanhamento e a avaliação do PMCMV-E.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 20 de fevereiro de 2017

Processo DNPM nº 48.417.864233/2001. Interessado: Ouro Brasil Mineração Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração em face da decisão por mim proferida, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2015, que negou provimento do Recurso contra Decisão do Senhor Diretor Geral do DNPM, que indeferiu Pedido de Prorrogação do Alvará de Pesquisa nº 3.317/2005, apresentado pelo interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 00039/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

Processo DNPM nº 48411.815066/2009. Interessado: Rodomáquinas Ltda. - ME. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, de 14 de janeiro de 2016, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 047/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 122/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

Processo DNPM nº 48.403.831266/2005-21. Interessado: Mineração Santa Inês Ltda. Assunto: Pedido de Reconsideração interposto com suporte no artigo 56, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em face da decisão proferida pelo Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2015, que indeferiu o requerimento de lavra do interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 00084/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, nego provimento ao Pedido de Reconsideração, mantendo-se a decisão recorrida.

Processo DNPM nº 48403.830131/2006. Interessada: Empresa de Mineração Ouro Novo Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 101/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 197/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso e, no mérito, julgo-o improcedente.

Processo DNPM nº 48403.830132/2006. Interessada: Empresa de Mineração Ouro Novo Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 102/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 198/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso e, no mérito, julgo-o improcedente.



Processo DNPM nº 48403.830739/2006. Interessada: Empresa de Mineração Ouro Novo Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 103/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 199/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso e, no mérito, julgo-o improcedente.

Processo DNPM nº 48403.830956/2006. Interessada: Empresa de Mineração Ouro Novo Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2014, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Alvará de Pesquisa apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 104/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 200/2017/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço do Recurso e, no mérito, julgo-o improcedente.

Processo DNPM nº 48417.860933/1982. Interessada: Companhia de Mineração do Tocantins. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2015, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento do Pedido de Impugnação em Cessão de Direitos Minerários apresentado pela Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 744/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1502/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso, e, no mérito, nego seu provimento.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 68, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição da República, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48370.000157/2017-18, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Mercado - GT Mercado com o objetivo de definir ações de capacitação do corpo técnico do Ministério de Minas e Energia e estudar as questões relacionadas à oferta e à demanda por energia elétrica, com atenção aos reflexos que a modelagem comercial pode acarretar nos ambientes de contratação livre e regulada bem como propor ações para a condução adequada do tema dentro do Ministério.

Parágrafo único. A referido Grupo deverá propor forma de monitorar as ações e o desenvolvimento do mercado de energia elétrica no Brasil, avaliar o segmento livre do mercado brasileiro de energia elétrica e estudar o funcionamento dos mercados em outros Países.

Art. 2º O GT Mercado será composto por representantes da Secretaria de Energia Elétrica - SEE, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE, da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos - ASSEC e da Secretaria-Executiva - SE.

Parágrafo único. Os membros do GT Mercado serão indicados pelos Titulares das respectivas Secretarias, ASSEC e SE, cabendo a coordenação a um representante da Secretaria de Energia Elétrica.

Art. 3º Na condução de suas atividades, o Grupo poderá convidar representantes de outros Órgão ou Entidades que possam oferecer contribuições às questões inerentes às atividades desenvolvidas.

Parágrafo Único. Eventuais despesas com diárias e passagens de membros efetivos do GT Mercado correrão por conta dos Órgãos e Entidades que representam.

Art. 4º O prazo para finalização dos estudos é de até noventa dias, a contar da publicação dessa Portaria e mais trinta dias para apresentação do relatório técnico, que deverá conter as conclusões do estudo e a proposta de alteração da estrutura interna do Ministério de Minas e Energia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.199 Processo nº 48500.004806/2011-23. Interessado: Quartel Um Energética S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Quartel Um Energética S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Quartel 1, localizada nos municípios de Gouveia, Santana do Pirapama e Conceição do Mato Dentro, no estado de Minas Gerais.

Nº 6.200. Processo nº 48500.004807/2011-78. Interessado: Quartel Dois Energética S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Quartel Dois Energética S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Quartel 2, localizada nos municípios de Gouveia, Santana do Pirapama e Conceição do Mato Dentro, no estado de Minas Gerais.

Nº 6.201 Processo nº 48500.004808/2011-12. Interessado: Quartel Três Energética S.A. Objeto: Revoga a autorização outorgada à Quartel Três Energética S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Quartel 3, localizada nos municípios de Gouveia, Santana do Pirapama e Conceição do Mato Dentro, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de fevereiro de 2017

Nº 453. Processo nº 48500.000566/2004-70. Interessado: Serra dos Cavalinhos II Energética S/A. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Serra dos Cavalinhos II, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) PCH.PH.RS.030337-2.01.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 17 de fevereiro de 2017

Nº 513 - Processo nº 48500.004340/2013-28. Interessado: Central Eólica Jau S/A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Aroeira, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031801-9.01, outorgada pela Portaria nº 512, de 22 de setembro de 2014.

Nº 514. Processo nº 48500.003896/2013-05. Interessado: Central Eólica Jau S/A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Jericó, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031802-7.01, outorgada pela Portaria nº 513, de 22 de setembro de 2014.

Nº 515. Processo nº 48500.003996/2013-23. Interessado: Central Eólica Jau S/A. Decisão: alterar as características técnicas da EOL Umbuzeiros, localizada no município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031826-4.01, outorgada pela Portaria nº 528, de 30 de setembro de 2014.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 21 de fevereiro de 2017

Nº 537 - Processo nº 48500.000241/2017-09. Interessado: Aurora Energias Renováveis Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV AC I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037401-6.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 538 - Processo nº 48500.000235/2017-43. Interessado: Aurora Energias Renováveis Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV AC II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037402-4.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 539 - Processo nº 48500.000237/2017-32. Interessado: Aurora Energias Renováveis Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV AC III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037403-2.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 540 - Processo nº 48500.000236/2017-98. Interessado: Aurora Energias Renováveis Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV AC IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037404-0.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

Nº 541 - Processo nº 48500.000238/2017-87. Interessado: Aurora Energias Renováveis Ltda.. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV AC VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.037405-9.01, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaíba, no estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 551 - Processo nº 48500.000091/2015-63. Interessado: Electra Power Geração de Energia S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cachoeira Água Preta, com 30.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.AM.035564-0.01, localizada no rio Ituxi, integrante da sub-bacia 13, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, no município de Lábrea, estado do Amazonas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Nos anexos da íntegra dos Despachos nº 384 e 385, de 8 de fevereiro de 2017, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constantes dos Processos nº 48500.005277/2012-66 e 48500.005258/2012-30, cujos resumos foram publicados no DOU, 14.02.2017, seção 1, p. 37, v. 154, n. 32, nas colunas onde se lê: " [...] Altura da torre (m) 93 [...] " leia-se: " [...]Altura da torre (m) 80 [...] ".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2017

Nº 554 - Processo nº 48500.000824/2002-00. Interessado: Cerbrante Geração S.A. e Urbano Agroindustrial Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 24 de fevereiro de 2017. Usina: PCH Capivari. Unidade Geradora: UG1 a UG3 de 6.030 kW cada, totalizando 18.090 kW de capacidade instalada. Localização: São Bonifácio e São Martinho, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2017

Nº 553 - Processo nº: 48500.000311/2016-30. Decisão: I - disponibilizar os relatórios de validação do mês de dezembro de 2016; e II - definir o prazo de até 20 de março de 2017 para manifestação das distribuidoras. A íntegra deste Despacho e seus anexos estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HUGO LAMIN
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 22 de fevereiro de 2017

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:



Nº150 COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000027/2017-16	- CAT DEO ULS SYN	SAE 5W-40	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18010
	48600.000029/2017-13	- MOBIL PEGASUS 710	SAE 40	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18008
	48600.000028/2017-61	- CAT NATURAL GÁS ENGINE OIL ADVANCED	SAE 40	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18009
	48600.000030/2017-30	- MOBIL VACUOLINE 537	ISO 320	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18007
	48600.000031/2017-84	- MOBIL PEGASUS 701	SAE 40	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18011
Nº151 COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003771/2017-72	- PERKINS DEO	SAE 15W40	API CI-4/SL ACEA E7-12, CATERPILLAR ECF-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	18036
	48600.003770/2017-28	- MOBIL DELVAC 1340 F2 SAE 40	SAE 40	MB 235.12	ÓLEO LUBRIFICANTE	18035
	48600.003769/2017-01	- MOBIL DELVAC 1 ATF	SAE NA	MB APPROVAL 236.1, ALLISON TES 468, ALLISON TES295	ÓLEO LUBRIFICANTE	18034
Nº152 COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000025/2017-27	- MOBIL DELVAC MX LD	SAE 15W40	API CH-4/SL/CI-4, ACEA E7-12, JASO DH-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18004
	48600.000022/2017-93	- MOBIL DELVAC 1240	SAE 40	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18003
	48600.000026/2017-71	- MOBIL DELVAC MX LD 5W-30	SAE 5W30	API SM/SL, ACEA C3-12, FORD WSS-M2C917-A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18002
Nº153 ECOLUB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP - CNPJ nº 18.265.581/0001-59						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000042/2017-64	- ECOLUB HLP	ISO 32	. DIN 51.524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18013
	48600.000042/2017-64	- ECOLUB HLP	ISO 68	. DIN 51.524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18013
	48600.000041/2017-10	- ECOLUB ENG	ISO 320	. DIN 51.517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	18012
	48600.000041/2017-10	- ECOLUB ENG	ISO 220	. DIN 51.517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	18012
Nº154 IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA. - CNPJ nº 11.323.786/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000012/2017-58	- TOYOTA SUPER ÓLEO DE MOTOR	SAE 10W30	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	16350
Nº155 JOY GLOBAL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 60.394.665/0003-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000104/2017-38	- ABR SYNTHETIC TRANSMISSION OIL TO-4	SAE 60	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	18014
Nº156 KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000142/2017-91	- KLUBERFOOD NH1 11-572	NLGI NA	. NSF H1	GRAXA LUBRIFICANTE	5471
Nº157 LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA - CNPJ nº 42.593.962/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000001/2017-78	- EMKARATE RL 22 H	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17994
Nº158 MAFRA LUBRIFICANTES LTDA - ME - CNPJ nº 05.481.829/0001-77						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000020/2017-02	- BRADOCK SUPER	SAE 20W-50	API SL.	ÓLEO LUBRIFICANTE	18001
	48600.000019/2017-70	- BRADOCK TRUCK	SAE 15W-40	API CI-4.	ÓLEO LUBRIFICANTE	18000
Nº159 MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI - EPP - CNPJ nº 02.737.439/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003754/2016-54	- VR TRACTOR	SAE 10W30	API SAE 10W30, JOHN DEERE: J20C, AGCO MS 1145, ALLISON: C-4, API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	18006
Nº160 MENZOIL INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 06.160.091/0001-09						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003588/2016-96	- DEXRON CVT	SAE 75W	. TOYOTA CVTF TC, TOYOTA CVTF FE, NISSAN NS-1, NISSAN NS-2, NISSAN NS-3, HONDA HCF2, MITSUBISHI SP-III CVT, MITSUBISHI CVTF-J1, MITSUBISHI CVTF-J4, MAZDA JWS 3320, SUBARU ECVT, SUBARU ICVT, SUBARU LINEARTRONICS CHAIN CVT, SUBARU LINEARTRONICS HT CHAIN CVT, DAIHATSU AMMIX CVT, DAIHATSU AMMIX CVT FLUID DC, DAIHATSU AMMIX CVT FLUID DFE, SUZUKI CVTF TC/3320, SUZUKI NS-2, SUZUKI CVT GREEN 1 & 2, HYUNDAI/KIA CVT J1, HYUNDAI/KIA SP-III CVT, DODGE/JEEP/CHRYSLER NS-2, DODGE/JEEP/CHRYSLER CVTF +4, GM CVT, B	ÓLEO LUBRIFICANTE	18030
	48600.003591/2016-18	- ECO TURBO	SAE 10W-40	API CH-4, API CI-4, API CI-4 PLUS, API CJ-4, API SN, ACEA E9-2012, CAT ECF-3, DETROIT DIESEL DDC 93K218, VOLVO VDS-4, RENAULT TRUCK RLD-3, MAN M3275, MB-APPROVAL 228.31, MTU TYPE 2.1, CUMMINS CES 20081, DEUTZ DQC III-10-LA, MACK EO-O PP.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17965
	48600.003589/2016-31	- ECO TURBO CJ-4	SAE 15W-40	API CH-4, API CI-4, API CI-4 PLUS, API CJ-4, API SN, ACEA E9-2012, CAT ECF-3, DETROIT DIESEL DDC 93K218, VOLVO VDS 4, RENAULT TRUCK RLD-3, MAN M3575, MB-APPROVAL 228.31, MTU TYPE 2.1, CUMMINS CES 20081, DEUTZ DQC-III-10-LA, MACK EO-O PP	ÓLEO LUBRIFICANTE	18029
Nº161 MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000010/2017-69	- MOTUL TRH 97	ISO 68	. JOHN DEERE J20C J20D / JI CASE MS 1210 / MS 1209 / MS 1207 / MS 1206 / MS 1205 / MS 1204 / IHB6 NEW HOLLAND FNHA-2-C-201.00 / FORD M2C 86B/C / M2134D / M2C41-B / M2C48-B / M2C53-A / MASSY FERGUSON MF1110 / MF1127 / MF1129A / MF1135 / MF1141 / MF1143 / WHITE FARM Q-1826 / Q-1802 / Q-1766 / Q1705 / ALLISON C4 / CATERPILLAR TO 2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	18005
	48600.000101/2017-02	- MOTUL TECH GREASE 300	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5474

Nº162	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 24.055.649/0001-78					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003806/2017-73	- MOTUL 5100 4T	SAE 10W-40	API SL/SM, JASO MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	12402
	48600.003805/2017-29	- MOTUL 800 FL ROAD RACING 2T	SAE N/A	. N/A - USO EXCLUSIVO EM COMPETIÇÃO.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17992
	48600.003807/2017-18	- MOTUL ATF 236.15	SAE N/A	. MB 236.15.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17993
Nº163	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000068/2017-11	- PETRONAS URANIA 5000 F	SAE 5W30	ACEA E4-12/E7-12, MB-APPROVAL 228.5, MB APPROVAL 235.28, FORD WSS-M2C212-A1, DAF-EXTENDED DRAIN, CUMMINS CES 20077, DEUTZ DQC-IV-10, MAN M3277, MTU CATEGORY 3 ,SCANIA LDF-3, VOLVO VDS-3, RENAULT RVI RLD-2, MACK EO-N, VOITH RETARDER OIL-CLASS B	ÓLEO LUBRIFICANTE	17986
	48600.000067/2017-68	- PETRONAS URANIA 3000	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-12, A3/B4-12, MB 228.3, MAN 3275, VOLVO VDS-3, RENAULT RLD-2 E RD-2, MACK EO-M+ EO-N, CUMMINS CES 20077, CAT ECF-2, DEUTZ DCQ-III DCQ-II, MTU 2.0	ÓLEO LUBRIFICANTE	17985
	48600.000069/2017-57	- PETRONAS URANIA 5000	SAE 10W40	API CI-4, ACEA E4/E7-12, MB 228.5, MAN 3277, VOLVO VDS-3, RENAULT RXD/RLD-2, MTU III, DEUTZ IV-10, MACK EO-M+, CUMMINS 20078, GLOBAL DHD-1, DETROIT DIESEL 93K215, MACK EO-N	ÓLEO LUBRIFICANTE	17990
Nº164	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME - CNPJ nº 11.378.430/0001-68					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000072/2017-71	- POLY SUPER	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17995
	48600.000074/2017-60	- POLY MOTORCICLE 4T	SAE 20W50	API SL, JASO T903:2011 MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17997
	48600.000073/2017-15	- POLY PETRO 40 SL	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17996
Nº165	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000181/2017-98	- QUAKERTEK VERKOPLEX XP-12	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5480
	48600.000171/2017-52	- CHRISTO-LUBE MCG 111	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5478
	48600.000170/2017-16	- QUAKERTEK EPX-00	NLGI 00	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5479
Nº166	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000166/2017-40	- QUAKERTEK VERKOSIL G-2	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	5472
	48600.000167/2017-94	- QUAKERTEK VERKOFO-OD COMPLEX-00	NLGI 00	. NSF - H1	GRAXA LUBRIFICANTE	5473
Nº167	SHRIEVE QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 19.390.762/0001-70					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.003778/2017-94	- ZEROL RFL 68-EP	ISO 68		ÓLEO LUBRIFICANTE	17998
Nº168	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 00.616.970/0001-16					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº169	48600.003700/2016-99	- MAXON OIL SUPER MOTOR	SAE 50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18024
	48600.003755/2016-07	- MAXON OIL PREMIUM	SAE 20W-50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18025
	48600.003758/2016-32	- MAXON OIL SUPRA	SAE 15W-40	API CH-4, API SL, ACEA E7-2012.	ÓLEO LUBRIFICANTE	18027
	48600.003757/2016-98	- MAXON OIL SUPER MOTOR	SAE 40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18026

CARLOS ORLANDO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 61, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta dos processos ANP n.º 48610.014742/2010-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ n.º 01.597.589/0006-24, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar a ampliação das instalações de armazenamento e distribuição de GLP (vasos de pressão 03 a 06), a granel e envasado, localizadas na Av. Antônio Frederico Ozanan, 1901 - Brigadeira - Canoas - RS CEP 92420-360.

A ampliação das instalações compreendem os vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 466,28 m³.

VASO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE (m³)
03	3,65	10,76	94,11
04	3,65	10,76	94,13
05	3,63	14,05	138,86
06	3,63	14,05	139,18



Art. 2º A CONSIGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ n.º 01.597.589/0006-24, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP n.º 42 de 19/08/2011.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 62, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, E GÁS NATURAL BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta dos Processos ANP n.º 48610.011169/2009-80 e n.º 48610.008678/2016-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0149-01, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar as instalações para armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos localizadas no Porto de Itaqui - Município de São Luis - MA - CEP: 65085-370.

As referidas instalações compreendem os tanques listados na tabela a seguir, sendo a capacidade total de armazenamento de 76.973,99 m3.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m3)	PRODUTO Tanque
1116	28,343	15,446	9.042,569	Classe I, II e III
1117	12,635	13,308	1.244,923	Classe I, II e III
1118	28,361	14,210	9.096,410	Classe II e III
1119	18,832	15,042	4.012,397	Classe II e III
1120	18,286	12,830	3.159,323	Classe II e III
1121	13,492	15,310	2.077,461	Classe I, II e III
1122	18,823	15,635	4.035,344	Classe II e III
1124	22,358	15,314	5.695,479	Classe II e III
1125	22,356	15,760	5.697,784	Classe II e III
1126	15,831	15,635	2.862,355	Classe I, II e III
1127	22,356	15,197	5.563,527	Classe II e III
1128	15,892	15,520	2.869,392	Classe II e III
1129	28,323	14,450	9.107,850	Classe II e III
1130	7,634	8,485	345,507	Classe II e III
1131	28,648	15,741	9.468,180	Classe II e III
1132	15,271	15,615	2.695,488	Classe I, II e III

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INES SOUZA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de fevereiro de 2017

Nº 147 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 51, de 02 de dezembro de 2016, , torna público o cancelamento das autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0014304	ADRIANO DE OLIVEIRA GÁS ME.	03.367.474/0001-64	BAURU	SP	48610.005072/2007-76
GLP/SP0233366	ALANNY DE LACERDA MACAUBA DA SILVA	23.200.468/0001-25	SERTAOZINHO	SP	48610.001092/2016-69
GLP/BA0176060	ALBERTINO BRITO DE OLIVEIRA ME	00.520.646/0002-80	ANDARAÍ	BA	48610.014828/2008-59
GLP/PR0233790	ALBUQUERQUE COMERCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME	23.862.375/0001-66	PIRAQUARA	PR	48610.003646/2016-62
GLP/PE0221735	ALEXSANDRA ARAUJO DE SOUZA 06008935454	15.231.410/0001-10	PETROLINA	PE	48610.006714/2013-01
GLP/GO0225986	ALFAIS E SILVA COMERCIAL DE GAS LTDA - ME.	19.989.333/0001-13	CALDAS NOVAS	GO	48610.006842/2014-27
GLP/SP0209462	APARECIDA DO NASCIMENTO FERREIRA ME	10.924.912/0001-03	ARARAQUARA	SP	48610.007299/2011-32
GLP/MS0228001	APARECIDA RIBEIRO MARQUES DE OLIVEIRA 58332634172	19.943.275/0001-97	CAMPO GRANDE	MS	48610.013511/2014-43
001/GLP/SP0004733	ATHENAS PAULISTA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.883.230/0001-05	JABOTICABAL	SP	48610.005054/2005-22
GLP/AL0208938	AUTO POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA.	10.237.788/0002-99	DELMIRO GOUVEIA	AL	48610.008966/2011-02
GLP/AM0186768	B. DE VASCONCELOS GOMES-ME.	63.727.226/0001-09	MANAUS	AM	48610.007453/2010-95
GLP/MG0179560	BETA GÁS LTDA	04.762.034/0001-74	CONTAGEM	MG	48610.010402/2009-15
001/GLP/GO0020311	C & D COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.	02.218.281/0001-89	ANAPOLIS	GO	48610.003688/2008-93
GLP/ES0183911	C M MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	27.984.806/0001-18	ECOPORANGA	ES	48610.002221/2010-41
GLP/MG0224670	CALDAS GAS LTDA - ME.	19.115.154/0001-57	CALDAS	MG	48610.012924/2013-20
001/GLP/SP0009750	CLAUDIO ANTONIO SIQUEIRA MORRO AGUDO ME	01.471.221/0001-00	MORRO AGUDO	SP	48610.011430/2006-15
001/GLP/CE0005311	COMERCIAL DE GLP METROPOLITANA LTDA.	05.776.196/0001-24	PACATUBA	CE	48610.006503/2005-51
GLP/SC0202578	COMERCIO DE BEBIDAS GIARETTON LTDA	04.194.626/0001-37	XANXERE	SC	48610.014764/2010-19
GLP/SP0173487	COMÉRCIO DE GÁS BRIANTI & ZANQUI LTDA - ME	09.436.174/0001-76	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.011097/2008-90
001/GLP/SP0014225	COMÉRCIO DE GÁS GABRIEL NOVO HORIZONTE LTDA - ME.	03.724.668/0001-70	CARAPICUIBA	SP	48610.005269/2007-13
GLP/SP0058195	COMÉRCIO DE GÁS JARDIM ESTHER LTDA - ME	08.400.826/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.007828/2008-01
GLP/RS0183938	COMÉRCIO DE GÁS PROENÇA LTDA. ME.	05.344.931/0001-20	MONTENEGRO	RS	48610.002549/2010-67
GLP/RS0186623	COMÉRCIO DE GÁS PROENÇA LTDA. ME.	05.344.931/0002-01	MONTENEGRO	RS	48610.007290/2010-41
001/GLP/PR0008937	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS SAKAKIBARA LTDA	77.555.894/0001-00	FLORIDA	PR	48610.009748/2006-11
GLP/RJ0183287	COMÉRCIO DE GLP MARRECO GÁS LTDA.	11.164.263/0001-52	ARRAIAL DO CABO	RJ	48610.001148/2010-90
GLP/SP0225195	COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS A.R LTDA - ME	11.996.211/0001-42	SAO PAULO	SP	48610.003918/2014-62
GLP/RS0213403	DAINHEL LUCIANO KOEMPEFFER	13.257.871/0001-37	MARQUES DE SOUZA	RS	48610.001660/2012-06
GLP/SC0223360	DANIEL JACSON GONÇALVES - ME	13.257.133/0001-90	PLANALTO ALEGRE	SC	48610.002193/2013-12
GLP/RJ0184278	DEPOSITO DE GAS SANTA BARBARA LTDA.	02.057.082/0001-36	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.003002/2010-89
001/GLP/PR0019755	DERLEI MARCIO FARIA	09.096.210/0001-08	CURITIBA	PR	48610.002180/2008-78
001/GLP/PR0009991	DISTRIBUIDORA DE GAS JAVERT LTDA.	04.875.499/0002-12	CASTRO	PR	48610.012018/2006-12
GLP/CE0175481	DISTRIBUIDORA DE GAS LUNA LTDA.	08.686.858/0001-63	FORTALEZA	CE	48610.013360/2008-85
GLP/MG0209519	DONIVAL VENANCIO - ME	12.781.876/0001-00	CARNEIRINHO	MG	48610.010061/2011-94
GLP/GO0205898	EDVALDO GONÇALVES DA SILVA	08.751.346/0001-33	JUSSARA	GO	48610.002853/2011-95
GLP/PR0215999	ELIANE ASCHIDAMINI DAL CANTON - ME	15.449.980/0001-81	SAO MATEUS DO SUL	PR	48610.007501/2012-15
GLP/MG0227436	FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ME	15.656.480/0001-10	BELO HORIZONTE	MG	48610.011663/2014-10
001/GLP/SP0015147	FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES SÃO JOÃO DA BOA VISTA - ME	52.356.201/0001-20	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.007009/2007-74
GLP/AM0218684	FRANK GOMES DA SILVA MERCEARIA - ME	02.679.490/0001-20	MANAUS	AM	48610.014082/2012-60
GLP/MG0213533	G & N GAS LTDA ME	13.267.382/0001-66	BOCAIUVA	MG	48610.001586/2012-10
GLP/MT0219576	GARANTIA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA.	05.945.825/0023-08	CAMPO VERDE	MT	48610.001517/2013-97
001/GLP/RS0020565	GÁS SHOPPING LTDA.	05.503.861/0001-06	SANTA MARIA	RS	48610.004080/2008-86
GLP/SC0203468	GASPE COMERCIO LTDA	12.330.141/0001-51	SAO JOSE	SC	48610.017347/2010-10
GLP/MG0201494	GERALDA ROSARIA MAIA DA SILVA - ME	02.117.439/0001-24	PARA DE MINAS	MG	48610.012413/2010-65
GLP/SC0204316	GETULIO DE COSTA FILHO	81.626.327/0007-60	SANGAO	SC	48610.018854/2010-71
GLP/PR0174864	GISLAINE DA SILVA & ALMEIDA LTDA.	10.172.438/0001-00	PINHAI	PR	48610.012116/2008-03
GLP/SP0230599	GLEFFERSON LUIZ DA SILVA - EPP	22.708.899/0001-34	OURINHOS	SP	48610.007801/2015-39
GLP/ES0188356	GUANDU GÁS EIRELI - EPP	08.871.290/0002-31	BAIXO GUANDU	ES	48610.010886/2010-28
GLP/SP0211894	ISABEL GONÇALVES DE MELO COMERCIO ME	13.752.403/0001-39	ITANHAEM	SP	48610.014763/2011-47
GLP/PB0233985	JADSON RIBEIRO MARTINS 06564203403	24.164.578/0001-41	JOAO PESSOA	PB	48610.004073/2016-94
GLP/SC0234947	JOHNY CLEITON LOPES 08997102982	24.896.823/0001-05	CANOINHAS	SC	48610.006828/2016-95
GLP/SC0212542	JOSE FRANCISCO DA SILVA & CIA LTDA ME	00.093.991/0001-02	RIO DO SUL	SC	48610.016265/2011-39
GLP/MA0225584	J.P. DE SOUSA & CIA LTDA - ME	08.290.267/0005-04	CAXIAS	MA	48610.003161/2014-15
GLP/SP0179735	JULIANO APARECIDO PEREIRA G.L.P - ME	10.752.984/0001-10	PITANGUEIRAS	SP	48610.010400/2009-18
GLP/MG0215797	JUSCIMAR XAVIER DE ALMEIDA - ME	14.990.796/0001-81	ITACARAMBI	MG	48610.006953/2012-71
GLP/SP0203932	KAUANI COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	12.299.036/0001-05	SAO PAULO	SP	48610.018001/2010-39
GLP/GO0180277	LAZARO RODRIGUES ROSA - ME	00.149.289/0001-05	AGUA FRIA DE GOIAS	GO	48610.003107/2005-71
GLP/PR0218338	LEANDRO LOPES KONZEN 080042122950	13.324.987/0001-41	VERA CRUZ DO OESTE	PR	48610.007814/2012-65



GLP/SP0232172	LEVI DA SILVA CONCEICAO 38377685892	22.992.124/0001-33	URUPES	SP	48610.010335/2015-79
001/GLP/SP0013897	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	60.886.413/0004-90	OSASCO	SP	48610.005026/2007-77
GLP/RS0219469	LUCIANA ROMANZZINI - ME	12.745.126/0001-74	TRIUNFO	RS	48610.001144/2013-54
GLP/SC0208851	LUCIANE JUMES COLEHO & CIA LTDA ME	04.150.570/0001-19	RIO DO SUL	SC	48610.008558/2011-42
001/GLP/SP0003429	LUCIANO DE CARVALHO DOVIGO	06.946.220/0001-99	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.000968/2005-13
GLP/ES0220869	MARA GAS E AGUA LTDA - ME	17.357.785/0001-57	LINHARES	ES	48610.004785/2013-61
001/GLP/SP0019123	MARIA GERUZA LIMA DE OLIVEIRA - ME	05.948.707/0001-48	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.000226/2008-14
GLP/MG0203884	MAYK BARBOSA PINTO COELHO COMÉRCIO DE GÁS	11.304.608/0001-26	NAZARENO	MG	48610.017943/2010-08
GLP/BA0226916	MEU GAS COMERCIO DE GLP EIRELI - ME	20.882.564/0001-02	SALVADOR	BA	48610.010256/2014-87
GLP/GO0201560	MICHAEL FERNANDO SOARES RESENDE	11.109.346/0001-49	PORTELANDIA	GO	48610.012878/2010-16
GLP/PR0232255	MIRANDA COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA - ME	22.216.979/0001-72	FAZENDA RIO GRANDE	PR	48610.011005/2015-09
GLP/RS0203989	MOISES LUMERTZ MENGUE - ME	10.666.095/0002-11	CAPIVARI DO SUL	RS	48610.018059/2010-82
GLP/MT0205969	N. VEZETIN - COMÉRCIO DE GÁS - ME	04.890.894/0001-93	MATUPA	MT	48610.002793/2011-19
GLP/SP0227399	NATAN PIRES DA SILVA NETO - ME	18.408.555/0001-32	CESARIO LANGE	SP	48610.011545/2014-01
001/GLP/SP0012264	NEIDE VERARDINO SPERANDIO PENÁPOLIS - ME.	00.928.711/0001-20	PENAPOLIS	SP	48610.002630/2007-41
001/GLP/RS0014838	NEREU FELDKIRCHER	03.117.228/0001-54	ROCA SALES	RS	48610.001669/2006-61
GLP/RS0211756	NILDETE VARGAS DA SILVEIRA - PADARIA	11.310.407/0001-31	TABAI	RS	48610.014492/2011-20
001/GLP/SP0012270	NTC GAS COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	08.027.796/0001-88	CAMPINAS	SP	48610.002796/2007-68
GLP/PR0214096	OSMAR FRANCISCO PINTO GENEROS ALIMENTÍCIOS ME.	81.125.072/0001-67	MARINGA	PR	48610.007476/2011-81
GLP/SP0181927	P. E. PEREIRA GÁS ME.	11.171.164/0001-06	PENAPOLIS	SP	48610.015123/2009-30
GLP/SP0230949	PAULO R. FERREIRA JUNIOR - ME.	06.373.267/0002-91	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP	48610.008914/2015-51
GLP/PR0184649	QUEZIA CRISTIANE VIANA FESTA	11.414.878/0001-90	PARANACITY	PR	48610.003119/2010-62
GLP/BA0219164	R. C. REVENDEORA DE GAS LTDA - ME	15.164.572/0001-83	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.000438/2013-69
GLP/RJ0179185	R S DA SILVA REVENDA DE GÁS LTDA	08.752.964/0001-06	SAO GONCALO	RJ	48610.009739/2009-71
001/GLP/SP0021807	RED COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	09.329.128/0001-78	COSMOPOLIS	SP	48610.006948/2008-82
GLP/BA0207013	RENATO JOSÉ ANTONIO	05.527.251/0002-23	SAUDE	BA	48610.005004/2011-93
GLP/BA0175923	REVENDEORA DE GÁS LITORAL NORTE LTDA.	05.398.452/0001-97	LAURO DE FREITAS	BA	48610.014274/2008-90
GLP/PA0238013	RODRIGO GONÇALVES LOBATO 02032006243	20.981.434/0001-27	ANANINDEUA	PA	48610.005959/2015-74
GLP/RS0172710	ROMEU SCHERER	07.388.906/0001-74	BROCHIER	RS	48610.009160/2008-28
GLP/SC0228121	RONALDO HEGUEDICHI - ME	20.387.334/0002-58	JARAGUA DO SUL	SC	48610.013670/2014-48
001/GLP/G00010951	ROVANE SOARES	37.372.489/0001-32	COCALZINHO DE GOIAS	GO	48610.000644/2007-21
001/GLP/G00007798	RUY ROCHA FARIAS	05.167.958/0002-76	MINEIROS	GO	48610.006399/2006-84
GLP/BA0182149	SÃO CRISTOVÃO COMERCIAL LTDA ME	00.149.938/0001-78	MILAGRES	BA	48610.015461/2009-71
001/GLP/SP0019072	SEBASTIÃO GARCIA DE ANDRADE ME	54.320.668/0001-45	BATATAIS	SP	48610.000066/2008-11
GLP/MG0184213	SEBASTIAO MIGUEL ASSIS DE BRITO	05.929.082/0001-77	CORONEL FABRICIANO	MG	48610.002281/2010-63
GLP/MT0201418	SIELSKI & SIELSKI LTDA. - ME	36.946.135/0001-91	CLAUDIA	MT	48610.012311/2010-40
GLP/SC0214550	SUPERMERCADO VALDIR FEDER LTDA	83.204.859/0001-40	JARAGUA DO SUL	SC	48610.002744/2012-59
GLP/ES0180490	SUPERMERCADO ZENILU LTDA	00.299.120/0001-31	RIO NOVO DO SUL	ES	48610.012434/2009-47
GLP/GO0178052	UNIÃO GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.	37.885.209/0003-51	CALDAS NOVAS	GO	48610.005969/2009-61
001/GLP/SP0018172	V. P. BOMFIM - ME.	04.156.283/0001-16	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.012818/2007-14
001/GLP/G00010252	VALDIVINO LUIZ CRISPIM	06.259.859/0001-04	CAMPO LIMPO DE GOIAS	GO	48610.012475/2006-91
GLP/GO0182165	WALTER DE OLIVEIRA SILVA O GOIANO	03.231.556/0001-87	ACREUNA	GO	48610.015494/2009-11

Nº 148 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0238594	ACESSO OESTE COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	23.864.532/0001-72	RESENDE	RJ	48610.001494/2017-44
GLP/SP0238595	ANDRE LUIS FREITAS 22454987805	26.634.384/0001-98	ARACATUBA	SP	48610.001498/2017-22
GLP/SP0238596	ANTONIO MARASSI JUNIOR 33689929881	26.208.326/0001-00	LORENA	SP	48610.001666/2017-80
GLP/PR0238597	AQUISNELI KOZAK - ME	22.544.429/0001-82	PRUDENTOPOLIS	PR	48610.001693/2017-52
GLP/BA0238598	BISPO & GUEDES LTDA ME	26.248.719/0001-30	ITAMARAJU	BA	48610.001664/2017-91
GLP/PR0238599	CEZANITA APARECIDA BARBOSA 02093958937	23.923.975/0001-97	COLOMBO	PR	48610.001668/2017-79
GLP/BA0238600	COMERCIO DE CIMENTO E GAS MUCUGE LTDA	19.030.414/0001-91	MUCUGE	BA	48610.001783/2017-43
GLP/SC0238601	DIEGO MASSELA 08524923911	22.599.038/0001-65	ITUPORANGA	SC	48610.001560/2017-86
GLP/TO0238602	DISTRIBUIDORA DE GAS CORREA LTDA - EPP	19.972.394/0004-10	ARRAIAS	TO	48610.001669/2017-13
GLP/SP0238603	EC DE OLIVEIRA COMERCIO DE GAS	25.310.872/0001-87	HORTOLANDIA	SP	48610.001694/2017-05
GLP/SP0238604	EDILANE DAYANE CORREIA CAETANO DA MATA - ME	26.483.998/0001-16	TUPA	SP	48610.001473/2017-29
GLP/TO0238605	ELI COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI - ME	24.995.780/0001-15	PORTO NACIONAL	TO	48610.001662/2017-00
GLP/PR0238606	ELIZANDRA SANTIAGO ZAMBAN - ME	26.608.101/0001-33	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	PR	48610.001486/2017-06
GLP/SP0238607	ERIC VINICIUS SANTOS-MARQUES GAS E AGUA - ME	24.979.006/0001-10	SAO ROQUE	SP	48610.001500/2017-63
GLP/RJ0238608	EXPRESSO COMERCIO VAREJISTA DE GAS GLP EIRELI-	24.902.387/0001-30	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.001686/2017-51
GLP/CE0238609	GIOVANA SILVA PEDRASSANI - ME	26.454.479/0001-20	EUSEBIO	CE	48610.001506/2017-31
GLP/SP0238610	GUSTAVO PEDROSO ZAMAO 32993204831	26.599.264/0001-05	ALVINLANDIA	SP	48610.001562/2017-75
GLP/MT0238611	H R DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME	25.390.382/0001-38	CUIABA	MT	48610.001491/2017-19
GLP/SP0238612	J DE SOUZA MIGUEL - ME	09.580.089/0001-87	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.001566/2017-53
GLP/MG0238613	JAILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA 06537696607	26.596.496/0001-00	GRAO MOGOL	MG	48610.001696/2017-96
GLP/GO0238614	JAPA GAS PEDREGAL LTDA - ME	24.144.643/0001-77	NOVO GAMA	GO	48610.001558/2017-15
GLP/SP0238615	JEOVANIA SANTANA SANTOS RIBEIRO DA SILVA 42542333882	25.275.035/0001-64	ITAPIRA	SP	48610.001569/2017-97
GLP/CE0238616	JOÃO BOSCO LEITE CAVALCANTE 75347881453	25.280.575/0001-36	AURORA	CE	48610.001556/2017-18
GLP/SP0238617	JOAO VITOR SILVA LIMA - ME	26.547.013/0001-79	SAO MANUEL	SP	48610.001671/2017-92
GLP/SP0238618	LUCAS DE SOUZA DIAS 396755557800	26.521.124/0001-06	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.001474/2017-73
GLP/PI0238619	M DO S. DA SILVA COMERCIO DE GAS ME	26.110.043/0001-13	COIVARAS	PI	48610.001676/2017-15
GLP/RJ0238620	M T BORGES AZEVEDO DA PENHA DEPOSITO DE GAS ME	24.482.003/0001-77	MACAE	RJ	48610.001674/2017-26
GLP/PA0238621	MANOEL OLIVEIRA NOGUEIRA 48656798200	26.569.342/0001-10	ANANINDEUA	PA	48610.001690/2017-19
GLP/MG0238622	MARCELO RAIMUNDO DE PAULA 01660798639	26.535.741/0001-60	CAMPOS GERAIS	MG	48610.001687/2017-03
GLP/CE0238623	MARIA SOCORRO MARINHO ALCANTARA	17.851.476/0001-39	FARIAS BRITO	CE	48610.001479/2017-04
GLP/SP0238624	NELMA BATISTA 3154484846	26.160.532/0001-80	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.001673/2017-81
GLP/SP0238625	NERILSON PAULINO DA SILVA GAS ME	26.926.544/0001-72	ATIBAIA	SP	48610.001475/2017-18
GLP/PE0238626	PAULO RENATO DA SILVA 04096779490	23.165.043/0001-22	SAO JOSE DA COROA GRANDE	PE	48610.001478/2017-51
GLP/RN0238627	PEDRO JUNIOR DE ARAUJO FILHO	26.333.166/0001-13	MACAIBA	RN	48610.001626/2017-38
GLP/MG0238628	P.H.V. BOAS SANTOS- ME	22.487.480/0001-08	CAMANDUCAIA	MG	48610.001489/2017-31
GLP/MG0238629	R B COMERCIO DE GAS LTDA ME	26.680.649/0001-94	UBERABA	MG	48610.001675/2017-71
GLP/PA0238630	RAIMUNDO DE JESUS MACIEL	26.002.578/0001-70	BELEM	PA	48610.001692/2017-16
GLP/MG0238631	RETIRO GAS E AGUA LTDA ME	26.391.883/0001-00	CONTAGEM	MG	48610.001511/2017-43
GLP/PB0238632	RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO ME	10.490.556/0001-67	PRINCESA ISABEL	PB	48610.001663/2017-46
GLP/SP0238633	VALDETE AVELINO DA CONCEIÇÃO 700252118900	21.767.543/0001-09	SERTAOZINHO	SP	48610.001670/2017-48
GLP/MS0238634	VALERIA RODRIGUES DE ALMEIDA DIAS 02511948176	26.304.435/0001-13	BATAYPORA	MS	48610.001482/2017-10
GLP/SC0238635	VERDE COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	10.890.295/0002-53	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	SC	48610.001659/2017-88
GLP/MG0238636	VILMA FERNANDES ANTUNES ME	25.226.156/0001-16	JANUARIA	MG	48610.001677/2017-60
GLP/RN0238637	W M DANTAS BARBOSA - ME	25.348.292/0001-89	MACAIBA	RN	48610.001756/2017-71
GLP/GO0238638	WELLINGTON MESQUITA LISBOA 53070674100	25.532.577/0001-75	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001559/2017-51

Nº 149 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRMA0179635	A B DE ALMEIDA NETO EIRELI - ME	20.650.285/0001-13	CODO	MA	48610.015192/2016-72
PRMS0179614	AUTO POSTO DAKOTA - EIRELI - EPP	04.297.150/0002-40	AMAMBAI	MS	48610.000612/2017-05
PR/BA79624	AUTO POSTO ESTRELA DALVA LTDA - EPP	11.393.867/0001-70	UAUA	BA	48610.014802/2016-11
PRPE0179622	AUTO POSTO FROTEIRAS LTDA - ME	24.852.585/0001-36	SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE	48610.001633/2017-30
PRMG0179620	AUTO POSTO GTI MAMONAS LTDA - ME	24.540.620/0001-81	MAMONAS	MG	48610.001631/2017-41

PRMT0179632	AUTO POSTO NASCENTE DO SOL LTDA - EPP	25.968.576/0001-78	SINOP	MT	48610.000942/2017-92
PRMG0179621	AUTO POSTO SALVATERRA LTDA - EPP	24.659.912/0002-19	JUIZ DE FORA	MG	48610.001632/2017-95
PRMT0179625	AUTO POSTO XIMIT LTDA - EPP	22.835.278/0001-11	BOM JESUS DO ARAGUAIA	MT	48610.000522/2017-14
PRPE0179631	CARLOS E EDUARDO POSTO DE GASOLINA LTDA	24.049.383/0001-50	OLINDA	PE	48610.001722/2017-86
PRBA0179639	CATUABINHA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	24.582.712/0001-24	BONITO	BA	48610.001044/2017-51
PRRS0179623	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS PERLEBERG LTDA - ME	26.254.006/0001-89	PELOTAS	RS	48610.001640/2017-31
PRBA0179615	D S COSTA EIRELI - ME	26.665.171/0001-23	MATA DE SAO JOAO	BA	48610.000938/2017-24
PRGO0179613	FERREIRA CRUVINEL COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	21.520.375/0001-52	RIO VERDE	GO	48610.000387/2017-07
PRPI0179636	FROTA PETROLEO LTDA - EPP	23.883.576/0001-40	TERESINA	PI	48610.000145/2017-13
PRPB0179638	GESSCA OHANA DA SILVA MEDEIROS - EPP	22.404.542/0001-62	BARAUNA	PB	48610.000784/2017-71
PRBA0179626	JOAQUIM MOCO SARAIVA	20.021.611/0002-04	TANQUE NOVO	BA	48610.000678/2017-97
PR/SP0175273	JOSE CLEMENTE FILHO AUTO POSTO	17.055.420/0001-78	TORRINHA	SP	48610.003949/2016-85
PRPR0179612	JOSE VALDECI BRAMBILLA	09.307.220/0001-37	PEABIRU	PR	48610.015086/2016-99
PRBA0179617	POSTO DE COMBUSTIVEIS ALVES BANDEIRA LTDA - EPP	20.738.329/0001-61	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	48610.001393/2017-73
PR/BA0178450	POSTO DE COMBUSTIVEIS CIDADE UNIVERSITARIA LTDA	25.540.713/0001-79	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.013247/2016-18
PR/BA0178532	POSTO DE COMBUSTIVEIS SALVADOR LTDA	20.439.327/0001-71	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.013262/2016-58
PR/BA0178402	POSTO DE COMBUSTIVEIS SANTA CRUZ LTDA	25.540.714/0001-13	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.013273/2016-38
PR/BA0178533	POSTO DE COMBUSTIVEL JK LTDA	25.540.711/0001-80	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.013263/2016-01
PR/BA0178534	POSTO DE COMBUSTIVEL NOVENTA E SEIS LTDA	20.439.318/0001-80	LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	48610.013283/2016-73
PRRJ0179634	POSTO DE GASOLINA EL NINHO LTDA - ME	26.337.291/0001-00	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.015020/2016-07
PRRJ0179637	POSTO DE GASOLINA MARINA PARQUE VEROLME LTDA	08.081.191/0001-75	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.000385/2017-18
PRMG0179633	POSTO JR FAISAO III LTDA	26.764.935/0001-38	INHAPIM	MG	48610.001104/2017-36
PR/ES79611	POSTO MARLIM BRANCO LTDA - ME	23.305.603/0001-05	SERRA	ES	48610.014221/2016-89
PRBA0179616	SOUZA PENINE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	20.830.763/0001-77	MUNIZ FERREIRA	BA	48610.001117/2017-13
PRPE0179618	TATIANE ROBERTA PICELLI SIQUEIRA	23.572.006/0001-39	SAO JOSE DO EGITO	PE	48610.001436/2017-11
PRSC0179619	TREVO SUL COMERCIO DERIVADOS DO PETROLEO EIRELI	12.811.533/0001-32	IMBITUBA	SC	48610.001531/2017-14

Nº 169 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao COLACO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.217.419/0010-04, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0801138-44.2017.4.05.8100.

Nº 170 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, informa o afastamento da penalidade de revogação, conforme informações contidas no processo administrativo ANP nº 48621.000133/2011-66, referente a empresa GILBERTO BORJA PINTO GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.429.611/0001-48.

MARIA INES SOUZA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Referente: Processo 890.357/2004, 890.358/2004 e 890.385/2004 INTERESSADO: Construtora e Mineradora Copenhagen Ltda e Concessionária Rio Barra S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de áreas minerárias (890.357/2004, 890.358/2004 e 890.385/2004) em área urbana destinada a linha de transporte metroviário e tombado (Pedra da Gávea), no município do Rio de Janeiro.
De acordo com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração e com base na Lei nº 3.693, de 4 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União, que criou a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE de São Conrado, e PARECERES/PROGE nº 010, 011 e 012/2005/PROC. 9º DS/DNPM-SMG que solicitou os indeferimentos dos requerimentos de autorização de pesquisas dos processos DNPM nº 890.357/2004, 890.358/2004 e 890.385/2004, no município do Rio de Janeiro, DETERMINO, o bloqueio provisório das referidas áreas dos processos DNPM nº 890.357/2004, 890.358/2004 e 890.385/2004, e para novos requerimentos mine- rários, localizado no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme memoriais descritivos constantes nos requerimen- tos de autorização de pesquisa dos processos minerários.

RELAÇÃO Nº 44/2017-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
862.089/2007-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-Nos ter- mos do Despacho do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que aprovou o Parecer nº 268/2016/CAM/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CO- NHEÇO do recurso interposto pela interessada, por falta do pres- suposto do cabimento e NEGO-LHE SEGUIMENTO.
862.093/2007-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-Nos ter- mos do Despacho do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que aprovou o Parecer nº 268/2016/CAM/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CO- NHEÇO do recurso interposto pela interessada, por falta do pres- suposto do cabimento e NEGO-LHE SEGUIMENTO
862.094/2007-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-Nos ter- mos do Despacho do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que aprovou o Parecer nº 268/2016/CAM/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CO- NHEÇO do recurso interposto pela interessada, por falta do pres- suposto do cabimento e NEGO-LHE SEGUIMENTO
862.096/2007-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-Nos ter- mos do Despacho do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que aprovou o Parecer nº 268/2016/CAM/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU,

que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CO- NHEÇO do recurso interposto pela interessada, por falta do pres- suposto do cabimento e NEGO-LHE SEGUIMENTO
860.354/2008-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-Nos ter- mos do Despacho do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que aprovou o Parecer nº 268/2016/CAM/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CO- NHEÇO do recurso interposto pela interessada, por falta do pres- suposto do cabimento e NEGO-LHE SEGUIMENTO
861.628/2009-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-Nos ter- mos do Despacho do Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que aprovou o Parecer nº 268/2016/CAM/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CO- NHEÇO do recurso interposto pela interessada, por falta do pres- suposto do cabimento e NEGO-LHE SEGUIMENTO

RELAÇÃO Nº 45/2017-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
830.426/2016-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME- ALVARÁ Nº 782 Publicado DOU de 6/2/2017, Seção 1, página 69- Onde se lê:" ... 830.426/2016 - MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME - ALVARÁ Nº 782/2017 - Destacado do DNPM 834.808/2013...", Leia-se:"... 830.426/2016 - MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME - ALVARÁ Nº 782/2017 - Destacado do DNPM 834.808/2011..."
830.427/2016-MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME- ALVARÁ Nº 783 Publicado DOU de 6/2/2017, Seção 1, página 69- Onde se lê:" ... 830.427/2016 - MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME - ALVARÁ Nº 783/2017 - Destacado do DNPM 834.808/2013...", Leia-se:"... 830.427/2016 - MINERAÇÃO VALE VERDE LTDA ME - ALVARÁ Nº 783/2017 - Destacado do DNPM 834.808/2011..."

RELAÇÃO Nº 46/2017-DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
826.399/2003-PEDRO MALKO
Despacho publicado(256)
860.785/2009-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-Nos termos da Nota nº 965/2016/CAM/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovado pelo Senhor Procurador-Chefe da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento dessa decisão CONVALIDO o despacho de NÃO CONHEÇO do recurso interposto por Rubens Mourão, publicado no DOU de 26/12/2016.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Con- cessão de Lavra(349)
846.076/2003-MARCOS JOSÉ FRANCISCANO DO AMARAL
846.118/2003-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPOR- TAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
831.017/2006-MINERAÇÃO SOLEDADE LTDA
846.152/2007-PAULO JOSÉ DE CARVALHO POLI
840.102/2008-ESPÓLIO DE JOSENILDO CORREIA DA SILVA (ESPÓLIO)

840.219/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
815.582/1993-JOSÉ FACCHINI
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
831.064/2011- GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR- CIO LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
890.007/1992- VALE S A
890.157/1992- VALE S A
890.397/1992- VALE S A
896.276/1998- VALE S A
896.280/1998- VALE S A
896.044/2001- VALE S A
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
866.276/2001-MINERAÇÃO APOENA S A-PONTES E LACERDA/MT - Guia nº 05/2017-250.000Toneladas/ano-MINÉRIO DE OURO- Validade:12/8/2019
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
000.057/1966-MINERAÇÃO OCIREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Prazo:a contar de 18/4/2016 e com término em 18/4/2019
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja- zida(416)
826.628/2003-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
826.628/2003-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA-SAIBRO e GNAISSE-Portaria de Lavra Nº 152/2011, DOU de 13/10/2011
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
860.934/2008-FORMACOL AREIA E CASCALHO LT- DA- Portaria Nº85- DOU de 15/3/2016
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
890.114/1982-PEDRAS DECORATIVAS SÃO RAPHAEL LTDA - ME-Nos termos do PARECER Nº 03/2017-DI- FIS/CFAM/DCAL-SSVM.aprovado pelo Senhor Diretor-Substituto de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora adoto como fun- damento desta decisai, NÃO CONHEÇO do recurso por ser intem- pestivo e TORNADO SEM EFEITO a multa aplicada em 24/7/2015 (fls92)
Nega provimento ao recurso interposto(757)
868.281/2012-CLAUDIO ORTEGA BATEL
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
831.585/2013-CERAMICA ANDRADE & LOPES LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 17/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
873.151/2005-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-PA- RAMIRIM/BA - Guia nº 013/2017-16.000t-Quartzito- Valida- de:23/07/2018
871.225/2011-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA-CURA- ÇÁ/BA - Guia nº 009/2017-10.000t-Mármore- Validade:13/04/2019
870.786/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-CAE- TANOS/BA - Guia nº 006/2017-16.000t-Pegmatito- Valida- de:03/09/2018
870.360/2014-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.-POTIRA- GUÁ/BA - Guia nº 019/2017-10.000t-Mármore- Valida- de:12/06/2018



871.041/2014-CORCOVADO GRANITOS LTDA-MEDEI-ROS NETO/BA - Guia nº 015/2017-16.000t-Granito- Valida-de:29/07/2017

871.408/2014-MINERADORA DIAMANTE NEGRO LT-DA.-MACAÚBAS/BA - Guia nº 14/2017-16.000t-Quartzito- Vali-dade:28/02/2018

871.530/2014-ILHÉUS MINERADORA LTDA-ILHÉUS/BA - Guia nº 023/2017-50.000t-Areia- Valida-de:31/03/2018

871.795/2014-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANI-TOS LTDA. EPP-MACAÚBAS/BA - Guia nº 021/2017-16.000t-Quartzito- Validade:15/02/2018

870.689/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA-BROTAS DE MACAÚBAS/BA, IPUIARA/BA - Guia nº 012/2017-16.000t-Quartzito- Validade:18/08/2017

871.656/2015-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-PIA-TÃ/BA - Guia nº 022/2017-16.000t-Quartzito- Validade:31/10/2017

872.248/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-CURA-ÇÁ/BA - Guia nº 049/2016-10.000t-Mármore- Validade:30/06/2017

870.237/2016-JOSE MATOS BISPO ME-TEOFILÂN-DIA/BA - Guia nº 008/2017-4.000t-Quartzito- Validade:18/08/2017

871.574/2016-DAFABRICA LTDA ME-ITAPEBI/BA - Guia nº 10/2017-4.000t-Quartzito- Validade:30/01/2018

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

870.570/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 984,00ha para 639,17ha-Granodiorito

871.788/2005-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.- Área de 357,05ha para 191,51ha-Mármore Dolomito

870.486/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A- Área de 2000ha para 322,94ha-Manganês

873.664/2007-RIO MANGANES MINERAÇÃO S A- Área de 1909,7ha para 196,55ha-Minério de Manganês

871.598/2008-SRA MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.606,98ha para 187,39ha-Granito

872.910/2010-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.- Área de 1.000,00ha para 56,89ha-Granito

870.659/2011-CURAÇA MINERAÇÃO LTDA- Área de 698,27ha para 137,39ha-Mármore

873.928/2011-JOSÉ FRANCISCO MARCIANO MOTTA- Área de 250ha para 153,08ha-Quartzito e Minério de Silício

872.257/2013-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.- Área de 994,5ha para 688,51ha-Quartzito

871.212/2014-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.- Área de 964,90ha para 342,16ha-Quartzito

870.046/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA- Área de 815,98ha para 530,78ha-Mármore

870.297/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA- Área de 147,79ha para 139,10ha-Mármore

870.544/2015-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA- Área de 825,51ha para 704,73ha-Mármore

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

870.513/2013-RISLEY NASCIMENTO SENA ME-Granito

870.829/2013-RISLEY NASCIMENTO SENA ME-Granito

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-rização de pesquisa(324)

871.042/2014-ROSA D SAN ANTONIO MARMORES LTDA ME-ALVARÁ Nº7685/2014

871.898/2014-MINERAÇÃO AREIA LIMPA LTDA ME-ALVARÁ Nº11996/2011

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(325)

870.240/2013-JANAINA CALAZANS DE ANDRADE-ALVARÁ Nº4955/2014

872.045/2014-ROBSON ANTÔNIO GUIMARÃES-ALVA-RÁ Nº12.007/2014

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(326)

874.316/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº13575/2014

874.396/2011-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER-BASA-ALVARÁ Nº151/2014

874.540/2011-MAGNESITA MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ Nº13577/2014

874.939/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº11265/2013

874.943/2011-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº11266/2013

871.223/2012-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº6.532/2013

871.224/2012-COLUMBIA EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ Nº6533/2013

872.376/2012-VOTORANTIM METAIS S.A-ALVARÁ Nº12515/2013

872.582/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº156/2014

872.583/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº157/2014

872.584/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº158/2014

872.587/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº1560/2014

872.588/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3.116/2014

872.590/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3117/2014

872.593/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3118/2014

872.595/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ Nº3119/2014

871.300/2014-CBG MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº10917/2014

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)

802.206/1975-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVI-MENTO MINERAL LTDA.-Minério de Ouro

807.869/1975-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVI-MENTO MINERAL LTDA.-Minério de Ouro

870.226/1982-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVI-MENTO MINERAL LTDA.-Minério de Ouro

870.425/1985-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVI-MENTO MINERAL LTDA.-Minério de Ouro

872.101/1992-CURAÇÁ MINERAÇÃO LTDA-Mármore

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

870.955/2000-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-ÉRI-CO CARDOSO/BA, PARAMIRIM/BA - Guia nº 018/2017-16.000t-Quartzito- Validade:10/02/2018

871.012/2000-CORCOVADO GRANITOS LTDA-MEDEI-ROS NETO/BA - Guia nº 016/2017-16.000t-Granito- Valida-de:16/11/2017

870.675/2003-INTERCEMENT BRASIL S A-CAMPO FORMOSO/BA - Guia nº 17/2017-15.000t-Argila- Valida-de:28/02/2018

874.381/2011-CERÂMICA ESCADINHA LTDA EPP-GUARATINGA/BA - Guia nº 05/2017-12.000t-Argila- Valida-de:17/01/2019

RELAÇÃO Nº 19/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)

870.190/2013-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME

RELAÇÃO Nº 21/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

873.434/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- DOU de 14/12/2016

Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)

870.890/2004-WLF DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LT-DA- AI Nº858/2011

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito multa aplicada(535)

007.947/1945-COMPANHIA ITABRÁS DE MINERA-ÇÃO- Publicado DOU de 13/11/2012

005.437/1967-SODALITA MINERAÇÕES LTDA ME- Pu-blicado DOU de 24/05/2010

871.238/1987-MINERAÇÃO BLAUW SA- Publicado DOU de 08/07/2009

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-quisa(1280)

871.707/2009-CEB CERÂMICA ESTRELA BELA LTDA - Publicado DOU de 05/10/2015, Relação nº 201/2015, Seção , pág. - Onde se lê: "... nos Municípios de Macarani e Maiquinique, Estado da Bahia...", Leia - se: "... no Município de Maiquinique, Es-tado da Bahia..."

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 11/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Antonio Manoel Martins Rodrigues - 800232/13 - A.I. 596/16

Buxton Mineradora s a - 800368/12 - A.I. 595/16, 800369/12 - A.I. 598/16, 800367/12 - A.I. 594/16

Everest Mineração, Exportação e Importação Eireli - 801009/12 - A.I. 597/16

Francisco Edwilson de Sousa da Silva - 800868/11 - A.I. 592/16

José Newton Freitas Filho - 800842/12 - A.I. 602/16

Luzardo Extração de Minérios Ltda Epp - 800391/12 - A.I. 604/16

Rodrigo Nogueira Cavalcante - 800912/12 - A.I. 601/16

RELAÇÃO Nº 22/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposi-ção de recurso: 30 dias. (6.41)

Joari Sociedade de Mineração Joari Ltda - 800314/11, 800835/11, 800836/11, 800837/11, 800290/12

RELAÇÃO Nº 23/2017

CONCESSÃO DE LAVRA (código 5.49):

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) da não apre-sentação de recurso administrativo; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.600/2016.

Notificado nº: OCS Mineração e Empreendimentos Ltda.

CNPJ/CPF: 07.323.439/0001-02.

NFLDP nº: 258/2016 - DNPM/CE.

Valor: R\$ 230.993,52.

Processo de Cobrança nº: 900.601/2016.

Notificado nº: OCS Mineração e Empreendimentos Ltda.

CNPJ/CPF: 07.323.439/0001-02.

NFLDP nº: 259/2016 - DNPM/CE.

Valor: R\$ 5.242.786,56.

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 8/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

896.209/2016-CLOVES DA COSTA PESSOA-OF. Nº0195/2017-DNPM/ES.

896.210/2016-CLOVES DA COSTA PESSOA-OF. Nº0194/2017-DNPM/ES.

896.265/2016-ROTA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº0094/2017-DNPM/ES.

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

896.001/1999-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA. EPP-OF. Nº0198/2017-DNPM/ES.

896.028/2001-AREAL SÃO JOSÉ LTDA EPP-OF. Nº0175/2017-DNPM/ES.

896.192/2004-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.-OF. Nº0196/2017-DNPM/ES.

896.758/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE-LI EPP-OF. Nº0066/2017-DNPM/ES.

896.446/2013-CERAMICA LIMARTI LTDA. ME.-OF. Nº0049/2017-DNPM/ES.

896.243/2015-PETRUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA ME-OF. Nº0045/2017-DNPM/ES.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

896.447/2000-GRANITO VERDE CAPARAO LTDA ME-OF. Nº0779/2016-DNPM/ES.

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

896.686/2002-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA.- Ces-sionário:CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME- CPF ou CNPJ 06.203.008/0001-31- Alvará nº3.899/2003

896.525/2008-KATIA NOGUEIRA DOS SANTOS- Cessio-nário:BD MINERAÇÃO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 25.010.464/0001-00- Alvará nº999/2009

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

896.269/2011-MINERAÇÃO EUROPA LTDA ME-ITAPE-MIRIM/ES, RIO NOVO DO SUL/ES - Guia nº 0008/2017-30.000 T/ANO-AREIA- Validade:03/10/2017

896.203/2015-INDUSTRIA DE LAJOTAS SANTA RITA LTDA ME-ITAPEMIRIM/ES - Guia nº 0007/2017-9.600 T/ANO-ARGILA- Validade:03/10/2017

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

896.185/1999-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LT-DA ME-GRANITO

896.006/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-42,75 HA Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

896.386/1998-CARLOS JOSÉ LAEBER

896.003/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A

896.248/2013-THORGRAN GRANITOS LTDA

896.081/2014-ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA

896.096/2014-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA

896.268/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-CIO LTDA.

896.270/2014-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉR-CIO LTDA.

896.275/2014-SERRA NORTE GRANITOS LTDA

896.377/2014-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

896.509/2014-MARCONI SILVA ALVES

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

896.074/2008-LEOVAZ DA ROCHA COUTINHO-AI Nº0052/2017-SR/DNPM/ES.

896.855/2008-ALEXSANDRO REIS FARIA-AI Nº0053/2017-SR/DNPM/ES.

896.316/2014-FERNANDO CORTELETTI-AI Nº0008/2017-SR/DNPM/ES.

896.335/2014-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº0005/2017-SR/DNPM/ES.

896.385/2014-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-AI Nº0009/2017-SR/DNPM/ES.

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)

896.400/2008-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA ME-AI Nº461/2013-DNPM/ES.

896.537/2008-CLÁVIO DE ASSIS VALT-AI Nº0229/2012-SR/DNPM/ES

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

896.349/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI Nº414/2015

Não conhece o recurso interposto(1837)

890.133/1992-Interposto porLAURO LEMOS NETO

896.844/2008-Interposto porMINERAÇÃO AGUIAR LT-DA.

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

890.426/1990-GRANITOS ITAGUACU LTDA.-Acolhendo proposta da DTM, e haja vista a publicação no DOU de 08.04.2005, na Relação nº 016/2005, à folha 407 dos autos, ANULO o despacho que concedeu a anuência prévia e autorizou a averbação de cessão total, publicado no DOU de 02.09.2008, na Relação nº 090/2008, seção 1, página 43; e CANCELO a averbação prenotada no Livro de Averbação nº 117,Folha 181, por ter sido publicado em duplicidade e averbado indevidamente.

896.009/1998-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-Arquivamento do Auto de Paralisação nº 12/2010-SR/DNPM/ES. Não conhece a documentação protocolizada em 21/11/2014 (juntada de número 7616/2014).

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 890.572/1985-T. G. MINERAÇÃO LTDA. EPP-OF.

Nº0201/2017-DNPM/ES.

890.052/1989-GRANITOS LARANJEIRA LTDA .-OF.

Nº0187/2017-DNPM/ES.

890.059/1994-MINERAÇÃO SULU LTDA. ME-OF.

Nº0216/2017-DNPM/ES.

896.533/2006-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LT-DA.-OF. Nº0171/2017-DNPM/ES.

896.529/2012-GRANMATRINGER LTDA ME-OF.

Nº0217/2017-DNPM/ES.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

896.061/2005-TERRA LATINA COMÉRCIO EXTERIOR

EIRELI EPP-OF. Nº1353/2016-DNPM/ES.-60 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180

dias(1054)

890.052/1989-GRANITOS LARANJEIRA LTDA .-OF.

Nº0188/2017-DNPM/ES.

896.321/2011-MINERAÇÃO UNIÃO LTDA. ME-OF.

Nº0224/2017-DNPM/ES.

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de

recurso: 30 dias(460)

890.190/1981-ITA PLANA MINÉRIOS LTDA.- AI Nº

0364/2016-DNPM/ES

890.372/1990-CST MINERAÇÃO LTDA- AI Nº

0369/2016-DNPM/ES

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.229/1981-ÁGUABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DE ÁGUAS LTDA.-OF. Nº0200/2017-DNPM/ES.

890.862/1989-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO

E EXPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº0206/2017-DNPM/ES.

896.607/2006-GRANITOS RECANTO DAS PEDRAS LT-

DA ME-OF. Nº0199/2017-DNPM/ES.

Nega provimento a defesa apresentada(476)

890.190/1981-ITA PLANA MINÉRIOS LTDA.

Fase de Licenciamento

Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)

896.639/2006-PETROLEO BRASILEIRO S. A. PETRO-

BRAS- NOT Nº 0239/2017-DNPM/ES.(OFÍCIO)

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

896.626/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº0228/2017-DNPM/ES.

896.628/2012-AREIA RIO DOCE LTDA-OF.

Nº0209/2017-DNPM/ES.

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)

896.626/2007-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

896.193/2016-FERNANDO ALVES DE SOUZA-OF.

Nº0222/2017-DNPM/ES.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60

dias(2076)

896.104/2014-B C SARTORIO EPP-OF. Nº0207/2017-

DNPM/ES.

896.524/2014-SURREAL REPRESENTAÇÕES E SERVI-

ÇOS LTDA. ME-OF. Nº0237/2017-DNPM/ES.

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)

896.067/2016-V GOMES DO NASCIMENTO ME

CARLOS ROBERTO RAFAEL

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

No DOU de 22/2/2017, Seção 1, pág. 56, onde se lê: Despacho do Superintendente - Relação nº 30/2017, leia-se: Despacho do Superintendente - Relação nº 26/2017.

(p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 9/2017

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
005.682/1951-MINERADORA MONTE ALEGRE LTDA-
Publicado DOU de 22/02/2016 (A.I. 139/2015) e 24/08/2016 (A.I. 206/2016)

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.359/2008-CERAMICA CRISTIANO LTDA.-OF.
Nº569/2016/DGTM/DNPM/PR-DOU de 02/12/2016

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Auto de Infração.(1848)
820.191/1981-JOSÉ FRESSATO & CIA. LTDA.- AI
Nº21/2017

Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
820.191/1981-JOSÉ FRESSATO & CIA. LTDA.- AI
Nº182/2016

RELAÇÃO Nº 12/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

826.403/2016-MAURI BOZZA EIRELI EPP-OF.

Nº603/2016/DGTM/DNPM/PR

826.404/2016-MAURI BOZZA EIRELI EPP-OF.

Nº602/2016/DGTM/DNPM/PR

826.485/2016-ANTONIO AFONSO FERREIRA DA SIL-

VA-OF. Nº608/2016/DGTM/DNPM/PR

826.486/2016-ANTONIO AFONSO FERREIRA DA SIL-

VA-OF. Nº605/2016/DGTM/DNPM/PR

826.487/2016-ANTONIO AFONSO FERREIRA DA SIL-

VA-OF. Nº611/2016/DGTM/DNPM/PR

Homologa desistência do requerimento de Autorização de

Pesquisa(157)

826.616/2012-MINERADORA VALE DO IGUAÇU LTDA

826.235/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

826.236/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

826.489/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

826.521/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

826.591/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

826.592/2016-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega provimento a defesa apresentada(242)

826.484/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.078/2009-PAULO EDUARDO LEITE NEVES- Área

de 1090,60 para 47,91-Areia

826.079/2009-BRUNO LEITE NEVES- Área de 1350,64

para 50,00-Areia

826.793/2009-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE

AREIA E ARGILA LTDA.- Área de 481 para 49,27-Areia

827.111/2013-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ- Área de

154,04ha para 55,33ha-Argila

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.153/2006-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LT-

DA-Basalto e Cascalho

826.117/2007-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.-Arenito e

Argila

826.662/2007-FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDO-

RA DE AREIA LTDA EPP-Areia e Cascalho

826.663/2007-FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDO-

RA DE AREIA LTDA EPP-Areia e Cascalho

826.664/2007-FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDO-

RA DE AREIA LTDA EPP-Areia e Cascalho

826.666/2007-FLORESTA COMÉRCIO E DISTRIBUIDO-

RA DE AREIA LTDA EPP-Areia

826.047/2008-R. V. DE FARIA & CIA. LTDA. ME-Areia

e Cascalho

826.271/2008-ELIZARDO MICHETTI-Areia

826.321/2008-FABIANO SECH-Basalto

826.230/2009-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA

CRISTAL LTDA - EPP-Areia

826.534/2011-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LT-

DA-Basalto e Cascalho

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.374/2009-CIB MINERAÇÃO LTDA

826.375/2009-CIB MINERAÇÃO LTDA

826.035/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

826.037/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

826.026/2013-PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS

LTDA

826.587/2013-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO

DE AREIA LTDA.

826.654/2013-SIRLENE CAVALINI

826.803/2013-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA

826.804/2013-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA

826.854/2013-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS

LTDA

826.930/2013-MARIA INES MARRESE SCARPELINI

826.034/2014-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.

826.039/2014-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGRE-

GADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME

826.040/2014-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGRE-

GADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME

826.041/2014-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGRE-

GADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME

826.586/2014-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-

PREENDIMENTOS LTDA.

826.607/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-

PORTES RODOVIÁRIOS LTDA

826.986/2014-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-

PORTES RODOVIÁRIOS LTDA

826.502/2015-ARTHUR AMADOR PEREIRA DOS SAN-

TOS

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-

rização de pesquisa(324)

826.203/2014-DOURADO MATERIAIS DE CONSTRU-

ÇÃO LTDA EPP-ALVARÁ Nº7307/2014

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-

quisa para Licenciamento(1823)

826.645/2011-MINERAÇÃO DRISNER LTDA EPP

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

826.000/2004-MAZINI & CIA LTDA ME-OF. Nº295/2017

826.460/2006-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.

Nº294/2017

826.067/2007-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.

Nº296/2017

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

826.104/1994-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU

LTDA

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa

publicação:(730)

826.143/2015-MINERAÇÃO DRISNER LTDA EPP-Regis-

tro de Licença Nº04/2017 de 21/02/2017-Vencimento em

18/03/2020

826.680/2015-A. GOMES COSTA & CIA. LTDA.-Registro

de Licença Nº02/2017 de 15/02/2017-Vencimento em 06/08/2020

826.183/2016-VALE DO CIRINO COMERCIO DE ARGIL

LA LTDA ME-Registro de Licença Nº03/2017 de 15/02/2017-Ven-

cimento em 16/03/2020

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

826.057/2016-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA

ME-OF. Nº67/2017/DGTM/DNPM/PR

Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)

826.289/2009-MINERAÇÃO LARANJA DOCE LTDA.

ME

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a

partir dessa publicação:(924)

826.276/2014-MUNICÍPIO DE PALMEIRA- Registro de

Extração Nº01/2017 de 15/02/2017

Fase de Registro de Extração

Determina arquivamento definitivo do processo(951)

826.347/2006-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO UR-

BANO E RURAL DE TOLEDO

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 20/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Celiny & Menguita Ltda - 848157/15 - A.I. 24/17

Fabriciano Lima Neto - 848781/11 - A.I. 27/17

Geobrasil Mineração Ltda me - 848419/13 - A.I. 19/17

Gibran Dantas de Melo Lula - 848094/15 - A.I. 22/17

José Carlos de Jesus me - 848340/14 - A.I. 21/17

Manoel Freire de Castro - 848279/15 - A.I. 26/17

Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 848560/11 - A.I. 15/17,

848561/11 - A.I. 16/17

Ozenildo Seabra da Silva - 848175/15 - A.I. 25/17

Paulo Eduardo d Oliveira Ventura - 848015/15 - A.I. 20/17

Ricardo Luiz Freire da Silva - 848011/13 - A.I. 17/17

Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia

- 848323/13 - A.I. 18/17, 848138/15 - A.I. 23/17

Vilenice Oliveira Campos da Silva - 848765/10 - A.I. 26/17



RELAÇÃO Nº 21/2017	
A.I. 38/17	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) Albuquerque e Gundim Ltda - 848197/15 - A.I. 46/17 Cem Construções e Empreendimento Ltda - 848055/12 -
	Eugenio Raimundo Nascimento me - 848225/15 - A.I. 47/17
848071/14 - A.I. 42/17, 848072/14 - A.I. 43/17, 848248/14 - A.I. 44/17, 848249/14 - A.I. 45/17	Eunice Pereira Barbalho - 848167/12 - A.I. 39/17 Ilenia Maria Albuquerque me - 848070/14 - A.I. 41/17,
	José Maria Cunha Melo - 848807/11 - A.I. 28/17, 848808/11 - A.I. 29/17, 848809/11 - A.I. 30/17, 848810/11 - A.I. 31/17, 848811/11 - A.I. 32/17, 848812/11 - A.I. 33/17, 848813/11 - A.I. 34/17, 848814/11 - A.I. 35/17, 848815/11 - A.I. 36/17, 848816/11 - A.I. 37/17
A.I. 48/17	Multipack Embalagens do Nordeste Eireli - 848277/15 - Ronaldo Diniz de Almeida - 848171/12 - A.I. 40/17
RELAÇÃO Nº 22/2017	
60/17	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) Anderson Martins Soares - 848174/16 - A.I. 57/17 Augusto Cavalcanti da Costa e Silva - 848229/16 - A.I.
	Construmaquinas Terraplenagem e Locações de Máquinas Pesadas - 848093/16 - A.I. 50/17 Construtora Getel Ltda - 848260/16 - A.I. 62/17, 848261/16 - A.I. 63/17
848170/16 - A.I. 54/17, 848171/16 - A.I. 55/17, 848172/16 - A.I. 56/17	Esvaldo Conrado de Lima me - 848212/16 - A.I. 59/17 Isabelle Arruda Moreira - 848169/16 - A.I. 53/17,
	j n Claudio - 848195/16 - A.I. 58/17 Marcos Alcoforado Maranhão sá - 848250/16 - A.I. 61/17 Mineração João Câmara Ltda Epp - 848146/16 - A.I. 51/17, 848147/16 - A.I. 52/17
848170/16 - A.I. 54/17, 848171/16 - A.I. 55/17, 848172/16 - A.I. 56/17	Rafael Meireles da Cunha - 848017/16 - A.I. 49/17
RELAÇÃO Nº 23/2017	
848170/16 - A.I. 54/17, 848171/16 - A.I. 55/17, 848172/16 - A.I. 56/17	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Ricardo Luiz Freire da Silva - 848126/16
OCTAVIO SANTIAGO FILHO	
SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 4/2017	
NºOfícios Nº s 008/2017, 009/2017, 011/2017 e 012/2017	Fase de Autorização de Pesquisa Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285) 884.153/2015-CASTILHO ENGENHARIA E EMPREEN- DIMENTOS S A-CARACARAÍ/RR - Guia nº 02/2017-50.000tTo- nelada-Granito para Brita- Validade:26/10/2017
	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 884.164/2014-TERRAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
NºOfício Nº s 013/2017, 014/2017, 015/2017 e 016/2017.	884.045/2015-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA-OF.
	884.047/2015-RIO BRANCO COMERCIAL LTDA-OF.
NºOfício Nº s 017/2017 e 018/2017.	Fase de Requerimento de Licenciamento Indefere requerimento de licença - área sem onera- ção(2096)
	884.055/2014-WILLEYMAR SOUZA FERREIRA CUNHA
RELAÇÃO Nº 5/2017	
848079/12 - A.I. 6/17, 884083/12 - A.I. 7/17	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) Antonio João Abdalla Filho - 884086/11 - A.I. 4/17,
	Aurio Tessaro - 884083/11 - A.I. 3/17 Castilho Engenharia e Empreendimentos s a - 884154/15 - A.I. 12/17
8/17, 884133/11 - A.I. 5/17, 884060/14 - A.I. 10/17	Cerzinando de Souza Pessanha - 884097/12 - A.I. 7/17 Claumilde Filgueira de Vasconcelos - 884022/13 - A.I.
	Hermes Deeke - 884147/14 - A.I. 11/17 Márcio Dantas Teixeira - 884008/14 - A.I. 9/17 Marcos Antonio Fernandes da Silva - 884037/09 - A.I.
1/17	Moises de Oliveira - 884002/10 - A.I. 2/17
EUGÊNIO PACCELI TAVARES	

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 21/2017	
815048/10	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25) a. Mendes Terraplanagem, Construção e Extração de Mi- nerais Ltda - 815512/15 Cubatão Dragagens LTDA. - 815031/10, 815049/10,
	José Agostinelli Neto - 815226/15 Mineradora Drimeyer Ltda - 815867/13 Minérios Brasil Argilas Industriais Ltda me - 815092/12, 815093/12
815093/12	Orlando Catulino Antunes Mendes - 815632/13 Werner Greuel - 815878/10
RELAÇÃO Nº 27/2017	
Nº599/2017	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 815.174/2016-GERALDO JAMES CARNEIRO-OF.
	Fase de Autorização de Pesquisa Determina arquivamento Auto de infração(230) 815.080/2015-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-AI
Nº1136/2016	815.094/2015-SANDRINI & BOTECA LTDA-AI
	815.450/2015-LUCIANE APARECIDA PEREIRA-AI
Nº1227/2016	815.852/2015-FLAVIO MARCEL MAY-AI Nº1216/2016 815.062/2016-BRITAGEM E PAVIMENTADORA BAR- RACÃO LTDA-AI Nº1244/2016
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 815.498/2011-UNIMIN DO BRASIL LTDA.-OF.
Nº572/2017	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.718/2008-MINERADORA PORTO LTDA ME-OF.
	815.270/2010-JAZIDA MARACA TERRAPLENAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº604/2017
Nº571/2017	815.743/2010-CONSTRUTORA NUNES LTDA-OF.
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054) 815.268/2006-TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA CAVIQUIOLI LTDA ME-OF. Nº569/2017
Nº595/2017	815.718/2008-MINERADORA PORTO LTDA ME-OF.
	Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen- to 30 dias(459) 804.466/1971-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA- AI Nº 17/2017
Nº595/2017	Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.451/2009-L. T. WONSIEWSKI E CIA LTDA-OF.
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen- ça(742) 815.010/1992-CONSTRUTORA DELL´ANTONIA LTDA- Registro de Licença Nº:415/2003 - Vencimento em 13/01/2021
597/2017	815.569/1997-CONSTRUTORA DELL´ANTONIA LTDA- Registro de Licença Nº:658/1998 - Vencimento em 13/01/2021
	815.369/2005-CONSTRUTORA DELL´ANTONIA LTDA- Registro de Licença Nº:1246/2006 - Vencimento em 13/01/2021
Nº596/2017	815.223/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença Nº:2032/2016 - Vencimento em 13/01/2021
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749) 815.719/2013-MANOEL LUIZ MARTINS ME- Cessioná- rio:ARGAMASSA 2 IRMÃOS LTDA- CNPJ 10931660/0001-40- Registro de Licença nº1622/2014- Vencimento da Licença: 24/11/2017
Nº596/2017	Determina o arquivamento definitivo do processo(781) 815.535/2015-TERRAPLANAGEM KNOPF LTDA EPP Fase de Requerimento de Licenciamento Despacho publicado(1153) 815.841/2016-PEDREIRA ARCO IRIS LTDA ME-Of. nº 17/2017
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 815.841/2016-PEDREIRA ARCO IRIS LTDA ME-OF.
RELAÇÃO Nº 29/2017	
815547/15, 815633/14	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Francisco Beninca - 815652/14, 815751/14, 815752/14 Mineração Rio do Vale LTDA. me - 815546/15,
	Raquel da Silva Tormena - 815002/15, 815196/15
GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES	

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE	
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 18/2017	
Nº568/2014 - DNP/TO	FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes- quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24) Cerâmica Renascer Ltda - 878007/16 - A.I. 22/17
	GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS	
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE	
RELAÇÃO Nº 22/2017	
Nº568/2014 - DNP/TO	Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito auto de infração - Início da pesqui- sa(1409) 864.292/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
	Fase de Disponibilidade Torna sem efeito Auto de Infração.(1848) 864.271/2008-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1370/2016 - DNP/TO
RELAÇÃO Nº 23/2017	
Nº306/2017 - DNP/TO	Fase de Autorização de Pesquisa Aceita defesa apresentada(241) 864.292/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO Nega provimento a defesa apresentada(242) 864.310/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO 864.071/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.072/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.229/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.230/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.231/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.418/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.420/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.421/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.422/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.423/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.424/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.425/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.426/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.427/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.428/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.429/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.430/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.431/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.432/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.433/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA. 864.363/2012-ANANIAS PONCE LACERDA NETO Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 864.130/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
	864.131/2009-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº307/2017 - DNP/TO	864.529/2011-VULCANO MINERADORA S A-OF.
	864.530/2011-VULCANO MINERADORA S A-OF.
Nº545/2017 - DNP/TO	864.387/2013-ANTONIO DE BRITO FILHO-OF.
	864.148/2014-MINERAÇÃO E CALCARIO DO TOCAN- TINS LTDA-OF. Nº283/2017 - DNP/TO
Nº282/2017 - DNP/TO	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 864.235/2010-EMPRESA DE MINERAÇÃO FLORESTA NEGRA LTDA.- Área de 838,86 para 49,61-AREIA Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 864.173/2010-MEYRIANNE RAMOS MADEIRA-AI
	864.102/2012-PEDREIRAS PARAÍSO LTDA-AI
Nº481/2016 - DNP/TO	864.120/2012-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº40/2017 - DNP/TO
	864.121/2012-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- AI Nº15/2017 - DNP/TO
Nº22/2017 - DNP/TO	864.304/2012-CELMO GERALDO AMORIM-AI
	864.470/2012-CELMO GERALDO AMORIM-AI
Nº21/2017 - DNP/TO	864.472/2012-CELMO GERALDO AMORIM-AI
	864.095/2013-EDNAMÉRICO TADEU DE OLIVEIRA-AI
Nº13/2017 - DNP/TO	864.211/2013-MOACIR MOREIRA DE MIRANDA-AI
	864.307/2013-ANANIAS PONCE LACERDA NETO-AI
Nº12/2017 - DNP/TO	864.520/2016 - DNP/TO
	Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga- mento ou interposição de recurso: 30 dias(644) 864.375/2008-MINERALBRAZ EXPLORAÇÃO DE MI- NERIOS LTDA. - AI Nº124/2015 - DNP/TO
Nº19/2017 - DNP/TO	864.341/2010-GOIAZ MINERADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - AI Nº47/2015 - DNP/TO
	864.342/2010-GOIAZ MINERADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - AI Nº48/2015 - DNP/TO
Nº12/2017 - DNP/TO	864.003/2013-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT- DA. - AI Nº332/2015 - DNP/TO
	864.285/2013-JOAO DE CARVALHO - AI Nº334/2016 - DNP/TO

864.288/2013-JOAO DE CARVALHO - AI Nº335/2016 - DNPM/TO
 864.233/2014-MARCOS CORREIA DA SILVA - AI Nº333/2016 - DNPM/TO
 864.247/2014-ANDRÉ LUIZ PEREIRA - AI Nº332/2016 - DNPM/TO
 864.282/2014-MARCOS CORREIA DA SILVA - AI Nº329/2016 - DNPM/TO
 864.389/2014-MARCOS CORREIA DA SILVA - AI Nº326/2016 - DNPM/TO
 Determina arquivamento Auto de infração(1872)
 864.292/2009-ANANIAS PONCE LACERDA NETO- AI Nº568/2014 - DNPM/TO
 Fase de Disponibilidade
 Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
 864.271/2008-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº1370/2016 - DNPM/TO
 Nega provimento a defesa apresentada.(1847)
 864.578/2007-ADÃO HELENO RODRIGUES

RELAÇÃO Nº 24/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega provimento a defesa apresentada(242)
 864.596/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
 864.122/2009-CALCARIO DIANOPOLIS LTDA-NOVO JARDIM/TO - Guia nº 06/2017-20.000TONELADAS-CALCARIO- Validade:01/04/2019
 864.123/2009-CALCARIO DIANOPOLIS LTDA-DIANÓPOLIS/TO, NOVO JARDIM/TO - Guia nº 07/2017-20.000TONE- LADAS-CALCARIO- Validade:01/04/2019
 864.162/2009-CALCARIO DIANOPOLIS LTDA-DIANÓPOLIS/TO, NOVO JARDIM/TO - Guia nº 05/2017-20.000TONE- LADAS-CALCARIO- Validade:01/04/2019
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
 864.162/2013-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-AI Nº29/2017 - DNPM/TO
 864.163/2013-GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-AI Nº30/2017 - DNPM/TO

FABIANO PINEIRO MIRANDA

DIRETORIA DE GESTÃO DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO DO DIRETOR
 RELAÇÃO Nº 46/2017 - SEDE-DF

Determina cumprimento da exigência - Prazo 60(sessenta) dias.
 48400.802.834/1969-74 - Gelo do Norte - MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA - Ofício nº 272/DGTM-2016, de 29/11/2016

ALOISIO SOUZA DE JESUS E CRUZ

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 87, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso de suas atribuições e com base no disposto no art. 87 da Constituição Federal, bem como no art. 11 da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e com base no disposto no Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Suspender o 16º (décimo sexto) ciclo de avaliação do indicador Idade Média do Acervo - Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - IMA-GDASS e repetir as apurações das parcelas institucional e individual referentes ao 15º (décimo quinto) ciclo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 88, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso de suas atribuições e com base no disposto pelo art. 87 da Constituição Federal, bem como pelo art. 7º e art. 11, ambos da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e, ainda, com base no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MDSA nº 45, de 16 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2017, seção 1, página 256, que aprova o Indicador Idade Média do Acervo IMA-GDASS, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
 ter várias sedes
 provisórias,
 foi inaugurado,
 por D. Pedro II,
 em 1877,
 o primeiro prédio
 construído para
 abrigar os prelos
 e todo o material
 usado na gráfica?
 Que este edifício
 pegou fogo
 na noite de
 15 de setembro
 de 1911,
 onde se perdeu
 vasto material
 histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
 Brasília - DF
 CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei nº 9.933/1999 que determina, às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer produtos seguros no mercado nacional, cumprindo com o que determina a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os requisitos técnicos e de avaliação da conformidade obrigatórios para isqueiros a gás, estabelecidos na Portaria Inmetro nº 191, de 08 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2007, seção 01, página 59, o que constitui boa prática regulatória;

Considerando a necessidade de aprimorar e intensificar as ações de acompanhamento no mercado, para prevenir a ocorrência de acidentes de consumo envolvendo isqueiros a gás;

Considerando a importância de os isqueiros a gás, comercializados no país, atenderem a requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para Isqueiros a Gás, inserto no Anexo I desta Portaria, que aperfeiçoa os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à segurança do produto, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º Os fornecedores de isqueiros a gás deverão atender ao disposto no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Todo isqueiro a gás, abrangido pelo Regulamento ora aprovado, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O Regulamento ora aprovado aplicar-se-á aos isqueiros a gás disponibilizados no mercado nacional, compreendendo os isqueiros a gás recarregáveis ou descartáveis, com reservatórios e/ou corpos manufaturados em polímero (resinas plásticas).

§ 2º Excluir-se-ão do Regulamento ora aprovado os isqueiros que não possuam seu reservatório e/ou corpo manufaturado em polímero (resinas plásticas).

Art. 4º As exigências do Regulamento ora aprovado não se aplicarão aos isqueiros a gás que se destinem exclusivamente à exportação.

§ 1º Os produtos acabados destinados exclusivamente à exportação deverão estar com documentação comprobatória da sua destinação, sendo também embalados e identificados inequivocamente na sua embalagem expositora e na embalagem de transporte, com a seguinte informação: "PROIBIDA A VENDA NO BRASIL".

§ 2º Os produtos referenciados no caput, quando para fins de divulgação para exportação, só poderão ser colocados em exposição presencial ou por meio gráfico ou eletrônico quando claramente for identificado como produto destinado exclusivamente à exportação.

Art. 5º O Regulamento ora aprovado aplicar-se-á aos seguintes entes da cadeia produtiva de isqueiros a gás, com as seguintes obrigações e responsabilidades:

§ 1º Caberá ao fabricante nacional somente fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, isqueiros a gás conforme os requisitos do Regulamento ora aprovado.

§ 2º Caberá ao importador somente importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, isqueiros a gás conforme os requisitos do Regulamento ora aprovado.

§ 3º Caberá a todos os entes da cadeia produtiva e de fornecimento de isqueiros a gás, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, instruções de uso, advertências, recomendações e embalagens, preservando o atendimento aos requisitos do Regulamento ora aprovado.

§ 4º Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades serão acumuladas.

Art. 6º Os isqueiros a gás fabricados, importados, distribuídos e comercializados, a título gratuito ou oneroso, em território nacional, deverão ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo da declaração da conformidade do fornecedor, observado o prazo fixado no art. 14 desta Portaria.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Isqueiros a Gás estão insertos no Anexo II desta Portaria, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

§ 2º A declaração da conformidade do fornecedor não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pela segurança do produto.

Art. 7º Após a declaração da conformidade do fornecedor, os isqueiros a gás fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deverão ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 512, de 07 de novembro de 2016, ou substitutivas, observado o prazo fixado no art. 14 desta Portaria.

§ 1º A obtenção do Registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º Os modelos de Selo de Identificação da Conformidade, aplicáveis aos isqueiros a gás, encontram-se no Anexo III desta Portaria, disponível em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 8º Os isqueiros a gás importados, abrangidos pelo Regulamento ora aprovado, para efeitos de cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, estarão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutivas, observado o prazo fixado no art. 14 desta Portaria.

§ 1º A obtenção do Registro no Inmetro, conforme determinado no art. 7º, é condição prévia para a importação do produto.

§ 2º A data de embarque das mercadorias no país de origem será considerada para efeitos de cumprimento do prazo fixado no art. 14.

Art. 9º Todos os isqueiros a gás, abrangidos pelo Regulamento ora aprovado, estarão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de acompanhamento no mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 10. As infrações ao disposto nesta Portaria serão analisadas, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933/1999.

Parágrafo único. A fiscalização observará os prazos fixados nos art.14 e 15 desta Portaria.

Art. 11. As ações de acompanhamento no mercado poderão ser realizadas através de metodologias e amostragens diferentes das utilizadas para a declaração da conformidade do fornecedor, mantidas as possibilidades de defesa e recurso, previstas na legislação específica.

§ 1º Todas as unidades de isqueiros a gás fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, em território nacional, deverão ser seguras e atender, integralmente, ao Regulamento ora aprovado.

§ 2º O fornecedor detentor do registro será responsável por repor as amostras do produto, eventualmente retiradas do mercado pelo Inmetro ou por seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento no mercado.

§ 3º O fornecedor detentor do registro que tiver amostras submetidas ao acompanhamento no mercado deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado ou notificado administrativamente, todas as informações requeridas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. Caso sejam identificadas irregularidades nos produtos durante as ações de acompanhamento no mercado, o Inmetro notificará o fornecedor detentor do registro, determinando providências e respectivos prazos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. O processamento da investigação decorrente da ação de acompanhamento no mercado ocorre de forma independente do processo de aplicação de penalidades previstas na Lei.

Art. 13. Caso as irregularidades identificadas durante ação de acompanhamento no mercado sejam consideradas sistêmicas e desencadeiem, ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, riscos potenciais ao meio ambiente ou à saúde ou à segurança do consumidor, o Inmetro obrigará o fornecedor, detentor do registro, à retirada do produto do mercado.

Parágrafo único. O Inmetro informará o fato aos órgãos competentes de defesa do consumidor.

Art. 14. A partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente isqueiros a gás em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente isqueiros a gás em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art. 15. Determinar que, a partir de 42 (quarenta e dois) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão vender, no mercado nacional, somente isqueiros a gás em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que observarão os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 16. Os prazos fixados no art. 14 deverão ser observados pelos fornecedores detentores de Registro obtidos com base na Portaria Inmetro nº 191/2007, independentemente da validade do Registro anteriormente concedido.

Art. 17. Mesmo durante os prazos de adequação estabelecidos, os fabricantes nacionais e importadores permanecerão responsáveis pela segurança dos isqueiros a gás disponibilizados no mercado nacional e responderão por qualquer acidente ou incidente, em função dos riscos oferecidos pelo produto.

Parágrafo único. A responsabilidade descrita no caput não terminará e nem será transferida para o Inmetro, em qualquer hipótese, com o vencimento dos prazos fixados nos art. 14 e 15 desta Portaria.

Art. 18. A Consulta Pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 525, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2015, seção 01, página 61.

Art. 19. Revogar a Portaria Inmetro nº 191/2007, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses após a publicação deste instrumento legal.

Art. 20. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução CAMEX nº 14, de 17 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 14, de 17 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Os incisos XXXIII e LI do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XXXIII - Resolução CAMEX nº 14, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5201.00.20	Simplemente debulhados	0%	75.000 toneladas	21/02/2017 a 31/07/2017

a) o exame dos pedidos de LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 3.750 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas ao efetivo despacho para consumo das mercadorias objeto das concessões anteriores e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada; e

d) caso seja constatado o esgotamento da cota global, o DECEX não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX." (NR)

"LI - Resolução CAMEX nº 59, de 23 de junho de 2016, publicada no D.O.U. de 24 de junho de 2016, alterada pela Resolução CAMEX nº 14, de 17 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de fevereiro de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
7601.10.00	Alumínio não ligado Ex 001 - Alumínio não ligado, na forma de lingotes padrão, sow ou T-bar	0%	173.000 toneladas	18/08/2016 a 17/08/2017

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério do Meio Ambiente**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 107, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto de 28 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 265, de 4 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2008, Seção 1, páginas 174 e 175.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

ANEXO

Regimento Interno da Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional

CAPÍTULO I**DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 1º A Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Território Nacional-CCZEE, instituída pelo Decreto nº 99.540, de 21 de setembro de 1990, alterado pelos Decretos de 28 de dezembro de 2001, de 12 de fevereiro de 2004, de 14 de setembro de 2006 e de 19 de agosto de 2008, tem por competência planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos trabalhos de zoneamento ecológico-econômico-ZEE e articular com os Estados, apoiando-os na execução dos seus respectivos trabalhos de zoneamento ecológico-econômico, compatibilizando seus produtos com aqueles executados pelo Governo Federal, competindo-lhe:

I - contribuir para os esforços de sustentabilidade ecológica, econômica e social, com vistas a compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais, em favor das presentes e futuras gerações, em decorrência do reconhecimento de valor intrínseco à biodiversidade e a seus componentes;

II - examinar e aprovar as programações e aplicações anuais de recursos referentes às dotações previstas nos planos plurianuais e às consignadas nas leis orçamentárias para o zoneamento ecológico-econômico do território nacional, ouvido o Grupo de Trabalho Permanente para a Execução do Zoneamento Ecológico-Econômico (Consórcio ZEE Brasil);

III - examinar e aprovar as diretrizes para negociações e entendimentos com órgãos e entidades nacionais ou estrangeiras, objetivando a obtenção de financiamentos para o ZEE do território nacional;

IV - aprovar diretrizes metodológicas para o ZEE propostas pelo Consórcio ZEE Brasil, assegurando as finalidades, a integração e a compatibilização dos diferentes níveis administrativos e escalas do zoneamento e do planejamento territorial;

V - reconhecer ZEEs federais, estaduais, regionais e locais para fins de uniformidade e compatibilização com as políticas públicas federais, ouvido o Consórcio ZEE Brasil;

VI - analisar os ZEEs em fase de elaboração para averiguar sua conformidade às normas do Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, ouvido o Consórcio ZEE Brasil; e

VII - aprovar pedidos de alteração de produtos de ZEEs concluídos cuja retificação tenha sido homologada pela Comissão Estadual do ZEE, ouvido o Consórcio ZEE Brasil.

CAPÍTULO II**DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA**

Art. 2º A CCZEE será integrada pelos órgãos e entidades indicados no art. 2º do Decreto de 28 de dezembro de 2001, observando organizações posteriores da Presidência da República e dos Ministérios, e será coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente, que também exercerá a função de Secretaria-Executiva.

Art. 3º A CCZEE será assessorada tecnicamente pelo Consórcio ZEE Brasil, conforme dispõe o art. 6º do Decreto de 28 de dezembro de 2001.

Art. 4º A CCZEE reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, conforme calendário definido pela plenária na última reunião do ano anterior e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência de quinze dias para sua realização.

§ 1º As reuniões obedecerão à pauta proposta pelo coordenador, aprovada pela CCZEE, e serão realizadas preferencialmente no Ministério do Meio Ambiente, em Brasília, Distrito Federal.

§ 2º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de maioria simples dos membros da CCZEE, mediante leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

§ 3º As deliberações da CCZEE serão adotadas preferencialmente por consenso de todos os membros ou, se não for alcançado, por voto de 2/3 de seus membros presentes.

§ 4º As matérias em regime de urgência poderão ser incluídas na ordem do dia, por solicitação do coordenador, se aprovada por consenso dos membros presentes.

§ 5º O membro presente à reunião poderá solicitar, em qualquer fase dos trabalhos, salvo se anunciada a decisão, a retirada da matéria de sua autoria.

§ 6º O coordenador anunciará o encerramento da discussão e a matéria será submetida à aprovação.

§ 7º Das reuniões, serão lavradas atas sucintas que deverão ser assinadas pelo coordenador da CCZEE e devidamente arquivadas.

§ 8º A CCZEE poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos da administração federal, estadual e municipal e de entidades privadas e organizações não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados à sua área de competência, cuja presença seja necessária.

Art. 5º Deve constar na pauta das reuniões ordinárias da CCZEE:

I - na primeira reunião ordinária do ano: o planejamento da execução dos trabalhos de ZEE a serem executados no ano seguinte para provisão orçamentário-financeira;

II - na segunda reunião ordinária do ano: o balanço dos resultados alcançados e da execução físico-financeira do ano.

Parágrafo único. Em todas as reuniões ordinárias da CCZEE serão realizados informes para acompanhamento das ações em andamento.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes da CCZEE serão indicados pelos titulares de suas respectivas instituições e serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 1º Os representantes titulares e, em sua ausência, seus respectivos suplentes terão direito a voto.

§ 2º Será solicitada à Secretaria-Executiva da respectiva instituição a substituição de representante, titular ou suplente, quando esse não comparecer a duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem apresentação de justificativa por escrito ao coordenador da CCZEE.

Art. 7º A análise dos pedidos de reconhecimento de ZEEs para fins de uniformidade e compatibilização com as políticas públicas federais, inclusive, quando couber, para fins de redução e ampliação de reserva legal, de acordo com os incisos I e II do art.13, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deverá seguir o seguinte trâmite:

I - o coordenador do colegiado terá 5 dias a contar da data de recebimento do pedido de reconhecimento para analisá-lo e encaminhá-lo, juntamente com todos os documentos apensados ou que julgar pertinentes, para o Consórcio ZEE Brasil - que terá 30 dias para analisar a documentação, emitir parecer técnico e encaminhá-lo ao coordenador da CCZEE;

II - o coordenador terá 15 dias para analisar o parecer técnico e convocar, se necessário, reunião extraordinária da CCZEE, convidando, quando couber, representante do estado solicitante para apresentar sua proposta em plenária;

Parágrafo único. Quando necessário, o coordenador deverá convocar reunião extraordinária e encaminhar todos os documentos pertinentes com pelo menos 20 dias de antecedência da data da mencionada reunião.

Art. 8º A análise de ZEEs em fase de elaboração para averiguação de sua conformidade às normas do Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002, deverá seguir o seguinte trâmite:

I - o coordenador do colegiado terá 5 dias a contar da data de recebimento do pedido de averiguação da conformidade de ZEEs em fase de elaboração para analisá-lo e encaminhá-lo, juntamente com todos os documentos apensados ou que julgar pertinentes, para o Consórcio ZEE Brasil - que terá 30 dias para analisar a documentação, emitir parecer técnico e encaminhá-lo ao coordenador da CCZEE;

II - o coordenador terá 15 dias para analisar o parecer técnico e convocar, se necessário, reunião extraordinária da CCZEE, convidando, quando couber, representante do estado solicitante para apresentar sua proposta em plenária;

Parágrafo único. Quando necessário, o coordenador deverá convocar reunião extraordinária e encaminhar todos os documentos pertinentes com pelo menos 20 dias de antecedência da data da mencionada reunião.

Art. 9º A análise dos pedidos de alteração de produtos de ZEEs concluídos deverá seguir o seguinte trâmite:

I - o coordenador do colegiado terá 5 dias a contar da data de recebimento do pedido de alteração de produtos de ZEEs para analisá-lo e encaminhá-lo, juntamente com todos os documentos apensados ou que julgar pertinentes, para o Consórcio ZEE Brasil - que terá 30 dias para analisar a documentação, emitir parecer técnico e encaminhá-lo ao coordenador da CCZEE; e

II - o coordenador terá 15 dias para analisar o parecer técnico e convocar, se necessário, reunião extraordinária da CCZEE, convidando, quando couber, representante do estado solicitante para apresentar sua proposta em plenária.

Parágrafo único. Quando necessário, o coordenador deverá convocar reunião extraordinária e encaminhar todos os documentos pertinentes com pelo menos 20 dias de antecedência da data da mencionada reunião.

Art. 10. A CCZEE deliberará, mediante:

I - Resolução:

a) quando se tratar de definir de critérios, princípios e diretrizes metodológicas para o ZEE;

b) quando se tratar de definir diretrizes para negociações e entendimentos com órgãos e entidades nacionais ou estrangeiras, objetivando a obtenção de financiamentos para o ZEE do território nacional;

c) quando se tratar de reconhecer ZEEs federais, estaduais, regionais e locais para fins de uniformidade e compatibilização com as políticas públicas federais, inclusive para fins de redução ou ampliação de reserva legal de acordo com os incisos I e II, art.13, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

d) quando se tratar de aprovar alteração de produtos de ZEEs concluídos;

II - Recomendação:

a) quando se tratar de aprovar programações e aplicações anuais de recursos referentes às dotações previstas nos planos plurianuais e às consignadas (ampliação ou redução) nas leis orçamentárias para o ZEE do território nacional; e

b) quando se tratar de analisar os ZEEs em fase de elaboração para averiguar sua conformidade às normas do Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002.

Parágrafo único. As Resoluções e Recomendações da CCZEE serão datadas e numeradas em ordem, cabendo à Secretaria-Executiva ordená-las, indexá-las e publicá-las.

CAPÍTULO III**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 11. A CCZEE poderá criar grupos de trabalho de caráter temporário para analisar, estudar e apresentar propostas sobre as matérias de sua competência, mediante aprovação de maioria simples dos membros.

§ 1º Os grupos de trabalho estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento de seus trabalhos, que não deverá exceder o prazo máximo de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de seus coordenadores.

§ 2º Os coordenadores dos grupos de trabalho deverão ser membros da CCZEE indicados e designados pela plenária.

§ 3º Os integrantes dos grupos de trabalho poderão ser membros da CCZEE ou convidados que deverão ser indicados pelos membros do colegiado designados pela plenária.

§ 4º Os coordenadores deverão convocar reuniões e encaminhar aos integrantes do GT os documentos pertinentes com pelo menos 15 dias de antecedência, bem como deverão comunicar a realização dessas reuniões ao coordenador da CCZEE.

§ 5º O produto final dos grupos de trabalho deverá ser encaminhado ao coordenador da CCZEE.

CAPÍTULO IV**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12. Ao coordenador da CCZEE incumbe:

I - convocar e coordenar as reuniões da CCZEE;

II - representar externamente a CCZEE;

III - convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, após consulta e aprovação da CCZEE, para participar da reunião;

IV - solicitar aos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, sempre que julgar necessário, apoio em pessoal e outros meios para consecução dos objetivos da CCZEE;

V - deliberar, ad referendum da CCZEE, sobre medidas de urgência necessárias ao bom andamento administrativo do Colegiado;

VI - definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação da CCZEE;

VII - submeter à CCZEE todos os assuntos constantes da pauta;

VIII - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências da CCZEE; e

IX - convidar representantes dos governos estaduais para integrar a Comissão Coordenadora, na condição de membros, quando áreas de seus respectivos territórios forem objeto de zoneamento.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento do coordenador, coordenará os trabalhos um membro escolhido entre os demais presentes à reunião.

§ 2º O coordenador da CCZEE poderá convidar representantes de entidades governamentais ou de outras instituições para participar das reuniões, sem direito a voto, ou dos trabalhos de ZEE.

Art. 13. A Secretaria-Executiva da CCZEE deverá:

I - apoiar administrativamente a CCZEE, planejando e organizando suas atividades;

II - assessorar o coordenador da CCZEE, operacionalizando administrativamente suas solicitações;

III - organizar e manter o arquivo da documentação relativo às atividades da CCZEE;

IV - elaborar e encaminhar as atas de reunião aos membros da CCZEE;

V - encaminhar documentos produzidos ou solicitados pela CCZEE; e

VI - encaminhar documentos administrativos, informativos e técnicos pertinentes aos membros da CCZEE pelo menos 20 dias antes das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.

Art. 14. São atribuições dos membros da CCZEE:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da CCZEE;

II - aprovar pautas e atas de reunião;

III - propor a convocação de reuniões extraordinárias da CCZEE;

IV - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo coordenador, nos prazos estabelecidos.

V - propor atividades de interesse para a CCZEE; e

VI - realizar demais atribuições em marcos legais correlatos.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão resolvidos pela plenária ou pelo coordenador, referendado pela CCZEE.

Art. 16. O Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de pelo menos um terço de seus membros e aprovado por maioria absoluta de seus membros.

Art. 17. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 336, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público, que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, e o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, definidas nos artigos 9º e 10 da Lei do Estado de São Paulo nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000464/2014-12 e dos Autos DAEE nº 9805040; resolvem:

Artigo 1º Os aproveitamentos hidrelétricos localizados nas bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, dotados de estruturas de reservação de água, ficam obrigados a liberar uma vazão defluente equivalente à vazão afluente, mantendo o nível de água de operação constante.

§ 1º Os operadores dos aproveitamentos hidrelétricos deverão obter da ANA ou do DAEE, conforme o domínio das águas, autorização para operar seus reservatórios variando o nível d'água ao longo do dia, desde que avaliem e demonstrem que a operação não causará impacto sobre os usuários de recursos hídricos localizados a jusante dos aproveitamentos.

§ 2º Caso os usuários de água localizados a jusante dos aproveitamentos hidrelétricos declarem impacto em suas captações, decorrentes da operação mencionada no parágrafo anterior, ou caso os órgãos gestores de recursos hídricos identifiquem qualquer intercorrência associada à variação de níveis ao longo do dia, a autorização será cancelada e a operação dos reservatórios deverá ser realizada sem variação de níveis, com vazões afluentes iguais às defluentes, em qualquer período.

Artigo 2º Revogar a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº699, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU em 02 de junho de 2014, seção 1, p.93, e a Resolução Conjunta ANA/DAEE nº 768, de 06 de julho de 2015, publicada no DOU, de 8 de julho de 2015, seção 1, p.66.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

RESOLUÇÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, o disposto na Resolução CNRH nº 143, de 10/07/2012, o disposto na Resolução ANA nº 132, de 22/02/2016, resolveu:

Aprovar o ato relacionado com classificação de barragem por dano potencial associado e pelo volume a:

Nº 332 - Darci Luiz Gatto, Barragem Fazenda Pindaibas, código ANA 196, rio Bezerra, Município de Formosa/Goiás, classificação de barragem por dano potencial associado.

Nº 333 - Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - SEINFRA/AL, Barragem Caldeirões, código SNISB 020, Palmeira dos Índios/Alagoas, classificação de barragem por categoria de risco, por dano potencial associado e pelo volume.

Nº 334 - Ministério da Integração Nacional, Barragem Caiçara (Eixo Norte PISF), código SNISB 099, Riacho Bartolomeu, São José de Piranhas/Paraíba, classificação de barragem por dano potencial associado e pelo volume.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Nº 337 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Sonora/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Nº 338 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Sonora/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Nº 339 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Nº 340 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Nº 341 - União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir os pedidos de outorga preventiva de uso de recursos hídricos da:

União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Reservatório da UHE Ponte de Pedra (rio Correntes), Município de Itiquira/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 645ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de fevereiro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 343 - Associação dos Usuários do Projeto Pirapora, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Nº 344 - Alisson Resende Macedo, Alinne de Resende Macedo, Magno Resende Macedo, Marlene Alves de Resende Macedo e Marlon Resende Macedo, rio Paranaíba, Município de Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 345 - Lúcia Vieira, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/Minas Gerais, irrigação.

Nº 346 - Pasqual Pereira Marques, rio Urucuaia, Município de Urucuaia/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo da delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas-ABHA Gestão de Águas para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 12.334, de 20 setembro de 2010, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 02000.001888/2013-56, e Considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, bem como a Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004;

Considerando que a Resolução nº 172, de 9 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos prorrogou o prazo da delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari-ABHA, para desempenhar, como Entidade Delegatária, as funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, até 31 de dezembro de 2016;

Considerando a proposta do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, constante da Deliberação nº 66, de 11 de outubro de 2016, que aprovou "ad referendum" a prorrogação do prazo de indicação da ABHA Gestão de Águas para desempenhar as funções de Agência de Água do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e

Considerando a Deliberação nº 69, de 2016 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que referenda a Deliberação nº 66, de 2016 e dá outras providências resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2018, a delegação de competência à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas-ABHA Gestão de Águas para desempenhar funções e atividades inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, observadas as disposições da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL 4ª REGIÃO EM BELÉM

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Renova e Modifica a composição do Deliberativo da Reserva Extrativista de Cururupu no estado do Maranhão (Processo nº 02122.010672/2016-48).

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNPAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos; considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS; considerando o Decreto s/nº de 02 de junho de 2004 que cria a Reserva Extrativista de Cururupu; considerando a Portaria ICMBio nº 35/2011 que criou o Conselho Deliberativo da RESEX de Cururupu; considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 04, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02122.010672/2016-48.

R E S O L V E:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da RESEX de Cururupu é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

- a. Órgão Público Federal de Meio Ambiente
- b. Órgãos Públicos Federais de áreas afins;
- c. Órgão Público Estadual de Meio Ambiente;
- d. Órgão Público Municipal;

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTEN-

SÃO:

a. Universidades;

III - POPULAÇÕES TRADICIONAIS E BENEFICIÁRIOS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

a. Setor Comunidades de moradores da Unidade;

IV - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

a. Setor Usuários de Comunidades fora dos limites da Unidade;

V- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a. Setor Sindicatos e Representações de Classe;

b. Setor Associações Comunitárias;

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da RESEX de Cururupu ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da RESEX Cururupu que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da RESEX de Cururupu são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBOSA PEÇANHA JUNIOR

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal direta, por meio de táxi, no âmbito do Distrito Federal e entorno.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 1º e no § 1º do art. 10, do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula o serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal direta, por meio de táxi, no âmbito do Distrito Federal e entorno.

§ 1º As entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Federal poderão implementar o modelo de serviço de agenciamento de transporte terrestre de que trata o caput.

§ 2º As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam:

I - ao transporte realizado por veículos de representação, especiais, de transporte institucional e de serviços especiais, nos termos do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008; e

II - às necessidades relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas e aos transportes aéreo, fluvial e marítimo.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Acordo de Nível de Serviço (ANS): ajuste escrito, anexo ao contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da execução dos serviços e respectivas adequações de pagamento, conforme estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 2, de 30 de abril de 2008;

II - Agenciamento de transporte: serviço prestado por fornecedor contratado, compreendendo a intermediação do transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal direta, por meio de táxi;

III - Central de Atendimento: unidade do fornecedor contratado responsável por orientar os usuários na solução de problemas ou dificuldades na utilização e execução do serviço;

IV - Entorno: municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Vila Boa, no estado de Goiás, e de Unai e Buritis, no estado de Minas Gerais, que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 7.469, de 04 de maio de 2011;

V - Gestor Central: servidor ou empregado responsável pela operação e gestão do serviço em nível geral, no âmbito de todos os órgãos da Administração direta;

VI - Gestor Setorial: servidor ou empregado responsável pela operação e gestão do serviço no âmbito do órgão a que está vinculado;

VII - Gestor de Unidade: servidor ou empregado responsável pela operação e gestão do serviço no âmbito da Unidade Administrativa a que está vinculado;

VIII - Ordenador de despesa: autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responde;

IX - Solução Tecnológica: ferramenta eletrônica utilizada para operação e gestão do serviço de agenciamento de transporte, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, disponibilizada pelo fornecedor contratado;

X - Termo de Adesão (TA): instrumento firmado entre a Unidade Central e a Unidade Setorial interessada na adesão do serviço de agenciamento;

XI - Termo de Execução Descentralizada (TED): instrumento firmado entre a Unidade Central e o órgão que aderiu ao serviço de agenciamento, por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos orçamentários e de recursos financeiros para custeio do serviço;

XII - Unidade Administrativa: unidade organizacional que compõe a estrutura dos órgãos, como as Secretarias, Diretorias e outras subdivisões dos Ministérios e da Presidência da República, responsável pela operação e gestão do serviço no seu âmbito de atuação;

XIII - Unidade Setorial: unidade representante de cada órgão junto à Unidade Central, responsável pela operação e gestão do serviço no seu âmbito de atuação;

XIV - Unidade Central: representante junto ao fornecedor contratado e responsável pela operação e gestão do serviço no âmbito geral, sendo a Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão incumbida dessa função; e

XV - Usuário: servidor ou empregado e/ou pessoa que não possui vínculo com a Administração direta que utiliza o agenciamento de transporte, a serviço dos órgãos.

Capítulo II

DA ADESÃO DOS ÓRGÃOS AO SERVIÇO

Art. 3º O contrato para prestação do serviço será celebrado e gerido pela Unidade Central.

Art. 4º A adesão dos órgãos ao serviço será formalizada com a Unidade Central por meio de:

I - TA dispondo sobre as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes e as ações necessárias para implantação do serviço, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa;

II - TED dispondo sobre a descentralização de créditos orçamentários e dos recursos financeiros do órgão para a Unidade Central para custeio do serviço, conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O exame das minutas-padrão de TA e TED foi realizado pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dispensando nova análise jurídica pelos órgãos.

Art. 5º Celebrados o TA e o TED, o órgão poderá utilizar o serviço, observadas as condições de uso previstas no Capítulo III e as disposições sobre o custeio do serviço e os limites de despesa, nos termos da Seção II do Capítulo IV desta Instrução Normativa.

Capítulo III

DAS CONDIÇÕES PARA USO DO SERVIÇO

Art. 6º Na utilização do serviço, as Unidades Setoriais e Administrativas e os usuários deverão observar as regras operacionais estabelecidas pela Unidade Central, as atribuições e responsabilidades descritas no Termo de Adesão e as vedações estabelecidas no artigo 8º da Instrução Normativa/SLTI nº 3, de 15 de maio de 2008.

§ 1º São usuários do serviço os servidores, empregados e colaboradores dos órgãos da Administração direta situados no Distrito Federal.

§ 2º A operação e gestão do serviço será realizada com a utilização de solução tecnológica, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, e de Central de Atendimento telefônico, ambas disponibilizadas pelo fornecedor contratado.

Seção I

Das Atribuições e Responsabilidades das Unidades e dos Usuários

Art. 7º As atribuições e responsabilidades estabelecidas às Unidades Central, Setorial e Administrativa e aos usuários são aquelas definidas no TA.

Seção II

Do Cadastro

Art. 8º O cadastro inicial das Unidades Administrativas dos órgãos e de seus respectivos usuários na solução tecnológica será realizado pela Unidade Central.

Art. 9º A manutenção do cadastro de Unidades Administrativas e dos usuários compete ao Gestor Setorial, podendo ser delegada aos Gestores de Unidade.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Seção I

Da Solicitação, Execução e Confirmação do Serviço

Art. 10. A solicitação do serviço será realizada pelos usuários por meio da funcionalidade específica da aplicação web ou aplicativo mobile da solução tecnológica, mediante o uso de senha pessoal, ou, excepcionalmente, pela Central de Atendimento telefônico do fornecedor contratado.

§ 1º O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, havendo possibilidade dos usuários agendarem data e horário para seu atendimento.

§ 2º O taxista terá até 15 (quinze) minutos, após confirmada a solicitação da corrida por um dos meios descritos no caput, para se apresentar ao local definido para início da corrida.

§ 3º Desde que não iniciada a execução da corrida, o usuário poderá cancelar sua solicitação a qualquer momento.

§ 4º O usuário só poderá manter o taxista em espera no local por até 10 (dez) minutos, contados a partir da chegada do táxi ao local de início da corrida, nos casos em que a corrida ainda não tiver sido iniciada, ou no local de destino, nas situações em que a corrida ainda não houver sido finalizada.

Art. 11. Os usuários são responsáveis pela verificação do acionamento do taxímetro, que deverá ocorrer somente após o embarque.

Art. 12. Após realizada a avaliação do táxi e do taxista, a execução do serviço deverá ser confirmada pelos usuários, inclusive o valor apurado, mediante o uso de sua senha pessoal, por meio de funcionalidade específica do aplicativo mobile da solução tecnológica, acessada em seus próprios telefones celulares ou no dos taxistas, de forma a assegurar o ateste a ser realizado pelos gestores de Unidade e Setorial.

§ 1º No caso de impossibilidade de confirmação do serviço por ocasião da sua finalização, a mesma deverá ser realizada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por meio de funcionalidade específica da solução tecnológica.

§ 2º Os usuários ficarão impedidos de realizar novas solicitações de serviço caso não confirmem serviços executados no prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, no caso de impossibilidade de confirmação pelo usuário, o Gestor de Unidade ou o Gestor Setorial poderá efetuar o ateste da execução do serviço.

§ 4º Exceto valores relativos a pedágio, na apuração do valor do serviço não poderão ser acrescidas quaisquer taxas, tais como: transporte de bagagem, retorno, agendamento prévio ou por transporte de mais de 3 (três) passageiros.

Art. 13. A utilização do serviço poderá ser compartilhada entre até 4 (quatro) usuários por corrida, sempre que possível, de acordo com as regras operacionais definidas pela Unidade Central, havendo funcionalidade específica na solução tecnológica para administrar tal situação, automaticamente.

Parágrafo único. Fica resguardada à Unidade Central o poder de estabelecer o compartilhamento de corridas como providência obrigatória, de acordo com as regras operacionais por ela definidas, quando os percursos planejados forem compatíveis e desde que não represente prejuízo significativo à agilidade da prestação do serviço, havendo funcionalidade específica na solução tecnológica para administrar tal situação automaticamente.

Seção II

Do Custeio do Serviço e do Limite de Despesas

Art. 14. O custeio do serviço será realizado por meio de descentralização de créditos orçamentários e dos recursos financeiros dos órgãos para a Unidade Central, operacionalizada mediante a formalização de TED.

Parágrafo único. Os recursos descentralizados pelos órgãos custearão os serviços a serem executados para os usuários vinculados às suas Unidades Administrativas, havendo funcionalidade específica na solução tecnológica para controlar os respectivos saldos, conforme regras operacionais estabelecidas pela Unidade Central.

Art. 15. A descentralização dos recursos financeiros deverá ocorrer previamente à execução do serviço, conforme cronograma estabelecido no TED, podendo ser realizada de forma parcelada durante o ano.

Art. 16. As solicitações de serviço somente serão autorizadas quando houver saldo orçamentário e financeiro na Unidade Administrativa a que o usuário estiver vinculado ou na Unidade Setorial a que sua unidade estiver vinculada, caso não tenha havido distribuição dos recursos.

Seção III

Do Ateste Eletrônico

Art. 17. Os Gestores de Unidade deverão realizar ateste dos serviços executados pelos usuários vinculados à sua unidade, utilizando funcionalidade específica da aplicação web da solução tecnológica.

§ 1º O ateste de que trata o caput deverá ser realizado logo após o recebimento de e-mail com informação da execução do serviço, tendo como prazo limite o primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução.

§ 2º Caso não haja a confirmação da execução do serviço pelo usuário, o Gestor da Unidade ou Gestor Setorial deverá realizar a sua aprovação ou contestação e, conforme o caso, adotar as providências pertinentes.

Art. 18. Após o ateste dos Gestores de Unidade, os Gestores Setoriais deverão realizar ateste final, consolidando os atestes realizados pelas Unidades Administrativas vinculadas, utilizando funcionalidade específica da aplicação web da solução tecnológica, tendo como prazo limite o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço.

Art. 19. O Gestor de Unidade ou o servidor ou empregado que tenha recebido delegação de competência para realizar ateste não poderá executar essa operação para os serviços realizados para si próprios, cabendo tal providência a outro Gestor, servidor ou empregado de sua Unidade com tal prerrogativa.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A Unidade Central definirá regras operacionais e orientações complementares, com vistas a instruir os gestores e usuários quanto à utilização do serviço.

Art. 21. Os órgãos poderão expedir normas operacionais complementares ao disposto nesta Instrução Normativa, regulando situações específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 22. As entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Federal que implementarem o modelo de agenciamento de transporte terrestre por meio de táxi deverão exercer as funções de Unidade Central e Setorial, ficando dispensados os instrumentos de TA e TED, submetendo-se ao disposto no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO - TA

TERMO DE ADESÃO Nº XX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E O XXXXXXXX, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAL A SERVIÇO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, POR MEIO DE TÁXI, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO.

O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MP, Órgão representado pela Central de Compras, nos termos do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, inscrito no CNPJ sob nº 00.489.828/0001-55, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco XX, Brasília/DF, doravante denominada Unidade Central, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, XXXXX, portadora da Carteira de Identidade nº 999999 - XXX/XX e inscrita no CPF sob nº 999999999-99, residente e domiciliada em Brasília/DF, no uso de suas atribuições conforme designação de DD de MM de AAAA, e o (nome do órgão), nos termos do Decreto nº 9.999, de DD de MM de AAAA, Órgão inscrito no CNPJ sob nº 99.999.999/9999-99, representado pela (nome da unidade responsável), doravante denominada Unidade Setorial, neste ato representado por (nome do



gestor responsável), portador da Carteira de Identidade nº 999999 - XXX/XX e inscrito no CPF sob nº 999999999-99, residente e domiciliado em XXXXXX/XX, no uso de suas atribuições conforme designação de DD de MM de AAAA, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é a disponibilização do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço dos órgãos da Administração Pública direta, por meio de táxi, no âmbito do Distrito Federal e entorno, prestado por fornecedor contratado pela Unidade Central, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - TR anexada ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/XXX.

Parágrafo Primeiro - As necessidades de transporte relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais ou de representação e aos transportes aéreo, fluvial e marítimo não integram o objeto descrito no caput.

Parágrafo Segundo - Considerando que o pagamento do serviço executado será realizado de forma centralizada, a Unidade Central e a Unidade Setorial se obrigam a firmar Termo de Execução Descentralizada - TED, conforme previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e também nas demais normas que regulam o assunto, de forma a possibilitar a transferência para a Unidade Central dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas do serviço executado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Unidade Central viabilizará o serviço para a Unidade Setorial, com disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações, por meio de aplicação web e aplicativo mobile.

Parágrafo Primeiro - O serviço será executado observando as especificações estabelecidas no TR citado, especialmente as descritas nos subitens 5 a 5.7 e, também, nas disposições normativas e orientações relacionadas com o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CENTRAL

Compete à Unidade Central:

I- assinar e gerenciar os contratos de fornecimento do serviço, monitorando os Acordos de Nível de Serviço (ANS) estabelecidos, atuando para garantir a qualidade do serviço e a aplicação de eventuais penalidades;

II- monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados pela Unidade Setorial;

III- realizar empenhos, liquidações e pagamentos do serviço, conforme os atestes realizados pelas Unidades Administrativas e Setorial;

IV- realizar o cadastro inicial das Unidades Administrativas e Setorial e usuários na solução tecnológica, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

V- promover a capacitação dos Gestores Setoriais e de Unidade e dos usuários;

VI- coordenar a realocação e a alienação dos veículos próprios quando da implantação do serviço nos órgãos, apoiando as Unidades Setoriais;

VII- atuar junto à Unidade Setorial para tratamento de divergências e de insuficiência dos recursos que custeiam o serviço e no atendimento ao uso do serviço;

VIII- realizar anualmente prestação de contas à Unidade Setorial em relação aos créditos orçamentários e aos recursos financeiros descentralizados, conforme estabelecido no TED firmado;

IX- estabelecer as regras operacionais do serviço, inclusive sobre o uso da solução tecnológica;

X- relacionar-se de forma exclusiva com o fornecedor contratado; e

XI- delegar as competências atribuídas ao Gestor Central para outros servidores e empregados da Unidade Central, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE SETORIAL

Compete à Unidade Setorial:

I- antecipar os recursos à Unidade Central para custeio do serviço a ser executado, conforme definido no TED;

II- manter atualizados os cadastros das Unidades Administrativas e dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

III- monitorar a utilização do serviço pelas Unidades Administrativas e usuários, no âmbito de sua atuação, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados para a Unidade Central;

IV- realizar ateste final do serviço executado para usuários do seu âmbito de atuação, consolidando os atestes de suas Unidades Administrativas vinculadas;

V- distribuir os recursos para custeio do serviço entre as Unidades Administrativas vinculadas, se for o caso;

VI- gerenciar os créditos orçamentários e os recursos financeiros descentralizados, comunicando à Unidade Central para proceder a eventuais ajustes, solicitando tempestivamente alterações no TED;

VII- comunicar à Unidade Central quaisquer ocorrências anormais relacionadas à execução do serviço;

VIII - abster-se de relacionar-se com o fornecedor contratado, exceto nas situações específicas afetadas à operação do serviço, tais como: solicitação, autorização, realização, cancelamento e finalização.

IX - delegar as competências atribuídas aos Gestores Setoriais para outros servidores e empregados da Unidade Setorial, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Compete à Unidade Setorial, por intermédio de suas Unidades Administrativas:

I - manter atualizados os cadastros dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, quando for o caso, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergência;

II - autorizar a utilização do serviço pelos usuários, no seu âmbito de atuação, quando for o caso;

III - atestar o serviço utilizado pelos usuários, no seu âmbito de atuação; e

IV - delegar as competências atribuídas aos Gestores de Unidade para outros servidores e empregados da sua Unidade Administrativa, quando necessário, inclusive a prevista no inciso III desta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

A Unidade Setorial se responsabiliza pelo cumprimento, por seus usuários do serviço, das seguintes obrigações:

I - solicitar o serviço, preferencialmente por meio do aplicativo mobile da solução tecnológica;

II - zelar pelo uso de suas senhas pessoais utilizadas para acesso à solução tecnológica; e

III - realizar a avaliação do táxi e do taxista e confirmar a execução do serviço imediatamente após a sua finalização, ou, excepcionalmente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

E, por estarem de acordo, a Unidade Central e a Unidade Setorial assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza, entre si, os efeitos legais.

Brasília/DF, DD de MMM de AAAA

Unidade Central Unidade Setorial

Testemunha 1 Testemunha 2

ANEXO II

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED
Nº XXX/2017

1. DADOS CADASTRAIS
1.1. UNIDADE DESCENTRALIZADORA
Nome do Órgão:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Unidade Responsável:
Código UG:
Gestor Responsável:
Cargo:
Matrícula:
1.2. UNIDADE DESCENTRALIZADA
Nome do Órgão:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Unidade Responsável:
Código:
Gestor Responsável:
Cargo:
Matrícula:
2. OBJETO
2.1. Disponibilização pela UNIDADE DESCENTRALIZADA à UNIDADE DESCENTRALIZADORA do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal direta, por meio de táxi, no âmbito do Distrito Federal e entorno, prestado por fornecedor contratado pela Central de Compras, nas Condições estabelecidas no Termo de Referência - TR anexado ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.
3. JUSTIFICATIVA
3.1. A solução de transporte na forma descrita no subitem 2.1 propiciará a modernização da gestão pública, com ganhos de eficiência e eficácia na execução do serviço de transporte, viabilizadas pela centralização da gestão e operação, ressaltando o uso de solução tecnológica que permitirá maior controle e fiscalização da sua execução.
3.2. A criação de uma unidade central de gestão e operação do serviço de transporte possibilitará mobilizar profissionais com conhecimento e competências específicas para gerenciamento e operacionalização, além de reduzir a replicação dessas estruturas em diversos órgãos da Administração Pública Federal no Distrito Federal.
4. PLANO DE TRABALHO
4.1. A execução do serviço será desenvolvida conforme estabelecido no Termo de Adesão firmado entre as partes, agora parte integrante deste TED, seguindo as obrigações da Unidade Central e da Unidade Setorial nele estabelecidas e as especificações do Termo de Referência - TR, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.
5. DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO
5.1. A UNIDADE DESCENTRALIZADORA realizará a descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros para a UNIDADE DESCENTRALIZADA em valores correspondentes a R\$ 9.999.999,99 (nove ponto nove nove nove), para custeio das despesas de 999 (nove nove nove) corridas estimadas para o período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, conforme cronograma a seguir:
CRONOGRAMA FÍSICO
MES
QTDE ESTIMADA DE CORRIDAS
VALOR ESTIMADO (R\$)
TOTAL GERAL
5.1.1. Os créditos orçamentários a serem descentralizados deverão ter a seguinte classificação:
- Programa de Trabalho Resumido: XXXX
- Programa: XXXX
- Ação: XXXX
- Fonte dos Recursos: XXXX
- Natureza da Despesa: XXXX
5.1.2. A descentralização dos créditos orçamentários previstos para o exercício pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA deverá ocorrer de forma integral, imediatamente após a formalização deste TED, em razão da necessidade de empenho prévio da totalidade da despesa do ano corrente a ser formalizado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA.
5.2. As despesas da UNIDADE DESCENTRALIZADORA com o serviço de transporte estarão limitadas ao valor dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados para a UNIDADE DESCENTRALIZADA.
5.3. A liberação do uso do serviço pelas Unidades vinculadas à UNIDADE DESCENTRALIZADORA será feita após a descentralização dos recursos financeiros e no limite do montante financeiro descentralizado, conforme estimativa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O período de execução do serviço será iniciado na data da descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros da Unidade Setorial para a Unidade Central, observadas as regras estabelecidas no TED a ser firmado, especialmente quanto aos valores e prazos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão é de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de termo aditivo, ou eventual denúncia por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, considerada a conveniência da Unidade Central e/ou da Unidade Setorial.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A Unidade Central e a Unidade Setorial publicarão este Termo de Adesão nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, e adotarão providências para sua ampla divulgação no seu âmbito de suas unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo entre a Unidade Central e a Unidade Setorial.

Eventuais controvérsias não resolvidas pelos signatários serão levadas, para solução, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia Geral da União - CCAF/AGU.

PREVISÃO DE DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA PARCELAS MÊS DE LIBERAÇÃO VALOR (R\$)
TOTAL GERAL
6 . PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1. A UNIDADE DESCENTRALIZADA apresentará prestação de contas das despesas realizadas e dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros utilizados, disponibilizando à UNIDADE DESCENTRALIZADORA os seguintes documentos: a) Pagamentos das despesas realizadas, discriminando data, fornecedor, valor, juros e multas eventuais e outras informações relacionadas; b) Valores dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros e eventuais devoluções, discriminando datas e valores por ocorrência.
6.2. A prestação de contas será realizada anualmente, considerado o ano civil, até março do ano seguinte.
7 . PUBLICAÇÃO
7.1. As UNIDADES DESCENTRALIZADA e DESCENTRALIZADORA publicarão este TED nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura.
8 . VIGÊNCIA
8.1 A vigência deste TED é até 31 de dezembro de 2017, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de termo aditivo.
9 . DATA E ASSINATURAS
9.1 Eventuais controvérsias não resolvidas pelos signatários serão levadas, para solução, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia Geral da União - CCAF/AGU Brasília/DF, DD de MMM de AAAA
UNIDADE DESCENTRALIZADORA UNIDADE DESCENTRALIZADA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa objetiva uniformizar entendimentos no tocante à concessão dos adicionais e da gratificação disciplinados pelos artigos 68 a 70 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pelo art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, pela Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, pelo Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, pelo Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, pelo Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, e pelo Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993.

Art. 2º A caracterização da insalubridade e da periculosidade nos locais de trabalho respeitará as normas estabelecidas para os trabalhadores em geral, de acordo com as instruções contidas nesta Orientação Normativa, observada a legislação vigente.

Art. 3º A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, e os adicionais de irradiação ionizante, de insalubridade e de periculosidade, obedecerão às regras estabelecidas na legislação vigente, conforme instruções desta Orientação Normativa.

Art. 4º Os adicionais de insalubridade, de periculosidade e de irradiação ionizante, bem como a gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas, estabelecidos na legislação vigente, não se acumulam, tendo caráter transitório, enquanto durar a exposição.

Art. 5º Os adicionais e a gratificação de que trata esta Orientação Normativa serão calculados na forma disposta na legislação aplicada à matéria.

Art. 6º Em relação ao adicional de irradiação ionizante, considerar-se-ão as seguintes definições:

I - Indivíduos Ocupacionalmente Expostos - IOE: aqueles que exercem atividades envolvendo fontes de radiação ionizante desde a produção, manipulação, utilização, operação, controle, fiscalização, armazenamento, processamento, transporte até a respectiva deposição, bem como aqueles que atuam em situações de emergência radiológica;

II - Área controlada: aquela sujeita a regras especiais de proteção e segurança com a finalidade de controlar as exposições normais, de prevenir a disseminação de contaminação radioativa ou de prevenir ou limitar a amplitude das exposições potenciais;

III - Área supervisionada: qualquer área sob vigilância não classificada como controlada, mas onde as medidas gerais de proteção e segurança necessitam ser mantidas sob supervisão; e

IV - Fonte emissora de radiação: o equipamento ou material que emite ou é capaz de emitir radiação ionizante ou de liberar substâncias ou materiais radioativos.

Art. 7º O adicional de irradiação ionizante somente poderá ser concedido aos Indivíduos Ocupacionalmente Expostos - IOE, que exerçam atividades em área controlada ou em área supervisionada.

§ 1º A concessão do adicional de irradiação ionizante será feita de acordo com laudo técnico, emitido por comissão constituída especialmente para essa finalidade, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

§ 2º A comissão a que se refere o §1º deverá contemplar em sua composição membro habilitado em engenharia de segurança do trabalho ou em medicina do trabalho, bem como, preferencialmente, profissionais que desenvolvam as funções de supervisor de radio-proteção ou de responsável técnico pela proteção radiológica.

§ 3º Todas as instalações que operam fontes emissoras de radiação ionizante devem ser credenciadas junto à CNEN e ao órgão de vigilância sanitária, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas somente poderá ser concedida aos servidores que, cumulativamente:

I - operem direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercida;

II - tenham sido designados por Portaria do dirigente do órgão onde tenham exercício para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas; e

III - exerçam suas atividades em área controlada.

Art. 9º Em relação ao adicional de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I - Exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - Exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - Exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral.

Parágrafo único. No caso do servidor estar submetido a condições insalubres ou perigosas em período de tempo que não configure exposição habitual, nos termos do inciso II do caput deste artigo, mas em período de tempo que configure o direito ao adicional conforme os Anexos e Tabelas das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, prevalecerá o direito ao recebimento do respectivo adicional.

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 9º desta Orientação Normativa, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

§ 1º O órgão ou a instituição poderá contratar serviços de terceiros para a dosagem e medição de agentes físicos e químicos ou para a identificação de agentes biológicos, com a finalidade de auxiliar o profissional competente na expedição de laudo técnico, desde que o levantamento dos dados seja supervisionado por servidor da área de saúde e segurança do trabalho.

§ 2º O laudo técnico deverá:

I - ser elaborado por servidor público da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, ou militar, ocupante de cargo público ou posto militar de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou de arquiteto com especialização em segurança do trabalho;

II - referir-se ao ambiente de trabalho e considerar a situação individual de trabalho do servidor;

III - identificar:

a) o local de exercício ou o tipo de trabalho realizado;
b) o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;
c) o grau de agressividade ao homem, especificando:
1. limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e
2. verificação do tempo de exposição do servidor aos agentes agressivos;

d) classificação dos graus de insalubridade e de periculosidade, com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados; e
e) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos.

§ 3º O laudo técnico não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

§ 4º Compete ao profissional responsável pela emissão do laudo técnico caracterizar e justificar a condição ensejadora do adicional de insalubridade, de periculosidade, da gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas e do adicional de irradiação ionizante.

§ 5º Na hipótese do inciso I do § 2º deste artigo, demonstrado o esgotamento das possibilidades de celebrar instrumentos de cooperação ou parcerias com os órgãos da esfera federal, estadual, distrital ou municipal, o órgão ou entidade poderá promover a contratação de serviços de terceiros para emissão do laudo técnico, desde que possuam habilitação de médico com especialização em medicina do trabalho, ou de engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança do trabalho.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II - consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;

III - que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV - em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente.

Art. 12. Em se tratando de concessão de adicional de insalubridade em decorrência de exposição permanente a agentes biológicos, serão observadas as atividades e as condições estabelecidas na NR 15.

Parágrafo único. Além do disposto no art. 11, não caracterizam situação para pagamento do adicional de que trata o caput:

I - o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou instalações sanitárias;

II - as atividades em que o servidor somente mantenha contato com pacientes em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais; e

III - as atividades em que o servidor manuseie objetos que não se enquadrem como veiculadores de secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral.

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já pericidados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício:

I - pelo parágrafo único do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.873, de 1981, conforme determina o art. 7º do Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, com relação aos adicionais de periculosidade, insalubridade e de irradiação ionizante; e

II - pelo art. 4º, alínea b, da Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, e pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 81.384, de 22 de fevereiro de 1978, com relação à gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

Art. 18. Os dirigentes dos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, promoverão as medidas necessárias à redução ou eliminação dos riscos, bem como à proteção contra os seus efeitos.

Art. 19. Os casos omissos relacionados à matéria tratada nesta Orientação Normativa serão avaliados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 20. Revogam-se a Orientação Normativa SRH/MP nº 1, de 9 de março de 2009, e a Orientação Normativa SEGEP/MP nº 6, de 18 de março de 2013.

Art. 21. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO AKIRA CHIBA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Divulga os prazos para as atividades do processo orçamentário federal no exercício de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista, especialmente, o disposto nos arts. 2º, inciso IV, 3º, 4º, 5º e 8º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, resolve:

Art. 1º Divulgar, de acordo com o Anexo, os prazos a serem observados pelos Órgãos e Unidades integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal relativos às atividades no exercício de 2017.

Art. 2º Os prazos divulgados por esta Portaria aplicam-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União - MPU e à Defensoria Pública da União - DPU.

Art. 3º A publicação desta Portaria não implica revogação de outros atos normativos que contenham prazos praticados pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF ou por outros Órgãos e Unidades integrantes do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

Data/Período	Atividade	Processo
01/02 a 24/02	Captação no SIOP das propostas para o PLDO-2018.	PLDO-2018
03/03 a 06/03	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (1º bimestre).	Avaliações Bimestrais 2017
10/03 a 20/03	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2017 (1ª fase).	LOA-2017
10/03 a 20/03	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares e especiais dependentes de autorização legislativa (1ª fase).	LOA-2017
13/03 a 02/06	Captação no SIOP das propostas setoriais para a programação qualitativa do PLOA-2018.	PLOA-2018
31/03	Prazo para os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU informarem o sítio no qual foram disponibilizadas as informações sobre pessoal e benefícios.	LOA-2017
até 28/04	Captação no SIOP das informações sobre emendas individuais de execução obrigatória, inclusive os impedimentos de ordem técnica e legal.	LOA-2017
28/04	Divulgação pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF dos referenciais monetários para os pré-limites da pré-proposta do PLOA-2018 aos órgãos setoriais.	PLOA-2018
02/05 a 02/06	Captação no SIOP da pré-proposta dos órgãos setoriais para o PLOA-2018.	PLOA-2018
02/05 a 02/06	Agendamento e realização de reunião entre SOF e órgãos setoriais para apresentação institucional da estratégia e prioridades do órgão para o PLOA-2018.	PLOA-2018
04/05 a 05/05	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (2ª bimestre).	Avaliações Bimestrais 2017
01/06 a 31/07	Captação no SIOP das informações referentes ao Acompanhamento Orçamentário (janeiro a junho).	LOA-2017
05/06 a 23/06	Agendamento e realização de reunião entre SOF e órgãos setoriais para discussão da pré-proposta para o PLOA-2018.	PLOA-2018
até 15/06	Encaminhamento à SOF, por intermédio dos órgãos setoriais de planejamento e de orçamento, ou equivalentes, para fins de definição dos limites orçamentários para atender ao pagamento de pensões indenizatórias decorrentes de decisões judiciais e de Sentenças Judiciais de empresas estatais dependentes, de informações contendo a necessidade de recursos orçamentários para 2018, segregadas por tipo de sentença, unidade orçamentária, grupo de natureza de despesa, autor, número do processo, identificação da Vara ou Comarca de trâmite da sentença objeto da ação judicial, situação processual e valor.	PLOA-2018
19/06 a 23/06	Captação no SIOP da base externa de receita para estimativa do PLOA-2018.	PLOA-2018
04/07	Divulgação dos referenciais monetários dos órgãos setoriais para o PLOA-2018.	PLOA-2018
05/07 a 06/07	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (3ª bimestre).	Avaliações Bimestrais 2017
até 10/07	Prazo para os Poderes, o MPU e a DPU implementarem os atos e as medidas necessários solicitados pelo Poder Legislativo, nos termos do inciso II do art. 69 da LDO-2017, referentes a emendas individuais, salvo nos casos que dependam de aprovação de projeto de lei.	LOA-2017
10/07 a 21/07	Agendamento e realização de reunião entre SOF e órgãos setoriais para discussão da projeção de receitas próprias e vinculadas para o PLOA-2018, mediante solicitação dos órgãos setoriais interessados.	PLOA-2018
10/07 a 04/08	Captação no SIOP do detalhamento da proposta orçamentária dos órgãos setoriais para o PLOA-2018.	PLOA-2018
03/08 e 04/08	Revisão e ajuste pelos setoriais das bases externas de receita para estimativa do PLOA-2018.	PLOA-2018
até 20/07	Encaminhamento pelo Poder Judiciário à CMO, à SOF, à AGU, aos órgãos devedores e à PGFN da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos no PLOA-2018 discriminada por órgão da administração pública direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa.	PLOA-2018
10/07 a 28/07	Captação das informações relativas à Dívida Contratual, no Sistema Auxiliar de Operações de Crédito - SAOC do SIOP, relativas ao PLOA-2018.	PLOA-2018
24/07 a 01/09	Captação no SIOP das Informações Complementares ao PLOA-2018.	PLOA-2018
até 30/07	Comunicação à SOF, pelos órgãos e entidades devedores de precatórios, sobre eventuais divergências verificadas entre a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos PLOA-2018 e os processos que originaram os precatórios recebidos.	PLOA-2018
15/08	Prazo final para envio no SIOP das Propostas Orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU.	PLOA-2018
até 26/08	Prazo para que os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e a DPU apresentem à SOF o detalhamento da programação pretendida relativa aos limites distribuídos para despesas com pessoal e encargos sociais relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, para fins de elaboração do anexo específico do PLOA-2018.	PLOA-2018
05/09 e 06/09	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (4ª bimestre).	Avaliações Bimestrais 2017
01/09 a 10/09	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2017 (2ª fase).	LOA-2017
01/09 a 10/09	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares e especiais dependentes de autorização legislativa (2ª fase).	LOA-2017
01/09 a 10/09	Captação no SIOP das justificativas do impedimento de ordem técnica relativas às programações incluídas ou acrescidas por meio de emendas de bancada estadual com identificador de resultado primário 7 - RP 7.	LOA-2017
até 28/09	Encaminhamento à CMO, com cópia para a SOF, do parecer do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, sobre as Propostas Orçamentárias para 2018 dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, respectivamente.	PLOA-2018
03/11 a 06/11	Captação no SIOP da base externa de receita para realização da avaliação de que trata o art. 9º da LRF (5ª bimestre).	Avaliações Bimestrais 2017
01/11 a 10/11	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2017 (3ª fase).	LOA-2017
01/12 a 31/01/2018	Captação no SIOP das informações referentes ao Acompanhamento Orçamentário (janeiro a dezembro).	LOA-2017
até 08/12	Captação no SIOP das solicitações de créditos suplementares autorizados na LOA-2017, destinados ao atendimento de despesas obrigatórias e do serviço da dívida (4ª fase).	LOA-2017

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 22 de fevereiro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0050/2017 de 17/02/2017, 0051/2017 de 20/02/2017 e 0052/2017 de 21/02/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039000005201715 Empresa: RENUKA DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHIVESH KUMAR SINGH Data Nascimento: 30/06/1977 Passaporte: K6005590 Países: Índia Mãe: Raj Bala Singh Pai: Vijay Pal Singh; Processo: 47039000804201791 Empresa: BASF S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOBIAS HANS STÄB Data Nascimento: 28/07/1975 Passaporte: C2YXGG8YK Países: ALEMANHA Mãe: MARGIT THE-RESIA STÄB Pai: RUDOLF STÄB; Processo: 47039000833201753 Empresa: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIRK MIESSEN Data Nascimento: 25/03/1960 Passaporte: C2W61VP97 Países: ALEMANHA Mãe: INGEBORG MIESSEN Pai: HELMUT MIESSEN; Processo: 47039001065201755 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHUANFA TANG Data Nascimento: 04/09/1982 Passaporte: G55970104 Países: CHINA Mãe: GUIYING ZHANG Pai: XIANSHI TANG; Processo: 47039001070201768 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sa-

toshi Saito Data Nascimento: 30/03/1968 Passaporte: MZ1113328 Países: JAPÃO Mãe: Miyako Saito Pai: Asakichi Saito; Processo: 47039001101201781 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oluwagbenga Banzi Olorunju Data Nascimento: 13/08/1982 Passaporte: 31773222 Países: NORUEGA Mãe: Phindile Esther Olorunju Pai: Steve Ajayi Shade Olorunju; Processo: 47039001184201716 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Erling Brevik Data Nascimento: 17/03/1962 Passaporte: 29563326 Países: NORUEGA Mãe: Margit Baekken Brevik Pai: Edin Brevik; Processo: 47039001188201796 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAOMP LING YAZMIN WONG MERAZ Data Nascimento: 22/04/1978 Passaporte: G06199498 Países: MÉXICO Mãe: ANGELINA MERAZ ALMADA Pai: CESAR LORENZO WONG FLORES; Processo: 47039001230201779 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIKUI ZHANG Data Nascimento: 08/11/1975 Passaporte: E16859606 Países: CHINA Mãe: GUIQIN MEN Pai: JIE ZHANG; Processo: 47039001197201787 Empresa: CARGILL AGRICOLA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Thomas Robert Hoffman Data Nascimento: 02/11/1989 Passaporte: 505985179 Países: EUA Mãe: Susan Marie Kraemer Pai: Matthew Francis Hoffman; Processo: 47039001209201773 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARD GERARD ALEGRE CARRERES Data Nascimento: 18/09/1985 Passaporte: AAJ143259 Países: ESPANHA Mãe: Dolores Carreres Calatayud Pai: Vicente Alegre Lopez; Processo: 47039001218201764 Empresa: IRM SERVICOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Campbell Thomas Miller Data Nascimento: 13/11/1973 Passaporte: 504572285 Países: GRÃ BRETANHA Mãe: Ethel Adele Miller Pai: James Campbell Miller; Processo: 47039001219201717 Empresa: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLF WILHELM HERMANN EBERHAGEN Data Nascimento: 05/07/1958 Passaporte: C4KL5GJXP Países:

ALEMANHA Mãe: LUISE KATHARINA EBERHAGEN Pai: DIE-TRICH HELM JOACHIM FRIEDRICH EBERHAGEN; Processo: 47039001234201757 Empresa: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINDSAY CAROLINE METAXAS Data Nascimento: 06/06/1978 Passaporte: 760818304 Países: GRÃ BRETANHA Mãe: DOROTHY MARGARET METAXAS Pai: GENE JERRY METAXAS; Processo: 47039000274201781 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO ESPINOSA CHAVEZ Data Nascimento: 26/01/1979 Passaporte: G16168030 Países: MÉXICO Mãe: MARIA CRISTINA CHAVEZ ZAMUDIO Pai: GUSTAVO ESPINOSA ONTIVEROS; Processo: 47039000353201792 Empresa: LUCIANE MATIAS FARIAS BAUMAN Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANNA MILLENA VIBAL Data Nascimento: 10/07/1989 Passaporte: EC 5370999 Países: FILIPINAS Mãe: TERESITA BORROMEO VIBAL Pai: ROMEO ANDES MILLENA; Processo: 47039001355201707 Empresa: UPL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAHESH DHARMA BORANE Data Nascimento: 25/08/1987 Passaporte: 4323996 Países: Índia Mãe: VIMALBAI DHARMA BORANE Pai: DHARMA SHIVRAM BORANE; Processo: 47039000785201701 Empresa: CONDOMINIO DO EDIFICIO MILLENIUM FLAT SERVICE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERROT SEMAAN Data Nascimento: 17/04/1985 Passaporte: 10CV01835 Países: FRANÇA Mãe: MARIE BOU TANOUS Pai: HANNA SEMAAN; Processo: 47039000810201749 Empresa: EISAI LABORATORIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TADAHARU MITSUI Data Nascimento: 03/03/1970 Passaporte: TR1697546 Países: JAPÃO Mãe: MIYOKO MITSUI Pai: TADASHI MITSUI; Processo: 47039000822201773 Empresa: POLLUX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Filipe do Carmo Prata Data Nascimento: 03/11/1986 Passaporte: N760008 Países: PORTUGAL Mãe: Maria da Glória do Carmo Natal Prata Pai: José Domingos Rosa Prata; Processo: 47039000840201755 Empresa: PANIBRASIL MASSAS CONGELADAS LTDA. Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: Samuel Casimiro Gonçalves Data Nascimento: 28/08/1984 Passaporte: N408633 País: PORTUGAL Mãe: Maria Amélia Mourisco Casimiro Gonçalves Pai: Almiro da Silva Gonçalves; Processo: 47039001087201715 Empresa: RIO PETROLEO EQUIPAMENTOS E GESTAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINGXUAN MA Data Nascimento: 22/09/1988 Passaporte: G24058280 País: CHINA Mãe: LINGMEI YUAN Pai: PENG MA; Processo: 47039001006201787 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN CHEN Data Nascimento: 16/06/1986 Passaporte: E4025125N País: CINGAPURA Mãe: ZHAO YAN Pai: CHEN ZHAOLI; Processo: 47039001014201723 Empresa: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIOGO FELIX RUA FRAZAO DA CUNHA Data Nascimento: 22/11/1989 Passaporte: N097731 País: PORTUGAL Mãe: DINA MARIA FELIX RUA DA CUNHA Pai: JOSE ANTONIO FRAZAO DA CUNHA; Processo: 47039001050201797 Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENAN FRANÇOIS ALAIN EMMANUEL VILLIEU Data Nascimento: 13/11/1980 Passaporte: 15DC27154 País: FRANÇA Mãe: ARMELE GERMAINE MARCELE BOULAY Pai: GILLES MAURICE BERNARD VILLIEU; Processo: 47039001093201772 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: ALICE MARIA SALERNO Data Nascimento: 14/01/1992 Passaporte: YA0539718 País: ITÁLIA Mãe: PATRIZIA MENEGON Pai: GIUSEPPE CATALDO SALERNO; Processo: 4703900116201749 Empresa: POCAGUA POCOS ARTESTIANOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA FILIPA PEREIRA DUARTE Data Nascimento: 02/02/1990 Passaporte: P477100 País: PORTUGAL Mãe: HÉLIA MARIA PEREIRA VIEIRA Pai: RUI DUARTE CORDEIRO; Processo: 47039001146201755 Empresa: TPV INOVA SOLUCOES EM INFORMATICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Carneiro dos Santos Data Nascimento: 26/12/1982 Passaporte: M440641 País: PORTUGAL Mãe: Maria Isabel Ferreira Silva Carneiro Pai: Afonso Manuel Pessoa dos Santos; Processo: 47039001160201759 Empresa: SUPERMERCADO POTIGUAR LTDA - ME Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: MARIE GEORGETTE Data Nascimento: 15/09/1980 Passaporte: 0563702 País: CAMARÕES Mãe: Ngoni messina Marie Cécile Pai: Ngoa bodo Louis Joseph; Processo: 47039001174201772 Empresa: PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SABITHA ABOO KONDENKOLANGARA Data Nascimento: 22/08/1964 Passaporte: Z2461619 País: Índia Mãe: RASHEEDA PUDUKODE HABEEB Pai: ABOO KONDENKOLANGARA MUMUKOYA; Processo: 47039001190201765 Empresa: LEONI AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR KITANOVIC Data Nascimento: 06/01/1984 Passaporte: 007632681 País: SÉrvia Mãe: Slavica Kitanovic Pai: Dragan Kitanovic; Processo: 47039001198201721 Empresa: ABRAMO DO BRASIL SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSITA MENDICINO Data Nascimento: 05/06/1989 Passaporte: AA5059704 País: Itália Mãe: ANTONIETTA ROMANO Pai: SALVATORE MENDICINO; Processo: 47039001205201795 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO FERNANDEZ LAGE Data Nascimento: 25/07/1975 Passaporte: PAD688228 País: ESPANHA Mãe: Rosa Maria Lage Candia Pai: Antonio Fernandez Nogueira; Processo: 47039001211201742 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS TEJEDOR FERNANDEZ Data Nascimento: 15/05/1988 Passaporte: PAA885884 País: ESPANHA Mãe: Constancia Fernandez Ortega Pai: Miguel Angel Tejedor Alonso; Processo: 47039001220201733 Empresa: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSELY ASERET ALEMAN BENAVIDES Data Nascimento: 09/11/1989 Passaporte: 08190097857 País: MÉXICO Mãe: ROSA IMELDA BENAVIDES OCHOA Pai: HUGO ARTURO ALEMÁN ALEMÁN; Processo: 47039001225201766 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA CARMEN GAUXACHS CALVO Data Nascimento: 30/05/1975 Passaporte: BB565644 País: ESPANHA Mãe: CARMEN CALVO BARRERA Pai: FRANCISCO DE ASIS GAUXACHS CALDUCH; Processo: 47039001249201715 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS TRAXEL Data Nascimento: 21/11/1981 Passaporte: C1XCZ38ZT País: ALEMANHA Mãe: ANDREA GABRIELE TRAXEL Pai: WOLFGANG FRIEDRICH TRAXEL; Processo: 47039001253201783 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REINHARD ERHARD MARIA FLORMANN Data Nascimento: 26/06/1957 Passaporte: C1XLNX3XM País: ALEMANHA Mãe: MARIA THERESIA FLORMANN Pai: ERHARD HEINRICH JOSEF FLORMANN; Processo: 47039001264201763 Empresa: SISQUAL - EMPRESA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO FERNANDO FERREIRA TEIXEIRA Data Nascimento: 13/12/1978 Passaporte: P058316 País: PORTUGAL Mãe: MARIA FERNANDA FERREIRA DE SOUSA E SILVA Pai: GERALDO TEIXEIRA; Processo: 47039001268201741 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOANNE HELEN ELIZABETH ROSS Data Nascimento: 30/07/1966 Passaporte: 801737107 País: GRÁ Bretanha Mãe: HELEN MARGARET ROSS Pai: BRYAN ROSS; Processo: 47039001302201788 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Takahiro Takano Data Nascimento: 28/07/1966 Passaporte: TR6884940 País: JAPÃO Mãe: Ayako Takano Pai: Yasuo Takano; Processo: 47039001303201722 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fumio Ota Data Nascimento: 05/04/1983 Passaporte: TR6446651 País: JAPÃO Mãe: Mitsuko Ota Pai: Yasumichi Ota; Processo:

47039001305201711 Empresa: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKUMI NAKAMURA Data Nascimento: 17/02/1962 Passaporte: TR1614776 País: JAPÃO Mãe: KEIKO NAKAMURA Pai: HIROSHI NAKAMURA.

Temporário - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039000602201740 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksandr Sivatskii Data Nascimento: 20/11/1962 Passaporte: 715129776 País: RÚSSIA Mãe: Olga Sivatskii Pai: Stanislav Sivatskii.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039000210201781 Empresa: 4CORE SALES-AWARE SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AVINASH POLEPALLY Passaporte: H2531310; Processo: 47039000701201721 Empresa: PANDURATA ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN KAUFMANN Passaporte: U0116687; Processo: 47039000702201776 Empresa: PANDURATA ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KARL HEINZ WADSAK Passaporte: U0118880; Processo: 47039010699201618 Empresa: SEPCO1 CONSTRUcoes DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANBANG ZHANG Passaporte: G 47295466; Processo: 47039010761201671 Empresa: TOBRAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEY MICHAEL RODRIGUEZ Passaporte: 461572106; Processo: 47039011152201630 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Przemyslaw Marek Stefanski Passaporte: EF9030500; Processo: 47039000209201756 Empresa: NOV PRESSURE PERFORMANCE SYSTEMS COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRADLEY SCOTT BRANDENBURGH Passaporte: 531094566; Processo: 47039000211201725 Empresa: NOV PRESSURE PERFORMANCE SYSTEMS COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAY ALAN LIGHT Passaporte: 506009589; Processo: 47039000213201714 Empresa: NOV PRESSURE PERFORMANCE SYSTEMS COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MACARIO MEDINA JR Passaporte: 467519741; Processo: 47039000214201769 Empresa: NOV PRESSURE PERFORMANCE SYSTEMS COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DUANE GARRETT Passaporte: 506401778; Processo: 47039000215201711 Empresa: NOV PRESSURE PERFORMANCE SYSTEMS COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVE RODNEY DAWSON Passaporte: 422208283; Processo: 47039000433201748 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOHAN BILL ADISAK SOMPROH Passaporte: 86825952; Processo: 47039000434201792 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HANS JONAS RICHARD GULLSTRAND Passaporte: 89037081; Processo: 47039000437201726 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDERS MAGNUS LUNDERQUIST Passaporte: 91906595; Processo: 47039000438201771 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: PER OLOF LEANDER Passaporte: 87463396; Processo: 47039000455201716 Empresa: AMECO SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michel Adan Martinez Passaporte: 121145781; Processo: 47039000508201791 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UMESH SADASHIV ZAVARE Passaporte: L6519544; Processo: 47039000546201743 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GWAN HEE LEE Passaporte: M54376088; Processo: 47039000547201798 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUNG SUNG LEE Passaporte: M72203477; Processo: 47039000554201790 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG SEE LEE Passaporte: M63698113; Processo: 47039000562201736 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYOUNG JA OUM Passaporte: M08106054; Processo: 47039000563201781 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG WON YOON Passaporte: M88245970; Processo: 47039000565201770 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNIE PLENOS ACLON Passaporte: EC6053797; Processo: 47039000566201714 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EVINESER BASA AZURNA Passaporte: EC4472832; Processo: 47039000567201769 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROMUEL CHIPADA ORE Passaporte: EC1274371; Processo: 47039000569201758 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEONG KEUN PARK Passaporte: M13992112; Processo: 47039000570201782 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OHIN KWON Passaporte: M52032590; Processo: 47039000606201728 Empresa: R&D AUTOMACAO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO CAVALLO Passaporte: YB0185375; Processo: 47039000607201772 Empresa: R&D AUTOMACAO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTIA SALVADOR Passaporte: YA8849078; Processo: 47039000608201717 Empresa: R&D AUTOMACAO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE CATALANO Passaporte: YA1593995; Processo: 47039000646201770 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUNGSICK OH Passaporte:

GB4021521; Processo: 47039000647201714 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HWA SOO CHUNG Passaporte: M28494923; Processo: 47039000648201769 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYENG SUK HONG Passaporte: M36369987; Processo: 47039000649201711 Empresa: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IAN SHIN-HEE CHUNG Passaporte: HG169565; Processo: 47039000699201791 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ONG SONNY Passaporte: E6394331J; Processo: 47039000704201765 Empresa: ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Luigi Albano Passaporte: YA3152527; Processo: 47039000705201718 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Rafal Slawomir Wyles Passaporte: EB9699336; Processo: 47039000706201754 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PASCAL VICTOR RAYMOND JARRY Passaporte: 14DP41522; Processo: 47039000707201707 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: STEPHEN GEORGE BENT Passaporte: 502851000; Processo: 47039000710201712 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: LUIS FRANCISCO PRADILLO HERNANDEZ Passaporte: E13956681; Processo: 47039000711201767 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: OLADELE OLUMIDE ABIOLA OSISAMI Passaporte: 486983505; Processo: 47039000713201756 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL KEARNS Passaporte: 433151867; Processo: 47039000719201723 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sebastian Bystrzanowski Passaporte: ED8005552; Processo: 47039000720201758 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ireneusz Antoni Slosowski Passaporte: EG7311914; Processo: 47039000730201793 Empresa: L'OREAL BRASIL PESQUISA E INOVACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Xavier Jean-Charles François Fastingier Passaporte: 14DA59178; Processo: 47039000752201753 Empresa: PICANOL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS PARA INDUSTRIA TEXTIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ENRIQUE MENDEZ HENRIQUEZ Passaporte: 127999960; Processo: 47039000754201742 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Zachary Jude Olivier Passaporte: 488089664; Processo: 47039000758201721 Empresa: R&D AUTOMACAO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSSANO BELLU Passaporte: YA3687926; Processo: 47039000767201711 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Klaus Kristensen Passaporte: 209244612; Processo: 47039000807201725 Empresa: DRESSER-RAND DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP DYKE TODD Passaporte: 526048700; Processo: 47039000818201713 Empresa: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Michael John Webber Passaporte: 534905800; Processo: 47039000827201704 Empresa: HEINEN & HOPMAN DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIJAY KUMAR HANUMANTHU Passaporte: P5222665; Processo: 47039000917201797 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKKU ILPO ENSIO MAATTANEN Passaporte: PR5301715; Processo: 47039000960201752 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA QUINTAVALLE Passaporte: YA2893575; Processo: 47039000962201741 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOPO STEFANUTTI Passaporte: YA5895947; Processo: 47039000968201719 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI OKITA Passaporte: TR6473549; Processo: 47039000969201763 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYO GODA Passaporte: TR7410410; Processo: 47039000971201732 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WATARU ITO Passaporte: TK5163470; Processo: 47039000987201745 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: VICTOR JOSÉ MONTEIRO DA SILVA ALHO Passaporte: P494334; Processo: 47039001134201721 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WERNER FRANK STRAUBE Passaporte: CCWTO6P63; Processo: 47039001012201734 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABEL HUGO MEDINA GARCIA Passaporte: 116134866; Processo: 47039001013201789 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUDES ALCIDES MORALES TORIBIO Passaporte: 116134415; Processo: 47039001017201767 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: até 23/10/2017 Estrangeiro: Stein Eirik Rinke Selheim Passaporte: 32184882; Processo: 47039001016201712 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: GUZMAN TAIPE MENESES Passaporte: 116135043; Processo: 47039001019201756 Empresa: SERABI MINERACAO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEBER CAPANI JUSCAMAYTA Passaporte: 116135042; Processo: 47039001025201711 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUDHAKAR KESHGALA RAMANJANEYALU Passaporte: M2291508; Processo: 47039001052201786 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: até 21/01/2018 Estrangeiro: Joseph Thomas Corning Passaporte: 439155762; Processo: 47039001075201791 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GICA MATEI Passaporte: 087228163; Processo: 47039001077201780 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIOREL SUMANARIU Passaporte: 052517007; Processo: 47039001078201724 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETRU BAER Passaporte: 14770229; Processo: 47039001080201701 Empresa: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN PREDA Passaporte: 13298777.



Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039001291201736 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN LOBO Passaporte: Z3299311; Processo: 47039001336201772 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO BROSCO Passaporte: AA5951103; Processo: 47039001438201798 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIA JULIA PEREZ GRIERA Passaporte: G10255556; Processo: 47039001445201790 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JORGE SHOVBAC GOMEZ ZA-VALETA Passaporte: 5868243.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041007865201650 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/04/2017 Estrangeiro: Emerito Jalloren Quilnet Passaporte: EB710669 Estrangeiro: Vladimir Zaulda Manalo Passaporte: P1021458A; Processo: 47041000187201785 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/04/2017 Estrangeiro: Damian Zajac Passaporte: EA7243826 Estrangeiro: Marek Andrzej Szewczyk-Zorawski Passaporte: EG7799617; Processo: 47041000473201741 Empresa: PADTEC S/A Prazo: até 03/07/2017 Estrangeiro: Carmelo Napoli Passaporte: YA3479722 Estrangeiro: Domenico Russo Passaporte: YA8832263 Estrangeiro: Domenico Truglio Passaporte: YA5762765 Estrangeiro: Ferdinando Scardamaglio Passaporte: AA2840851 Estrangeiro: Francesco Scotti D'abusco Passaporte: YA8831510 Estrangeiro: Giuseppe Pappalardo Passaporte: YA0500899 Estrangeiro: Giuseppe Randazzo Passaporte: YA0944185 Estrangeiro: Giuseppe Scolaro Passaporte: YA1290836 Estrangeiro: Lorenzo Reginaldo Passaporte: YA9004635 Estrangeiro: Luigi Sallustio Passaporte: YA6869405 Estrangeiro: Massimiliano Mosconi Passaporte: AA1127767 Estrangeiro: Raimondo Scognamiglio Passaporte: AA2496994 Estrangeiro: Salvatore Mazzola Passaporte: AA0418161 Estrangeiro: Salvatore Serpe Passaporte: AA3598592 Estrangeiro: Tommaso Pizzimenti Passaporte: AA3504756 Estrangeiro: Tommaso Rota Passaporte: AA3052926; Processo: 47041000479201718 Empresa: PADTEC S/A Prazo: até 03/07/2017 Estrangeiro: Antonino Sansonini Passaporte: YA5615854 Estrangeiro: Ciro Liberti Passaporte: YA1338879 Estrangeiro: Domenico Maurizio Cardinale Passaporte: YA4642139 Estrangeiro: Franco Mastrianni Passaporte: YA8933007 Estrangeiro: Gaetano Capasso Passaporte: YA6255880 Estrangeiro: Giorgio Iabichella Passaporte: YA0521161 Estrangeiro: Giovanni Ascione Passaporte: YA7529587 Estrangeiro: Giovanni Battista Buonocore Passaporte: YA8690925 Estrangeiro: Luigi De Martis Passaporte: YA3353936 Estrangeiro: Michele Marcedulo Passaporte: YA8709586 Estrangeiro: Michele Pollea Passaporte: AA5126583 Estrangeiro: Paolo Manna Passaporte: YA6536603 Estrangeiro: Raffaele Mastellone Passaporte: YA6937654 Estrangeiro: Raffaele Scognamiglio Passaporte: YA6869404 Estrangeiro: Salvatore D'esposito Passaporte: YA2235181 Estrangeiro: Sebastiano Signorello Passaporte: AA5330349 Estrangeiro: Vincenzo Balzano Passaporte: AA3591205 Estrangeiro: Vincenzo Russo Passaporte: YA9257333; Processo: 47041000481201797 Empresa: PADTEC S/A Prazo: até 03/07/2017 Estrangeiro: Antonio Brasiello Passaporte: YA5828620 Estrangeiro: Francesco Todisco Passaporte: YA3051694 Estrangeiro: Gennaro Vitiello Passaporte: AA4242046 Estrangeiro: Giacomo Aiello Passaporte: YA6428484 Estrangeiro: Giuseppe Romeo Passaporte: AA4170111 Estrangeiro: Maurizio Carino Passaporte: YA8931770 Estrangeiro: Roberto Scotti D'Abusco Passaporte: AA5296740 Estrangeiro: Roberto Visciano Passaporte: YA6629761 Estrangeiro: Salvatore Alfio Torrisi Passaporte: YA1359869 Estrangeiro: Salvatore Burgio Passaporte: AA5366230 Estrangeiro: Salvatore Carrubba Passaporte: YA8187583 Estrangeiro: Salvatore Ingrassia Passaporte: AA1920808 Estrangeiro: Salvatore Montanaro Passaporte: YA9006866 Estrangeiro: Valerio Vermiglio Passaporte: AA5051189 Estrangeiro: Vincenzo Chiachio Passaporte: YA8830863 Estrangeiro: Vincenzo Mangiameli Passaporte: YA8207103 Estrangeiro: Vito Coscia Passaporte: YA8832289; Processo: 47041000483201786 Empresa: PADTEC S/A Prazo: até 03/07/2017 Estrangeiro: Andrea Greco Passaporte: YA5617821 Estrangeiro: Andrea Lubrano Lavadera Passaporte: YA5293093 Estrangeiro: Aniello Amatista Passaporte: YA4566616 Estrangeiro: Antonino Agosta Passaporte: YA3571965 Estrangeiro: Claudio Donadio Passaporte: AA2179898 Estrangeiro: Davide Leonardi Passaporte: YA8184128 Estrangeiro: Eugenio Di Leva Passaporte: YA8932372 Estrangeiro: Fabio Balzano Passaporte: AA3050725 Estrangeiro: Fioravante Esposito Passaporte: YA8071974 Estrangeiro: Giovanni Battista Erice Passaporte: YA1044733 Estrangeiro: Nicola Cafiero Passaporte: AA2348328 Estrangeiro: Pietro Formisano Passaporte: YA6030229 Estrangeiro: Raffaele Bonomo Passaporte: YA8189240 Estrangeiro: Raffaele De Maio Passaporte: YA8187659 Estrangeiro: Rosario La Spina Passaporte: YA9046062 Estrangeiro: Salvatore Algozzino Passaporte: YA6394703 Estrangeiro: Tommaso De Marco Passaporte: AA2710703; Processo: 47041000520201756 Empresa: PADTEC S/A Prazo: até 03/07/2017 Estrangeiro: Alessandro Aironi Passaporte: YA1732818 Estrangeiro: Alessio Bisconti Passaporte: AA1448235 Estrangeiro: Angelo Di Maio Passaporte: YA0961842 Estrangeiro: Ciro Balzano Passaporte: YA5179346 Estrangeiro: Claudio Polizzi Passaporte: AA4240299 Estrangeiro: Fabio Scognamiglio Passaporte: AA4672415 Estrangeiro: Girolamo Vandalini Passaporte: YA4068315 Estrangeiro: Vincenzo Balzano Passaporte: YA1339974 Estrangeiro: Vincenzo Ziviello Passaporte: AA2176921 Estrangeiro: Vitale Grimaldi Passaporte: AA4242534; Processo: 47041000576201719 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/12/2017 Estrangeiro: Athanasios Moschos Passaporte: AN2061341; Processo: 47041000578201708 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE MOROTE Passaporte: 13AB40555; Processo: 47041000579201744 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Jahangir Alam Passaporte: BK0450434; Processo: 47041000600201710 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Joar Valois Escravina Passaporte: EC8123495 Estrangeiro: Nikolaos Zymvragakis Passaporte: AK5301946; Processo: 47041000601201756 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/11/2017 Estrangeiro: Jervy Marcelino Maranao Passaporte: EB8366426; Processo: 47041000602201709 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/09/2018 Estrangeiro: Matteo Corfini Passaporte: YA5633572; Processo: 47041000604201790 Empresa: TRANSOCEAN SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: até 30/12/2017 Estrangeiro: Diederik Daniel Laurens Passaporte: EJ838418; Processo: 47041000612201736 Empresa: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAURO TESTONI Passaporte: YA2588302; Processo: 47041000613201781 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: ALEXANDER ANAK FRUSIS Passaporte: K37072026; Processo: 47041000619201758 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmytro Stamatii Passaporte: FB429783; Processo: 47041000614201725 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2018 Estrangeiro: BRECHT JOSE DANGEZ Passaporte: EN296858; Processo: 47041000615201770 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2018 Estrangeiro: Anatoli Ripalevi Passaporte: 11BA11330 Estrangeiro: Lasha Khut-chua Passaporte: 11AA81088; Processo: 47041000617201769 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Kouremenos Passaporte: AN4103972 Estrangeiro: Stylianos Pagkratidis Passaporte: AN3998861; Processo: 47041000618201711 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victor Malo Thomas Flajollet Passaporte: 17FV00216; Processo: 47041000620201782 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Andrade Gayoba Passaporte: EB6437900 Estrangeiro: Carlos Jr. Mendoza Lucas Passaporte: EB9679519; Processo: 47041000621201727 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Ashok Thankappan Nair Passaporte: J4748829; Processo: 47041000622201771 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACK DE RIDDER Passaporte: EK31963; Processo: 47041000623201716 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGUES JEAN PIERRE ARMAND BOLLET Passaporte: 17FV00646; Processo: 47041000624201761 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 04/03/2018 Estrangeiro: Rey Luzana Milanes Passaporte: EC7612071; Processo: 47041000626201750 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 20/02/2019 Estrangeiro: Alexandre-Ambroise Marie Alix Damien Desroys Passaporte: 16CE25484; Processo: 47041000627201702 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Gerardo Llave Ilagan Passaporte: EC3637206; Processo: 47041000628201749 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/07/2018 Estrangeiro: Fadzil Bin Ahmad Passaporte: A28549720; Processo: 47041000629201793 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vatsal Bajpai Passaporte: Z2128466; Processo: 47041000630201718 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2018 Estrangeiro: Jose Marie Del Campo Ramirez Passaporte: EC8395223 Estrangeiro: Lope Perlas Lape Passaporte: EC6025708; Processo: 47041000644201731 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2017 Estrangeiro: Renz Ocampo Licauan Passaporte: EC6095494; Processo: 47041000631201762 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Rolando Galicia Cordero Passaporte: EC4148243; Processo: 47041000633201751 Empresa: ASGAARD NAVEGACAO S/A Prazo: até 16/03/2017 Estrangeiro: Adrian Luke Lewis Zambon Passaporte: 099162797; Processo: 47041000634201704 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2017 Estrangeiro: Rolly Lumakang Lozada Passaporte: P1851307A; Processo: 47041000636201795 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2018 Estrangeiro: Evangelos Paraschas Passaporte: AN3861872; Processo: 47041000637201730 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Aristotelis Dimopoulos Passaporte: AN4165766; Processo: 47041000638201784 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Felicisimo Vinuya Peralta Passaporte: P1160266A Estrangeiro: Ramy Zamora Mallon Passaporte: EB9370457; Processo: 47041000640201753 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: Iulian Daniel Miron Passaporte: 052890743; Processo: 47041000641201706 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2018 Estrangeiro: PARANSHU KUMAR Passaporte: H2520633; Processo: 47041000642201742 Empresa: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR KAMINSKI Passaporte: EJ7763400; Processo: 47041000643201797 Empresa: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICCARDO GIUSSANI Passaporte: AA4656346; Processo: 47041000645201786 Empresa: ALLSEAS BRASIL SERVICOS DE INSTALACAO DE DUTOS LTDA. Prazo: até 05/05/2018 Estrangeiro: BOB ANAK MAT Passaporte: K27184737 Estrangeiro: EDDY ANAK KEDIT Passaporte: K30978906 Estrangeiro: LAWRENCE ANAK LAK Passaporte: K27691299 Estrangeiro: RICHARD ANAK RABONG Passaporte:

K34989110 Estrangeiro: TUMBU ANAK JUBIN Passaporte: K37774887; Processo: 47041000652201788 Empresa: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA - ME Prazo: até 29/07/2018 Estrangeiro: FERDINAND BIENES CABANES Passaporte: P1562658A; Processo: 47041000647201775 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandros Nikolaos Tsaldaris Passaporte: AK5119516 Estrangeiro: Dimitrios Psaradakis Passaporte: AM1014957; Processo: 47041000648201710 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/03/2018 Estrangeiro: Rogelio Aballar Salvacion Passaporte: P1180919A; Processo: 47041000649201764 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/09/2018 Estrangeiro: Ioannis Megalooikonomou Passaporte: AN0104912; Processo: 47041000650201799 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giovee Roda Pino Passaporte: EC1070125; Processo: 47041000653201722 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/04/2018 Estrangeiro: Oddbjorn Bjelland Passaporte: 31024883.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039001097201751 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO AVILA NINO Passaporte: AQ398921; Processo: 47039001255201772 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MINQUAN HU Passaporte: G58134917; Processo: 47039001308201755 Empresa: KBK DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Masahiro Hayashi Passaporte: TK8765107; Processo: 47039000890201732 Empresa: BDF NIVEA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO MILES BELTRAN Passaporte: G16851359; Processo: 47039001007201721 Empresa: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TAKETO NEZU Passaporte: MU5546873; Processo: 47039001235201700 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENTARO FUJII Passaporte: TR 5548977; Processo: 47039001242201701 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ezequiel Edgardo Francisco Moliero Passaporte: AAD392418; Processo: 47039001243201748 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tomas Fonseca Carvalho Passaporte: C946350; Processo: 47039001244201792 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Federico Pablo Martinez Agustoni Passaporte: 019868229; Processo: 47039001245201737 Empresa: TAKEDA PHARMA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IRINA CHRISTA GOEBEL Passaporte: C3K6PXZJT; Processo: 47039001277201732 Empresa: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAURO CORSELLINI Passaporte: YA8752997; Processo: 47039001329201771 Empresa: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANNA ELSABETH BERTELSEN Passaporte: 89781813.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039001456201770 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Robert Trevino Passaporte: 548419865 Valor Total do Evento (R\$): 89073.60; Processo: 47039001338201761 Empresa: IRENE CARMEN QUINTANS PINOTOS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FABIOLA RIVERA URIBE Passaporte: AT304707 Valor Total do Evento (R\$): 2640.00 Estrangeiro: JORGE RAEDÓ ALVAREZ Passaporte: AAD097919; Processo: 47039001343201774 Empresa: T.A.G. ESTUDIO FILMAGENS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RAPHAEL WRESSNIG Passaporte: P2429313 Valor Total do Evento (R\$): 2600.00; Processo: 47039001346201716 Empresa: WAY MODEL MANAGEMENT LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHARAM-SHARAM ENGRÁCIA DA CONCEIÇÃO DINIZ Passaporte: N018843 Valor Total do Evento (R\$): 5000.00; Processo: 47039001364201790 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NEIL JOSEPH STEPHEN FRASER Passaporte: 528525864 Valor Total do Evento (R\$): 2500.00; Processo: 47039001424201774 Empresa: BAGE RESTAURANTES EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARVIE SILVERIO MILLANO Passaporte: EC8528703 Valor Total do Evento (R\$): 9000.00 Estrangeiro: FREDERICK VALDEHUEZA FERNANDEZ Passaporte: EC5651037 Estrangeiro: HAMMILAN DAZA PAVOREAL Passaporte: EC2865795 Estrangeiro: MICHAEL ANGELO IMPERIAL ECLAR Passaporte: EB5773785 Estrangeiro: MICHELLE ANN CHAN PAVOREAL Passaporte: EC4532528 Estrangeiro: RENZY DE GUZMAN DELA CRUZ Passaporte: EB6866206; Processo: 47039001390201718 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Emanuel John Nielsen Passaporte: 85808226 Valor Total do Evento (R\$): 41000.00 Estrangeiro: Jan Peder David Tennek Passaporte: 90471089 Estrangeiro: Per Lorens Yohji Kockum Passaporte: 87082191 Estrangeiro: Staffan Joakin Paulson Passaporte: 90498190 Estrangeiro: Tommy Anders Evert Wallström Passaporte: 88270146 Estrangeiro: Ulf Stefan Högström Passaporte: 92356029; Processo: 47039001389201793 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH MONTE KIESLER Passaporte: 506181489 Valor Total do Evento (R\$): 21000.00; Processo: 47039001394201704 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAOR TSEMAH Passaporte: 21009631 Valor Total do Evento (R\$): 9000.00; Processo: 47039001395201741 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS VINZENT SPERLICH Passaporte: C3HZ9M3YP Valor Total do Evento (R\$): 9000.00; Processo: 47039001396201795 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MERVYN PEPLER Passaporte: 501939625;

Processo: 47039001398201784 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDERIC HOLYSZEWSKI Passaporte: 14DE06239 Valor Total do Evento (R\$): 9000.00 Estrangeiro: KONSTANTINOS PSARAS Passaporte: 099095870; Processo: 47039001415201783 Empresa: DAMARIS DE OLIVEIRA SILVA 36086994811 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN KENNETH DANIELS Passaporte: 443677563 Valor Total do Evento (R\$): 8000.00 Estrangeiro: FREDDY RAFAEL CRICIEN JR Passaporte: 545838503 Estrangeiro: JORGE VICTOR GUERRA Passaporte: 482534503 Estrangeiro: MICHAEL J JUSTIN Passaporte: 488385274 Estrangeiro: MICHAEL JASON FULLAM Passaporte: 488542480 Estrangeiro: RAFAEL GUALBERTO DE ABREU MADEIRA Passaporte: N904188 Estrangeiro: STEPHEN NICHOLAS JAKUBIAK Passaporte: 482719908; Processo: 47039001414201739 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADAM BELO Passaporte: 20213964 Valor Total do Evento (R\$): 9000.00 Estrangeiro: ALMOG SHMUELI Passaporte: 22539717; Processo: 47039001417201772 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHER SWISSA Passaporte: 29016034 Valor Total do Evento (R\$): 18000.00; Processo: 47039001419201761 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOV DAGAN Passaporte: 29010306 Valor Total do Evento (R\$): 9000.00; Processo: 47039001441201710 Empresa: IPPC PUBLICIDADE LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY VANCE CARR III Passaporte: 431645401 Valor Total do Evento (R\$): 43470.00 Estrangeiro: DAN LOUIS DE MORALES Passaporte: 506354295 Estrangeiro: DAVID GEORGE KRAUSE Passaporte: 422095745 Estrangeiro: DAVID STEPHEN COCHRANE Passaporte: 490936224 Estrangeiro: DEBRA ELAINE FOWLER Passaporte: 472453909 Estrangeiro: DIONNE MARIE WARRICK Passaporte: 488614380 Estrangeiro: HENRY CLIFFORD CARR Passaporte: 447612196 Estrangeiro: JEFFREY ADRIAN LEWIS Passaporte: 546225322 Estrangeiro: PAMELA MARY LEWIS Passaporte: 427017979 Estrangeiro: WILLIAM THOMPSON HUNTER Passaporte: 488167310; Processo: 47039001444201745 Empresa: BANCO DE EVENTOS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ISOM DAVID INNIS Passaporte: 472543079 Valor Total do Evento (R\$): 77500.00 Estrangeiro: MARK DEREK FOSTER Passaporte: 488694846; Processo: 47039001457201714 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LAUREN DALE WALTERS Passaporte: GF124354 Valor Total do Evento (R\$): 8690000.00 Estrangeiro: MITCHELL LEE SISTO Passaporte: 529663491 Estrangeiro: PATRICK WADE EATON Passaporte: 548564766 Estrangeiro: SAORI HANAMURE Passaporte: 479171876; Processo: 47039001454201781 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Martin Angerer Passaporte: P7449711 Valor Total do Evento (R\$): 3140.03; Processo: 47039001458201769 Empresa: PERIPLO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADASHI ENDO Passaporte: TZ1175034 Valor Total do Evento (R\$): 26400.00 Estrangeiro: Yael KARAVAN Passaporte: 22899819.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039001008201776 Empresa: UNIVERSIDADE DA INTEGRACAO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMANUEL ALBERTO CARDOSO MONTEIRO Data Nascimento: 07/02/1981 Passaporte: J372615 País: CABO VERDE Mãe: JOANA PIRES CARDOSO MONTEIRO Pai: HUMBERTO MONTEIRO.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039000484201770 Empresa: KURASHIKI DO BRASIL TEXTIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUHIITO OSHIMA Passaporte: TK2442954 Estrangeiro: KAZUHIITO OSHIMA Passaporte: TK2442954; Processo: 47039000845201788 Empresa: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUJI SANO Passaporte: TH5893621; Processo: 47039000886201774 Empresa: SEOYON INTECH FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUHWANG SHIN Passaporte: M65362102; Processo: 47039000975201711 Empresa: NIPPON STEEL AND SUMIKIN TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMOYUKI ISHIYAMA Passaporte: TR6259229; Processo: 47039000977201718 Empresa: ZIM DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO NARDUCCI Passaporte: YA7798616; Processo: 47039000974201776 Empresa: OMRON ELETRONICA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: TAKUICHI SHIMIZU Passaporte: TH7375060; Processo: 47039001015201778 Empresa: GDBR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES QUIMICOS E DE BORRACHA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TATSUMI KITAZAWA Passaporte: TR7067253 Estrangeiro: TATSUMI KITAZAWA Passaporte: TR7067253; Processo: 47039001028201747 Empresa: NESIC BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIYA MATSUMOTO Passaporte: TZ0561992; Processo: 47039001027201701 Empresa: CASIO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ITARU ONDA Passaporte: TZ 0.698.678 Estrangeiro: ITARU ONDA Passaporte: TZ 0.698.678; Processo: 47039001076201735 Empresa: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHINICHIRO ONO Passaporte: TH4580894; Processo: 47039001089201712 Empresa: AVIS BUDGET BRASIL S.A Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHARBEL SABAT Passaporte: GF604572; Processo: 47039001104201714 Empresa: CHINA RAILWAY NO. 10 ENGINEERING CONSTRUTORA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YIMIN FANG Passaporte: G39996005; Processo: 47039001108201701 Empresa: TAMPNET TELECOM DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Christian Louis Girard Passaporte: 12CF31036; Proces-

so: 47039001109201747 Empresa: MASHA INCORPORACOES E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO BOAGLIO Passaporte: AY8432391; Processo: 47039001139201753 Empresa: THE BODY SHOP BRASIL FRANQUIAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LUIS RICARDO TEIXEIRA FERREIRA DA COSTA Passaporte: N432044; Processo: 47039001213201731 Empresa: FUJIFILM DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUSUKE TSUCHIYA Passaporte: TZ1021892; Processo: 47039001229201744 Empresa: KELLOGG BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR HUGO MARROQUIN CADE Passaporte: 249947005; Processo: 47039001294201770 Empresa: NISSAN TRADING DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOHDAI MIURA Passaporte: TK8285565 Estrangeiro: KOHDAI MIURA Passaporte: TK8285565; Processo: 47039001318201791 Empresa: UCI HOLDING BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS JOAO LOURENÇO NISA DE BRITO VINTEM Passaporte: P569638.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039000933201780 Empresa: ROCKTOOLS BRASIL - FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO PAULO GARRIDO DA COSTA Passaporte: M822437.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 2º - B):

Processo: 47039000887201719 Empresa: KOREAN AIR LINES COMPANY LIMITED Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOUNG JUN SON Passaporte: M8 3.703.653.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039000335201719 Empresa: TELLUS MATER BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRE CALE TERESO Passaporte: M244510.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - Prorrogação - PEDIDO GERAL - APLICÁVEL SOMENTE às RN nº 01, 69, 71, 79, 81 e 121. - Prorrogação:

Processo: 47038028318201667 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Estrangeiro: GASTAO SILVES FERREIRA FREDERICO RNE: g038696a Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038028343201641 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA Estrangeiro: Samuel Quirino Oliveros Calderon Prazo: 12 Mês(es); Processo: 4703800062201712 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA Estrangeiro: David Paul Cavallo RNE: GO59571-D Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000230201761 Requerente: DIOGO ANDRADE TELES Estrangeiro: SHLOMO GOZERBERG RNE: nao possui Prazo: 90 Dia(s).

Temporário - Com Contrato - RN 99, - Prorrogação - Admitida uma única vez, se prazo inicial for inferior a 2 anos. - Prorrogação:

Processo: 47038027718201655 Requerente: COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANCA Estrangeiro: LAIA MORA MARTINEZ RNE: G1539551 Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47038000360201702 Requerente: GREMIO ESPORTIVO ANAPOLIS S/A Estrangeiro: PEDRO MIGUEL CALDEIRA CORREIA RNE: G171109-I Prazo: até 13/08/2018.

Temporário - Sem Contrato - RN 72, - Prorrogação:

Processo: 47038028036201660 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Marek Jedynak RNE: V867991-4 Prazo: até 24/11/2018; Processo: 47038028187201618 Requerente: GRANENERGIA NAVEGACAO LTDA Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO MARURI URENA RNE: G122399-8 Prazo: até 08/05/2018; Processo: 47038028567201652 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Yitzhak Gato Villa RNE: G309811-S Prazo: até 09/03/2017; Processo: 47038028569201641 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jonas Miasco Abapo RNE: G309797-X Prazo: até 09/03/2017; Processo: 47038028570201676 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Roland Alaba Peligro RNE: G309819-C Prazo: até 09/03/2017; Processo: 47038028572201665 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Simon Gaudiel Bon RNE: G049567A Prazo: até 09/03/2017; Processo: 47038028574201654 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Jimmy Calanday Ladica RNE: V539600-0 Prazo: até 09/03/2017; Processo: 47038028575201607 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Alejandro Silva Codilla RNE: V651067-D Prazo: até 09/03/2017; Processo: 47038028576201643 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Arnul Esuela Aznar RNE: G217975-9 Prazo: até 09/03/2017; Processo: 47038028577201698 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Fernando Jr Gomez Lopez RNE: G208258-1 Prazo: até 09/03/2017; Processo: 47038028578201632 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Paolo Gotis Estolonia RNE: G263050-E Prazo: até 09/03/2017; Processo: 47038028579201687 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rocelito Cajayon Cabales RNE: V407416-S Prazo: até 09/03/2017; Processo: 47038000047201766 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Devendra Singh Chouhan RNE: G310547-L Prazo: até 19/01/2019; Processo: 47038000126201777 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Bibiano III Moneva Lucero RNE: V952998-E Prazo: até 09/03/2017; Processo: 47038000128201766 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Rico Gepala Gemal RNE: G244256-1 Prazo: até 09/03/2017; Processo: 47038000135201768 Requerente: PE-

TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Gilbert Doria Galloca RNE: G060137-V Prazo: até 09/03/2017; Processo: 47038000298201741 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Xavier Morre Villacarlos Prazo: até 02/01/2018; Processo: 47038000356201736 Requerente:~:

CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Anil Kumar Thakur RNE: G327396-C Prazo: até 26/09/2017; Processo: 47038000357201781 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Vasile Dorinel Grama RNE: G140253-Y Prazo: até 21/03/2018; Processo: 47038000358201725 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Jeffrey Graeme Bartils RNE: 15/05/2018 Prazo: até 15/05/2018; Processo: 47038000359201770 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Cameron Ian Bruce RNE: V792143-O Prazo: até 15/05/2018; Processo: 47038000362201793 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: DENIS DELMAS Prazo: até 08/03/2019; Processo: 47038000367201716 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JOSMAR RODRIGO BALELISCO RNE: V735472-Q Prazo: até 22/04/2019; Processo: 47038000366201771 Requerente: GALAXIA MARITIMA S.A. Estrangeiro: Oleksandr Isakov Prazo: até 20/11/2017; Processo: 47038000373201773 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Estrangeiro: Romeo Siniscalchi Simaldone RNE: V160547-X Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000374201718 Requerente: NORKAN OFFSHORE LTDA Estrangeiro: Borys Chmut Prazo: até 21/10/2017; Processo: 47038000383201717 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: NEIL ROBERT LESLIE RNE: V492461-V Prazo: até 21/04/2019; Processo: 47038000379201741 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Estrangeiro: David Edward Gaskell RNE: G1309493 Prazo: até 02/03/2019; Processo: 47038000384201753 Requerente: ASGAARD NAVEGACAO S/A Estrangeiro: Aleksejs Nagornovs Prazo: até 16/03/2017; Processo: 47038000385201706 Requerente: ASGAARD NAVEGACAO S/A Estrangeiro: Francis Gerard Tolland Cabrie Prazo: até 16/03/2017; Processo: 47038000386201742 Requerente: ASGAARD NAVEGACAO S/A Estrangeiro: David Conway Prazo: até 16/03/2017; Processo: 47038000387201797 Requerente: ASGAARD NAVEGACAO S/A Estrangeiro: Ernie Carillo Ballon Prazo: até 16/03/2017; Processo: 47038000388201731 Requerente: ASGAARD NAVEGACAO S/A Estrangeiro: Marcin Brzezinski Prazo: até 16/03/2017; Processo: 47038000389201786 Requerente: ASGAARD NAVEGACAO S/A Estrangeiro: Rex Magbanua del Mundo Prazo: até 16/03/2017; Processo: 47038000390201719 Requerente: ASGAARD NAVEGACAO S/A Estrangeiro: Antonio Catolico de Asis Prazo: até 16/03/2017; Processo: 47038000391201755 Requerente: ASGAARD NAVEGACAO S/A Estrangeiro: Dennis de Erit Gayte Prazo: até 16/03/2017; Processo: 47038000392201708 Requerente: ASGAARD NAVEGACAO S/A Estrangeiro: Judith Dorado Dorado Prazo: até 16/03/2017; Processo: 47038000393201744 Requerente: ASGAARD NAVEGACAO S/A Estrangeiro: Juvel Boca Delante Prazo: até 16/03/2017; Processo: 47038000394201799 Requerente: ASGAARD NAVEGACAO S/A Estrangeiro: Marybeth Ragudo Pablonia Prazo: até 16/03/2017; Processo: 47038000395201733 Requerente: ASGAARD NAVEGACAO S/A Estrangeiro: Michael Rocamora Romulo Prazo: até 16/03/2017; Processo: 47038000396201788 Requerente: ASGAARD NAVEGACAO S/A Estrangeiro: Richard Norman Beall Prazo: até 16/03/2017; Processo: 47038000397201722 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Morris Robert Greenhill RNE: V896077L Prazo: até 11/02/2019; Processo: 47038000416201711 Requerente: M&S GERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Estrangeiro: HAROLD SOLIVA SUPILCO RNE: V743050-J Prazo: até 13/05/2019; Processo: 47038000398201777 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Winai Mayacheaw RNE: V572934J Prazo: até 02/03/2019; Processo: 47038000399201711 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Joey Ferrer Mellejor Prazo: até 03/02/2018; Processo: 47038000402201705 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Estrangeiro: Niteen Shashikant Khatu RNE: V7179825 Prazo: até 21/02/2019; Processo: 47038000400201716 FARSTAD SHIPPING LTDA Requerente: Estrangeiro: SVEN-ERIK KARLEN RNE: V758300-S Prazo: até 15/07/2018; Processo: 47038000405201731 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Estrangeiro: SVERRE AURE LORENTZEN RNE: V580450-8 Prazo: até 15/07/2018; Processo: 47038000413201787 Requerente: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Estrangeiro: NICOLO CASAZZA RNE: V782859-O Prazo: até 23/02/2018; Processo: 47038000415201776 Requerente: ASGAARD NAVEGACAO S/A Estrangeiro: Christo Tolken Prazo: até 16/03/2017; Processo: 47038000419201754 E Requerente: OOGTKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: Rafal Rozanski RNE: V906897-U Prazo: até 10/04/2019; Processo: 47038000420201789 Requerente: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Antun Damjanovic RNE: V814760-V Prazo: até 15/05/2018; Processo: 47038000422201778 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Anoop Balachandran Nair RNE: G197200-R Prazo: até 15/06/2017; Processo: 47038000423201712 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Abhinav Mehra RNE: V779448-G Prazo: até 15/06/2017; Processo: 47038000425201710 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Gurjit Singh Panjeta RNE: G039054-8 Prazo: até 15/06/2017; Processo: 47038000430201714 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estrangeiro: DIOGO MANUEL RODRIGUES RNE: V499396-I Prazo: até 09/01/2019; Processo: 47038000431201769 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: JIMMY ANDRÉ MARTIN HALVARDSON STERNER RNE: G135479-Q Prazo: até 05/07/2018; Processo: 47038000435201747 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARI-



TIMA S.A Estrangeiro: CATALIN ALEXANDRU MOISE Prazo: até 07/12/2017; Processo: 47038000436201791 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: BRANKO NANJARA Prazo: até 07/12/2017; Processo: 47038000438201781 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: CONSTAN-TIN ZIBILEANU Prazo: até 07/12/2017; Processo: 47038000439201725 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARI-TIMA S.A Estrangeiro: CRISTIAN PETCULESCU Prazo: até 07/12/2017; Processo: 47038000440201750 Requerente: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Estrangeiro: IONUT-DORIN BENU Prazo: até 07/12/2017; Processo: 470380004465201753 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Estran-geiro: ARNOLD GUZON GARCIA RNE: V733501-I Prazo: até 03/04/2019; Processo: 47038000443201793 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Mansukhlal Pancha Chundaria RNE: G184397-3 Prazo: até 28/09/2017; Processo: 47038000444201738 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Nilesh Chandrasen Sule RNE: G293369-0 Prazo: até 28/09/2017; Processo: 47038000445201782 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Maulik Bharatsinh Mahida RNE: G060329-M Prazo: até 28/09/2017; Processo: 47038000446201727 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Vijay Vyas RNE: G327213-9 Prazo: até 28/09/2017; Processo: 47038000447201771 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ramkrushn Govindbhai Tandel RNE: G293365-8 Prazo: até 28/09/2017; Processo: 47038000448201716 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Vikas Jaibhagwan Agarwal RNE: V890188-5 Prazo: até 28/09/2017; Pro-cesso: 47038000449201761 Requerente; CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Warren Wayne Joaquim Fernandes RNE: G277057-B Prazo: até 28/09/2017; Processo: 47038000450201795 Requerente; CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Abdullah Mohammed RNE: V737730-K Prazo: até 28/09/2017; Processo: 47038000451201730 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Abhinav Mehta RNE: G293373-9 Prazo: até 28/09/2017; Processo: 47038000452201784 Requerente; CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Elroy Nazareth Sebastian Afonso RNE: G307087-0 Prazo: até 28/09/2017; Processo: 47038000453201729 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Arjun Singh RNE: G327192-S Prazo: até 28/09/2017; Processo: 47038000454201773 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Iman Ghosh RNE: G327249-P Prazo: até 28/09/2017; Processo: 47038000455201718 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Kishor Sudam Bharekar RNE: G184395-7 Prazo: até 28/09/2017; Processo: 47038000456201762 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Chandra Sekhar Gud-dati RNE: V740272-G Prazo: até 28/09/2017; Processo: 47038000457201715 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Ayyoob Ahamad RNE: G327188-J Prazo: até 28/09/2017; Processo: 47038000458201751 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Estrangeiro: Jitendra Kumar Singh RNE: G296474-P Prazo: até 28/09/2017.

Temporário - Sem Contrato - RN 61. - Prorrogação: Processo: 47038028259201627 Requerente; PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Estrangeiro: MOHANRAJ SIVA-SUBRAMANIAN RNE: G158583-4 Prazo: até 19/11/2018; Processo: 47038028396201661 Requerente: MACNOR MARINE CONSULTO-RIA EMPRESARIAL LTDA - ME Estrangeiro: CATO ORSET RNE: G211441-2 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038028397201614 Reque-rente: MACNOR MARINE CONSULTORIA EMPRESARIAL LT-DA - ME Estrangeiro: PER JOHAN GUSSIAS RNE: V452039-U Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038028448201608 Requerente: MAC-NOR MARINE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME Es-trangeiro: JOERGEN TOFT RNE: G216512-H Prazo: 1 Ano(s); Pro-cesso: 47038028449201644 Requerente: MACNOR MARINE CON-SULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME Estrangeiro: KJETIL GJERDE GJENDEM RNE: V502753-S Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038028450201679 Requerente: MACNOR MARINE CONSULTO-RIA EMPRESARIAL LTDA - ME Estrangeiro: FREDRIK MIETLE INDERGAARD RNE: G216469-T Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000160201741 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Estrangeiro: TOBIAS WINTER RNE: V857460-4 Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000190201758 Requerente: CAPITAL CONSUL-TING SERVICOS TECNICOS LTDA Estrangeiro: KENNETH ROSS RNE: V392731Z Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000191201701 Requerente; CPM BRAXIS S.A. Estrangeiro: PREM KUMAR KA-TAPALLI RNE: G160986-G Prazo: 1 Ano(s); Processo: 47038000192201747 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Es-trangeiro: DIRK MICHAEL ROSENTRERER RNE: V861193-P Pra-zo: 1 Ano(s); Processo: 47038000193201791 Requerente: ALLIAN-CE SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA Estrangeiro: Tor Einar Kverme RNE: G143667-T Prazo: até 08/04/2017; Processo: 47038000196201725 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVI-CES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SOMNATH DAS RNE: G234038-H Prazo: até 28/02/2018; Processo: 47038000197201770 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Estrangeiro: COSMIN-COSTEL FARCAS RNE: G155438-S Prazo: até 22/01/2018; Pro-cesso: 47038000211201735 Requerente; HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: LIPING ZHU RNE: G261859-B Prazo: até 13/05/2018; Processo: 47038000215201713 Requerente: INDRA BRASIL SOLUCOES E SERVICOS TECNOLOGICOS SA Estran-geiro: JUAN ALBERTO GARCIA GONZALEZ RNE: G225892-H Prazo: até 13/02/2018; Processo: 47038000217201711 Requerente: MAUVE CORPORATE SYSTEMS BRASIL LTDA. Estrangeiro: USAMA SHUJAAT RNE: G235072-C Prazo: até 18/02/2018; Pro-cesso: 47038000221201771 Requerente; SOLTEC BRASIL INDUS-TRIA, COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Estrangeiro: HECTOR SANCHEZ RUIZ RNE: G237471-P Prazo: até 26/02/2018; Processo: 47038000222201715 Requerente; SOLTEC BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE

ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Estrangeiro: JULIO BASTIDA ESPINOSA RNE: G237477-D Prazo: até 26/02/2018; Processo: 47038000253201776 Requerente; VARD PROMAR S.A. Estrangeiro: OLE GUNNAR ALVESTAD RNE: V972493-W Prazo: até 11/03/2018.

Temporário - Sem Contrato - RN 35. - Prorrogação: Processo: 47038000368201761 Requerente; COMANDO DA MARINHA Estrangeiro: Loïc, Emile, Francis Ridel Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038000369201713 Requerente; COMANDO DA MARINHA Estrangeiro: Eric, Christian, Jean Lamotte Prazo: 2 Ano(s).

Permanente - Sem Contrato - RN 72. - Prorrogação: Processo: 47038000414201721 Requerente; ASGAARD NAVEGACAO S/A Estrangeiro: Piotr Binkowski Prazo: até 16/03/2017.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri-buições autoriza o (a) Estrangeiro(a) JEREMIE DARIUS SANI exer-cer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa: EDM BRASIL CONSULTORIA EM GRANITO, PEDRA E MARMORE LTDA Processo: 47039.000450/2017-85, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012968/2015-08.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri-buições autoriza o (a) Estrangeiro(a) ZONGXIN ZHANG exercer concomitantemente o cargo de Diretor na empresa: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Processo: 47039.000623/2017-65, anteriormente autorizado através do Proces-so: 47039.012968/2015-08.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri-buições autoriza o (a) Estrangeiro(a) MAURIZIO MONDANI exercer concomitantemente o cargo de Diretor-Presidente na empresa: CAP-GEMINI BUSINESS SERVICES BRASIL - ASSESSORIA EMPRE-SARIAL LTDA. Processo: 47039.000958/2017-83, anteriormente au-torizado através do Processo: 47039.008078/2016-74.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri-buições autoriza o (a) Estrangeiro(a) YUZURU TSUKUI exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa: MITSUI E&P BRASIL LTDA. Processo: 47039.000996/2017-36, anteriormen-te autorizado através do Processo: 47039.007956/2016-34.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar: O Processo: nº. 46094.000134/2016-03, a empresa OECI GHANA LIMITED, sociedade constituída de acordo com as leis da República de Gana, a contratar 100 (cem) trabalhadores bra-sileiros para exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais no seguinte país: Gana. Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar: O Processo: nº. 46094.000167/2016-45, a empresa ODEBRECHT PORTUGAL S.A, sociedade constituída de acordo com as leis de Portugal, a renovar a contratação de 09 (nove) tra-balhadores brasileiros atualmente por ela contratados para continua-rem a exercerem funções compatíveis com suas respectivas quali-ficações profissionais e renovação da empresa, no seguinte país: Por-tugal. Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, e, considerando a Portaria nº 21, de 09 de março de 2006, resolve autorizar: O Processo: nº. 46094.000167/2016-45, a empresa ODEBRECHT OIL SERVICE LTD, sociedade constituída de acordo

com as leis das Ilhas Cayman, a renovar a contratação de 14 (qua-torze) trabalhadores brasileiros atualmente por ela contratados para continuarem a exercerem funções compatíveis com suas respectivas qualificações profissionais e renovação da empresa, no seguinte país: Ilhas Cayman. Prazo: até 3 (três) anos.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 47039000970201798 Empresa: FELIPE AUGUS-TO MIRANDA ZANOL EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Miguel Anjos Oliveira Passaporte: N971426; Processo: 47039001446201734 Empresa: FELIPE AUGUSTO MIRANDA ZA-NOL EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL ANJOS OLIVEIRA Passaporte: N971428; Processo: 47039010442201666 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMER-CIO LTDA - EPP Prazo: até 23/08/2017 Estrangeiro: Olivier Alain E. de Clerck Passaporte: EM014721; Processo: 47039000610201796 Empresa: CSA MARINE NAUTICA E PORTO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMON MIRAN Passaporte: PB0493282; Pro-cesso: 47039001039201727 Empresa: BANCO DO BRASIL SA Pra-zo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CELSO LUIS FERREIRA SOARES CAS-SAMA Passaporte: M310158; Processo: 47039000609201761 Em-presa: POUSADA NUVEM MAO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL TIMOTHY WATERS Passaporte: 435144347; Processo: 47039010530201668 Empresa: A.L.S. COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XINGHUA TENG Passaporte: E35943150; Processo: 47039000326201710 Empresa: KASAHOTEL IMPORTACAO E EX-PORTACAO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE DUARTE RIBEIRO Passaporte: P218370; Processo: 47039000688201719 Empresa: KENTWEL - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E HOTELEIROS LTDA - ME Prazo: 5 Ano(s) Es-trangeiro: FERNANDO JOSE TELES DA SILVA DE MENEZES Passaporte: M236052; Processo: 47039000256201708 Empresa: CH & MVRK INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: In-determinado Estrangeiro: OLA CHRISTER HERMANSSON Passa-porte: 88328577.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atri-buições, indeferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho:

Processo: 47038000361201749 Requerente: CONSTRUA-MAZON LTDA - EPP Estrangeiro: Andres Rodriguez Enriquez RNE: H117170 Prazo: 2 Ano(s); Processo: 47038028045201651 Reque-rente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Muhammad Karim RNE: G149045-X Prazo: até 08/04/2017 , Pro-cesso: 47038000022201762 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Filaretos Vlassopoulos RNE: V734386-O Prazo: até 08/04/2017.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de fevereiro de 2017

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: Tornar sem efeito a Resolução Normativa nº 125, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no DOU nº 38 de 22/02/2017, seção 1, pag. 81.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O Presidente da FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com o artigo 15º, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4663, de 02 de abril de 2003, e considerando o que dispõe o artigo 19-E da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, incluído pela Lei nº 11.907, 2 de fevereiro de 2009 e na observância do §2º, do artigo 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e do §2º do art. 6º da Portaria Interministerial MP/MCTI nº 428, de 06 de setembro de 2012, resolve:

Art.1º- Fixar, de acordo com o anexo desta Portaria, as metas globais para o segundo ciclo de avaliação de desempenho referente ao período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, para fins de apuração da gratificação de desempenho prevista na Portaria da Fundacentro nº 097, 22 de maio de 2015.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ARSEGO

ANEXO

Metas Globais para Avaliação de Desempenho - 2º Ciclo.

Descrição das Metas Globais	Valor Numérico a ser Atingido no Ano	Unidade de Medida
Alcançar 1 milhão de pessoas por meio de ações de educação e de difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento da cultura de prevenção em segurança e saúde no trabalho	1.000.000	Pessoas alcançadas.
Desenvolver e publicar 45 estudos e pesquisas visando à melhoria das condições de trabalho e proposição de políticas públicas de prevenção em se-gurança e saúde no trabalho	45	Estudos e Pesquisas publicados.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 597, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Inciso III, do artigo 16, do Decreto nº 5.063 de 5 de maio de 2004, que aprovou a Es-trutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Divulgar os resultados do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, alcançados até 31 de dezembro de 2016, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA PACHECO JENSEN

ANEXO

RESULTADOS ALCANÇADOS

Número de empresas beneficiárias inscritas240.450; Número de trabalhadores beneficiados: 20.042.847; Número de trabalhadores beneficiados que ganham até cinco salários mínimos: 16.800.225; Número de empresas fornecedoras de alimentação coletiva registra-das: 14.568; Número de empresas prestadoras de serviços de ali-mentação coletiva registradas: 272; Número de profissionais habi-litados em nutrição registrados: 23.866.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o (a) representante do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Edealina - GO, Processo de Pedido de Registro Sindical 46208.000967/2013-99, CNPJ 37.849.023/0001-85, do inteiro teor do OFÍCIO 1304/2016/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 26/09/2016, que restou devolvido em virtude de mudança de endereço do sindicato, conforme o Aviso de Recebimento AR499015199JS. Portanto, se dentro do prazo de 20 (vinte) dias a entidade não atender a solicitação do respectivo ofício, o Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado será Arquivado, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, notifica o (a) representante do SEZNCE - Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte do Estado do Ceará, CNPJ 17.654.093/0001-70, do inteiro teor do OFÍCIO 1656/2016/APOIO/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 20/12/2016, o qual restou devolvido por insuficiência no endereço da entidade, conforme o disposto no Aviso de Recebimento AR586059636JS. Portanto, se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a entidade não apresentar os documentos solicitados, o Processo de Pedido de Registro Sindical 46284.000203/2013-91 será INDEFERIDO, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve NOTIFICAR o representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST FOODS, BARES E SIMILARES DE JAÚ, BARRA BONITA E REGIÃO, CNPJ 03.957.055/0001-82, Processo 46254.005880/2013-52, do inteiro teor do Ofício 20/2017/CGRS/SRT/MTb (fls. 77-78), encaminhado à entidade em 09/01/2017, que restou devolvido em 18/01/2017, conforme Aviso de Recebimento - AR597147495JS, o qual solicita que a Entidade encaminhe complementação de documentos. Dessa forma, concedemos à entidade o prazo de 20 (vinte) dias para o envio da documentação expressa no ofício, sob pena de arquivamento do Processo de Pedido de Alteração Estatutária 46254.005880/2013-52, conforme determina o art. 27, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que, notifica o representante do STIG/SUL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas da Região Sul de Mato Grosso, Processo de Pedido de Registro Sindical 46210.003637/2013-14, CNPJ 15.491.340/0001-30, do inteiro teor do OFÍCIO 1503/2016/CGRS/SRT/MTb, encaminhado à entidade em 29/11/2016, que restou devolvido, conforme Aviso de Devolução AR565554475JS (fl. 73). Portanto, se dentro do prazo de 20 (vinte) dias a entidade não se manifestar a respeito do ofício supracitado, o Pedido de Registro Sindical 46210.003637/2013-14 será INDEFERIDO, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46204.000391/2014-81
Entidade	SINSEVITO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itororó
CNPJ	13.984.469/0001-27
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Itororó
Categoria Profissional	Servidores públicos das áreas da administração geral, da educação, da saúde e da limpeza pública, da administração direta e indireta

Processo	46224.001809/2013-58
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês - SINSMDINÊS
CNPJ	17.782.626/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraíba: Dona Inês
Categoria	Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos da Prefeitura, Câmara e Autarquias Públicas Municipais

Processo	46213.004041/2013-01
Entidade	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem - SINDTEXTIL
CNPJ	16.551.598/0001-47
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Pernambuco: Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata e Timbaúba

Categoria Profissional	Categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de fiação e tecelagem das empresas privadas
------------------------	---

Processo	46226.018889/2013-61
Entidade	SINSET - Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito, Ativos, Aposentados e Pensionistas e Empresas de Previdência Privada no Estado do Tocantins
CNPJ	17.785.199/0001-03
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins

Categoria Profissional: empregados em empresas de seguros privados e capitalização, em empresas de previdência privada aberta, em empresas de previdência fechada, em caixas de previdência, em institutos e em empresas de resseguros, de seguros de saúde, de fundos de pensão, de sociedades de consultorias de seguros, em clube de seguros, de liquidação de seguros, de vendas de seguros, em empresas de inspeção e vistorias prévias de seguros, de liquidação de seguros, de vendas de seguros, de apólice de seguros e prestadores de serviços de seguros, em sociedade de corretores de fundo público e câmbio, em empresas distribuidoras de títulos e valores mobiliários, em agentes autônomos de seguros privados e de crédito, em empresas de serviços terceirizados em seguros, capitalização, previdência privada, planos de saúde, câmbio, títulos e valores mobiliários, em empresas de seguros saúde, em entidades operadoras de planos de saúde, em empresas de sociedades de consultoria de seguros, em empresas de investigação e de reguladores de sinistros, em empresas comissárias de avarias, em empresas de emissão de apólice de seguros, em empresas de planejamento, administração e prestadora de serviços especiais e técnicos em seguros e planos de saúde, em empresas de representações comerciais de seguros, em empresas de vendas de planos de seguros e saúde, em administradoras e corretoras de seguros, em corretora de planos de previdência privada aberta, em corretora de título de capitalização, em corretoras de valores mobiliários, em entidades de fundo de pensão, em institutos e/ou fundações de previdência e seguridade social, em caixas de previdência, montepios e pecúlios

Em 22 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA 117/2017/GAB/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.004191/2016-55, nos termos do art. 18, inciso X, da Portaria n.º 326/2013; e DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paracatu - MG, Processo 46551.001124/2012-19 (SC13811), CNPJ 20.216.255/0001-01, para representar a categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em Geral e o Trabalho Avulso de acordo com a Portaria do MTE n.º 3.204/1998 e nos termos da Lei Federal n.º 12.023/2009, sendo considerados como tais aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural, com vínculo empregatício ou sob a forma de trabalho avulso, sem vínculo empregatício, mediante intermediação obrigatória da Entidade Sindical, por meio de Contrato, Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, para execução das atividades de Movimentação de Mercadorias em Geral, nos municípios de Guarda-mor, Paracatu e Vazante, no estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria n.º 326/2013. E, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), resolve EXCLUIR os municípios de Paracatu e Vazante, no estado de Minas Gerais, da base territorial do SINTRAMOVUNAI - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Unai - MG, processo de registro sindical 24000.007356/90-81, CNPJ 20.195.343/0001-66, nos termos do art. 30 da Portaria n.º 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46214.005065/2011-06
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Piauí
CNPJ	00.247.523/0001-37
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Profissional diferenciada dos Trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral e os trabalhadores avulsos, de acordo com portaria do MTE Nº 3.204/1998 e Lei nº 12.023/2009, sem finalidade econômica, cunho político ou partidário.

Base territorial: *Piauí*: Acauã, Agricolândia, Água Branca, Alagoinha Do Piauí, Alegrete Do Piauí, Alto Longá, Altos, Alvorada Do Gurguéia, Amarante, Angical Do Piauí, Anísio De Abreu, Antônio Almeida, Aroazes, Aroeiras Do Itaim, Arraial, Assunção Do Piauí, Avelino Lopes, Baixa Grande Do Ribeiro, Barra D'Alcântara, Barras, Barreiras Do Piauí, Barro Duro, Batalha, Bela Vista Do Piauí, Belém Do Piauí, Beneditinos, Bertolínia, Betânia Do Piauí, Boa Hora, Boacaina, Bom Jesus, Bom Princípio Do Piauí, Bonfim Do Piauí, Boqueirão Do Piauí, Brasileira, Brejo Do Piauí, Buriti Dos Lopes, Buriti Dos Montes, Cabeceiras Do Piauí, Cajazeiras Do Piauí, Cajueiro Da Praia, Caldeirão Grande Do Piauí, Campinas Do Piauí, Campo Alegre Do Fidalgo, Campo Grande Do Piauí, Campo Largo Do Piauí, Canavieira, Canto Do Buriti, Capitão De Campos, Capitão Gervásio Oliveira, Caracal, Caraubas Do Piauí, Caridade Do Piauí, Castelo Do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal De Telha, Cocal Dos Alves, Coivaras,

Colônia Do Gurguéia, Colônia Do Piauí, Conceição Do Canindé, Coronel José Dias, Corrente, Cristalândia Do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Curral Novo Do Piauí, Currallinhos, Demerval Lobão, Dirceu Arcoverde, Dom Expedito Lopes, Dom Inocêncio, Domingos Mourão, Elesbão Veloso, Eliseu Martins, Esperantina, Fartura Do Piauí, Flores Do Piauí, Floresta Do Piauí, Florianópolis, Francisco Ayres, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Gilbués, Guadalupe, Guaribas, Hugo Napoleão, Ilha Grande, Inhuma, Ipiranga Do Piauí, Isaías Coelho, Itainópolis, Itauera, Jacobina Do Piauí, Jaicós, Jardim Do Mulato, Jatobá Do Piauí, Jerumenha, João Costa, Joaquim Pires, Joca Marques, José De Freitas, Juazeiro Do Piauí, Júlio Borges, Jurema, Lagoa Alegre, Lagoa De São Francisco, Lagoa Do Barro Do Piauí, Lagoa Do Piauí, Lagoa Do Sítio, Lagoinha Do Piauí, Landri Sales, Luís Correia, Luzilândia, Madeiro, Manoel Emídio, Marcolândia, Marcos Parente, Massapê Do Piauí, Matias Olímpio, Miguel Alves, Miguel Leão, Milton Brandão, Monsenhor Gil, Monsenhor Hipólito, Monte Alegre Do Piauí, Morro Cabeça No Tempo, Morro Do Chapéu Do Piauí, Murici Dos Portelas, Nazaré Do Piauí, Nazária, Nossa Senhora De Nazaré, Nossa Senhora Dos Remédios, Nova Santa Rita, Novo Oriente Do Piauí, Novo Santo Antônio, Oeiras, Olho D'Água Do Piauí, Padre Marcos, Paes Landim, Pajeú Do Piauí, Palmeira Do Piauí, Palmeiras, Paquetá, Parnaíba, Parnaíba, Passagem Franca Do Piauí, Patos Do Piauí, Pau D'Arco Do Piauí, Paulistana, Pavussu, Pedro Ii, Pedro Laurentino, Picos, Pimenteirias, Pio IX, Piracuruca, Piripiri, Porto, Porto Alegre Do Piauí, Prata Do Piauí, Queimada Nova, Redenção Do Gurguéia, Regeneração, Riacho Frio, Ribeira Do Piauí, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande Do Piauí, Santa Cruz Do Piauí, Santa Cruz Dos Milagres, Santa Filomena, Santa Luz, Santa Rosa Do Piauí, Santana Do Piauí, Santo Antônio De Lisboa, Santo Antônio Dos Milagres, Santo Inácio Do Piauí, São Braz Do Piauí, São Félix Do Piauí, São Francisco De Assis Do Piauí, São Francisco Do Piauí, São Gonçalo Do Gurguéia, São Gonçalo Do Piauí, São João Da Canabrava, São João Da Fronteira, São João Da Serra, São João Da Varjota, São João Do Arraial, São João Do Piauí, São José Do Divino, São José Do Peixe, São José Do Piauí, São João, São Lourenço Do Piauí, São Luis Do Piauí, São Miguel Da Baixa Grande, São Miguel Do Fidalgo, São Miguel Do Tapuio, São Pedro Do Piauí, São Raimundo Nonato, Sebastião Barros, Sebastião Leal, Sigefredo Pacheco, Simões, Simplicio Mendes, Socorro Do Piauí, Sussuapara, Tamboril Do Piauí, Tanque Do Piauí, Teresina, União, Uruçu, Valença Do Piauí, Várzea Branca, Várzea Grande, Vera Mendes, Vila Nova Do Piauí e Wall Ferraz.

Em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo n.º 0001267-93.2016.5.10.0017, procedente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46246.003223/2015-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Revenda de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Montes Claros e Regiões- SINTRAPOSTOS/SERTÕES
CNPJ	18.874.481/0001-20
Abrangência	Intermunicipal

Base territorial: *Minas Gerais*: Açucena, Água Boa, Águas Formosas, Águas Vermelhas, Alagoa, Almenara, Alpercata, Alvorada De Minas, Angelândia, Antônio Dias, Araçuaí, Aricanduva, Arinos, Ataléia, Augusto De Lima, Bandeira, Belo Oriente, Berilo, Berizal, Bocaiuva, Bonfim, Bonfinópolis De Minas, Bonito De Minas, Botumirim, Brasilândia De Minas, Brasília De Minas, Braúnas, Buenópolis, Bugre, Buritis, Cabeceira Grande, Cachoeira De Pajeú, Campanário, Campo Azul, Cantagalo, Capitão Andrade, Capitão Enéas, Carai, Carbonita, Carlos Chagas, Catujá, Catuti, Central De Minas, Chapada Do Norte, Chapada Gaúcha, Claro Dos Poções, Coluna, Comercinho, Conceição Do Mato Dentro, Cônego Marinho, Congonhas Do Norte, Coração De Jesus, Cordisburgo, Corinto, Coraaci, Coronel Murta, Couto De Magalhães De Minas, Crisólita, Cristália, Cuparaque, Curral De Dentro, Curvelo, Diamantina, Divino Das Laranjeiras, Divinolândia De Minas, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Joaquim, Dolores De Guanhanes, Engenheiro Navarro, Espinosa, Felício Dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Formoso, Francisco Badaró, Francisco Dumont, Francisco Sá, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira Dos Vales, Fruta De Leite, Gameleiras, Glauclândia, Gonzaga, Gouveia, Grão Mogol, Guanhanes, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icarai De Minas, Imbé De Minas, Inimutaba, Ipaba, Itabirinha, Itacambira, Itacarambi, Itaipê, Itamarandiba, Itabacuri, Itabom, Itinga, Jacinto, Jaguararu, Jaíba, Jampruca, Janaúba, Januária, Japonvar, Jenipapo De Minas, Jequitai, Jequitinhonha, Joaíma, Joanésia, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves De Minas, José Raydan, Josenópolis, Juraumento, Juvenília, Ladainha, Lagoa Dos Patos, Lassance, Leme Do Prado, Lontra, Luislândia, Machacalis, Machado, Malacacheta, Mamonas, Manga, Marilac, Martins Soares, Materlândia, Mathias Lobato, Matias Cardoso, Mato Verde, Mendes Pimentel, Mesquita, Minas Novas, Mirabela, Miravânia, Monjolos, Montalvânia, Monte Formoso, Montes Claros, Motezuma, Morada Nova De Minas, Morro Da Garça, Nacip Raydan, Nanuque, Naque, Natalândia, Ninheira, Nova Belém, Nova Módica, Nova Porteirinha, Novo Cruzeiro, Novo Oriente De Minas, Olhos-D'Água, Ouro Verde De Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Palmópolis, Paracatu, Patis, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedras De Maria Da Cruz, Periquito, Pescador, Pingo-D'Água, Pintópolis, Pirapora, Ponto Chique, Ponto Dos Volantes, Porteirinha, Poté, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Riachinho, Riacho Dos Machado, Rio Casca, Rio Do Prado, Rio Pardo De Minas, Rio Vermelho, Rubelita, Rubim,



Sabinópolis, Salinas, Salto Da Divisa, Santa Cruz De Salinas, Santa Efigênia De Minas, Santa Fé De Minas, Santa Helena De Minas, Santa Maria Do Salto, Santa Maria Do Suaçuí, Santana De Pirapama, Santana Do Paraíso, Santo Antônio Do Itambê, Santo Antônio Do Jacinto, Santo Antônio Do Retiro, Santo Hipólito, São Domingos Das Dores, São Domingos Do Prata, São Félix De Minas, São Francisco, São Geraldo Do Baixo, São Gonçalo Do Rio Preto, São João Da Lagoa, São João Da Ponte, São João Das Missões, São João Do Manteninha, São João Do Pacuí, São João Do Paraíso, São João Evangelista, São José Da Safira, São José Do Divino, São José Do Goiabal, São José Do Jacuri, São Pedro Da União, São Pedro Do Suaçuí, São Pedro Dos Ferros, São Romão, São Sebastião Do Maranhão, Sardoá, Senador Modestino Gonçalves, Senhora Do Porto, Serra Azul De Minas, Serra Dos Aimorés, Serranópolis De Minas, Serro, Setubinha, Sobrália, Taiobeiras, Teófilo Otoni, Três Marias, Turmalina, Ubai, Umburatiba, Unai, Uruana De Minas, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Grande Do Rio Pardo, Várzea Da Palma, Varzelândia, Verdelândia, Veredinha, Vermelho Novo, Virgem Da Lapa e Virgolândia.

Categoria profissional: Categoria profissional dos empregados em postos de serviços e abastecimento de combustível e lubrificantes, inclusive aqueles empregados em lava-rápidos (lava jatos), troca de óleo e em lojas de conveniências instalados nos referidos postos e os empregados de postos de abastecimento de veículos movidos a gás veicular, caixas, promotores, gerentes, chefe de pista, pessoal administrativo, serviços gerais, faxineiras, trocadores de óleo, lavadores de veículos, pessoal de escritório, faxina, enfim todos os trabalhadores que prestam serviços em postos de serviços e abastecimento de combustível e lubrificantes, bem como os trabalhadores em postos de abastecimento de veículos movidos a gás veicular e energia elétrica.

Em cumprimento à Decisão Judicial exarada no Processo n.º0000128-08.2017.5.10.0006, procedente da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46260.005502/2015-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Indústria Naval, Serralherias, Oficinas Mecânicas e Indústria da Informática de Orlandia-SP.
CNPJ	11.669.056/0001-50
Abrangência	Municipal
Base territorial	São Paulo: Orlandia.

Categoria Profissional: Categorias profissionais dos trabalhadores nas Indústrias de Ferro (Siderúrgica), Indústria de Trefilação e Laminação de Materiais Ferrosos, Indústria de Artefatos de Ferro e Metais em Geral; Indústria de Esquadrias e Construções Metálicas; Indústria de Fundição; Indústria de Componentes de Veículos Automotores; Indústria de Materiais Bélicos; Indústria de Serralheria, Indústria da Mecânica, Indústria de Proteção, Tratamento e Transformação de Superfícies; Indústria de Máquinas; Indústria de Balanças, Pesos e Medidas; Indústria de Cutelaria; Indústria de Estamparia de Metais; Indústria de Funilaria e Móveis de Metal; Indústria da Construção Naval; Indústria de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários (compreendidas Indústrias fabricantes de Carrocerias para Ônibus e Caminhões, Viaturas, Reboques e Semirreboques, Locomotivas, Vagões, Carros e Equipamentos Ferroviários, Motocicletas e Motonetas); Indústria de Parafusos, Porcas e Rebites; Indústria de Tratores, Caminhões, Ônibus e Automóveis; Indústria de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação; Indústria de Condutores Elétricos, Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos e Não Ferrosos; Indústria de Aparelhos Elétricos e Eletrônicos; Indústria de Aparelhos de Radiotransmissão; Indústria de Peças para Automóveis; Indústria da Construção Aeronáutica; Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios; Indústria de Funilaria e Pintura; Indústria de Forjaria; Indústria de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar; Indústria de Preparação de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa; Indústria de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares; Indústria da Informática e Indústria de Rolhas Metálicas do Plano da CNTM nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica, Material Elétrico e Eletrônico, Indústria Naval, Serralherias, Oficinas Mecânicas e na Indústria de Produtos de Informática.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e com base na NOTA TÉCNICA 127/2017/GAB/SRT/MTB, resolve DEFERIR o registro sindical (RES) ao Sindicatos dos Empregados em Clubes Esportivos e Federações Esportivas e Empregados em Empresas que prestam serviços para Clubes Esportivos e Federações Esportivas de Caxias do Sul e Região- SECEFERS CAXIAS DO SUL, Processo 46218.013988/2013-55 (SC15583), CNPJ 18.684.085/0001-30, para representar a categoria dos Categorias Profissionais dos empregados em clubes e federações esportivas, empregados de empresas que prestam serviços para clubes e federações esportivas, com abrangência intermunicipal e base territorial em *Rio Grande do Sul*: André Da Rocha, Anta Gorda, Antônio Prado, Arvorezinha, Bento Gonçalves, Boa Vista Do Sul, Bom Jesus, Cambará Do Sul, Campestre Da Serra, Capão Bonito Do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Dois Lajeados, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores Da Cunha, Garibaldi, Guabiju, Guaporé, Ilópolis, Ipê, Itapuca, Jquirana, Lagoa Vermelha, Montauri, Monte Alegre Dos Campos, Monte Belo Do Sul, Muitos Capões, Nova Alvorada, Nova Araçá, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Prata, Nova Roma Do Sul, Paraí, Pinhal Da Serra, Protásio Alves, Putinga, Santa Tereza, São Francisco De Paula, São Jorge, São José Dos Ausentes, São Marcos, São Valentim Do Sul, Serafina Corrêa, União Da Serra, Vacaria, Veranópolis,Vila Flores e Vista Alegre Do Prata.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do Aeródromo denominado Teruel Ipanema Estância (SSIE), localizado no Município de Campo Grande MS.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o art. 27, inciso XXI, alínea "i", c/c com o parágrafo 8º, inciso III, da Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pela empresa Teruel Serviços Aeroportuários Ltda. - ME, no Processo nº 00055.002380/2012-23, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 410, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI, XXX e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.007034/2015-54, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 21 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 01 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), intitulado "Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º A Tabela III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - EMPRESA AÉREA do Anexo III da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o item 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

COD		P. JURÍDICA		
DCI	12. Deixar de implementar as medidas previstas em seu Programa de Controle de Qualidade AV-SEC e não realizar supervisão periódica dos procedimentos de segurança sob sua responsabilidade	10.000	17.500	25.000

II - ficam revogados os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Tabela III - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - CASO A EMPRESA AÉREA POSSUA TERMINAL DE CARGA do Anexo III da Resolução nº 25, de 25 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de abril de 2008, Seção 1, páginas 8 a 11.

O inteiro teor da Resolução acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 21 de fevereiro de 2017, decide:

Nº 40 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AERO SEPÉ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 24.961.787/0001-16, com sede social em São Sepé (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.509304/2016-48.

Nº 41 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PRECISA AEROAGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.947.687/0001-16, com sede social em Lagoa da Confusão (TO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.078872/2016-93.

Nº 42 - Revogar a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária REALI TAXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.296.299/0001-07, com sede social em São Paulo (SP). Processo nº 00058.098846/2014-10. Fica revogada a Decisão nº 146, de 16 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, página 4.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação. . O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do aeródromo denominado Teruel Ipanema Estância (SSIE), situado na Rodovia BR 153 Km 465, Aeroporto Teruel, Zona Rural, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, coordenadas geográficas 20º 36' 14" S/ 054º 35' 43" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do art. 8º da Lei nº 11.182/2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 581 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade SEVEN SEAS (9BPB). Processo nº 00065.517725/2016-53. A homologação tem validade até 11 de outubro de 2019.

Nº 585 - Homologa o heliponto privado a bordo da unidade SEVEN SUN (9PVN). Processo nº 00065.519184/2016-06. A homologação tem validade até 12 de dezembro de 2019.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 588, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2.318, de 28 de agosto de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.508793/2017-11, resolve:

Art. 1º Revalidar, até 25 de fevereiro de 2020, o credenciamento da Clínica ASINELLI CLÍNICA MÉDICA LTDA, CRM-PR 557, CLC 2, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua 21 de Abril, nº 185, Alto da XV, Curitiba (PR) para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª e 4ª classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos no RBAC nº 67.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

PORTARIA Nº 616, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2.318, de 28 de agosto de 2015, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.500456/2017-77, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento da clínica MEDIAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.ME, CLC 14, CNPJ 97.390.959/0001-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.110, de 03 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2015, Seção 1, página 8.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE
Em 21 de fevereiro de 2017

Nº 17 - Processo nº 50300.006255/2016-45. Empresa Penalizada: Companhia Auxiliar de Armazéns Gerais, CNPJ nº 61.145.488/0003-00. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 5.445,00; pela infração tipificada no inciso XI, do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/2014.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.298, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Revoga a Resolução nº 1.832, de 7 de fevereiro de 2007

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 019, de 15 de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.170945/2004-34, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 1.832, de 7 de fevereiro de 2007, que registrou a empresa Belgo Siderurgia S/A (atual ArcelorMittal Brasil S/A) como Usuário com Elevado Grau de Dependência do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas, prestado pela Concessionária Vale S/A, na malha da Estrada de Ferro Vitória a Minas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.300, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Revoga parcialmente as Resoluções nº 4306/14 e nº 2869/08, paralisando as linhas de prefixos nºs 12-0738-72; 12-5030-70; 12-5031-70; 12-5032-70; 12-5033-70; 12-5027-70; 12-5028-70, a partir de 25 de fevereiro de 2017.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 021 de 22 de fevereiro de 2017, no que consta do Processo nº 50500.064642/2008-30;

CONSIDERANDO que até que fosse finalizado o processo de delegação dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros, por meio de permissão, foi necessário que não houvesse solução de continuidade em prejuízo dos usuários;

CONSIDERANDO que para os serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros inseridos no Lote 4 do Edital de Licitação nº 2/2014 foi finalizado o procedimento licitatório, saindo vencedora a empresa Taguatinga Transportes e Turismo Ltda. - Taguatour; e

CONSIDERANDO que em 25 de fevereiro de 2017 a empresa Taguatour, após regular procedimento licitatório, inicia a operação dos serviços constantes no Lote 4 do Edital de Licitação nº 2/2014, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente as Resoluções ANTT nº 2.869, de 04 de setembro de 2008, e nº 4.306, de 08 de abril de 2014, paralisando as linhas com os seguintes prefixos:

Empresa	Prefixo	Linha	Outorga
Auto Viação Goianésia Ltda	12-0738-72	Girassol /Ant V.S. Jerônimo (GO) - Brasília (DF)	Resolução nº 2869/08
Mais X Turismo e Empreendimentos Ltda	12-5030-70	Novo Gama (GO) - Taguatinga (DF)	Resolução nº 4306/14
Mais X Turismo e Empreendimentos Ltda	12-5031-70	Novo Gama (GO) - Gama (DF)	Resolução nº 4306/14
Mais X Turismo e Empreendimentos Ltda	12-5032-70	Parque Estrela D'Alva (GO) - Taguatinga (DF)	Resolução nº 4306/14
Mais X Turismo e Empreendimentos Ltda	12-5033-70	Parque Estrela D'Alva (GO) - Gama (DF)	Resolução nº 4306/14
Rota do Sol Transporte e Turismo Ltda	12-5027-70	Lago Azul (GO) - Taguatinga (DF)	Resolução nº 4306/14
Rota do Sol Transporte e Turismo Ltda	12-5028-70	Lago Azul (GO) - Gama (DF)	Resolução nº 4306/14

Parágrafo único. As empresas elencadas no caput deverão paralisar seus serviços em 25 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.301, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Prorroga o prazo definido pelo Art. 4º, §2º, da Resolução nº 4.281 de 17 de fevereiro de 2014.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 021, de 22 de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.094391/2014-66, resolve:

Art. 1º Prorroga o prazo definido pelo Art. 4º, §2º, da Resolução nº 4.281 de 17 de fevereiro de 2014 que estabelece a aceitação do protocolo 915 Mhz-Gen-2 nas cabines de pedágio no Estado do Rio Grande do Sul por 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.302, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Aprova a 9ª Revisão Ordinária, a 11ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão das Rodovias BR - 116/376/PR e BR - 101/SC, trecho Curitiba - Florianópolis, explorado pela Autopista Litoral Sul S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 019, de 22 de fevereiro de 2017, no que consta dos Processos nºs 50500.041844/2016-13, 50505.055431/2016-16, 50505.379459/2016-46;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo VI do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 003/2007, firmado com a Autopista Litoral Sul S.A.;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015; e

CONSIDERANDO o atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União exaradas pelo Acórdão nº 3.346/2012-TCU-Plenário, alterado pelos Acórdãos nº 427/2013-TCU-Plenário, nº 1043/2014-TCU-Plenário, nº 2883/2015-TCU-Plenário, nº 2078/2016-TCU-Plenário, e nº 2402/2016-TCU-Plenário, resolve:

Art. 1º Aprovar a 9ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio - TBP de R\$ 1,34160 para R\$ 1,30975.

Art. 2º Aprovar a 11ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 1,30975 para R\$ 1,44080.

Art. 3º Aprovar o Reajuste que indicou o percentual positivo de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 2,28046 para R\$ 2,58387.

Art. 5º Alterar, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, após arredondamento, de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) para R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), nas praças de pedágio P1, em São José dos Pinhais/PR, P2, em Garuva/SC, P3, em Araquari/SC, P4, em Porto Belo/SC, e P5, em Palhoça/SC.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 24 de fevereiro de 2017.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

TABELA DE TARIFAS

Praças P1, P2, P3, P4, e P5

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1	R\$ 2,60
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	R\$ 5,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	1,5	R\$ 3,90
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	R\$ 7,80
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2	R\$ 5,20
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	R\$ 10,40
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	R\$ 13,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	R\$ 15,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas motorizadas	2	Simples	0,5	R\$ 1,30



DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 025, de 17 de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.472494/2016-33, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Auto Viação Progresso S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.677/0001-90, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil) reais, em acordo com art. 1º da Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 026, de 17 de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.141757/2016-65, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de recurso administrativo interposto pela empresa Auto Viação Progresso S/A e, no mérito, negar provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 026, de 17 de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.141757/2016-65, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido de recurso administrativo interposto pela empresa Expresso Guanabara S/A e, no mérito, negar provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 026, de 17 de fevereiro de 2017 e no que consta do Processo nº 50500.141757/2016-65, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o pedido de recurso administrativo interposto pela empresa Expresso Satélite Norte Ltda. e, no mérito, negar provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 47, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 026, de 17 de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.141757/2016-65, DELIBERA:

Art. 1º Conhecer o pedido de recurso administrativo interposto pela empresa Real Expresso Ltda. e, no mérito, negar provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 020, de 15 de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.448085/2016-16, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa Viação São Cristóvão Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.146.015/0001-70, atualizados até a presente data, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 49, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 018, de 9 de fevereiro de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.041699/2016-71, delibera:

Art. 1º Realizar Chamamento Público a fim de autorizar empresa para prestar o serviço rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre as localidades de Novo Gama (GO) - Brasília (DF), em caráter precário, sob o regime de Autorização Especial, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 2001, até finalização do processo licitatório, de acordo com a frequência mínima e frota mínima em Anexo.

Parágrafo único. O itinerário das linhas será disponibilizado no endereço eletrônico www.antt.gov.br

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.041699/2016-71, referente a empresa Mais X Turismo e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 06.217.786/0001-80.

Art. 3º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

FREQUÊNCIA DIÁRIA MÍNIMA DAS LINHAS

Linha	Letreiro	UF Origem	Frequência Mínima		
			Dia Útil	Sábado	Domingo
4001	PEDREGAL / ROD.P.PILOTO VIA PARK SHOP-PING	GO - DF	135	19	13
4001	PEDREGAL / ROD.P.PILOTO VIA PARK SHOP-PING	DF - GO	95	16	12

4003	PEDREGAL / ROD.P.PILOTO VIA EIXO	GO - DF	75	15	8
4003	PEDREGAL / ROD.P.PILOTO VIA EIXO	DF - GO	25	9	9
4004	PEDREGAL / VIA NOVO GAMA / P.SHOPPING / ROD.PLANO PILOTO	GO - DF	85	22	14
4004	PEDREGAL / VIA NOVO GAMA / P.SHOPPING / ROD.PLANO PILOTO	DF - GO	70	15	13
4007	PEDREGAL / ROD.P.PILOTO VIA N.GAMA VIA EIXO	GO - DF	80	9	5
4007	PEDREGAL / ROD.P.PILOTO VIA N.GAMA VIA EIXO	DF - GO	35	7	3
4070	PEDREGAL / ESPLANADA VIA EPAR	GO - DF	15	0	0
4070	PEDREGAL / ESPLANADA VIA EPAR	DF - GO	15	0	0
4080	NOVO GAMA / ESPLANADA	GO - DF	5	0	0
4080	NOVO GAMA / ESPLANADA	DF - GO	0	0	0
4085	PEDREGAL / EIXO SUL NORTE VIA EPAR	GO - DF	5	0	0
4085	PEDREGAL / EIXO SUL NORTE VIA EPAR	DF - GO	0	0	0
4087	PEDREGAL / W 3 SUL NORTE VIA EPAR	GO - DF	70	4	0
4087	PEDREGAL / W 3 SUL NORTE VIA EPAR	DF - GO	50	4	0
4301	PEDREGAL / S.GRÁFICO VIA P.SHOPPING VIA EPAR	GO - DF	55	2	0
4301	PEDREGAL / S.GRÁFICO VIA P.SHOPPING VIA EPAR	DF - GO	40	1	0
4304	PEDREGAL / S.GRÁFICO VIA N.GAMA	GO - DF	5	0	0
4304	PEDREGAL / S.GRÁFICO VIA N.GAMA	DF - GO	5	0	0
4310	PEDREGAL / SIA VIA SOF NORTE	GO - DF	50	2	0
4310	PEDREGAL / SIA VIA SOF NORTE	DF - GO	40	3	0

FROTA MÍNIMA E TARIFA PARA OPERAÇÃO DAS LINHAS

FROTA OPERACIONAL
43 Veículos

FROTA RESERVA
5 Veículos

TARIFA
R\$ 5,50

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUPAS nº 005, de 20.02.17, publicada no DOU nº 38, de 22.02.17, seção 1, págs. 88/89, onde se lê: "Art. 3º..."; leia-se: "Art. 2º..."

Na Portaria SUPAS nº 006, de 20.02.17, publicada no DOU nº 38, de 22.02.17, seção 1, pag. 89, onde se lê: "Art. 3º..."; leia-se: "Art. 2º..."

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 2, DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2017

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas e trinta minutos, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e

Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária reservada do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Luiz Alberto Albuquerque Souza, encontrando-se presentes os Conselheiros Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima e João Manoel da Cruz Simões. Na oportunidade, o Conselho de Administração aprovou a "nomeação, na forma do art. 17 do Estatuto Social, do Sr. José Dimas Simões Machado, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.890.304, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.737.606-72, residente na Avenida do Sol, Residencial Jardins do Lago, quadra 09, Alameda Lírios do Vale, casa 19 - Jardim Botânico, CEP 71680-614, em Brasília/DF, para exercer o cargo de membro do Conselho de Administração, representante do Ministério Supervisor, até a próxima assembleia geral dos acionistas."

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Luiz Alberto Albuquerque Souza, Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino, Célio Alberto Barros de Lima, João Manoel da Cruz Simões e José Dimas Simões Machado. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 014, páginas nº 003 a 009). Regina Maria Santos Rodrigues - Secretária do Conselho de Administração. Certidão: Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal em 17/02/2017, sob o nº 20170093190, Protocolo: 17/009319-0, de 06/02/2017. NIRE - 53500000356.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016(*)

Dispõe sobre a designação e a substituição de membros, com a redistribuição de feitos e audiências, em face da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, no âmbito do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhes conferem as alíneas 'c' e 'd' do inciso I do art. 131 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e em atenção aos artigos 11, 12, 20, § 3º, 25 a 57, e 69 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº. 01/2014, que orienta a regulamentação da Lei nº 13.024, de 26 de agosto de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

Das Unidades e dos Ofícios do Ministério Público Militar

Seção I

Das Unidades do Ministério Público Militar

Art. 1º Constituem unidades do Ministério Público Militar, na conformidade do artigo 147 da Lei Complementar nº 75/1993, a Procuradoria-Geral de Justiça Militar e as Procuradorias de Justiça Militar.

§ 1º. A Procuradoria-Geral de Justiça Militar tem sede em Brasília, Distrito Federal.

§ 2º. As Procuradorias de Justiça Militar têm as seguintes denominações e sedes:

I - Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro e no Espírito Santo, sediadas no Rio de Janeiro/RJ:

a) 1ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 1ª Auditoria da 1ª CJM;

b) 2ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 2ª Auditoria da 1ª CJM;

c) 3ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 3ª Auditoria da 1ª CJM;

d) 4ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 4ª Auditoria da 1ª CJM;

e) 5ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios especializados em investigação e controle externo;

f) 6ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios especializados em investigação e controle externo.

II - Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar em São Paulo, sediadas em São Paulo/SP:

a) 1ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 1ª Auditoria da 2ª CJM;

b) 2ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 2ª Auditoria da 2ª CJM.

III - Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul:

a) Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul, com ofícios gerais, sediada em Porto Alegre/RS, com exercício perante a 1ª Auditoria da 3ª CJM;

b) Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul, com ofícios gerais, sediada em Bagé/RS, com exercício perante a 2ª Auditoria da 3ª CJM;

c) Procuradoria de Justiça Militar no Rio Grande do Sul, com ofícios gerais, sediada em Santa Maria/RS, com exercício perante a 3ª Auditoria da 3ª CJM.

IV - Procuradoria de Justiça Militar em Minas Gerais, com ofícios gerais, sediada em Juiz de Fora/MG, com exercício perante a Auditoria da 4ª CJM;

V - Procuradoria de Justiça Militar no Paraná e em Santa Catarina, com ofícios gerais, sediada em Curitiba/PR, com exercício perante a Auditoria da 5ª CJM;

VI - Procuradoria de Justiça Militar na Bahia e em Sergipe, com ofícios gerais, sediada em Salvador/BA, com exercício perante a Auditoria da 6ª CJM;

VII - Procuradoria de Justiça Militar em Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, com ofícios gerais, sediada em Recife/PE, com exercício perante a Auditoria da 7ª CJM;

VIII - Procuradoria de Justiça Militar no Pará, Amapá e Maranhão, com ofícios gerais, sediada em Belém/PA, com exercício perante a Auditoria da 8ª CJM;

IX - Procuradoria de Justiça Militar em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com ofícios gerais, sediada em Campo Grande/MS, com exercício perante a Auditoria da 9ª CJM;

X - Procuradoria de Justiça Militar no Ceará e Piauí, com ofícios gerais, sediada em Fortaleza/CE, com exercício perante a Auditoria da 10ª CJM;

XI - Procuradorias da Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal, Goiás e Tocantins, sediadas em Brasília/DF:

a) 1ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 1ª Auditoria da 11ª CJM;

b) 2ª Procuradoria de Justiça Militar, com ofícios gerais, com exercício perante a 2ª Auditoria da 11ª CJM.

XII - Procuradoria de Justiça Militar no Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, sediada em Manaus/AM, com ofícios gerais, com exercício perante a Auditoria da 12ª CJM.

§ 3º. Poderão ser criadas pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Militar, Divisões das Procuradorias de Justiça Militar, em razão de especialização, em local diverso da sede, ficando a elas vinculado o Colégio da Unidade, nos termos do parágrafo único do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2014, do Conselho de Assessoramento Superior.

Seção II

Da criação e da distribuição dos Ofícios

Art. 2º. Constituem ofícios do Ministério Público Militar os 79 (setenta e nove) cargos de membros existentes quando da vigência da Lei nº 13.024/2014, sendo 13 (treze) cargos de Subprocurador-Geral de Justiça Militar, 22 (vinte e dois) cargos de Procurador de Justiça Militar e 44 (quarenta e quatro) cargos de Promotor de Justiça Militar.

Parágrafo único. A criação de novos cargos de membros implicará, de forma automática, o acréscimo correspondente de novos ofícios.

Art. 3º. Incumbe ao Procurador-Geral de Justiça Militar fixar o número e distribuir os ofícios entre as unidades.

Art. 4º. Os ofícios correspondentes aos cargos de Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar serão distribuídos na unidade Procuradoria-Geral de Justiça Militar, e os ofícios correspondentes aos cargos de Procurador de Justiça Militar e de Promotor de Justiça Militar serão distribuídos nas unidades Procuradorias de Justiça Militar.

CAPÍTULO II

Da organização das unidades e da fixação das atribuições dos ofícios

Art. 5º. Consideram-se os ofícios ordenados por unidade, em número correspondente ao seu quadro efetivo, segundo a situação existente quando da vigência da Lei nº 13.024/2014.

§ 1º. Os ofícios de investigação e controle externo constituem ofícios especializados.

§ 2º. Poderão ser criados outros ofícios especializados na hipótese de alteração da competência da Justiça Militar da União, observando-se a utilização dos critérios previstos no art. 16 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

Art. 6º. As atribuições dos ofícios serão fixadas por Resolução específica do Conselho Superior do Ministério Público Militar, observando-se os princípios estabelecidos no art. 19 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

Parágrafo único. A alteração das atribuições de ofícios já instalados dar-se-á por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça Militar, do Conselho Superior do Ministério Público Militar ou do Colégio da Unidade.

CAPÍTULO III

Da distribuição de feitos

Art. 7º. A distribuição de feitos para os ofícios instalados será imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa e contínua e levará em conta a divisão de atribuições e o quadro efetivo da unidade, consoante os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e, no que couber, pela Resolução nº 64, de 13 de dezembro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

Art. 8º. A atuação em ofício será individual, admitida de forma conjunta em um ou mais feitos determinados ou em funções específicas, por meio de designação do Procurador-Geral de Justiça Militar, preservado o princípio do promotor natural.

Parágrafo único. Quando a atuação conjunta se der perante órgãos jurisdicionais diferentes dos previstos para o nível da carreira, observar-se-á o disposto no art. 131, XI, da Lei Complementar nº 75/1993.

CAPÍTULO IV

Das substituições

SEÇÃO I

Disposições gerais

Art. 9º. Uma vez distribuídos, os feitos permanecem vinculados aos ofícios, ainda que vagos, ausente por qualquer motivo o seu titular ou suspensa a designação.

Art. 10. Será designado membro para atuação em substituição nas hipóteses previstas no art. 26, I, II, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

Art. 11. Os membros que tenham sido designados para atuação conjunta pelo Procurador-Geral de Justiça Militar substituir-se-ão reciprocamente nos respectivos feitos ou funções.

Art. 12. O membro designado em substituição responde pelos feitos judiciais recebidos no período da substituição e por todos os feitos extrajudiciais do acervo do ofício substituído, bem como pelas audiências e sessões respectivas, salvo se ocorrer coincidência de data e horário destas, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade, mediante compensação, nos termos definidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar.

§ 1º. Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§ 2º. Os feitos recebidos anteriormente ao período da substituição continuarão sob a responsabilidade do membro designado para oficial à época, salvo se o vencimento ocorrer durante o período de afastamento; neste caso, caberá ao membro designado em substituição a adoção das medidas urgentes e todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito.

§ 3º. Cumpre à Secretaria do membro substituído ou à Secretaria da unidade, quando atender a mais de um ofício, apresentar ao membro designado em substituição relação dos feitos de que trata o parágrafo anterior, apontando as datas de vista aos membros substituídos e os prazos processuais e prescricionais.

§ 4º. Deverá o ofício a ser substituído alertar o membro designado em substituição sobre eventuais medidas previstas no parágrafo 2º deste artigo, a fim de que este, se desejar, tenha acesso aos autos independentemente de se encontrar em período anterior àquele designado para substituir.

§ 5º. A estrutura de apoio administrativo e processual do membro substituído ficará à disposição do membro designado em substituição, para controle e apoio nos feitos que caberiam ao membro substituído.

SEÇÃO II

Substituições cumulativas

Art. 13. As substituições cumulativas na Procuradoria-Geral de Justiça Militar serão realizadas por Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar, observada a ordem de antiguidade.

Parágrafo único. A recusa ou desistência da substituição dependerá de prévia concordância do ofício seguinte a ser consultado, e assim sucessivamente, obedecida a ordem de antiguidade da lista.

Art. 14. As substituições cumulativas nas Procuradorias de Justiça Militar serão realizadas por Procuradores de Justiça Militar e por Promotores de Justiça Militar.

Art. 15. A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios não poderá superar o prazo máximo e contínuo de 90 (noventa) dias, salvo se não houver outro membro apto à substituição na mesma unidade.

§ 1º. Poderá ser realizada designação para período parcial da vacância ou ausência.

§ 2º. O número máximo e contínuo de dias de substituição cumulativa poderá ser definido pelo Procurador-Geral de Justiça Militar ou pelo Colégio da Unidade, a fim de manter a alternância das designações e evitar, quando possível, a acumulação de ofícios sem a correspondente remuneração, em face de eventual limitação do teto constitucional.

Art. 16. A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios estará condicionada à demonstração da regularidade com o serviço.

§ 1º. Considera-se regularidade de serviço a ausência de registro de prazo esgotado sem a devida manifestação, bem como a inexistência de feitos judiciais e extrajudiciais conclusos ou distribuídos ao membro há mais de 90 (noventa) dias.

§ 2º. Caberá à Corregedoria do Ministério Público Militar manter cadastro atualizado dos membros em situação de regularidade com o serviço.

Art. 17. A designação em substituição prevista nos arts. 143, §§ 1º e 2º e 145, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, não importará acumulação de ofícios.

Art. 18. A designação em substituição cumulativa deverá observar os critérios previstos no Ato Conjunto PGR/CASMPU 01/2014 e nos demais Atos Conjuntos e nas normas em vigor.

Art. 19. A designação de membros em substituição observará a ordem de antiguidade. Se não houver membro habilitado à substituição na mesma unidade, o Procurador-Geral de Justiça Militar designará membro para atuação em substituição que importe acumulação de ofícios, independentemente de prévia manifestação de vontade, nos termos do art. 124, inciso XIII, alínea "c", da LC nº 75/1993.

§ 1º. Na substituição de membros com atuação na mesma unidade sede, haverá preferência entre os que constituam ofícios da mesma especialidade.

§ 2º. A alternância das designações a que se refere o art. 39, III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 dar-se-á, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias de efetiva substituição, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 35 do referido Ato Conjunto.

§ 3º. A alternância observará a sequência dos ofícios constantes das listas de designação em substituição por unidades e por localidades, até contemplar todos os ofícios. Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, e às Secretarias de cada unidade, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, formular as listas de designação em substituição.

§ 4º. Nas hipóteses de afastamentos superiores a 15 (quinze) dias e inferiores a 30 (trinta) dias, o período poderá ser dividido proporcionalmente entre os demais membros da unidade, de forma a contemplar iguais designações.

§ 5º. Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e à Secretaria de cada unidade, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, promover a imediata redistribuição dos feitos judiciais e extrajudiciais dos ofícios substituídos aos ofícios substitutos.

Art. 20. Homologada a lista, as designações far-se-ão automaticamente, na ordem e segundo as preferências manifestadas quando de sua elaboração.

Art. 21. O Procurador-Geral de Justiça Militar poderá delegar aos chefes das unidades a atribuição para designação dos membros em substituição, conforme a lista homologada.

Art. 22. Caberá ao Departamento de Documentação Jurídica o controle dos prazos de substituição dos Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar e aos Procuradores de Justiça Militar e à Secretaria de cada unidade, no âmbito das Procuradorias de Justiça Militar, o cumprimento da lista homologada.

SEÇÃO III

Da gratificação por substituição que importe acumulação de ofícios

Art. 23. A gratificação será devida aos membros que forem designados em substituição por acumulação de ofícios, desde que ela importe atuação por período superior a 3 (três) dias úteis, observadas as vedações legais.

Parágrafo único. O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do membro designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será pago pro rata tempore, computado todo o período de substituição com acumulação.



Art. 24. A substituição simples com deslocamento para unidade diversa da sede ou da unidade da Federação poderá ser feita em atendimento a interesse individual de membro, sem ônus ou com ônus limitado para a Administração.

§ 1º. Ao surgir a necessidade de substituição, publicar-se-á a existência do ofício vago e a possibilidade da designação de substituição por interesse individual.

§ 2º. O deferimento de substituição por interesse individual deverá levar em conta a classe na carreira e a regularidade do serviço da unidade de origem do substituto.

§ 3º. Na hipótese de ausência de interessados na substituição por interesse individual, o Procurador-Geral de Justiça Militar consultará os membros da mesma classe da carreira para substituição com ônus da Administração. Se não houver interessado da mesma classe, poderá ser indicado membro de classe diversa, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público Militar.

§ 4º. As designações em substituição que importem deslocamento do membro de sua sede funcional dar-se-ão, quando possível, no âmbito da mesma unidade da Federação.

Art. 25. Nas ausências inferiores ou iguais a 3 (três) dias úteis aplicar-se-á, preferencialmente, a redistribuição de feitos, audiências e sessões, segundo critérios estabelecidos na Resolução nº 64, de 13 de dezembro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Militar, sem óbice à possibilidade de designação de substituto em cumulação.

Art. 26. A redistribuição de feitos, audiências e sessões será feita preferencialmente entre os membros da mesma especialidade.

Art. 27. As unidades poderão organizar, se for o caso, proposta de lista para designação em substituição em outra unidade da Federação, a partir da manifestação de vontade dos membros interessados dirigida à substituição em uma ou mais localidades.

CAPÍTULO V

Do Colégio da Unidade

Art. 28. O Colégio da Unidade será composto pelos membros em exercício na respectiva unidade.

§ 1º. O Colégio da Unidade será presidido pelo Procurador-Chefe, Coordenador ou Representante da Unidade designado pela Procuradoria-Geral de Justiça Militar; na ausência destes, pelo Procurador de Justiça Militar mais antigo; se vago o cargo de Procurador de Justiça Militar, pelo Promotor de Justiça Militar mais antigo, salvo se houver recusa.

§ 2º. As reuniões do Colégio da Unidade serão secretariadas pelo secretário administrativo da unidade ou por outro servidor ou, ainda, por membro designado para o encargo pelo Presidente do Colégio da Unidade.

Art. 29. Compete ao Colégio da Unidade:

I - propor alteração nos critérios de distribuição dos feitos e audiências aos ofícios da unidade;

II - deliberar sobre acordos locais acerca de critérios de substituição;

III - deliberar sobre proposta do número máximo contínuo de dias de substituição cumulativa na unidade;

IV - deliberar sobre propostas e expedir orientações e recomendações jurídicas na respectiva área circunscricional de atuação.

Parágrafo único. A proposta de acordo local sobre substituição, redistribuição de feitos, distribuição de audiências, férias ou prazo máximo e contínuo de substituição cumulativa, aprovada pelo Colégio da Unidade, dependerá da homologação pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns e finais

Art. 30. As regras previstas nesta Resolução não impedem a substituição recíproca, eventual e episódica de membro em efetivo exercício por outro lotado na mesma unidade na prática de atos processuais determinados, audiências e sessões, bem como a atuação conjunta, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 31. As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, que poderá submetê-los à apreciação do Conselho Superior, propondo a regulamentação quando a relevância do tema assim o exigir.

Art. 32. Esta Resolução será revista após 1 (um) ano de sua implementação.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa dias) após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Presidente do Conselho

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Conselheiro

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Conselheiro

ROBERTO COUTINHO
Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI
Conselheiro

DRA. ARILMA CUNHA DA SILVA
Conselheira

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Conselheiro

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JUNIOR
Conselheiro

HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO
Conselheira

MARIA DE NAZARÉ GUIMARÃES DE MORAES
Conselheira

GIOVANNI RATTACASO
Conselheiro

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Conselheiro

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 217, de 11-11-2016, Seção 1, página 92, com incorreção no original.

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Item 23.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 124/2016 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016505/2016-13, aplica à empresa SEVEN MOVEIS E ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.538.386/0001-95, com endereço na Avenida Weimar Gonçalves Torres, nº 6075, 1º andar, Sala 02, Vila São Francisco, Dourados/MS, CEP 79.833-020, penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.779,00 (dois mil, setecentos e setenta e nove reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO por deixar de entregar documentação idônea exigida no instrumento convocatório, o que reflete também a não manutenção da proposta, em descumprimento ao que estabelece o Item 11.3, Subitem 11.3.1, alínea "a", do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, e com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Item 26.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2015, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.002499/2016-17, aplica à empresa NEXT EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.629.258/0001-78, com endereço na Av. Exp. Oswaldo de Almeida Ramos, nº 69, sala 01 - Centro, Vassouras/RJ, CEP: 27.700-000, penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter as condições de habilitação durante a execução do ajuste, o que incorreu em falha na execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelece o Item 30.1 do Capítulo XXX do Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2015.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 28.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2015, bem como em observância ao art. 2º, parágrafo único, VI, da Lei nº 9.784/1999, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.010178/2015-35, aplica à empresa ARBOM COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.881.666/0001-61, com endereço na Rua Boa Vista, nº 36, Jardim Amazonas, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85857-180, penalidade de impedimento de licitar e contratar por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter as condições de habilitação durante a execução da Ata de Registro de Preços nº 045/2015, o que incorreu em falha na execução do ajuste, em descumprimento ao que estabelecem os itens 12.1, 12.2 e o inciso I do item e 31.1 do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U. do dia 22/02/2017, Página 100, Seção 1. PORTARIA Nº 17, de 30 de janeiro de 2017. Contratada: V. L. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME. Processo nº 00200.015564/2015-85, onde se lê: "PORTARIA Nº 17, de 30 de janeiro de 2017", leia-se: "PORTARIA Nº 22, de 02 de fevereiro de 2017".

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. CJF-ADM-2017/00056
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ
RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais
DATA DA SESSÃO: 20/2/2017
ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUIZES FEDERAIS DA 2ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS SUPLENTEs, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Mairan Maia (membro suplente).

Ausente, justificadamente, a Conselheira Cecília Marcondes.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Min. LAURITA VAZ
Presidente do Conselho

Juiz CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

Os processos a seguir tramitam no Processo Judicial Eletrônico (JPE).

Processo nº 0100864-39.2014.4.02.5052
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: JOSE LUIZ SANTOS LINS Advogado do(a)

REQUERENTE: RENATA KLITZKE - ES021193
REQUERIDO: União Federal

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a restituição dos valores pagos a título de Imposto de Importação nas remessas postais internacionais inferiores a US\$100,00, bem como de indenização por danos morais. E o relatório. No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Em caso de agravo: Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, VIII, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma

Processo nº 5002239-69.2013.4.04.7215
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: VOLNEI DIRSCHNABEL
Advogado do(a) REQUERIDO: ERNANI BOHNEN - SC0018434A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a aposentadoria especial à parte autora. É o relatório. O recurso não merece prosperar. As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte comprovou o cumprimento dos requisitos legais para a concessão do benefício. Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU (?Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato?). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 27 de julho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.520, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre as eleições diretas para os Conselhos Regionais de Contabilidade e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que compete ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC) manter a unidade dos procedimentos normativos do Sistema CFC/CRCs;

Considerando que o processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Contabilidade deve acompanhar a evolução da tecnologia e dos procedimentos normativos, resolve:

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES E DO VOTO

Art. 1º As eleições para a renovação do Plenário dos Conselhos Regionais de Contabilidade e para o preenchimento de vagas em mandato complementar por vacância no terzo remanescente serão realizadas no mês de novembro, em data a ser fixada por ato do Plenário do CFC, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Art. 2º O voto é secreto, obrigatório, direto e pessoal e será exercido por contador e técnico em contabilidade na jurisdição do CRC de seu registro.

§ 1º É admitido o voto somente pela internet, observado o disposto no Capítulo IX da presente Resolução.

§ 2º É facultativo o voto ao contador e ao técnico em contabilidade com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos nas datas da eleição.

Art. 3º Ao contador e ao técnico em contabilidade que deixarem de votar sem causa justificada, o CRC aplicará pena de multa nos termos da Resolução específica editada pelo CFC.

CAPÍTULO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 4º O colégio eleitoral será formado por contadores e técnicos em contabilidade que estiverem em situação regular no CRC, até 10 (dez) dias antes da data de início da eleição, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

Art. 5º Após o prazo estabelecido no artigo anterior, será permitida a alteração no colégio eleitoral somente mediante determinação judicial ou para ajustes da situação financeira ou cadastral do profissional, indispensáveis para o exercício do voto.

Parágrafo único. As alterações previstas no caput serão realizadas por empregado(s) designado(s) pelo Conselho Regional de Contabilidade ao qual o profissional esteja vinculado e, ainda, por meio de procedimentos eletrônicos que permitam a sua identificação e o rastreamento das alterações realizadas no colégio eleitoral.

CAPÍTULO III DA ELEGIBILIDADE

Art. 6º São elegíveis o contador e o técnico em contabilidade que, na data do protocolo do pedido de registro da chapa, preencherem os seguintes requisitos:

I - cidadania brasileira;

II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV - não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

V - não tiver, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) contas rejeitadas pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;

b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

c) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

d) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

e) renunciado ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato;

VI - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;

VII - não for ou não ter sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de Conselho de Contabilidade;

VIII - concordar formalmente que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverá apresentar a declaração de bens ao Regional;

IX - não estiver no exercício do cargo de delegado do CRC.

§ 1º O conselheiro, no exercício do mandato do terzo remanescente, que desejar se candidatar deverá renunciar até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data de início da eleição.

§ 2º O atendimento dos requisitos e das exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante declaração do candidato (Modelo I), que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexada ao pedido de registro de chapa, conforme previsão do Art. 14.

§ 3º As condições de elegibilidade estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo.

§ 4º A perda do mandato de que trata o parágrafo anterior será precedida de regular processo administrativo.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL DO CRC

Art. 7º O Plenário do CRC deverá instituir Comissão Eleitoral com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros, ou não, sendo um dos membros coordenador e outro, coordenador-adjunto.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral o presidente do CRC, os funcionários do CRC, cônjuges, irmãos, pais, filhos, sócios ou empregados de candidato.

§ 2º Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos, deverá ser convocado o respectivo suplente.

Art. 8º São atribuições da Comissão Eleitoral do CRC:

I - requerer ao CRC a publicação dos editais necessários ao processo eleitoral, no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU), em jornal de grande circulação e no sítio do Regional;

II - remeter as publicações à Comissão Eleitoral do CFC em até 2 (dois) dias úteis, a partir da data da publicação;

III - receber do protocolo do CRC os requerimentos de registro de chapa (Modelo III);

IV - instruir o processo de registro de chapas e encaminhá-lo ao presidente do CRC para designação de Conselheiro Relator e apreciação pelo Plenário;

V - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC as consultas dos representantes da chapa, em até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento;

VI - apurar e decidir sobre as denúncias recebidas, em até 3 (três) dias úteis;

VII - solicitar ao CRC o fornecimento das etiquetas dos profissionais, nos termos do Art. 22;

VIII - encaminhar ao CFC os recursos de decisão do Plenário do CRC referentes ao processo de registro de chapas, acompanhados do processo eleitoral, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso; e

IX - encaminhar à Comissão Eleitoral do CFC os recursos relativos às decisões de denúncias, em até 3 (três) dias úteis da data do protocolo do recurso.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá convocar assessoria técnica do respectivo CRC.

Art. 9º A Comissão Eleitoral do CRC incumbe organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

a) os documentos referentes aos requerimentos de registro de chapas;

b) exemplares de publicações de editais, por ordem cronológica;

c) recursos apresentados, devidamente informados, analisados e julgados;

d) deliberações aprovando os registros de chapas;

e) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade aptos a votar;

f) atas dos trabalhos eleitorais e do resultado final da eleição;

g) lista ou arquivo eletrônico dos contadores e técnicos em contabilidade que votaram na eleição.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL DO CFC

Art. 10. O Plenário do CFC deverá instituir Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo, 7 (sete) membros, entre conselheiros, funcionários, técnicos e especialistas na matéria, sendo um dos membros designado "coordenador" e outro, "coordenador-adjunto".

Art. 11. São atribuições da Comissão Eleitoral do CFC:

I - acompanhar o processo eleitoral dos CRCs;

II - responder às consultas encaminhadas pelas Comissões Eleitorais dos CRCs em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento;

III - organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral;

IV - manifestar-se, institucionalmente, acerca do processo eleitoral;

V - resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral;

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões da Comissão Eleitoral do CRC sobre denúncias; e

VII - elaborar ata contendo o resultado final da eleição dos CRCs.

CAPÍTULO VI DO EDITAL E DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12. O edital de convocação para registro de chapa (Modelo II) será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU), em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, no prazo mínimo de 100 (cem) e, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data do pleito.

§ 1º A abertura do período de registro de chapa deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias após a publicação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O período de pedido de registro de chapas será de 10 (dez) dias.

Art. 13. O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob a forma de chapas (Modelo III), com a indicação dos candidatos efetivos e respectivos suplentes, obedecido o quantitativo de vagas a preencher.

Parágrafo único. No caso de eleição de 2/3 (dois terços), a chapa deverá conter, no mínimo, um representante dos técnicos em contabilidade e seu respectivo suplente.

Art. 14. O pedido de registro da chapa será efetuado na sede do Conselho Regional de Contabilidade ao qual esteja vinculada, por meio de requerimento assinado pelo seu representante, dirigido à Comissão Eleitoral do CRC, acompanhado das declarações dos seus integrantes (Modelo I) e das Certidões de Regularidade Profissional, emitidas no sítio eletrônico do respectivo Conselho Regional.

§ 1º A inclusão de dados inverídicos ou a omissão de dados na declaração incorrerá no inciso II do Art. 11 do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação, inclusive perda de mandato e da condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

§ 2º Cada chapa, ao ter o seu registro homologado pelo Plenário do CRC, receberá um número de acordo com a ordem de apresentação no Setor de Protocolo do CRC.

§ 3º O contador ou o técnico em contabilidade não poderá candidatar-se em mais de uma chapa.

§ 4º Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a Comissão Eleitoral, exclusivamente, pelo representante da chapa, com exceção prevista no Art. 16 e seu § 1º e Art. 20 e seu § 4º.

Art. 15. O CRC, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do encerramento do período de requerimento de registro das chapas, publicará, no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, a relação das chapas com os respectivos integrantes (Modelo IV).

Art. 16. A chapa ou qualquer de seus integrantes poderão ser fundamentadamente impugnados por qualquer contador ou técnico em contabilidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o Art. 15.

§ 1º O responsável pela chapa e o candidato impugnado, devidamente notificados, poderão contestar a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que tenham sido comprovadamente notificados.

§ 2º Até o prazo de que trata o parágrafo anterior, será permitida a substituição de candidatos em razão de pedido de impugnação, falecimento ou desistência de candidato.

Art. 17. Decorrido o prazo de impugnação de que trata o artigo anterior, caberá à Comissão instruir o processo eleitoral, inclusive anexando aos autos informações quanto ao atendimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos no Art. 6º desta Resolução.

Art. 18. Competirá ao presidente do CRC designar conselheiro relator do processo, ao qual caberá a análise dos requerimentos de registro e dos pedidos de impugnação.

Art. 19. O relator, que não poderá ser candidato ao pleito, deverá submeter seu parecer ao Plenário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que a matéria lhe tenha sido distribuída, realizando-se, se necessário, sessão extraordinária.

Art. 20. Indeferido o requerimento de registro ou acolhido o pedido de impugnação, o responsável pela chapa terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, para sanar a irregularidade ou substituir o nome impugnado.

§ 1º No caso de substituição de candidato, o CRC, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da substituição, publicará no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, o nome do candidato substituto.

§ 2º O candidato substituto poderá ser, fundamentadamente, impugnado por qualquer contador ou técnico em contabilidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de que trata o parágrafo anterior, cabendo ao conselheiro relator submeter nova análise ao julgamento do Plenário.

§ 3º No caso de um novo indeferimento de registro da chapa, esta será considerada inapta para concorrer ao pleito.

§ 4º Da decisão do CRC cabe recurso ao Plenário do CFC, com efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar de sua ciência, interposto pelo responsável pela chapa, pelo candidato impugnado ou pelo impugnante.

§ 5º O CFC terá o prazo de até 30 (trinta) dias para se manifestar em relação ao recurso interposto.

Art. 21. O CRC publicará no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, a relação das chapas habilitadas a concorrerem ao pleito (Modelo V), com os nomes dos seus integrantes efetivos e suplentes, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da decisão do Plenário do CRC ou após decisão do CFC, no caso de recurso.

Parágrafo único. Após a aprovação da chapa, não será permitida a substituição de candidatos.

Art. 22. O CRC deverá fornecer a cada representante de chapa aprovada, mediante prévia solicitação, as etiquetas de endereçamento dos contadores e dos técnicos em contabilidade com registro ativo.

§ 1º Nas etiquetas, deverão constar o nome do contador ou do técnico em contabilidade e seu endereço completo, devendo ser excluídos a categoria profissional, o CPF, o número de registro no CRC e o endereço eletrônico.

§ 2º As etiquetas serão entregues uma única vez e em uma via impressa, até 3 (três) dias úteis após a solicitação, sob declaração (Modelo VII) do representante de que serão empregadas na divulgação da plataforma eleitoral da chapa, com a ciência de que o emprego em outra finalidade que não seja a eleitoral resultará na aplicação de penalidade administrativa, ética, civil e penal.



CAPÍTULO VII
DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO
Art. 23. O edital de convocação da eleição (Modelo VI) será publicado no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de início do pleito, e deverá indicar, especialmente:
I - data e hora para início e encerramento da eleição;
II - vagas a preencher;
III - o fato de ser obrigatório o voto e os requisitos exigidos para o seu exercício, nos termos do Art. 2º e Art 4º;
IV - as condições para o voto pela internet;
V - as normas aplicáveis e os casos de nulidade; e
VI - condições e prazo para interposição de recurso.

CAPÍTULO VIII
DO PERÍODO DE VOTAÇÃO
Art. 24. O período de votação será de 34 (trinta e quatro) horas, com início às 8 horas e término às 18 horas do dia seguinte, horário local, em datas definidas pelo Plenário do CFC.

CAPÍTULO IX
DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO
Art. 25. O sistema eletrônico de votação pela internet será desenvolvido ou contratado pelo CFC e auditado por empresa especializada em auditoria de sistemas.
Parágrafo único. A empresa de auditoria, de que trata o caput deste artigo, ficará responsável em atestar, mediante laudo técnico, a segurança e a confiabilidade de qualquer procedimento inerente ao processo eletrônico de votação.

Art. 26. Será facultada às chapas demonstração técnica dos procedimentos inerentes ao processo eletrônico de votação, mediante requerimento apresentado à Comissão Eleitoral do CFC, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da eleição.

Parágrafo único. Compete ao CFC definir acerca do local, data, quantidade de representantes e hora da demonstração, ficando os custos da participação a cargo dos interessados.

Art. 27. O CFC remeterá aos profissionais com registro ativo senha e instruções para votação, ao endereço constante no cadastro do CRC, por via postal.

§ 1º No caso de não recebimento da senha prevista no caput, o profissional deverá requerê-la no sítio eletrônico do CRC ou do CFC.

§ 2º Serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos do CFC e dos CRCs, no prazo mínimo de 10 (dez) dias da data de início da votação, as informações e instruções necessárias à participação do profissional no processo eleitoral, bem como orientações para acesso e utilização do sistema eletrônico de votação.

Art. 28. O sistema eletrônico de votação exibirá o nome completo dos integrantes da chapa, suas categorias profissionais, identificando o representante.

Parágrafo único. Finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá gerar o seu comprovante de votação.

CAPÍTULO X
DA APURAÇÃO E RESULTADO DA ELEIÇÃO
Art. 29. Encerrado o período de votação, será imediatamente iniciada a apuração, registrado o resultado na ata de eleição (Modelo VIII) e divulgado no sítio eletrônico do CFC.

Art. 30. Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a chapa que obtiver maior número de votos.
Parágrafo único. Em caso de empate, para determinar a chapa vencedora, será realizado sorteio, na presença dos responsáveis das chapas ou dos seus representantes.

Art. 31. O CFC publicará, no Diário Oficial da União, o resultado da eleição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da lavratura da ata de eleição.

Art. 32. Somente o representante de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, protocolando-o na sede do CRC, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O recurso será recebido pela Comissão Eleitoral do CRC, que deverá encaminhá-lo imediatamente ao CFC, acompanhado do processo eleitoral, para análise e julgamento pelo Plenário do CFC.

CAPÍTULO XI
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 33. É vedada a propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

I - nas dependências do CRC, em suas Delegacias ou Escritórios Regionais, em seus meios de comunicação, bem como em locais de eventos realizados ou apoiados pelo CFC ou CRC;

II - a utilização da logomarca do CFC ou CRC; e

III - a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 34. É permitida a manifestação individual da preferência do eleitor por chapa ou candidato, exceto nos locais mencionados no inciso I do artigo anterior.

Art. 35. A veiculação de propaganda eleitoral é de responsabilidade exclusiva da chapa e candidatos.

Art. 36. O responsável pela chapa, notificado pela Comissão Eleitoral do CRC da existência da propaganda irregular, que não providenciar, de imediato, a retirada ou a regularização, estará sujeito às penalidades previstas na legislação, inclusive à comunicação ao Setor de Fiscalização do respectivo CRC.

CAPÍTULO XII
DAS PENALIDADES
Art. 37. Constituem infração ética durante o processo eleitoral:

I - a realização de propaganda em desacordo com as normas desta Resolução;

II - a locação e disponibilização de equipamentos de informática em locais públicos ou privados para fins de votação;

III - a manifestação ofensiva a candidatos ou à chapa; e

IV - a veiculação de propostas eleitorais inexecutáveis ou em desacordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XIII
DAS NULIDADES

Art. 38. É nula a votação quando ocorrer fraude, falsidade ou irregularidade que comprometa sua imparcialidade e segurança, desde que interfiram no resultado da eleição.

§ 1º Um novo pleito deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da decisão do Plenário do CFC pela anulação.

§ 2º Estabelecida a data do novo pleito pelo CFC, deverá o CRC publicar o edital de convocação da eleição no DOE ou no DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Os dados do sistema eletrônico de votação serão guardados pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade regulamentada em Resolução específica do CFC.

Art. 40. Os eleitos serão empossados até o décimo dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao pleito, ou, no caso de recurso, após a decisão deste.

§ 1º A posse solene dos eleitos poderá ser realizada posteriormente.

§ 2º Por ocasião da posse, será expedido pelo CRC o respectivo diploma de conselheiro eleito.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CFC n.º 1.480/2015.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do CFC para o exercício de 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas funções legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respektivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.517/2016, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício de 2017;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 449.200,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos reais) para as seguintes rubricas:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	449.200,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	49.200,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	49.200,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
6.3.1.3.01.09	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	2.500,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	46.700,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	46.700,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	400.000,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	100.000,00
6.3.2.1.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	100.000,00
6.3.2.1.03.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	100.000,00
6.3.2.2	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	200.000,00
6.3.2.1.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	200.000,00
6.3.2.2.01.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	200.000,00
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		449.200,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	449.200,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	449.200,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	14.100,00

6.3.1.3.02	SERVIÇOS	14.100,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	14.100,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.600,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.600,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	27.600,00
6.3.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	407.500,00
6.3.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	407.500,00
6.3.3.1.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	407.500,00
6.3.3.1.01.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	407.500,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		449.200,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o Crédito Adicional Suplementar de dotações orçamentárias ao orçamento analítico do CFC para o exercício de 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas funções legais e regimentais,

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e Respektivas Modificações e as operações de crédito e baixa de bens móveis previstas no inciso XX do Art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/2011 e no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009, e a Lei n.º 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.517/2016, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício de 2017;

Considerando a necessidade de suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) para as seguintes rubricas:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	440.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	290.000,00
6.3.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	250.000,00
6.3.1.1.01	PESSOAL E ENCARGOS	250.000,00
6.3.1.1.01.03	BENEFÍCIOS A PESSOAL	250.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	40.000,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
6.3.1.3.01.02	DESPESAS COM VEÍCULOS	10.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	30.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	30.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00

6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00
6.3.2.4.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		440.000,00

6.3.3.1.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	440.000,00
6.3.3.1.01.01	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	440.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		440.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:
ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	440.000,00
6.3.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	440.000,00
6.3.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA ORÇAMENTÁRIA	440.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.965, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017(*)

Cria o VI Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, tendo em vista o que consta no Processo nº 17.473/2016; CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos registrados junto aos Conselhos Regionais de Economia; CONSIDERANDO a necessidade de recuperação dos créditos existentes nos Conselhos Regionais, especialmente quanto às anuidades em fase de execução fiscal já ajuizada; CONSIDERANDO a necessidade de os Conselhos Regionais de Economia adotarem medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos; CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos; CONSIDERANDO o que foi deliberado na 676ª Sessão Plenária Ampliada do Cofecon, nos dias 3 e 4 de fevereiro de 2017; resolve:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA:

Art. 1º Instituir o VI Programa de Recuperação de Créditos no âmbito dos Conselhos Regionais de Economia nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução.

Art. 2º A adesão ao VI Programa de Recuperação de Créditos fica a critério dos Conselhos Regionais de Economia, mediante a edição de Resolução própria. Parágrafo único. Os Conselhos Regionais de Economia que aderirem ao VI Programa de Recuperação de Crédito ficam autorizados a promover conciliações administrativas e judiciais nas condições estipuladas nesta Resolução.

Art. 3º O VI Programa de Recuperação de Créditos terá vigência no período de 1º/03/2017 até 29/12/2017, sendo que no próximo dia útil subsequente ao término da vigência voltarão a prevalecer as regras de parcelamento estipuladas na subseção II, artigos 18 a 22, do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011. Parágrafo único. O requerimento de inclusão dos débitos no VI Programa de Recuperação de Créditos poderá ser apresentado até o dia 29/12/2017.

Art. 4º Deverão ser incluídos no programa aprovado nesta Resolução os seguintes débitos, de pessoas físicas e jurídicas: I - os débitos ajuizados anteriores a 2012; II - os débitos administrativos ou ajuizados posteriores a 2011, desde que o inadimplente também possua débitos judiciais anteriores a 2012;

Art. 5º Não se aplica o Programa para aqueles que tenham débitos, administrativos ou somente ajuizados após 2011. CAPÍTULO II - DOS PARCELAMENTOS - Seção I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS:

Art. 6º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas nos Conselhos Regionais de Economia, observadas as condições de adesão ao programa estabelecidas no artigo 4º, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 7º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 9º Aos valores dos débitos a serem parcelados que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada poderão, a critério do Conselho Regional de Economia, ser acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 10 Havendo adesão ao VI Programa Nacional de Recuperação de Créditos, caberá ao Conselho Regional de Economia requerer, se for o caso, a imediata extinção ou a suspensão até o pagamento final da execução fiscal em tramite.

Art. 11. A inclusão no VI Programa de Recuperação do Crédito importa confissão irrevogável e irretirável dos débitos em nome do devedor pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 12. O devedor em dia com o parcelamento objeto do VI Programa de Recuperação de Créditos poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas. Seção II - DO PARCELAMENTO DOS DÉBITOS:

Art. 13. Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros: I - em até 6 (seis) parcelas fixas com até 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros; II - de 7 (sete) a 18 (dezoito) parcelas fixas, com até 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros; III - de 19 (dezenove) a 30 (trinta) parcelas fixas, com até 35% (trinta e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros.

Art. 14 Ficam os Conselhos Regionais de Economia autorizados a receber os débitos decorrentes do VI Programa de Recuperação de Créditos por meio de cartões de crédito e de débito, observados os limites de parcelamento contratados pelos Corecons com as administradoras dos cartões, bem como o regramento disposto na Resolução 1.909, de 28 de março de 2014.

Art. 15. O Conselho Regional que aderir ao programa previsto nesta Resolução deverá enviar ao Conselho Federal de Economia relatório detalhado da situação da sua dívida ativa e executiva até o dia 15 de janeiro de 2018. §1º O relatório mencionado no caput deste artigo deverá obrigatoriamente mencionar: I - o valor atualizado que o conselho tem a receber referente às anuidades não pagas; II - os valores que estão inscritos em dívida ativa; III - os valores que estão sendo executados; §2º A não entrega do relatório dentro do prazo fixado no caput deste artigo resulta em inadimplência do Regional perante o Cofecon.

Art. 16. Cabe a cada Corecon definir, por meio de Resolução própria aprovada pelo Plenário, regras de conciliação de acordo com as condições previstas nesta Resolução.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JÚLIO MIRAGAYA
Presidente do Conselho

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 38, de 22-02-2017, Seção 1, página 105, com incorreção no original.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

ACÓRDÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Processo Administrativo CONTER Nº. 106/2016.

A Presidente do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais torna público o resultado do Processo Eleitoral nº 090/2016, referente à eleição do 6º - Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 10ª Região, para o quinquênio 2017/2022, que se realizou no dia 30/01/2017, tendo sido proclamada vencedora a chapa 01, denominada "INOVAÇÃO, encabeçada pelo TR. Heliomar Lisik, com homologação "ad referendum" do Plenário, nos termos previstos no Art. 56, parágrafo 2º do Regimento Eleitoral dos CRTRs".

Brasília-DF, 22 de fevereiro de 2017.
VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando o que preceitua a Resolução CFC 1.161/09 de 13/02/2009 e a Lei 4.320/64; Considerando a necessidade de abrir crédito adicional suplementar ao orçamento de 2017 para possibilitar desenvolvimento de ações de projetos e atividades; Considerando o Parecer favorável da Câmara de Controle Interno do CRCBA, resolve:

Art.1º - Abrir crédito adicional suplementar com recurso de superávit financeiro do exercício de 2016, no valor de R\$ 481.300,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil e trezentos reais) conforme discriminado abaixo:

FONTE DE RECURSO: Superávit financeiro do exercício de 2016 R\$ 481.300,00.

CONTAS SUPLEMENTADAS: Demais serviços profissionais R\$ 367.300,00, Serviços de informática R\$ 4.000,00, Equipamentos de processamento de dados R\$ 98.000,00, Software R\$ 12.000,00.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data da sua assinatura.

ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA CERQUEIRA
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2011.003222-0/COP. Origem: Otávio Luiz Rocha Ferreira dos Santos - Presidente da Associação Nacional dos Procuradores de Empresas Públicas Federais - Processo n. 49.0000.2011.003222-0/CEAE, Comissão Especial de Advocacia em Estatais. Assunto: Associação Nacional dos Procuradores de Empresas Públicas Federais (ANPEPF). Encaminhamento de composição e propósitos da Coordenação Nacional da Advocacia em Estatais. Anteprojeto de Lei. Estruturação da carreira. Relator: Conselheiro Federal Vinícius Jose Marques Gontijo (MG). Revisores: Conselheiros Federais José Lúcio Glomb (PR) e Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Ibaneis Rocha de Barros Junior (DF). EMENTA N. 05/2017/COP. Advogados de Empresas Estatais. Estruturação de carreira. Regime jurídico. Preservação e valorização das prerrogativas profissionais. Anteprojeto de lei. Apoio institucional. Proposição. Acolhimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, com alteração proposta em sessão quanto ao texto do anteprojeto de lei apresentado. Brasília, 14 de fevereiro de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Vinícius Jose Marques Gontijo, Relator. Ibaneis Rocha de Barros Junior, Relator ad hoc. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.000732-9/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 008/2017-GOC/COP. Assunto: Carta Aberta sobre a Reforma da Previdência. PEC 287/2016. Sistema de Seguridade Social. Relatora: Conselheira Federal Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda (PI). EMENTA N. 06/2017/COP: Carta Aberta sobre a Reforma da Previdência. Suspensão da tramitação da PEC 287, de 2016. Necessidade de análise de estudos econômicos, atuariais e demográficos completos, a fim de que se dê a devida transparência aos dados da Seguridade Social, a ser realizada com a participação da sociedade, no sentido de construir alternativas que venham melhorar o sistema e ampliar sua abrangência, impedindo o retrocesso de direitos sociais. Acolhimento da proposição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto da Relatora, parte integrante deste. Brasília, 14 de fevereiro de 2017. Claudio Lamachia, Presidente. Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda, Relatora.

Brasília, 22 de fevereiro de 2017.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação. Atualize, com frequência, seu antivírus.





Informações Oficiais

ATENÇÃO PARA OS NOVOS VALORES DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO			
R\$ 33,04			
ASSINATURAS			
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00
SEMESTRAL	292,00	137,00	391,00
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00
SEMESTRAL	583,00	429,00	694,00
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

O reajuste nos preços cobrados pelo centímetro de publicação e pela comercialização de exemplares e assinaturas do Diário Oficial da União, fixado pela Portaria nº 20, de 1º/2/2017, visa corrigir em parte a defasagem dos valores praticados pela Imprensa Nacional desde 2008.

A nova tabela passa a vigorar a partir de 1º de março de 2017.

